

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

#### **RÔMULO FONSECA MORAIS**

**O EXTERMÍNIO DA JUVENTUDE POPULAR NO BRASIL**: UMA ANÁLISE SOBRE OS "DISCURSOS QUE MATAM"

# **RÔMULO FONSECA MORAIS** O EXTERMÍNIO DA JUVENTUDE POPULAR NO BRASIL: UMA ANÁLISE SOBRE OS "DISCURSOS QUE MATAM" Dissertação de mestrado submetida ao Programa de Pós-Graduação em Direito, Curso de Mestrado,

da Universidade Federal do Pará.

Orientador: Prof. Dr. Jean François Yves Deluchey

#### Dados internacionais de catalogação na publicação (CIP)

Morais, Rômulo Fonseca

O extermínio da juventude popular no Brasil: uma análise sobre os "discursos que matam"/ Rômulo Fonseca Morais; Orientador: Prof.ºDr.º Jean François Yves Deluchey – Belém, 2016.

179 f.

Dissertação de Mestrado – Universidade Federal do Pará. Instituto de Ciências Jurídicas. Programa de Pós Graduação em Direito, 2016.

1. Extermínio. Criminologia. 2. Sistema Punitivo. 3. Biopoder. 4. Juventude. Justiça da Infância e Juventude.

I. Título.

#### **RÔMULO FONSECA MORAIS**

### O EXTERMÍNIO DA JUVENTUDE POPULAR NO BRASIL: UMA ANÁLISE SOBRE OS "DISCURSOS QUE MATAM"

Orientador: Prof. Dr. Jean-François Deluchey

Esta dissertação de mestrado foi apresentada ao Programa de Pós-graduação em Dir	eito da
Universidade Federal do Pará, como requisito para obtenção do Grau de Mestre em Dir	eito.

	Apresentado em:	/08/2016
BANCA EXAMINADORA:		
Orientador: Prof. Dr. Jean François Yves Deluchey		
Membro: Profa. Dra. Adriana Facina Gurgel do Ama	ral	
Membro: Prof. Dr. Raimundo Wilson Gama Raiol		

Dedico este trabalho a todos os meninos pobres que fizeram parte de minha infância e de minha história, mas principalmente aos que foram apagados pelo processo de extermínio.

#### **AGRADECIMENTOS**

Os primeiros agradecimentos vão para meus pais Carlinho e Doriel por terem exigido sempre o melhor de mim; por todo o esforço que dedicaram à minha formação; por não terem me deixado abater nos tempos difíceis que atravessei, a partir dos 16 anos de idade, quando me separei deles e saí de casa para estudar. Se não fosse pela coragem deles, talvez eu estivesse caído nas malhas do sistema punitivo, assim como vários meninos de minha saudosa infância no município de Igarapé- Miri/PA. Obrigado, papai e mamãe!

Aos meus familiares, principalmente aos que me acolheram em seus lares repletos de solidariedade nos momentos em que mais precisei (Tia Helen, Vó Carme e Vô Jango), por tudo que representam em minha vida, pelos conselhos, pelo apoio, por estarem sempre ao meu lado, com palavras de renovação e esperança e que me fazem seguir sempre determinado. Podem contar comigo sempre.

Aos meus irmãos, Rodrigo e Rayssa, por toda a cumplicidade e alegrias que compartilhamos desde crianças, pelas palavras de perseverança e conforto nos momentos difíceis, pelo apoio, cuidado, e principalmente por estarem mais uma vez dividindo o mesmo lar comigo.

À Danielen, essa pessoa doce que consegue unir delicadeza e inquietude, pela crença na mudança, pelo amor, apoio, companheirismo e amizade.

Quero saudar meus companheiros e amigos, por compartilharem as mesmas angústias, as mesmas inquietações, a mesma vontade de mudança, enfim, a mesma vontade de lutar por uma realidade menos obscura do que a atual.

Agradeço a todas as pessoas com quem cruzei na UFPA pelos caminhos como aluno inquieto, muito obrigado pelas discussões propiciadas.

Agradeço aos servidores da 3ª Vara do Juizado da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça do Estado do Pará pela paciência nos dias em que passei horas selecionando e lendo os processos arquivados em razão da morte dos meninos.

Ao companheiro historiador Érico Silva, pelo interesse e pelo esforço dedicado à revisão desse texto.

Quero agradecer também à Promotora de Justiça Leane Barros Fiuza De Mello, sem a sua colaboração talvez não tivesse sido possível selecionar os processos que ainda se encontravam nos arquivos do juizado.

Ao professor e orientador Jean François Yves Deluchey, pela atenção que dispensou e pelas reflexões que provocou ao longo da elaboração deste trabalho.

Por último, agradeço a todos os meninos pobres que fizeram parte de minha infância e de minha história, ao "Preto" ao "José" ao "Charque" ao "Alex" ao "Daniel" ao "Curica" ao "Bebeto" e tantos outros., mas principalmente aos que foram mortos por esse sistema punitivo perverso. São esses meninos a verdadeira razão da minha luta e desse modesto trabalho.

"Discursos que podem matar, discursos de verdade e discursos que fazem rir. E os discursos de verdade que fazem rir e que têm o poder institucional de matar, são no fim das contas, numa sociedade como a nossa, discursos que merecem um pouco de atenção."

Michel Foucault

"Se queremos realmente produzir alguma transformação subjetiva, alguma potencialização no que diz respeito a jovens e crianças vulneráveis, ela só pode ocorrer quando se viabilizam novas possibilidades expressivas, superando o medo e ultrapassando os estigmas gerados cotidianamente pelas máquinas de controle social do capitalismo contemporâneo. Não há famílias "desestruturadas", e, sim, famílias que se organizam de várias formas. Há jovens que querem como em todas as gerações, viver vidas intensas, vidas que valham a pena serem vividas."

Cristina Rauter

"Eu já havia dito isso, e o rap nacional já diz há 30 anos: não subestime a nossa juventude, não rotule a nossa juventude. Porque a juventude é livre, despida de determinados protocolos. E as pessoas se conhecem e se conectam por afinidade."

Criolo

#### **RESUMO**

No Brasil, é assustador o número de pessoas mortas todos os anos. Porém, alguns aspectos nos chamam atenção neste cenário: os dados estatísticos mostram um colossal número de pessoas da mesma extração social, faixa etária e etnia sendo cotidianamente aniquilada. A juventude negra ou quase negra de tão pobre tem feito parte de mais da metade do número de mortos. A partir desse contexto, é praticamente inevitável não problematizarmos a prática do extermínio cotidiano contra esse segmento da população. A parte mais visível dessa prática de extermínio pode ser constatada na atuação do sistema penal, principalmente na intensa criminalização da juventude no atual estágio do neoliberalismo. Partindo do pressuposto de que não há extermínio sem a construção de discursos que o legitime ("discursos de verdade que podem matar", segundo Foucault), a pesquisa tem como problema principal saber como a prática de extermínio da juventude negra se processa e é legitimado através dos discursos em torno da vida dos jovens no Brasil. Usando como chaves de leitura os aportes da criminologia crítica e do biopoder, pretendemos analisar como se (re)produzem esses discursos no corpo social e em uma instituição (justiça da infância e juventude), bem assim como operam na legitimação da morte, convertendo-se em "discursos que matam". A partir disso, objetivamos problematizar essas mortes não como simples acontecimentos fortuitos e isolados, mas como parte de um permanente processo de criminalização e extermínio da juventude popular no Brasil.

Palavras chaves: criminologia, juventude popular, biopoder, criminalização, extermínio.

#### **ABSTRACT**

In Brazil, it's terrifying the number of people killed every year. However, some aspects call the attention in this scenario: the statistics show a colossal number of people from the same social group, age group and ethnicity being annihilated daily. The black youth and or nearly black because it's too poor has been part of more than half the number of deaths. From this context it is practically inevitable not problematize the practice of the daily extermination against this segment of the population. The most visible part of that extermination practice can be seen in the performance of the criminal justice system, especially in the intense criminalization of the youth at the present stage of neoliberalism. Assuming that there is no extermination without the construction of discourses that legitimize it ( "truth discourses that can kill," according to Foucault), the research's main problem is to know how the practice of extermination of the black youth is performed and legitimized through speeches around the lives of young people in Brazil. Using as reading keys the contributions of critical criminology and biopower, we intend to analyze how these discourses in the social body and in an institution (childhood and youth justice) is (re)produced and how they operate in the legitimization of death, becoming "speeches that they kill". From this, we aim to discuss these deaths not as simple random and isolated events but as part of an permanent process of criminalization and extermination of popular youth in Brazil.

**Key words:** criminology, popular youth, biopower, criminalization, extermination.

#### **SUMÁRIO**

1	INTRODUÇÃO	13
2	PENSAR A PARTIR DAS DIFERENÇAS: A PESQUISA ACADÊMICA	E A
R	EALIDADE TORTUOSA DE NOSSA QUESTÃO CRIMINAL	23
	2.1 Escutar as diferenças: uma posição genealógica no trabalho acadêmico	23
	2.2 Pensar sobre a questão criminal: o extermínio da juventude	29
	2.3 O drama em torno das lutas e resistências contra o extermínio	33
	2.4 As armadilhas de nossa pesquisa e a urgência de uma interpretação conec	etada
	com a nossa história	38
	2.5 O pensamento criminológico vem depois: pensar em nossa realidade marginal	l42
	2.6 A perspectiva ético/estético/política no trabalho com o pensar	iento
	criminológico	46
3	PELOS ATALHOS DA CRIMINOLOGIA: SEGUINDO A DEMANDA	POR
0	RDEM DO CAPITALISMO	52
	3.1 Criminologia crítica: histórias do presente de diversos discursos	54
	3.1.1 As rupturas do paradigma da reação social	56
	3.1.2 A crítica ao enfoque da reação social: as relações entre punição e estrutura social	60
	3.1.3. A criminologia crítica	66
	3.2 As aproximações marginais à crítica criminológica	69
	3.2.1 O extermínio como resultado das relações entre punição e estrutura social	77
	3.3 As estratégias de biopoder na construção da ordem	88
	3.3.1 Pelos atalhos da(o) biopolítica/biopoder	89
	3.3.2 Biopoder e "racismo de estado"	92
	3.3.3 Dois pesos, diferentes medidas: entre a política da vida e a política da morte	95
	3.3.4 Foucault e Agamben: demarcações em torno da vida e morte	100
	3.4 As estratégias de biopoder no Brasil	102
	3.4.1 O biopoder em meio aos "projetos humanos": a construção da ordem no Brasil	105
	3.4.2 Nosso projeto humano: uma arquitetura penal genocida	107
	3.4.3 A "cor" do nosso projeto humano: a estética da escravidão	111
4	DISCURSOS QUE MATAM: A DINÂMICA DO EXTERMÍNIO	DA
JĮ	UVENTUDE	116
	4.1 O problema de pesquisa, os suportes teóricos e campo de análise	117
	4.2 A demanda por ordem: o entrelaçamento entre o social e o penal	121

	4.3 O esquadrinhamento social da juventude: a produção de jovens perigosos	125
	4.4 O discurso da vulnerabilidade	130
	4.5 Capital humano e juventude como capital: a produção de vidas sem valor	134
	4.6 As histórias tristes dos processos e os discursos de legitimação do extermínio.	140
	4.6.1 Vidas e famílias qualificadas e quantificadas	141
	4.6.2 Discursos que associam territórios da pobreza/violência/criminalidade	153
	4.6.3 Prevenção/proteção/criminalização: enraizando os discursos que matam	158
	4.7 A morte como parte das engrenagens do sistema	163
	4.8 Biopoder e racismo de estado: o funcionamento de uma tecnologia de	poder
	mortífera	165
	4.9 O extermínio não é pela "falta" e sim pela potência e rebeldia da juve	ntude
	popular	168
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	173
R	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	177

#### 1 INTRODUÇÃO

Ver, falar, escutar, registrar tudo em palavras, fazer brilhar um clarão de luz nas palavras, fazer ouvir um grito nas coisas visíveis e invisíveis, fazer com que o ver e o falar atinjam seu limite próprio: pensar é tudo isso. Pensar é ver e é falar, mas pensar se realiza no interstício ou na disjunção do ver e do falar. Por isso que o ato de pensar se realiza como experiência. Afinal, "pensar é experimentar, é problematizar". <sup>1</sup>

Registrar, anotar, escrever e dissertar nada mais são do que desdobramentos do pensar, do trabalho com o pensamento, das problematizações e experiências. Problematizações e experimentações em torno do número assombroso de morte de jovens pobres, negros, periféricos, que aqui concebemos como o extermínio da juventude popular brasileira. É aqui que palavras, vozes, gritos, choros, sangue, corpos, sofrimentos e lutas nos atravessam em um fluxo intenso.

Daí, então, que pretendemos nessa pesquisa falar de algum lugar, não queremos lançar mão de palavras supostamente retas e frases diretas sem qualquer vacilação, sem qualquer marca de indignação e provocações. Como nos ensina Ana Luiza Flauzina, "nada desse discursinho da boa ciência embriagado por uma neutralidade repleta de sentidos e uma objetividade impregnada por tudo de humano que tão insanamente insiste em refutar." O nosso lugar de fala está intimamente implicado com o sofrimento e a dor de dezenas de meninos da cidade de Igarapé-Miri/PA. Meninos negros, ou quase negros de tão pobres, que fizeram parte de nossa infância e de nossa história e foram apagados nesse cenário obscuro.

Pensar e problematizar o extermínio da juventude popular no Brasil não é uma escolha, mas sim uma necessidade. Somos violentados, forçados a pensar, pois somos

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> DELEUZE, Gilles. Foucault. Trad. Claudia Sant´Anna Martins, São Paulo: Brasiliense, 2013, p. 124.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> O termo "juventude popular" é retomado aqui a partir dos trabalhos de Vera Malaguti Batista e se refere basicamente às juventudes (concebida como vários modos de existência) negra e pobre ou quase negra de tão pobre, habitante dos territórios periféricos. Utilizaremos também o termo "juventude periférica" como sinônimo de juventude popular. Nesse sentido, o termo juventude periférica foi empregado para designar as juventudes que vivem na periferia e seus diversos modos singulares de existência, "[...] entendendo a periferia como aquilo que está à margem do centro, isto é, à margem (mas não marginalizado) de um certo modo de vida que pauta as relações humanas hoje. Numa condição de distanciamento do centro, mas não alheio e nem exterior a ele, a periferia abrange um campo mais afastado das principais esferas de controle social. Mesmo onde os braços do Estado não chegam a fim de fornecer condições salutares de educação, saúde, transporte, saneamento, lazer e cultura, um território pode se tornar profícuo à invenção da vida cotidiana." Ver: LACAZ, A. S., LIMA, S. M., & HECKERT, A. L. C. Juventudes periféricas: arte e resistências no contemporâneo. Psicologia & Sociedade, 27(1), pp. 58-67, 2005.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. Corpo negro caído no chão: O sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro. Rio de Janeiro: Contraponto. 2008.

colocados diante de uma verdadeira tragédia cotidiana. Por isso precisamos procurar entender "a palavra dos mortos", como nos fala Zaffaroni<sup>4</sup>.

É assustador o número de pessoas mortas no Brasil, porém mais assustador ainda é verificar que em quase todas as estatísticas e análises sobre morte violenta no país os jovens negros ocupam um lugar de destaque. Para se ter uma ideia do massacre que atinge a juventude popular brasileira, os dados do Mapa da Violência (2014 - Os jovens no Brasil<sup>5</sup>) mostram que 556 mil cidadãos foram vítimas de homicídio no Brasil entre 2002 e 2012, desse total mais de 303 mil eram jovens e mais de 215 mil eram jovens negros. Os dados demonstram ainda que as taxas de homicídio da juventude cresceram de forma brutal. Em relação ao incremento dos homicídios a partir dos 13 anos de idade, as taxas pulam de quatro homicídios por 100 mil para 75,0 na idade de 21 anos. A situação é tão alarmante que essa taxa de homicídios nessa faixa jovem não consegue ser alcançada nem em países que se encontram em conflito armado. A taxa de homicídios de jovens corresponde a 53,4% do total de homicídios do país, que no ano de 2014 atingiu a triste marca 59.627 mortos, segundo o estudo<sup>6</sup> mais recente realizado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA).

O cenário é tão alarmante que já são feitas previsões sobre os homicídios de jovens, inclusive, com indicação de incidência sobre faixa etária. Um recente estudo publicado pela UNICEF Brasil em 2015 (Índices de Homicídio na Adolescência – IHA, 2012) prevê que 42 mil adolescentes com idade entre 12 e 18 anos poderão ser vítimas de Homicídios no Brasil, entre 2013 e 2019, em municípios com mais de 100 mil habitantes. Jovens que possivelmente foram ou serão capturados pelas malhas da Justiça da Infância e Juventude e seus dispositivos legitimadores de morte.

Os dados do Mapa da Violência demonstram que em 2002 morreram proporcionalmente 73% mais negros que brancos. Em 2012, esse índice sobe para 146,5. A vitimização negra, no período de 2002 a 2012, cresceu significativamente: 100,7%, mais que duplicou. Estudo sobre racismo no Brasil publicado pelo IPEA em 2013 nos informa que 2/3 dos homicídios cometidos contra adolescentes e jovens no país são contra negros.

http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2014/Mapa2014\_JovensBrasil\_Preliminar.pdf. Acesso em: 28 nov. 2014.

-

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelar**. São Paulo: Saraiva, 2012.

MAISELFISZ, Julio Jacobo. Mapa da violência 2014: Os jovens do Brasil. Rio de Janeiro:CEBELA-FLACSO, Disponível em: http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2014/Mapa2014\_JovensBrasil\_Preliminar.pdf. Acesso em: 24 nov. 2014.
Esses são os recentes dados do "Atlas da violência 2016" publicado em março deste mesmo ano pelo Instituto

de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA).

<sup>7</sup> WAISELFISZ, Julio Jacob. **Mapa da violência 2014: Os jovens do Brasil**. Rio de Janeiro:CEBELA-FLACSO, 2014. Disponível em:

Em um intervalo de 10 anos (2002 a 2012) foram assassinados mais de 5 mil jovens entre 15 e 29 anos só em Belém, capital de pouco mais de 2 milhões de habitantes. Belém é nada mais nada menos que a 6ª capital com maior taxa de homicídios do Brasil<sup>8</sup>. São inúmeras chacinas na capital do Pará, muitas com comprovações e indícios da participação de policiais civis e militares.

Mas retomando o filósofo Gilles Deleuze, em que o "pensar é problematizar", não podemos ficar presos a uma abordagem sobre o extermínio restrita aos dados frios de estatísticas (nossas juventudes não são números, mas modos singulares de existência), senão perdemos o fio da meada que é saber um pouco sobre como se processa e se legitima o extermínio da juventude popular brasileira. Afinal, as vozes da periferia, como Emicida e Dona Jacira<sup>9</sup>, já estão cientes da "vida, morte, números, ãh, de neguinho", pois lá "é cada um com a sua coroa de espinhos."

E como estamos aqui para problematizar, é prudente antes de tudo explicitar brevemente como concebemos o extermínio. A prática do extermínio aqui nos traz uma imposição de pensamento que vai muito além da sua significação literal trazida pelos dicionários. Mais do que o ato ou efeito de exterminar, destruir, aniquilar, banir, eliminar com a morte, eliminar matando, ele constitui-se em um processo político e social complexo, ou "[...] um fenômeno e um processo social de alta complexidade, politicamente muito fortes e juridicamente muito fracos." <sup>10</sup>

Percebemos que mais do que um conjunto de mortes (ato direto ou indireto de "matar alguém", assim tipificado pela lei penal), que inflacionam as estatísticas de mortalidade no Brasil, o extermínio, enquanto processo social, possui uma dinâmica diferenciada em relação ao homicídio. 11 Quando comparado com o homicídio/assassinato, vamos perceber que o extermínio, embora seja uma das causas de morte, se realiza e se legitima de outras maneiras e traz consequências totalmente diferenciadas do simples ato de tirar a vida de um ou vários indivíduos. Nas sendas de Minayo e Cruz Neto<sup>12</sup>, entender o que seria o extermínio requer não só uma problematização e qualificação sociopolítica dos atos (chacinas, execuções sumárias, assassinatos em massa, etc.) cotidianamente vivenciados na sociedade brasileira, como também uma crítica a pretensões muita das vezes ingênuas e simplistas que, por um

<sup>8</sup> Esses são os recentes dados do Atlas da violência 2016 publicado em março deste mesmo ano pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA).

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> EMICIDA. Álbum: **O Glorioso Retorno De Quem Nunca Esteve Aqui**. Laboratório Fantasma, 2013.

<sup>&</sup>lt;sup>10</sup> CRUZ-NETO, Otávio; MINAYO, Maria Cecília de S. Extermínio: violentação e banalização da vida. Cad. **Saúde Pública [online]**, vol.10, pp. 199-212, 1994, p. 199.

<sup>&</sup>lt;sup>11</sup> Idem.

<sup>&</sup>lt;sup>12</sup> Ibidem, pp. 199-212.

lado, analisam e encaram esses atos e essa perversa realidade dentro de uma perspectiva alarmante que influenciam no Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) do Brasil; e, por outro lado, tratam a questão das mortes em massa como ações restritas dos assim chamados "grupos de extermínio".

O extermínio possui um caráter político forte (só podemos compreendê-lo a partir de uma análise sociopolítica e cultural) e um caráter jurídico bastante fraco (quando tratado juridicamente como sinônimo de homicídio ou causa de morte), uma vez que "[...] a vítima e o exterminador são de natureza coletiva, como não acontece no homicídio, e a lei, ao julgálos, se coloca acima das leis positivas." Os executores e responsáveis diretos (como polícia, grupos de extermínio, grupos paramilitares, esquadrões da morte, etc.), que quase sempre são os grandes alvos dos movimentos e pessoas que lutam pela vida, apenas executam uma sentença já pronunciada e legitimada por diversos segmentos da sociedade e pela ação/omissão do próprio Estado brasileiro, que ao longo da sua história possui como marcas indeléveis o autoritarismo e o racismo.

A partir do seu forte conteúdo sócio-político, é necessário, então, um esforço para analisar o extermínio dentro de realidades ditas democráticas, como a brasileira, onde nem formalmente e nem declaradamente se posiciona como regime de exceção ou totalitário<sup>14</sup>. Isso nos exige aprofundamento e adequação teórica para que o conceito de extermínio não seja usado metaforicamente, o que nos obriga a recorrer para a abordagem das matrizes autoritárias da formação sócio-política e cultural brasileira, onde o extermínio é exercido. Essa constatação é extremamente importante, uma vez que a maioria dos discursos dos agentes do Estado brasileiro e dos atores sociais, quando admitem a existência do extermínio, o tratam simplesmente como sinônimo de homicídios ou assassinatos realizados em grande número. Essa constatação nos força a pensar e refletir além da quantificação do número de mortos.

Começamos nos deparar com a complexidade desse processo social no Brasil quando as estatísticas mostram um colossal número de pessoas da mesma extração social, faixa etária e etnia sendo cotidianamente aniquilada.

15 Idem.

-

<sup>&</sup>lt;sup>13</sup> CRUZ-NETO, Otávio e MINAYO, Maria Cecília de S. Extermínio: violentação e banalização da vida. **Cad. Saúde Pública [online]**, vol.10, pp. 199-212, 1994.

Entende aqui o regime totalitário ou totalitarismo como um movimento de massas, de tendência centralizadora, conduzido autoritariamente por uma minoria política através do monopólio da autoridade e do Estado. O totalitarismo realiza a expansão do controle governamental sobre a globalidade da vida social. Ver: CRUZ-NETO, Otávio; MINAYO, Maria Cecília de S. Extermínio: violentação e banalização da vida. Cad. Saúde Pública [online], vol.10, pp. 199-212, 1994.

É nessa perspectiva que estamos também atentos às discussões que envolvem as limitações do conceito jurídico de genocídio 16, constantemente utilizado como sinônimo de extermínio ou como processo/crime que abarca a prática de extermínio. Elaborado na medida das grandes potências no começo da guerra fria, o conceito de genocídio não foi capaz de abranger o aniquilamento e matanças decorrentes da colonização e neocolonização que continuam se processando. Zaffaroni vai dizer que do jeito em que foi concebido pelo direito internacional ele pouco serve, pois passou por cima de milhões de cadáveres.

Essa limitação é percebida por Pierre Clastres<sup>18</sup> que, buscando dar uma precisão terminológica para o conceito de etnocídio, aponta a inadequação do conceito jurídico de genocídio para nomear o processo de "massacres metódicos de populações autóctones" e dos povos indígenas, pois basicamente se refere ao extermínio sistemático de judeus europeus pelos nazistas. Ele percebe que desde a chegada dos europeus na América foi posta em funcionamento uma "máquina de destruição dos índios" que continua em funcionamento até os dias de hoje, principalmente na região amazônica. Essa máquina tem o extermínio e o massacre como grandes expressões, que se processam sustentados pelo racismo. Nos passos de Darcy Ribeiro<sup>19</sup>, percebemos que durante a história do Brasil essa máquina funciona em várias direções como um "moinho de gastar gente": são índios, pretos e pobres em geral os seus grandes alvos.

O genocídio é, portanto, uma definição legal produto do exercício do poder que não perde seu caráter seletivo e, segundo Zaffaroni<sup>20</sup>, faz-se necessário substituí-lo pelo conceito criminológico de "massacre", buscando uma definição mais ampla, entendo massacre como:

[...] toda prática de homicídio de um número considerável de pessoas por parte de agentes de um Estado ou de um grupo organizado com controle territorial, de forma direta ou

\_

O conceito de Genocídio (em que o termo geno vem de raça e cidium significa matança/ assassinato) foi dado pela Convenção Internacional de 11 de dezembro de 1946: "Genocídio é qualquer dos atos abaixo mencionados, praticados com a intenção de destruir, total ou parcialmente, um grupo nacional étnico, racial ou religioso enquanto tal: morte dos membros do grupo; lesão grave à integridade física ou mental dos membros do grupo; sujeição intencional do grupo a condições de vida que hajam de acarretar destruição física, total ou parcial; medidas destinadas a impedir nascimentos no seio do grupo; translado coativo de crianças de um grupo a outro."
ZAFFARONI, Eugenio Raúl. A questão criminal. Trad. Sérgio Lamarão, Rio de Janeiro: Revan, 2013, p.

<sup>&</sup>lt;sup>17</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **A questão criminal**. Trad. Sérgio Lamarão, Rio de Janeiro: Revan, 2013, p. 228.

<sup>&</sup>lt;sup>18</sup> CLASTRES, Pierre. **Arqueologia da violência: pesquisas de antropologia política**. Trad. Paulo Neves, São Paulo, Ed. Cosac & Naify, 2004, pp.55-63.

<sup>&</sup>lt;sup>19</sup> RIBEIRO, Darcy. **O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil**. São Paulo: Companhia de Letras, 2ª edição, 1995, pp. 106-140.

<sup>&</sup>lt;sup>20</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. A questão criminal. Trad. Sérgio Lamarão, Rio de Janeiro: Revan, 2013, p. 232.

com clara complacência destes, levada a cabo de forma conjunta ou continuada, fora de situações reais de guerra que importem forças mais ou menos simétricas.<sup>21</sup>

Longe de aderir completamente a essa concepção que pode não abarcar as formas como se processa o extermínio na sociedade brasileira, vamos encarar esse conceito de "massacre" como ampliação do conceito de genocídio para que possamos dar conta dos múltiplos aspectos que envolvem a morte em massa de jovens no Brasil. Nesse sentido, os conceitos de massacre, extermínio e genocídio, apesar de suas diferenças, serão ao longo desse trabalho utilizados como sinônimos, já que genocídio e extermínio são termos classicamente utilizados para se referir a fenômenos sociopolítico de eliminação de grupos sociais, sendo muitas das vezes encontrado o termo extermínio como prática que faz parte do genocídio.

Para além dessa breve delimitação, o que mais nos interessa são os aspectos legitimadores do extermínio ou os discursos e práticas que o legitimam. Tomamos o extermínio como uma prática que tem uma visão peculiar do "outro", em que o "outro" é a diferença, mas é também a má diferença, <sup>22</sup> que precisa não só ser tratado como estranho, mas também com negação, "[...] exterminam-se os outros porque eles são absolutamente maus." <sup>23</sup>É do racismo que se lança mão para produzir o "outro", para desqualificá-lo, torná-lo mau e consequentemente exterminável. Baseado no conceito de "racismo" dado pela "Declaração sobre a Raça e os preconceitos raciais" (Organização das Nações Unidas, 1978), Ana Luiza Flauzina <sup>24</sup> aponta que o racismo serve como forma de catalogação dos indivíduos, afastando-os ou aproximando-os do sentido de humanidade de acordo com as características raciais. Esse aspecto é que faz dele uma das justificativas mais recorrentes para o extermínio/genocídio e em toda sorte de vilipêndios materiais e simbólicos que tenham por objetivo violar a integridade de determinados segmentos sociais.

É diante da tragédia cotidiana que a criminologia se coloca como uma caixa de ferramentas estratégica a ser utilizada. É a criminologia crítica que vai dar suporte para nos aproximarmos da parte mais sensível e escancarada por onde o extermínio se processa: o exercício do poder punitivo através do sistema penal. Uma problematização amparada nos pressupostos/ferramentas da criminologia crítica em nosso país aponta para um exercício de

Pierre Clastres faz a mesma comparação entre genocídio e etnocídio. Ver: CLASTRES, Pierre. **Arqueologia da violência: pesquisas de antropologia política**. Trad. Paulo Neves, São Paulo, Ed. Cosac & Naify, 2004.

<sup>&</sup>lt;sup>21</sup> Idem.

<sup>&</sup>lt;sup>24</sup> FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão: O sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro**. Rio de Janeiro: Contraponto. 2008.

poder punitivo explicitamente voltado para o extermínio dos segmentos que são alvos de suas ações. Entre os alvos preferenciais encontramos a juventude popular.

Assentado estruturalmente em diversos órgãos do sistema penal e nas várias dimensões da ação institucional, a prática do extermínio vai se materializando muito antes do aniquilamento físico, buscando se legitimar principalmente nos discursos racistas construídos em torno da vida dos segmentos que são cotidianamente capturados pelas malhas do poder punitivo. E já que a juventude popular tem sido a grande clientela desse sistema no contexto atual do capitalismo não é de se estranhar o arsenal de discursos desqualificando seus modos de ser, viver e existir.

Porém, as qualificadas ferramentas da criminologia crítica somente nos colocarão a par da problemática do extermínio da juventude popular no Brasil se for empregada de forma crítica, sustentando-se em um fazer genealógico e em um olhar marginal que possa entender a dinâmica do exercício do poder punitivo em países periféricos como o Brasil. É nessa crítica que podemos perceber o racismo e a morte como características estruturais do sistema penal brasileiro. Um sistema explicitamente direcionado ao cumprimento de funções específicas dentro de uma estrutura social rígida, hierarquizada e excludente.

A crítica criminológica, principalmente a partir de Zaffaroni, aponta que o extermínio necessita de discursos que o justifique. Desconfiávamos que o exercício do poder punitivo explicitamente exterminador da juventude popular em um Estado que se auto proclama democrático de direito só pode ser deglutido através de um estratégico aparato discursivo, sustentado principalmente nos discursos de verdades dos saberes "científicos" e "neutros".

Daí que a principal questão (problema) desse trabalho é saber como se processa e se legitima o extermínio da juventude popular brasileira? A partir dessa questão queremos entender como é possível conceber um abissal número de jovens negros mortos todos os anos? Quais os aparatos institucionais que sustentam esse processo? Que tipo de discursos são produzidos em torno desse segmento jovem para justificar seu apagamento? Como esses discursos atuam de dentro para fora e de fora para dentro das instituições (como a Justiça da Infância e Juventude) onde são estrategicamente (re)produzidos e manejados?

A problematização dessas questões teve como pano de fundo as incomodações em torno do tratamento raso dado ao fenômeno do extermínio, mais especificamente das explicações causalistas (etiológicas) dadas para o abissal número de jovens mortos; as angústias e desassossegos que envolvem as lutas e resistências contra o extermínio da juventude popular no Brasil, mais especificamente em Belém do Pará; bem assim uma análise dos discursos e práticas do judiciário, mais especificamente do Juizado da Infância e

Juventude, que acreditamos contribuir (de forma micro-física) decisivamente na legitimação da morte desses milhares de jovens.

Na tentativa de trazer algumas conclusões para nossas inquietações, o primeiro capítulo busca traçar um caminho nada convencional na pesquisa acadêmica, principalmente no campo jurídico, tentando aproximar pesquisa e vida. Aqui o trabalho com o pensamento acadêmico é uma imposição da realidade que vivenciamos de perto e não uma escolha. Somos constrangidos a pensar sobre a questão criminal diante das intensas violências geradas pelo exercício do poder punitivo em nosso cotidiano marginal do capitalismo periférico. Os mortos sem dúvida nenhuma são o "curto-circuito" dessa dinâmica do poder. O extermínio da juventude popular é então uma inquietação que atravessa nossa vida acadêmico-militante e nos obriga a problematizar as racionalidades que tentam enquadrar as reflexões sobre o colossal número de jovens mortos numa perspectiva pautada no causalismo (paradigma etiológico). Diante dessa posição com o trabalho acadêmico, o pensamento criminológico se torna um instrumento para nos ajudar a pensar nos problemas que se colocam diante de nós e não um campo de saber cujo domínio poderia nos trazer verdades sobre a problemática do extermínio.

Nessa tentativa de aproximar pesquisa e vida, a cartografia, concebida por Gilles Deleuze e Félix Guattari, se apresenta como valiosa ferramenta de investigação, pois nos ajuda a olhar para a complexidade, problematizando, investigando o coletivo de forças em cada situação, esforçando-se para não se curvar aos dogmas reducionistas<sup>25</sup>(paradigma etiológico). Mais do que procedimentos metodológicos, a cartografia é tomada como um modo de encarar a pesquisa e o encontro do pesquisador com seu campo. Podemos dizer que a cartografia pode ser entendida como método, na medida em que se coloca como outra possibilidade de conhecer, mas "não como sinônimo de disciplina intelectual, de defesa da racionalidade ou de rigor sistemático para se dizer o que é ou não ciência"<sup>26</sup>. A prática cartográfica nos permite articular um conjunto de saberes, inclusive os que não são considerados "científico", favorecendo a revisão de concepções hegemônicas sobre a realidade da questão criminal. Aqui, o nosso papel como pesquisador é fundamental, em razão da produção de conhecimento depender das nossas percepções, sensações e afetos vividos no encontro com nosso campo, nosso estudo, por isso não podemos produzir nada neutro, nem isento de interferências.

<sup>26</sup> Idem.

<sup>&</sup>lt;sup>25</sup> ROMAGNOLI, Roberta Carvalho. A cartografia e a relação pesquisa e vida. **Psicologia e Sociedade**, Florianópolis, v. 21, n. 2, p. 166-173, 2009.

No segundo capítulo - a partir de uma genealogia da criminologia, entendendo a genealogia através de Foucault como um método interessado nas relações de saber-poder, encarando a história e a realidade como campo de forças, como lutas concretas que se contrapõem à história tradicional, baseada na temporalidade linear e na busca da origem e da verdade - vamos tentar conectar as incomodações que se impuseram com a problemática do extermínio da juventude com uma abordagem focada na dinâmica do controle social punitivo. Afinal, é por meio do sistema penal que o extermínio se mostra de forma mais evidente. O entendimento da demanda por ordem do capitalismo em nosso contexto periférico nos parece ser um ponto interessante para discutirmos como a prática do extermínio faz parte e exerce funções específicas na manutenção de uma ordem social extremamente desigual. É a partir dessa constatação que procuramos traçar historicamente um mapa das estreitas relações entre o extermínio como punição e a específica estrutura social erguida no Brasil. Uma de nossas hipóteses é que a prática de extermínio é um elemento intrínseco das relações entre punição e estrutura social.

O aprofundamento da abordagem sobre as relações entre punição e estrutura social a partir do biopoder em Foucault nos coloca diante das formas como o extermínio (atravessado pelo racismo) se processa na modernidade brasileira, assumindo particularidades no aniquilamento da juventude negra. O próprio Foucault é quem afirma que na era do biopoder "os massacres se tornaram vitais"<sup>27</sup>. É nesse ponto que nos deparamos com uma espécie de história do presente, em que o implacável extermínio iniciado na colonização e aprofundado no escravismo é eternizado pelo capitalismo de barbárie.

Por fim, no terceiro capítulo, direcionamos nossos esforços para tentar compreender as peculiaridades do extermínio da juventude popular brasileira na contemporaneidade. O debate busca problematizar as formas como se dá a gestão ou a "governamentalização" de uma grande parcela da juventude popular que se tornou descartável e obsoleta para o sistema econômico. Sobras de seres humanos que não interessam ao mercado, mas são estratégicas na manutenção da ordem capitalista. Uma de nossas hipóteses é que é a partir dos discursos de verdade/"discursos que matam" (entrelaçados por relações de saber/poder) é que vai se construindo vidas descartáveis, legitimando a prática do extermínio. Uma espécie de esquadrinhamento social vai se fazendo na sociedade e na vida dos jovens populares, produzindo jovens perigosos e, portanto, matáveis, e estabelecendo o limiar entre o "deixar morrer" e do "fazer morrer".

-

<sup>&</sup>lt;sup>27</sup> FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: a vontade de saber**. Trad. Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro, Edições Graal, 1985, p. 129.

O pano de fundo dessa discussão é uma análise das práticas e discursos dos operadores da Justiça da Infância e Juventude. Foram analisados alguns processos judiciais (9 processos judiciais<sup>28</sup>) do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Belém do Pará que foram arquivados em razão da morte dos jovens que se encontravam em cumprimento de "medida socio-educativa". Aqui, destacamos nossa aventura metodológica que começa com as limitações de acesso aos processos judiciais, em razão das dificuldades burocráticas dos órgãos judiciais. A falta de acesso ao arquivo do Tribunal de Justiça do Estado do Pará possibilitou apenas a consulta aos processos judiciais que haviam sido arquivados no final de 2015, mas ainda se encontravam na Vara Judicial, sob responsabilidade do juiz da 3ª Vara do Juizado da Infância e Juventude. A escolha dos processos acabou sendo condicionada por esses empecilhos burocráticos, como só tinham 9 processos arquivados na Vara do Juizado à época da pesquisa (outubro e novembro de 2015), tive que me debruçar apenas nesses.

A análise dos processos judiciais busca discutir a relação entre o constante extermínio dessa juventude com as práticas e discursos dos operadores da justiça menoril<sup>29</sup>, uma de nossas suposições é que as práticas e discursos desses operadores parecem marcar os corpos dos meninos pobres/negros, fazendo com que a morte faça parte das engrenagens do próprio sistema. "[...] Relatos de terapeutas que trabalham no sistema socioeducativo, em diferentes instituições do Brasil, apontam a morte do paciente como motivo número um de interrupção de tratamentos"<sup>30</sup>. Para nós, esse espaço reflete em parte a situação de controle social violento a que vem sendo submetida a juventude popular brasileira.

Enfim, partimos do pressuposto de que não há como entender esse processo de extermínio da juventude popular sem a compreensão das práticas e discursos que circulam na justiça menoril. "[...] Como explicar o número vertiginoso de morte de jovens (muitos no cumprimento de medida sócio-educativa), senão também pela "autorização/legitimidade" de sua morte por um pressuposto de periculosidade?"<sup>31</sup>.

\_

<sup>&</sup>lt;sup>28</sup> Os referidos processos judiciais foram obtidos junto à 3ª Vara do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Belém, que cuida da execução das medidas socioeducativas.

<sup>&</sup>lt;sup>29</sup> Usaremos também o termo "justiça menoril" como sinônimo de "justiça da infância e juventude".

RAUTER, Cristina. Discursos e práticas PSI no contexto do grande encarceramento. In: ABRAMOVAY, Pedro Vieira; BATISTA, Vera (orgs.). **Depois do Grande Encarceramento**. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2010, p. 199/200.

<sup>&</sup>lt;sup>31</sup> Ibidem, p. 200.

#### 2 PENSAR A PARTIR DAS DIFERENÇAS: A PESQUISA ACADÊMICA E A REALIDADE TROTUOSA DE NOSSA QUESTÃO CRIMINAL

...Mais uma vida desperdicada e é só. Uma bala vale por uma vida do meu povo. Quantos manos iguais a mim se foram? Preto, preto, pobre, cuidado, socorro! (...) Os preto sempre teve fama. No jornal, revista e TV se vê. Morte aqui é natural, é comum de se ver. Caralho! Não quero ter que achar normal ver um mano meu coberto de jornal! É mal! Cotidiano suicida! Quem entra tem passagem só pra ida!... (Rapaz Comum, Racionais MCs)

#### 2.1 Escutar as diferenças: uma posição genealógica no trabalho acadêmico

O que nos trouxe até aqui, a essa escrita acadêmica, não foi a tradicional vontade de descobrir ou demonstrar uma verdade sobre um objeto já dado lançando mão de teorias e campos de pensamento estabelecidos, tampouco uma tola e ridícula competição acadêmica que preza, sobretudo em nossos tempos, pela titulação, tomada por muitos como requisito imprescindível para se falar ou enunciar algo sobre um determinado "objeto" ou "campo". Tais perspectivas presentes em boa parte dos trabalhos acadêmicos acabam caindo constantemente em pequenas, mas perigosas práticas fascistas, no momento em que se tornam saberes utilizados para desqualificar o que não é considerado "ciência", o que não seguiu, por exemplo, determinados métodos largamente aceitos, aquelas práticas que Foucault<sup>32</sup> percebeu de desqualificação de saberes e menorização dos sujeitos falantes desses saberes, dizendo coisas do tipo "isso é uma ciência!", "eu que formulo este discurso, enuncio um discurso e sou cientista!"

Sabemos, a partir do trabalho genealógico de Foucault<sup>33</sup>, que os diversos esforços para demarcar o que é ou não ciência muitas das vezes não está relacionado com a demonstração de que um determinado saber tem uma estrutura racional e que, portanto, suas proposições são reveladas a partir de procedimentos de verificação, mas sim com os efeitos de poder e sujeição que essa demarcação produz nas relações entre quem formula o discurso científico e quem sofre os efeitos desse discurso.

É dessa perspectiva que queremos combater a ideia sempre difundida nas universidades que condenam a contaminação da teoria pela prática política, aqueles discursos que em geral buscam desqualificar a mistura entre o trabalho acadêmico e uma prática política

<sup>&</sup>lt;sup>32</sup> FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. 21ª. Edições. graal, editora: Paz e Terra, São Paulo. 2005, p.

<sup>33</sup> Idem.

considerada "danosa" para o alcance do digno e verdadeiro conhecimento científico. A psicóloga Lilia Ferreira Lobo aponta que:

Para esta perspectiva vigente na academia, conhecimento e militância são, portanto, incompatíveis graças a um tipo de racionalidade que impõe oposições dicotômicas entre teoria e prática, e ciência e ideologia. Estas oposições, nossas velhas conhecidas nos meios acadêmicos, manifestam-se hoje em dia nas vanguardas dos chamados "núcleos de excelência" e ditam normas que hierarquizam saberes, desqualificando outros considerados parciais, descontínuos, inconclusos, distantes das pretensões formais e totalizadores de uma teoria. 34

Verificamos claramente uma concepção do trabalho acadêmico que nos afasta da vida, do ambiente que nos cerca e no qual estamos implicados. Em contraposição a isso, encaramos essa modesta dissertação (esse trabalho com o pensamento acadêmico) como reflexão orientada para o mundo da vida, para as práticas cotidianas e políticas, pois as relações entre teoria e prática, segundo Deleuze<sup>35</sup>, são muito mais parciais e fragmentárias, a teoria por conta disso é sempre local, conectada a um contexto específico. Sendo assim, o trabalho com o pensamento acadêmico criticamente orientado sobre o exercício do poder punitivo, nas palavras de Salo de Carvalho, "[...] implica, igualmente, não apenas em produzir diagnósticos do presente a partir da análise empírica das instituições (punitivas, no caso), mas em projetar novas formas de atuação, o que contribui para a formação de um pensamento de tipo novo, capaz de reanalisar as práticas."<sup>36</sup>

O que nos trouxe até aqui, a essa escrita acadêmica, ao desenvolvimento dessa dissertação, foi o violento contato com a vida, com as práticas cotidianas, com o ambiente de exercício violento e brutal do poder punitivo em nossa realidade. Foi principalmente o contato com a dor, o sofrimento, o drama dos nossos jovens pobres/negros. O contato com o abissal número de jovens violentados, punidos, encarcerados e mortos<sup>37</sup>.

Só fomos nos dar conta desse processo que se fez em nós, em nosso corpo, em nossos afetos, e que nos fez recorrer à escrita (ao trabalho com o pensamento na atividade acadêmica), após sermos tocados por um texto de Suely Rolnik chamado "Pensamento, corpo

-

LOBO, Lilia Ferreira. **Por uma vida acadêmica não fascista**. Disponível em: http://www.slab.uff.br/images/Aqruivos/textos\_sti/Lilia%20Lobo/texto32.pdf. Acesso em 22 de fevereiro de 2015

<sup>&</sup>lt;sup>35</sup>DELEUZE, Gilles. Os intelectuais e o poder: entrevista com G. Deleuze; 4 de março de 1972. Tradução de Vera Lucia Avellar Ribeiro, In: FOUCAULT, Michel. **Ditos e Escritos IV: estratégia poder-saber**, Forense Universitária, Rio de Janeiro, 2003.

<sup>&</sup>lt;sup>36</sup> CARVALHO, Salo. O 'Gerencialismo Gauche' e a Crítica Criminológica que não Teme Dizer seu Nome. **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**, v. 15, p. 125-155, 2014, p. 131.

<sup>&</sup>lt;sup>37</sup> Os dados alarmantes de jovens encarcerados e mortos em nosso país são alarmantes. Isso será mostrado com mais detalhes ao longo do texto.

e devir<sup>38</sup>, artigo em que ela propõe uma perspectiva ético/estético/político no trabalho acadêmico a partir do que ela chamou de "marcas". Essas "marcas", para ela, seriam "estados inéditos" que se fazem em nós a partir do rompimento da nossa atual figura subjetiva em contato com a realidade, com o mal-estar do ambiente que estamos em contato. Cada vez que esse rompimento provocado pelo contato com o mundo da vida acontece sofremos uma violência em nosso corpo em sua forma atual, nos desestabilizando e nos colocando a exigência de criarmos um novo corpo para nossa existência, para nosso modo de sentir, pensar e agir que corresponda a esse "estado inédito", que encarne essa "marca" que se fez em nós. Produz-se diferenças a partir das marcas em nós que instauram aberturas para a criação de novos corpos.

O conceito de "marca" nos parece uma parcial retomada em outros termos do conceito de "dobra" trabalhado por Deleuze<sup>39</sup>. A figura da "dobra" foi construída e aprofundada por Deleuze a partir de Foucault e indica semanticamente uma espécie de flexão do lado de fora provocado por forças externas, isto é pelo poder. A dobra como flexão para a constituição de "uma relação da força consigo, um poder de se afetar a si mesmo, um afeto de si por si"<sup>40</sup>. Dobra como "prega do fora", "o novo lado de dentro desse lado de fora", da força do fora, do poder. Deleuze nos fala que esse "lado de fora não é um limite fixo, mas uma matéria móvel [...] de pregas e de dobras que constituem um lado de dentro: nada além do lado de fora, mas exatamente o lado de dentro do lado de fora". A subjetivação, a nova figura subjetiva, se faz através da dobra. As relações de poder do fora (do ambiente) é um intenso confronto de forças que se dobram e desdobram, produzindo subjetividades. Se é necessário atendermos as diferenças que se fazem em nós, é preciso também "chegar à vida como potência do lado de fora", reforça Deleuze<sup>41</sup>.

A todo o momento nos vemos forçados (pelas forças do fora), somos convocados a criar novos corpos para a existencialização das marcas (diferenças/desassossegos/devires) que se fazem em nós, uma nova figura subjetiva. Nós nos engendramos nesses desassossegos/devires produzidos pela realidade tortuosa que vivenciamos, não podemos conduzir esse processo, mas podemos nos deixar estranhar pelas marcas e tentar criar sentido

<sup>38</sup> ROLNIK, Suely. Pensamento, **Corpo e Devir - uma perspectiva ético/estética/política no trabalho acadêmico** In: Cadernos de Subjetividade – núcleo de estudos e pesquisas da subjetividade do programa de estudos pós-graduados em psicologia clínica. PUC/SP, set./fev. 1993.

<sup>41</sup> Ibidem, p. 102.

-

<sup>&</sup>lt;sup>39</sup> DELEUZE, Gilles. **Foucault**. Tradução: Claudia Sant´Anna Martins. São Paulo: Brasiliense, 2013.

<sup>&</sup>lt;sup>40</sup> Ibidem, p.108.

que permita a sua corporificação, decodificação, quanto mais conseguimos fazer isso provavelmente maior é o grau de potência com que a vida se afirma em nossas existências.<sup>42</sup>

Em uma entrevista analisando o pensamento do filósofo Gilles Deleuze, Suely Rolnik<sup>43</sup> pontua com mais clareza as suas análises a partir da seguinte frase de Deleuze: "só se pensa porque se é forçado"44. Para ela isso quer dizer que o que nos força a pensar é o malestar que nos invade principalmente quando forças do ambiente (do fora) em que vivemos, em que realizamos e exercemos nossas práticas políticas, e que são a própria consistência de nossa subjetividade, formam "novas combinações", "dobras" (novos "estados inéditos"), produzem desassossegos:

> [...] promovendo diferenças de estado sensível em relação aos estados que conhecíamos e nos quais nos situávamos. Neste momento é como se estivéssemos fora de foco e reconquistar um foco, exige de nós o esforço de constituir uma nova figura. É aqui que entra o trabalho do pensamento: com ele fazemos a travessia destes estados sensíveis que embora reais são invisíveis e indizíveis, para o visível e o dizível. O pensamento, neste sentido, está a serviço da vida em sua potência criadora.45

O trabalho com o pensamento, e aqui nessa pesquisa o trabalho com o pensamento acadêmico, diz respeito fundamentalmente às marcas, sua violência, às diferenças que se fizeram e se fazem em nós em decorrência do contato com os implacáveis dispositivos de controle social e aniquilamento da juventude popular brasileira.

As inquietações e os estranhamentos dessa realidade nos colocam na exigência de trabalhar para criar um corpo (essa dissertação de mestrado faz parte desse processo) que possa existencializar esses estados sensíveis, sensibilidades, diferenças. O pensamento é encarado aqui, então, como uma das práticas onde se dá esse processo de corporificação. Nas palavras de Rolnik<sup>46</sup>, "o pensamento é uma espécie de cartografia conceitual cuja matériaprima são as marcas e que funciona como universo de referência dos modos de existência que vamos criando, figuras de um devir." E devir para Deleuze<sup>47</sup> tem justamente uma carga de transformação e criação e não de imitação: devir é nunca imitar, nem fazer como, nem se conformar a um modelo, seja de justiça ou de verdade. À medida que criamos outros modos

<sup>45</sup> Idem.

<sup>&</sup>lt;sup>42</sup> ROLNIK, Suely. **Pensamento, Corpo e Devir - uma perspectiva ético/estética/política no trabalho** acadêmico In: Cadernos de Subjetividade - núcleo de estudos e pesquisas da subjetividade do programa de estudos pós-graduados em psicologia clínica. PUC/SP, set./fev. 1993, p. 3.

<sup>&</sup>lt;sup>43</sup> ROLNIK, Suely. **Ninguém é deleuziano.** In: Cadernos de Subjetividade – núcleo de estudos e pesquisas da subjetividade do programa de estudos pós-graduados em psicologia clínica. PUC/SP, 1995. 44 Idem.

<sup>&</sup>lt;sup>46</sup> ROLNIK, Suely. **Pensamento, Corpo e Devir - uma perspectiva ético/estética/política no trabalho** acadêmico In: Cadernos de Subjetividade - núcleo de estudos e pesquisas da subjetividade do programa de estudos pós-graduados em psicologia clínica. PUC/SP, set./fev. 1993, p. 4.

<sup>&</sup>lt;sup>47</sup> DELEUZE, Gilles. In: ZOURABICHVILI, François. **O vocabulário de Deleuze**. Tradução: André Telles, Rio de Janeiro: Sinergia - Relume Dumará, 2004, p. 24.

de existência e novas figuras subjetivas a partir das marcas, vamos concretizando transformações, aquilo em que nos transformamos muda tanto quanto nós próprios.

O pensamento é necessariamente decorrência da nossa implicação, de nossa transformação, ele só é possível através do constrangimento, ele só funciona assim. E fomos percebendo através da experiência acadêmica que o que nos constrange a pensar não é um conjunto de regras que devemos seguir para se alcançar uma verdade já dada, que seria o que se costuma chamar de método, e sim a pressão da violência das marcas que se fazem em nosso corpo ao acaso das novas sensibilidades, das composições que vão se tecendo.<sup>48</sup>

Desse modo, é preciso mais uma vez recitar Deleuze, "só se pensa porque se é forçado" a pensar. Só pensamos porque somos forçados. Essa força advém da violência das diferenças postas em circuito em nosso corpo e, segundo Sueli Rolnik<sup>49</sup>, "[...] é através do que ela cria que nascem, tanto verdades quanto sujeitos e objetos". O trabalho com o pensamento deste ponto de vista rompe com a ideia que concebe o pensamento como decorrência da vontade de um sujeito já dado que quer conhecer um objeto já dado, descobrindo suas verdades e adquirindo o saber a partir dessas verdades.

E percebemos que nesse processo o mais importante é a capacidade de nos deixar violentar pelos desassossegos, pelas marcas. A capacidade de nos deixar afetar pelas forças de nosso tempo, de suportar o estranhamento e o desequilíbrio quando somos arrancados do foco, da forma subjetiva através da qual nos reconhecíamos e éramos reconhecidos. Suely Rolnik diz que essa capacidade nada tem a ver com o subjetivo e o individual, pois "[...] as marcas são os estados vividos em nosso corpo no encontro com outros corpos, a diferença que nos arranca de nós mesmo e nos torna outro." Assim, o pensamento como uma das práticas de corporificação desses desassossegos vem sempre depois, decorre dessa capacidade. A inteligência também vem sempre depois, dando suporte para a construção da cartografia conceitual.

> Para praticar o pensamento deste modo, aquilo para o que temos de nos tornar dotados é então, fundamentalmente, a capacidade de nos deixarmos estranhar pelas marcas; ora, para isso não há método, mas um longo e sutil aprendizado que só acaba na morte; uma delicada preparação onde se opera uma verdadeira torsão em nosso modo de subjetivação, torsão que nunca está definitivamente conquistada. "A inteligência vem sempre depois", frase de Proust que encanta Deleuze, e que continua assim: "a inteligência só é boa quando vem depois". O que Proust/Deleuze querem dizer é que a inteligência, neste modo de exercício do pensamento só é boa quando vem assessorar a criação de um corpo conceitual que seja a escultura feita com a matéria-prima de uma dada marca; ou dito de outra forma, a inteligência só é

<sup>&</sup>lt;sup>48</sup> ROLNIK, Suely. Pensamento, Corpo e Devir - uma perspectiva ético/estética/política no trabalho acadêmico In: Cadernos de Subjetividade - núcleo de estudos e pesquisas da subjetividade do programa de estudos **pós-graduados em psicologia clínica**. PUC/SP, set./fev. 1993. <sup>49</sup> Ibidem, p. 5.

boa quando é usada a serviço de uma escultura do tempo, a serviço de um deviroutro. $^{50}$ 

Esse processo é um devir-outro porque pensar nos arranca do lugar de sujeitos individuados e nos embarca no devir, nos torna outros, criando novas possibilidades de vida, de existência, novas maneiras de ser e estar no mundo, que possam dar conta das diferenças que vão se fazendo e tecendo.<sup>51</sup>

É por conta disso que Deleuze e Guattari<sup>52</sup> observam que nós nos tornamos outros, vários, muita gente quando escrevemos um livro. Ao sermos atingidos violentamente pelas forças do nosso tempo, as diferenças e os devires-outros criados e reativados por esse choque provoca um abalo em nossa forma subjetiva atual exigindo de nós o trabalho com o pensamento e com a escrita. Nesse trabalho já "não somos nós mesmo. Cada um reconhecerá os seus. Fomos ajudados, aspirados, multiplicados."<sup>53</sup>

A enorme euforia e impulso que essas reflexões nos causaram se deu em razão delas conceberem a implicação com o mundo da vida, a prática política do pesquisador, não como um problema, um entrave, mas como um elemento que pode ser fundamental na pesquisa de mestrado, que pode ser importante para nos tornar dotado dessa capacidade de se deixar estranhar pelas diferenças e devires que se produzem no encontro com outros corpos, outras sensibilidades.

Sem dúvida, a na experiência com nosso campo de pesquisa, tentamos nos livrar do "tecnicismo" da formação do direito, onde se acredita na neutralidade e na assepsia do trabalho do profissional do direito e do saber que se produz em torno dele. Passamos a perceber que estamos sempre implicados com aquilo que a gente faz, mas também com o malestar "do fora" que nos rodeia, quantos de nós em nossas práticas cotidianas não produzimos e somos produzidos por discursos que legitimam o poder punitivo que hoje é o principal responsável pelo descarte da juventude pobre/negra no Brasil?

Quantos de nós com um discurso asséptico acreditamos estar atuando com neutralidade, simplesmente "fazendo o nosso trabalho", sem perceber que isso é impossível, pois estamos sempre implicados com aquilo que a gente faz. É por isso que Cecília Coimbra<sup>54</sup> nos alerta que é fundamental para qualquer profissional/pesquisador perceber a implicação

<sup>51</sup> Ibidem, p. 12.

<sup>&</sup>lt;sup>50</sup> Ibidem, p. 6.

DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix. Mil platôs: capitalismo e esquizofrenia 2 - Vol. 1. Trad. Ana Lúcia de Oliveira, Aurélio Guerra Neto e Cecília Pinto Costa. São Paulo: editora 34, 2ª edição, 2011, p. 17.
 Idem.

<sup>&</sup>lt;sup>54</sup> COIMBRA, Cecília M. **A juventude em questão: no jogo do capitalismo muitas histórias se perdem antes mesmo de começarem**. Entrevista. Disponível em: http://www.cddh.org.br/. Acesso em: 17 de dezembro de 2015.

que ele tem com o seu trabalho, indagando-se a respeito de sua atuação, o que suas práticas estão produzindo, quais os efeitos dela, que tipos de subjetividades estão fortalecendo. Vamos perceber através da análise de relatórios e laudos de processos judiciais que profissionais dos mais diversos âmbitos dos saberes atuam com seus discursos rotulando e produzindo o "sujeito infrator", (re)afirmando a "periculosidade" desse sujeito, criando vidas desqualificadas, sem valor, a partir de certos padrões e olhares normalizadores, moralizadores e criminalizadores.

Resolvemos então nos apropriar dessas reflexões, incorporando do nosso jeito no campo da criminologia e ao mesmo tempo decifrando e transfigurando essas análises, atendendo aos "desassossegos" que foi tomando conta de nós durante nosso trabalho de pesquisa.

#### 2.2 Pensar sobre a questão criminal: o extermínio da juventude

...Periferias, vielas, cortiços; você deve tá pensando, o que você tem a ver com isso? Desde o início, por ouro e prata, olha quem morre, então veja você quem mata; recebe o mérito, a farda, que pratica o mal; me ver pobre preso ou morto já é cultural...<sup>55</sup>

O que nos constrange a lançar mão desse tipo de trabalho com o pensamento são as marcas deixadas em nós pelas violências sofridas por nossos amigos e "camaradas" de infância da pequena cidade de Igarapé-Miri/PA e por todas as juventudes periféricas<sup>56</sup> desse país. São as diferenças produzidas pelo "drama da cadeia e favela, túmulo, sangue, sirenes, choros e velas" que nos colocam a exigência da criação de um corpo que as existencialize. Essa dissertação é uma criação, uma tentativa de corporificar os desassossegos/devires produzidos em nós pelo contato com milhares de corpos, corpo(s) negros de nossos caídos no chão<sup>57</sup>; pelo contato com a dor e o sofrimento de suas mães, dessas mulheres negras ou quase

O termo juventudes periféricas foi empregado para designar as juventudes que vivem na periferia e seus diversos modos singulares de existência, [...] entendendo a periferia como aquilo que está à margem do centro, isto é, à margem (mas não marginalizado) de um certo modo de vida que pauta as relações humanas hoje. Numa condição de distanciamento do centro, mas não alheio e nem exterior a ele, a periferia abrange um campo mais afastado das principais esferas de controle social. Mesmo onde os braços do Estado não chegam a fim de fornecer condições salutares de educação, saúde, transporte, saneamento, lazer e cultura, um território pode se tornar profícuo à invenção da vida cotidiana." Iremos utilizar tal termo como sinônimo de juventude popular e jovens negros/pobres. Ver: LACAZ, A. S., LIMA, S. M., & HECKERT, A. L. C. Juventudes periféricas: arte e resistências no contemporâneo. **Psicologia & Sociedade**, 27(1), pp. 58-67, 2005.

<sup>&</sup>lt;sup>55</sup> RACIONAIS MCs. **Negro drama**. Álbum: nada como um dia após o outro dia, Cosa Nostra, 2002.

sempre negras de tão pobres; com as lutas e resistências ao permanente massacre dessa juventude.

Diante desse posicionamento com o trabalho acadêmico, era impossível esconder nosso lugar de fala. Falamos no plural porque fomos ajudados, desdobrados e multiplicados por esse drama e essas dores. Da intensa convivência com os meninos que se foram carrego as angústias, as brincadeiras, os modos de existir singulares e resistentes que foram tocados de morte pelo poder punitivo. Antes e com mais intensidade a partir de 2008, quando saímos da cidade para estudar na Capital Belém, assistimos na pequena cidade de Igarapé-Miri um quadro alarmante de jovens encarcerados e mortos, entre eles dezenas de parceiros de infância. Até onde as informações dão conta, desde 2013 começou a atuar um "grupo de extermínio" nessa cidade, composto por policiais militares e comandado pelo Prefeito recém eleito, com o clamor do povo e a bandeira por mais "segurança". O desfecho dessa trama arquitetada pelo medo: a intensificação dos encarceramentos, muitos flagrantemente forjados, conforme informações do Ministério Público<sup>58</sup>, e a transformação da cidade em um verdadeiro "campo de concentração à céu aberto" 59, em que a indesejada e "perigosa" juventude popular e os inimigos de ocasião passaram a ser sumariamente exterminados. Nessas "histórias tristes", como costuma se referir Vera Malaguti Batista à questão criminal, muitos foram mortos por "engano", não eram "envolvidos com crime", mas não por mera coincidência tinham o mesmo perfil do "perigo": jovens negros e pobres, moradores de bairros periféricos.

A situação em Igarapé-Miri era mais evidente, repercutiu com a descoberta da participação de uma figura pública (o prefeito), mas o extermínio cotidiano continua a todo vapor lá e nas "perifas" da grande Belém. Em um intervalo de 10 anos (2002 a 2012) foram assassinados mais de 5 mil jovens entre 15 e 29 anos só em Belém, capital de pouco mais de 2 milhões de habitantes. Belém é nada mais nada menos que a 6ª capital com maior taxa de homicídios do Brasil<sup>60</sup>. São inúmeras chacinas na capital do Pará, muitas com comprovações e indícios da participação de policiais civis e militares.

\_

<sup>&</sup>lt;sup>58</sup> Tais informações foram relatadas via imprensa por entrevistas dadas pelo promotor responsável pela operação "falso patuá", que investigou e prendeu a maior parte dos acusados.

<sup>&</sup>lt;sup>59</sup> Nessa conjuntura, sem fontes fidedignas, e em razão de haver pessoas ainda desaparecidas, estima-se que foram assassinados de 2013 até 2015, ano do suposto desmantelamento do grupo e cassação do prefeito, mais de 70 pessoas nesse municio de mais ou menos 60 mil habitantes. O termo "campo de concentração à ceú aberto" nos remete à leitura que Giorgio Agamben faz da descartabilidade de milhões de seres humanos na modernidade. Ver: AGAMBEN, Giorgio. **Homo sacer: o poder soberano e a vida nua I**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2014.

<sup>&</sup>lt;sup>60</sup> Esses são os recentes dados do Atlas da violência 2016 publicado em março deste mesmo ano pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA).

É dessa realidade que procedemos e dela é que passamos a nos engendrar pelas lutas, pelas resistências, pelas militâncias dentro e fora da academia. Estamos "contaminados" por essas marcas e histórias tristes.

Estamos aqui carregados também pelos desassossegos gerados pela forma como essa juventude popular tem lutado e resistido a todo esse cenário obscuro, com sua rebeldia, sua estética e potência. Do hip-hop à estética do funk e tecnobrega observamos, ao longo de nossa pesquisa, a potência de uma cultura de resistência - que também faz parte de uma "cultura de sobrevivência", como observou Adriana Facina<sup>61</sup> - que se contrapõe a todas as formas e tentativas de apagamento dessas juventudes. Resistências<sup>62</sup> que forjam outros modos de existência, de ser e sentir, outros modos de estar no mundo, modos de vida que escapam aos padrões normalizadores e moralizadores reconhecidos como corretos. Resistências que têm demonstrado uma não-aceitação dos processos de controle, estigmatização, criminalização e violência a que estão submetidos esses jovens. Resistências que dão sinais de operar em diferentes dimensões, seja como protesto, seja como revolta, seja como estratégia de sobrevivência e subjetivação.<sup>63</sup>

Estamos, assim, afetados pelas potencialidades que essas juventudes têm de produzir "linhas de fuga"<sup>64</sup>, novas formas de existência resistentes à opressão e criadoras de novas subjetividades que ultrapassam as formas aceitáveis de ser e viver de uma sociedade profundamente hierarquizada e estruturada pelo racismo, como a brasileira.

Inevitavelmente nossas experiências junto aos dispositivos de captura e apagamento dessa juventude e as "linhas de fuga" a esses processos não podiam deixar que ficássemos sem tomar uma posição. Para nós era impossível que essa realidade vivida por minha geração,

<sup>&</sup>lt;sup>61</sup>FACINA, Adriana. Sobreviver e sonhar: reflexões sobre cultura e "pacificação" no Complexo do Alemão. In: Márcia Adriana Fernandes; Roberta Duboc Pedrinha. (Org.). **Escritos Transdisciplinares de Criminologia, Direito e Processo Penal: homenagem aos mestres Vera Malaguti e Nilo Batista**. 1ed.Rio de Janeiro: Revan, 2014, v. 1, p. 39-47.

<sup>&</sup>lt;sup>62</sup> O termo "resistência" não é concebido aqui por meio de uma visão que restringe a arte e as práticas de resistência na lógica de mera oposição às forças de um poder, tornado central. "Quem cria, resiste e, nesta direção, criação é movimento constante de concepções, conceitos, modos de vida." LACAZ, A. S., LIMA, S. M., & HECKERT, A. L. C. Juventudes periféricas: arte e resistências no contemporâneo. **Psicologia & Sociedade**, 27(1), pp. 58-67, 2005, p. 60.

<sup>&</sup>lt;sup>63</sup> Maria Vicentin é quem busca cartografar a história da infância e juventude brasileira através de suas resistências e não simplesmente pelos dispositivos de sua captura e tutela. Nesse sentido ver: VICENTIN, Maria C. G. **A vida em rebelião: jovens em conflito com a lei.** São Paulo. Hucitec: Fapesp, 2005, p. 19.

<sup>64</sup> Para Deleuze a "linha de fuga" é o que se pode chamar de desterritorialização, um escape ou fuga dos "territórios traçados" ou essências e modos considerados corretos de ser e viver. É como uma fuga de um sistema dominante. Porém, o sentido de fugir não é algo covarde, como fugir das responsabilidades do mundo, mas "fazer fugir algo" dos territórios já consolidados, "fugir é traçar uma linha, linhas, toda uma cartografia" e modos de vida que escapam muitas das vezes ao controle. Ver: DELEUZE, Gilles. In: ZOURABICHVILI, François. O vocabulário de Deleuze. Tradução: André Telles, Rio de Janeiro: Sinergia - Relume Dumará, 2004, p. 29.

de tantos mortos e ensanguentados nas valas, passasse ao largo de minha trajetória acadêmica. Essa realidade é tortuosa e dói. Desde quando fomos percebendo e vendo de perto as mortes de grande parte daqueles jovens do Município de Igarapé-Miri não paramos de experimentar um profundo estranhamento, um profundo desassossego, uma profunda necessidade de rebelião.<sup>65</sup>

Uma rebelião movida pelos sentimentos de proximidade que eu tinha com muitos daqueles jovens; uma rebelião contra a inércia e a indiferença do poder público e da sociedade com suas mortes; uma rebelião contra os saberes que constantemente qualificam, esquadrinham e rotulam esses jovens como perigosos, violentos, criminosos ou potenciais criminosos; uma rebelião contra o tratamento dado às suas famílias, principalmente as mães, que choram a dor e a morte de seus filhos; uma rebelião contra a forma rasa como é tratado os dispositivos que produzem essas mortes em massa, algumas vezes deixando de destacar a fundamental contribuição do poder punitivo exercido pelo Estado, outras vezes negligenciando quanto ao caráter estruturante do racismo nesse exercício de poder; uma rebelião contra a negação do genocídio desses jovens; uma rebelião contra os saberes "colaboracionistas" e "gerencialistas" 66 que atuam legitimando e justificando todo esse derramamento de sangue, tratando-o como efeito colateral, como parte da necessidade de manutenção da ordem, parte dos custos de efetivação do "direito humano à segurança pública" que atualmente captura muitas mentes ditas "esquerdas" e insanas; uma rebelião contra o revestimento técnico (tecnicismo), o encobrimento e a naturalização que se dá às violências sofridas pelos jovens nas engrenagens e práticas das instituições de controle social (como na justiça da infância e juventude, pesquisada por nós); uma rebelião contra a justificação do injustificável, contra a legitimação do ilegitimável, contra a aceitação do inaceitável.

Era impossível não sairmos marcado de todas essas experiências e composições que se faziam em nosso corpo. Revoltados com o destino dado a esses milhares de jovens negros/pobres, nos deixamos levar pelos afetos. Os afetos que nos levaram a tentar existencializar no pensamento e na escrita as diferenças que se fizeram em nós nos encontros com essas dores, sofrimentos, lutas e resistências. Esse é o trabalho que se propõe com essa

\_

<sup>&</sup>lt;sup>65</sup> VICENTIN, Maria C. G. **A vida em rebelião: jovens em conflito com a lei**. São Paulo. Hucitec: Fapesp, 2005, p. 19.

<sup>&</sup>lt;sup>66</sup> Saberes "colaboracionistas" para Vera Malaguti Batista e "gerencialistas", para Salo de Carvalho, cooptados pelo paradigma da segurança, como grande parte da sociologia brasileira que já não produzem a crítica ao sistema punitivo do grande encarceramento, mas trata de fazê-lo funcionar. Ver: BATISTA, Vera M. Adesão subjetiva à barbárie. In: Batista, V. M (org.). **Loïc Wacquant e a. questão penal no capitalismo neoliberal**. Rio de Janeiro: Revan, 2012, p. 308.

dissertação. A dissertação como forma, como canal, atalho, trilha. Como meio carregado de estranhezas, constrangimentos e devires. Pensamento que não surge aleatoriamente, mas do caos, do caos vivido por essa geração de jovens pobres/negros do século XXI. Somos aqui forçados a pensar e escrever. Pensar e escrever também nos alivia e nos cura para que não adoeçamos com a barbárie.

#### 2.3 O drama em torno das lutas e resistências contra o extermínio

Na formação dessas marcas, das novas composições que foram se tecendo, fomos ao encontro da militância contra as constantes chacinas cotidianamente vivenciadas nas periferias de Belém do Pará e no interior do Estado. Em contato com as lutas e resistências dos corajosos militantes da Sociedade Paraense de Defesa dos Direitos Humanos (SDDH), do Centro de Defesa da Criança e do Adolescente (CEDECA-PARÁ) e das famílias que tiveram seus filhos apagados por esse processo, novos sensibilidades provocaram em nós o surgimento de marcas inusitadas e também o aparecimento de marcas que já estavam a nos desassossegar (pude notar aqui a reativação das marcas deixadas pela realidade mortífera de boa parte dos meninos da nossa geração na cidade de Igarapé-Miri), mas que em momentos anteriores não puderam ser ouvidas e nem atendidas as suas exigências.<sup>67</sup>

Nos encontros com essas dores e esse enfrentamento que vai do "luto à luta", com esses devires-outros, fomos intensamente atraídos pela reverberação das marcas criadas e reatualizadas em nós e lançados à exigência de inventar um corpo conceitual que as encarnasse, "uma exigência de interpretação"<sup>68</sup>. O exercício com o pensamento e a prática dessa escrita que se concretiza aqui com essa dissertação é decorrência dessa exigência, essa (re)atualização principalmente criou "[...] uma nova chance de mergulho numa determinada marca e de prospecção de alguns de seus estados ainda inexplorados."<sup>69</sup>

Foi a partir desses encontros que entramos em devir. Diferenças e mal-estar advieram do tratamento dado aos fatos pelos processos judiciais que buscavam apurar os responsáveis por essas chacinas. Por isso as minhas escolhas, para tentar responder às exigências de interpretação, se fizeram em direção às práticas da justiça da infância e juventude. É nesse espaço que podemos observar uma espécie de produção intensa de subjetividades e

<sup>&</sup>lt;sup>67</sup> ROLNIK, Suely. **Pensamento, Corpo e Devir - uma perspectiva ético/estética/política no trabalho acadêmico** In: Cadernos de Subjetividade – núcleo de estudos e pesquisas da subjetividade do programa de estudos pós-graduados em psicologia clínica. PUC/SP, set./fev. 1993, p. 6. <sup>68</sup> Idem.

<sup>&</sup>lt;sup>69</sup> Idem.

categorizações que eram constantemente usadas nos processos de chacina para explicar o descarte da vida do segmento jovem/negro. Fomos atraídos pela estranheza diante do poder/saber que as práticas e discursos dessa instituição carregam buscando pistas e atalhos para compreender o extermínio da juventude popular.

Ao analisar o processo judicial nº 0000292-80.2012.814.0201 instaurado para apurar a responsabilidade pela "Chacina de Icoaraci" em Belém do Pará, acontecida em 19/11/2011 em que foram vitimados 5 jovens, todos com menos de 18 anos, verificamos que a complexidade dos aspectos que envolvem a chacina desses meninos é reduzida à sua qualificação jurídica, tratada como meros "homicídios qualificados". Os discursos que atravessam esses processos também demonstram uma tentativa sutil e ao mesmo tempo perversa de desqualificação das vítimas e testemunhas de acusação, desqualificação muitas vezes induzida pelos próprios atores que conduzem o processo (juízes, promotores e advogados) e suas perguntas nada ingênuas sobre a vida pessoal e o envolvimento das vítimas com "drogas" e "crimes". Em meio aos depoimentos do processo e aos demais documentos, percebemos que para além da qualificação jurídica do ato existe uma tentativa de explicar, ou de fazer com que se acredite, nas "causas" das mortes a partir das características dos "adolescentes", seu lugar de moradia, seu "envolvimento com drogas", seu envolvimento com a "criminalidade", sua "família desestruturada". É pela demarcação e enquadramento dos adolescentes nestes territórios que vamos percebendo a produção de discursos justificadores de suas mortes, produzindo conformações nos próprios familiares de que suas vidas não tinham valor, eram supérfluas, daí o extermínio.

Essa demarcação era tão forte que os próprios familiares das vítimas e os depoimentos das testemunhas de acusação faziam questão de ressaltar e tentar "qualificar" as vidas desses meninos, numa tentativa de arrancá-los dos já demarcados territórios por onde circulam as vidas sem valor, territórios sustentados, inclusive, pelos discursos científicos em voga nas instituições de controle social, como os discursos "psi".

O outro mal estar que a leitura desse processo nos causou está relacionado com o papel de destaque que as características pessoais do principal autor da chacina, um ex-policial militar e único condenado no processo, ganhou nos discursos e falas dos próprios operadores do direito. Principalmente na decretação de medidas cautelares, como a prisão, era ressaltada sempre a extrema "periculosidade" do suspeito, sua "índole perversa" e seu perfil de "psicopata" e "perigoso", capaz de condutas "cruéis". Nos discursos desses operadores o Estado não possui responsabilidade e se contrapõe a esses "facínoras" que formam grupos de extermínio. O exercício do poder punitivo legitimado e operado por esse mesmo Estado na

visão desses operadores não participa e nem é conivente com esses "graves atos contra os direitos humanos"

É Hannah Arendt quem nos ajuda a problematizar essa concepção que trata os autores desses massacres como verdadeiros "monstros" e "perversos". É ela quem vai a partir da análise da figura de Adolf Eichmann<sup>70</sup>, um agente do nazismo que participou ativamente do extermínio de judeus e foi julgado em Jerusalém em 1962, cunhar a tese da "banalidade do mal", afirmando o caráter comum desse agente, com comportamentos e uma subjetividade igual a qualquer outra pessoa de sua época, um simples burocrata que colocava em prática as ordens que eram determinadas. A tese da "banalidade do mal" nos ajuda a entender que o mal dos atos de extermínios, erroneamente atribuídos a atitudes demasiadamente "malignas" e "cruéis" de seus executores, é na verdade um mal que pode ser cometido por qualquer "ser humano comum", aquele que recebe e executa ordens sem se responsabilizar pelo que faz, aquele que achando estar "fazendo seu trabalho" amparado pela "técnica" e "neutralidade" não reflete e não problematiza o que suas práticas produzem e reforçam; aquele que reproduz e utiliza sem pensar os "discursos de verdades" advindos dos saberes ditos "científicos" para legitimar e naturalizar a violência produzida por diversas instituições de controle social. Esse é o momento em que o mal torna-se banal, se cristaliza nas relações sociais e nas instituições. Podemos perceber então que, diferentemente do que somos levados a crer com a leitura do processo da chacina de Icoaraci, o mal atribuído ao suposto caráter monstruoso do ex-Policial condenado, é na verdade praticado por todos aqueles que atuam direta e indiretamente na movimentação dessa máquina mortífera que é o sistema penal brasileiro, inclusive os próprios condenadores e acusadores. A política de extermínio é uma prática de Estado que também se dilui nas diversas práticas das instituições que fazem parte do sistema penal.

É Zaffaroni<sup>71</sup> quem nos dar atalhos para perceber que, ao contrário do que se pensa, os massacres são sempre processados e concretizados lançando mão do exercício do poder punitivo do Estado. Segundo ele, as agencias executivas do sistema penal sempre estiveram presentes nos massacres, e mesmo quando as forças armadas foram responsáveis por esses atos foi assumindo as funções policiais. Continua ele afirmando que seja qual for o grupo armado (policiais, militares, parapoliciais, paramilitares, capatazes e etc.) responsável pelos massacres, sempre atuaram na função punitiva. Nesse sentido, não podemos deixar de fora da

ARENDT, Hannah. Eichmann em Jerusalém, um relato sobre a banalidade do mal. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

<sup>&</sup>lt;sup>71</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. A questão criminal. Trad. Sérgio Lamarão, Rio de Janeiro: Revan, 2013, p. 247.

análise a da crítica a atuação do Estado através das instituições de controle social que exercem o poder punitivo.

Outras diferenças foram produzidas pela leitura do Relatório produzido pela Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Câmara dos Deputados sobre os "Homicídios de Jovens Negros e Pobres", que teve seu trabalho divulgado em julho de 2015. É nítido o tratamento simplificador e causalista utilizado para explicar o grande número de mortes de jovens negros/pobre no Brasil, atribuindo o grande número de mortes em parte ao desamparo do Estado, com a falta de políticas públicas nos territórios de moradia da população negra e pobre, ignorando que o intenso processo de criminalização e extermínio dessa juventude popular se dá pelo que ela tem de potência e rebeldia e não pela falta, pela precariedade da vida material. Vamos perceber mais adiante com a análise da pesquisa de campo, mais especificamente das práticas da justiça da infância e juventude, que por traz do discurso da falta, da precariedade material, essa juventude é alvo do exercício poder punitivo pelo perigo que representa à ordem social. Essa perspectiva que trata os territórios periféricos e a juventude sempre na falta já é uma recorrência não só no discurso do Estado brasileiro e nos meios de comunicação, mas também vem pautando as diversas pesquisas acadêmicas.

O discurso midiático e o grande número de pesquisas que se alinhavam com o campo social, em geral, afirmam, mesmo que criticamente, a falta de políticas dirigidas aos territórios periféricos, seja no campo da educação, da assistência social, da saúde, entre outros. Dão visibilidade aos processos de precarização da vida material, especialmente, ao extermínio da população que reside nesses territórios. Mesmo grande parte dos movimentos sociais ligados à discussão dos direitos humanos, nas lutas por melhorias nas condições de vida da população moradora das periferias, se limita à denúncia de violações de direitos, enfatizando as carências que permeiam tais territórios. Consideramos que essa luta tem sim sua importância, no sentido de ser crítica a certa alienação produzida principalmente pela mídia que vincula a vida na periferia à criminalidade e à descartabilidade. Todavia, nos questionamos se temos produzido algum desvio em relação à ordem dominante travando lutas que ainda focalizam exclusivamente as carências.<sup>72</sup>

Esse mesmo olhar sobre a juventude popular e os territórios periféricos habitados por ela é reproduzido nos projetos de segurança pública no Brasil. Edson Lopes<sup>73</sup> observa que o "Projeto de Segurança Pública para o Brasil" de 2003, ao considerar o genocídio da juventude negra e pobre do sexo masculino (grupo considerado vulnerável) um dos mais dramáticos problemas de segurança pública, identifica algumas dinâmicas causadoras das violências que acometem os jovens, entre elas: a falta de perspectivas de integração social, a falta de acolhimento escolar e comunitário, ausência do Estado nos territórios pauperizados e o varejo

7

<sup>&</sup>lt;sup>72</sup> LACAZ, A. S., LIMA, S. M., & HECKERT, A. L. C. Juventudes periféricas: arte e resistências no contemporâneo. **Psicologia & Sociedade**, 27(1), pp. 58-67, 2005, p. 60-61.

<sup>&</sup>lt;sup>73</sup> LOPES, Edson. **Política e Segurança Pública: uma vontade de sujeição**. Rio de Janeiro: Contraponto, 2009, p. 122.

de armas e drogas nesses territórios. Na avaliação feita, essas condições são consideradas "o nervo do processo autofágico e genocida". Todavia, essas representações e esse olhar sobre o problema só reforçam, no seio do sistema de justiça do Brasil e na opinião pública. a imagem cristalizada entre pobreza e criminalidade, pobreza e vulnerabilidade, entre juventude, violência e periculosidade, que tem sérios e concretos desdobramentos na vida desses jovens. São esses os discursos que ajudarão a transformar as periferias em "campos de concentração à céu aberto", em "centros de perigo" e portadoras de diversos "fatores de risco". São esses os discursos que irão legitimar as diversas políticas "assistenciais" para o controle punitivo dessa juventude e as inúmeras políticas de "segurança pública" com derramamento de sangue.

É esse olhar herdado do positivismo criminológico, essa imagem que ontologizou crime, pobreza e periculosidade, que tem dado continuidade ao sistema penal ontem e hoje; que tem tornado inabaláveis, aceitáveis e demandáveis os dispositivos desse sistema; que tem dado sustentação ao exercício cada vez mais brutal do poder punitivo. Talvez esteja na forte permanência dessa imagem entre nós um atalho para compreender o número assombro de jovens negros/pobres mortos. Afinal, Zaffaroni já nos mostrou que os massacres sempre passam pelo poder punitivo.

Desse modo, o relatório produzido pela CPI nacional considera o problema do genocídio (agora "genocídio simbólico") da juventude um problema sério e ao mesmo tempo solidifica mil argumentos responsáveis diretos pela expansão do poder punitivo e consequentemente do extermínio da juventude.

Por isso é preciso ter cuidado com a reprodução dessa lógica simplista. Ao informar a concepção que trata essa juventude e esses territórios sempre na falta e na precariedade, adotam-se medidas que acabam reforçando então que um dos "remédios" contra o extermínio é dar "visibilidade" e "direitos" a essa juventude, através de políticas públicas. Porém, essa perspectiva ignora que o extermínio pode estar se processando justamente nas práticas de implementação dessas políticas públicas que, geralmente, produzem o esquadrinhamentos e categorizações racistas e preconceituosas sobre os jovens que habitam os territórios tidos como "precários", como é o caso da noção de "risco criminal" e de "vulnerabilidade". <sup>74</sup>A análise que se deve fazer sobre o extermínio da juventude não pode simplesmente reproduzir e reforçar as concepções enraizadas que olham para o espaço periférico sempre a partir da

Juruá, 2014.

<sup>&</sup>lt;sup>74</sup> Podemos perceber nos estudos de Rafael Coelho Rodrigues, que serão analisados em maiores detalhes ao longo desse trabalho, esse esquadrinhamento social da juventude através de políticas públicas que para nós reforçam a justificação e legitimação da morte desses jovens. RODRIGUES, Rafael C. **Juventude como capital: a questão criminal e os projetos sociais frente as políticas para os jovens vulneráveis**. Curitiba:

precarização da vida material, fazendo com que políticas públicas de "promoção de direitos" com conteúdos exterminadores e racistas se tornem recomendações para luta contra o próprio extermínio. Precisamos nos indagar para saber até que ponto as políticas públicas e os direitos humanos reivindicados para atuarem em contraposição à violência sofrida por essa juventude não reforçam as subjetividades moralistas, normalizadoras e criminalizadoras que tomam como referências as formas de ser do capitalismo, desconsiderando todos os modos de existência ou outras estéticas de existência que escapam a essas subjetividades.

O relatório da CPI também não conseguiu adentrar no papel central que o racismo desempenha no processo de extermínio da juventude pobre/negra brasileira, muito embora cite o importante e fundamentado estudo de Ana Luiza Flauzina, que aponta, a partir da análise do racismo estruturante e estruturador do sistema penal, um projeto genocida do Estado brasileiro contra o segmento negro. E o que é pior, o relatório da CPI fala de um "genocídio simbólico", ignorando toda a polêmica discussão que envolve o conceito jurídico de genocídio. Elaborado na medida das grandes potências no começo da guerra fria esse conceito não foi capaz de abranger o aniquilamento e matanças decorrentes da colonização e neocolonização que continuam se processando. É, portanto, uma definição legal produto do exercício do poder que não perde seu caráter seletivo. <sup>76</sup>

Com isso as abordagens do relatório passam ao largo de toda a complexidade que envolve os massacres que se processa contra o segmento jovem pobre/negro na sociedade brasileira atualmente.

# 2.4 As armadilhas de nossa pesquisa e a urgência de uma interpretação conectada com a história

A partir de todos esses desassossegos provocados pelos encontros com a questão do extermínio da juventude negra/pobre também passamos a lutar contra as forças produzidas em nós na tentativa de nos livrar das armadilhas de uma abordagem simplificadora e causalista, como as realizada nesses processos judiciais e relatórios da CPI, que buscavam seguir, e nos induziam a cair, em traições etiológicas e tautológicas tão caras à cultura positivista e que permanecem fortes no pensamento social brasileiro até os dias de hoje.<sup>77</sup>

<sup>77</sup> BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução crítica à criminologia brasileira**. Rio de Janeiro: Revan, 2011, 2ª ed., julho de 2012.

<sup>&</sup>lt;sup>75</sup> FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão: O sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro**. Rio de Janeiro: Contraponto. 2008.

<sup>&</sup>lt;sup>76</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **A questão criminal**. Trad. Sérgio Lamarão, RJ: Revan, 2013, p. 232.

Era por isso que nem tudo parecia mal-estar e estranhamentos. Durante as experiências em torno das lutas e resistências e em nossa pesquisa de campo muitas vezes nos percebemos também reproduzindo e legitimando aquilo que tanto combatíamos: o tratamento raso e etiológico (que busca explicações através de casualidades) de que tanto queríamos escapar.

Para decifrar, apreender e interpretar toda a complexidade dos massacres cotidianos, ultrapassando essas ciladas, fomos obrigados por nossos desassossegos a mergulhar em campos de saber que nos proporcionasse uma perspectiva multidisciplinar, precisávamos para isso entender melhor as especificidades da demanda por ordem no capitalismo periférico e em seus desdobramentos e tramas, em que a escravidão do negro vai moldar estética, simbólica e materialmente de forma profunda as relações sociais no Brasil. Estamos falando daquele "encontro civilizatório" que ensejou a brutalização e o genocídio dos povos indígenas e que foi aprofundado com o estatuto da escravidão.

Vera Malaguti Batista<sup>78</sup> - quando vai analisar o medo como dispositivo de controle social e indutor de políticas autoritárias e de extermínios no Brasil, em uma perspectiva diacrônica, observando as rupturas e permanências de dois tempos de uma história – lança mão de um olhar multidisciplinar para desconstruir o medo em meio à "crise dos paradigmas metodológicos", adentrando no imaginário, nas mentalidades, na produção de sentido, atentando para as alegorias, os discursos e as imagens que produzem arranjos estéticos em nosso cotidiano. Com esse olhar ela nos incentiva a transcender pela história, a transcender a política e o imaginário para entender nosso genocídio diário. Atalhos e trilhas que podem nos ajudar a escapar da matriz etiológica do positivismo.

Em meio a essa crise dos paradigmas metodológicos, Clifford Geertz<sup>79</sup> fala de uma crise da "física social de leis e causas" (abordagem tradicional com que os fenômenos culturais sempre foram tratados), em que teorias gerais são utilizadas para explicar fenômenos sociais lançando mão de metodologias que os tece em gigantescas redes de causas e efeitos, conferindo uma concepção de previsibilidade aos fenômenos sociais e culturais a partir de certos parâmetros metodológicos. Isso afastava os cientistas sociais de lançar mão de qualquer coisa literária ou considerada "inexata". Vera Malaguti Batista<sup>80</sup>, a partir dessas pistas, vai

-

<sup>&</sup>lt;sup>78</sup> BATISTA, Vera Malaguti. **O medo na cidade do Rio de Janeiro: dois tempos de uma história**. Rio de Janeiro: Revan, 2003, p. 51-53.

<sup>&</sup>lt;sup>79</sup>GEERTZ, Clifford. **O saber local: novos ensaios em antropologia interpretativa**. Petrópolis: editora Vozes, 1998. pp. 9-11.

<sup>&</sup>lt;sup>80</sup>BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução crítica à criminologia brasileira**. Rio de Janeiro: Revan, 2011, 2. ed., julho de 2012, p. 72.

recusar essa física social que anda de mãos dadas com o "paradigma etiológico"<sup>81</sup>, nos convidando a explorar formas de saber locais, comprometidos com a vida concreta, com a memória coletiva dos povos e com a história.

A partir da obra do historiador e filólogo Mikhail Bakhtin, Vera Malaguti Batista<sup>82</sup> aponta as dificuldades metodológicas em realizar um trabalho que se afaste das traidoras armadilhas etiológicas, que tanto tem nos impedindo de interpretar melhor os problemas e as histórias tristes e tortuosas de nossa questão criminal. Ela destaca a dominação que a categoria da causalidade mecanicista ainda mantém sobre os mais diversos campos de saber, como a psicologia, a criminologia e a sociologia, em que persiste a concepção positivista do empirismo que opera no paradigma etiológico.

No campo da criminologia os efeitos desse paradigma estão enraizados até a alma. Foi com sua visão de mundo determinista que o positivismo criminológico se estruturou e permaneceu entre nós. Esse paradigma é uma das principais permanências da racionalidade positivista<sup>83</sup>. Sua ênfase no estudo dos fatores da "criminalidade" - emprestando um modelo de estudo típico das ciências naturais, em que os atos dos indivíduos podem ser explicados por fatores biopsicológicos, numa visão a-histórica e a-crítica da sociedade<sup>84</sup>- o levou a ontologizar/naturalizar o crime e o criminoso, em que as causas do delito deveriam ser procuradas nos aspectos individuais ou sociais.

Este modo de conceber o fenômeno criminal também se disseminou nas ciências humanas, sendo absorvido sem uma crítica, por exemplo, aos processos que culminam com a construção social do delito e da população tida como delinquente. Em decorrência disso, no pensamento social brasileiro é intensa a reprodução do caráter etiológico do delito, onde as relações são moldadas pela perspectiva de causas e efeitos. Dentro dessa nova roupagem, a explicação do delito desloca-se da causalidade natural para a causalidade social, fazendo com

<sup>84</sup>Idem.

.

<sup>&</sup>lt;sup>81</sup> Esse "paradigma etiológico" tem como matrizes fundamentais a antropologia criminal de Cesare Lombroso e a Sociologia Criminal de Enrico Ferri. No campo criminológico este paradigma se encontra associado à tentativa de conferir o status de ciência à criminologia, tomando como base os pressupostos epistemológicos do positivismo e o fenômeno de cientificização das demais ciências naturais no século XIX. Na base deste paradigma podemos verificar a "criminologia positivista" que é tratada como uma ciência causal-explicativa da criminalidade, tendo por objeto a criminalidade concebida como um fenômeno natural, causalmente determinado. Nessa perspectiva a criminologia assume a tarefa de explicar as suas causas segundo o método científico ou experimental e o auxílio das estatísticas criminais oficiais e de prever os remédios para combatê-la. Com mais detalhes ver: ANDRADE, Vera Regina P. de. Do paradigma etiológico ao paradigma da reação social: mudança e permanência de paradigmas criminológicos na ciência e no senso comum. Revista Sequência, n. 30, pp. 25-36, 1995.

pp. 25-36, 1995.

82BATISTA, Vera Malaguti. **O medo na cidade do Rio de Janeiro: dois tempos de uma história**. Rio de Janeiro: Revan, 2003, p. 67.

<sup>&</sup>lt;sup>83</sup>BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução crítica à criminologia brasileira**. Rio de Janeiro: Revan, 2011, 2. ed., julho de 2012, p. 45.

que a realidade social e o desvio continuem sendo tomados como dados pré-constituídos. Atualmente nos deparamos com as diversas atualizações desse paradigma nas práticas e discursos que naturalizam a relação entre pobreza/crime/violência/juventude.

É impressionante a força dessa cultura, desse pensamento, do positivismo. A todo o momento nos sentíamos capturados por seus métodos e armadilhas traidoras. Além de tentar com a ajuda dos saberes considerados "científicos" nos mostrar aquela realidade como parte dos procedimentos - naturalizando, escondendo ou revestindo as violências (re)produzidas – o modo pensar etiológico tentava direcionar a nossa própria pesquisa para esse traidor percurso de caudas e efeitos. Quantas vezes não nos pegamos falando e escrevendo requerimentos dizendo que nosso objetivo de pesquisa era determinar e analisar as "causas" desse extermínio de jovens em cumprimento de medida, a partir de uma análise de suas vidas, consideradas "faltosas", com "famílias inadequadas", "arranjos inadequados", num cínico e covarde exercício do pensamento, típico daquela "razão vulgar" que Ricardo Tim Souza<sup>85</sup> nos fala. Uma "[...] razão pequeno-burguesa por excelência; que tem pudores de pensar além de seu lugar, pois aprendeu muito cedo que pensar é perigoso." Nas interpretações dadas por Salo de Carvalho<sup>87</sup>, uma "razão idiota" no sentido etimológico, uma "razão servil" no sentido político, e uma "razão punitivista" no sentido político-criminal e criminológico.

Nas falas e discursos que circulam nos processos judiciais da justiça da infância e juventude, nos relatórios e demais experiências e encontros com o campo de pesquisa, o meu problema de pesquisa era a todo o momento colocado diante do contexto esquizofrênico do mondo de pensar etiológico: são mortos pelo "envolvimento com as drogas", por falta de "autoridade", "referências" e "disciplina", pela falta da "família estruturada", por se encontrarem em "vulnerabilidade social", por serem "vulnerosos", por serem perigosos, por se envolverem com o "crime organizado" etc. Uma infinidade de causas "verdadeiras" (pois já chancelados pelos diversos estudos funcionalistas e etiológicos, alguns de alta credibilidade acadêmica e intelectual) que, espoliados de qualquer ingenuidade, contribuem para a naturalização, atualização e aprofundamento de práticas violentas que tem como resultado a legitimação do massacre da juventude.

E o que não era dito pelas palavras dos processos de chacina e relatórios de CPI, nem por diversos estudos e escritos em diversos campos de saber, era sentido por nós como marcas

<sup>85</sup> SOUZA, Ricardo Timm. O nervo exposto: por uma crítica da razão ardilosa desde a racionalidade ética. In:BAVARESCO, Agemir; MILONE, Jerônimo; NEIVA, André; TAUCHEN, Jair (Orgs.). Filosofia na PUCRS: 40 anos do Programa de Pós-Graduação em filosofia (1974-2014). Porto Alegre: EDIPUCRS, 2014.

Revista de Direitos e Garantias Fundamentais, v. 15, p. 125-155, 2014, p. 136.

em simbiose com a arte musical (principalmente do Rap dos Racionais e de Criolo) e com as experiências no campo da pesquisa e das histórias tristes vividas por meninos de minha cidade natal (Igarapé-Miri). As rimas e as marcas das letras<sup>88</sup> de rap foram sem dúvida nenhuma um grande impulso em direção ao pensamento. Afinal, ver tantos amigos de infância jogados na vala e mães sobre a sepultura nos levava inevitavelmente a pensar que "podia ser a nossa mãe, que loucura".<sup>89</sup>

### 2.5 O pensamento criminológico vem depois: pensar em nossa realidade marginal

Não menos importante dentro da perspectiva que adotamos, com o trabalho do pensamento e a compreensão do problema a partir de nosso lugar de fala, é nossa condição de país marginal<sup>90</sup>: a realidade da questão criminal vivenciada na América Latina e na margem brasileira. Zaffaroni e Vera Malaguti Batista nos embarcam nessa dolorida empreitada.

Se olharmos para a realidade da questão criminal no Brasil, sem empregar qualquer ferramenta teórica ou metódo de análise "sofisticado", vamos observar um exercicio de controle social caracterizado por utilizar a punição como meio institucionalizado, isto é, pela imposição de dor, sofrimento e até mesmo morte legalmente estabelecidas, mas nem sempre mostrado como tal pela lei e pelos saberes gestores/colaboradores desse controle, que pode atribuir diferentes fins a toda essa violência.<sup>91</sup>

Zaffaroni<sup>92</sup> explica que é por isso que as perguntas sobre a nossa questão criminal se multiplicam muito mais do que no centro do poder planetário. Aqui em nossa margem não somos pagos para pensar e formar grupos de pesquisadores pagos para pensar a criminologia, ao contrário, somos colocados diante de uma verdadeira tragédia cotidiana, que nos assombra.

<sup>&</sup>lt;sup>88</sup> Destaco três músicas que para mim são de uma grandeza e sensibilidade imensurável: "Negro Drama" e "Fórmula Mágica da Paz" dos Racionais Mcs e "Plano de voo" de Criolo.

<sup>&</sup>lt;sup>89</sup> RACIONAIS MCs. Fórmula mágica da paz. Álbum: Sobrevivendo no inferno, Cosa Nostra, 1998.

<sup>&</sup>lt;sup>90</sup>A expressão marginal é aqui apropriada no sentido da localização de nosso país e continente na periferia do poder planetário em relação aos "países centrais"; na necessidade de se adotar a perspectiva de nossos fatos de poder na "relação de dependência" com o poder central; no sentido de assinalar que a grande maioria da população latino-americana é marginalizada do poder, mas é objeto da violência do poder exercido pelo sistema penal; e marginal que se refere não apenas à complexa conceituação do setor urbano mais atingido pelo avanço do tecnocolonialismo, mas também a situação no plano cultural que por meio da colonização, neocolonização e tecnocolonização determinou a configuração da população latino-americana que se formou sob o signo da marginalização. ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas: a perda de legitimidade do sistema penal.** Trad. Vania Romano Pedrosa, Amir Lopez da Conceição. Rio de Janeiro: Revan, 1991, pp. 164-166

<sup>&</sup>lt;sup>91</sup> ZAFFARONI, Eugênio Raúl. Criminología - aproximación desde un margen. Ed. Temis S. A. Bogotá, 1988, p. 15.

<sup>92</sup> Idem.

Nas sendas de Zaffaroni<sup>93</sup>, percebemos que sob o manto de uma "racionalidade" que inventa metodologicamente a realidade tem se desenvolvido "saberes psicotizantes" que ocultam e legitimam o altíssimo conteúdo de violência da realidade que, em nossa margem latinoamericana, alcança um grau de evidência que não exige demonstração, simplesmente observação.

Não são poucos os saberes psicotizantes, as racionalidades, as armadilhas e as "traduções traidoras", de que nos fala Máximo Sozzo<sup>94</sup>, no campo da criminologia em nosso contexto marginal. A história da criminologia na América Latina o no Brasil tem nos mostrado isso<sup>95</sup>. Quão perversos foram e são os efeitos da incorporação do positivismo criminológico numa sociedade fundada no escravismo, como a brasileira. Um verdadeiro "apartheid criminológico", para usar as palavras de Zaffaroni, se estruturou no Brasil com a incorporação desse saber, dessa cultura positivista, dando novas justificativas para o racismo e a inferioridade do negro e/ou das classes populares. Nas palavras de Vera Malaguti Batista<sup>96</sup>, em nossa margem brasileira conhecemos essa empreitada e essa cultura dando continuidade e sustentação ao intenso genocídio iniciado na colonização, aprofundado no escravismo e eternizado pelo capital.

Diante deste cenário, o que nos força a pensar criticamente em criminologia na margem latino-americana é o mal-estar do ambiente de controles punitivos e brutalidades em que vivemos (números astronômicos de criminalizações e encarceramentos, práticas constantes de torturas, sem falar nos nossos massacres cotidianos que tem como alvo principalmente a juventude negra). Um mal-estar que nos atravessa e nos afeta, que nos desequilibra, e que, no final das contas, nos força a agir e a pensar, a utilizar o pensamento para dar respostas às perguntas que se multiplicam com esses estados inéditos que se fizeram em nós em decorrência do contato e observação dessa realidade. Esse é para nós o trabalho do pensamento criminológico crítico na América Latina.

<sup>&</sup>lt;sup>93</sup> ZAFFARONI, Eugênio Raúl. Criminología - aproximación desde un margen. Ed. Temis S. A. Bogotá, 1988, p. 191.

<sup>&</sup>lt;sup>94</sup> SOZZO, Máximo. "Traduttore traditore" viagens culturais na história do presente da criminologia na América Latina. In: SOZZO, Máximo. **Viagens Culturais e a questão criminal**. Trad. Sérgio Lamarão.- 1. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2014.

<sup>&</sup>lt;sup>95</sup> Para uma viagem detalhada nas "histórias" dos pensamentos criminológicos, pois é um acúmulo de discursos, ver: ANITUA, Gabriel Ignácio. **Histórias dos pensamentos criminológicos.** Trad. Sérgio Lamarão, Rio de Janeiro: revan: instituto carioca de criminologia, 2008. Na realidade brasileira esse acúmulo de discursos pode ser visto como uma "mordida crítica". Ver: BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução crítica à criminologia brasileira**. Rio de Janeiro: Revan, 2011, 2. ed., julho de 2012.

<sup>&</sup>lt;sup>96</sup> BATISTA, Vera Malaguti. Introdução crítica à criminologia brasileira. Rio de Janeiro: Revan, 2011, 2. ed., julho de 2012, p. 33.

As "marcas" do violento e cadavérico controle social que se exerce sobre as classes populares no Brasil há séculos, especificamente sobre a juventude pobre/negra na contemporaneidade, e as "marcas" da adesão subjetiva que se faz a essa barbárie atualmente - com a ajuda de diversos saberes acadêmicos "gerencialistas" e "colaboracionistas" que se esforçam em racionalizar, naturalizar, esconder e legitimar a violência – nos deixam em intenso constrangimento e são matéria-prima para o trabalho do pensamento criminológico crítico.

O pensamento criminológico vem depois, é decorrente dos efeitos sócio-políticos da questão criminal. Não é resultado de uma vontade de um sujeito já dado (nós) que queria conhecer um objeto já dado (o extermínio/massacre), descobrir suas verdades, ou adquirir o saber onde jaz esta verdade, no caso o saber criminológico. O pensamento que aqui se processa com essa modesta pesquisa de mestrado é resultado da violência de diversas diferenças/devires compostos e colocados em circuito em nosso corpo, em nosso estado de coisas com as marcas tristes dos gastos de nossas "ficções gastas". 97

A criminologia não representa aqui um campo de saber cujo domínio poderia nos trazer verdades sobre a problemática do extermínio da juventude negra/pobre brasileira. Ela entraria em nossa pesquisa por necessidade, como decorrência daqueles desassossegos que já relatamos. Como um "corpo de pensamento" à nossa disposição. Para ser utilizada como um corpo que carrega em seus conceitos outras "marcas" outros estados inéditos, marcas que nos afetam e acabam provocando em nós o aparecimento de um ou vários outros estados inéditos, sensíveis, ou também reavivar algumas marcas que já estavam ali a nos desassossegar, mas que em momentos anteriores não puderam ser ouvidas e nem atendidas as suas exigências<sup>98</sup>. Essa é a justificativa para me apropriar desse corpo de pensamento e a partir dele para analisar o problema deste trabalho de pesquisa.

Quando uma marca é assim criada ou reatualizada no estudo, somos atraídos por sua reverberação e lançados a uma exigência de inventar um corpo conceitual que a encarne, uma exigência de interpretação. E quando é o caso de uma reatualização, cria-se uma nova chance de mergulho numa determinada marca e de prospecção de alguns de seus estados ainda inexplorados. É evidente que os conceitos que eventualmente se criam a partir das marcas novas ou reatualizadas, suscitadas no encontro com um texto, são necessariamente diferentes dos conceitos do texto em questão. 99

<sup>&</sup>lt;sup>97</sup> ROLNIK, Suely. Pensamento, **Corpo e Devir - uma perspectiva ético/estética/política no trabalho acadêmico** In: Cadernos de Subjetividade – núcleo de estudos e pesquisas da subjetividade do programa de estudos pós-graduados em psicologia clínica. PUC/SP, set./fev. 1993.

<sup>&</sup>lt;sup>98</sup> Ibidem, p. 6.

<sup>99</sup> Idem.

O contato com o pensamento criminológico crítico também nos proporcionou essa chance de mergulhar em nossas marcas ainda inexploradas, reverberando os nossos desassossegos. Com ele também fomos lançados à uma exigência de interpretação, à exigência de inventar um corpo conceitual que encarnasse as marcas deixadas pelos violentos efeitos do exercício do poder punitivo em nossa região marginal.

Utilizar a criminologia como "corpo de pensamento" significa para nós utilizá-la como uma "caixa de ferramentas". Para Deleuze<sup>100</sup> a teoria é isso, é como uma "caixa de ferramentas". É preciso que ela sirva, que ela funcione. A criminologia em sua pegada teórica deve ser tratada, então, como óculos, caso ela não sirva devemos procurar outros óculos ou encontrar nós mesmos nossos instrumentos de combate, que ajude a existencializar nossas diferenças. É nesse sentido que "a teoria não totaliza", não reproduz a tirania das teorias unitárias e englobantes, "a teoria se multiplica e multiplica".

O pensamento criminológico a serviço das marcas, dos desassossegos provocados pelas perguntas que se multiplicam na questão criminal em nosso continente e no Brasil. Essa é a instrumentalização que tentei fazer aqui nesse trabalho. Se a criminologia como um corpo de conceitos carregados de marcas não conseguir reverberar nossas diferenças, precisaremos ir além dela. Precisaremos mudar de instrumento, trocar de óculos ou inventar nossos instrumentos, embarcar no devir, na história e memória de nossos povos latino-americanos.

Problematizar a crítica criminológica na realidade brasileira hoje exige um esforço de repensar as próprias condições como esse pensamento se realiza, para não cairmos em armadilhas de métodos e saberes psicotizantes e traidores que comprometem a nossa capacidade de nos deixar afetar pelas "marcas", bem como nos afastam da realidade de nossa questão criminal e da dor e sofrimento de nossas classes populares causadas pelo exercício do poder punitivo.

Essa posição diante do pensamento criminológico não deixa de fazer parte da importante necessidade, apontada por Salo de Carvalho<sup>101</sup>, de reafirmação da criminologia crítica na realidade do capitalismo periférico. Esse processo de reafirmação da crítica, segundo ele, "[...] decorre, sobretudo, de um inquestionável dado de realidade: a violação sistemática e sem precedentes dos direitos humanos pelas agências do sistema penal na realidade do capitalismo periférico, apesar dos governos de esquerda."

<sup>101</sup> CARVALHO, Salo. O 'Gerencialismo Gauche' e a Crítica Criminológica que não Teme Dizer seu Nome. **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**, v. 15, p. 125-155, 2014.

<sup>&</sup>lt;sup>100</sup>DELEUZE, Gilles. Os intelectuais e o poder: entrevista com G. Deleuze; 4 de março de 1972. Tradução de Vera Lucia Avellar Ribeiro, In: FOUCAULT, Michel. **Ditos e Escritos IV: estratégia poder-saber**, Forense Universitária, Rio de Janeiro, 2003.

Percebemos então que o trabalho do pensamento criminológico (entenda-se aqui por "criminologia crítica" e a necessidade de sua reafirmação vêm sempre depois, em decorrência, como consequência e implicação do pesquisador com o mundo da vida, como resultado da capacidade de nos deixar estranhar/afetar por essa intensa (re)produção de violências e violações de direitos humanos pelo exercício do poder punitivo na realidade das ruínas do capitalismo de barbárie. 103

O papel da criminologia em nossa trajetória acadêmico-militante foi o de criar e principalmente reavivar os desassossegos que já estavam em nós. Claramente, a reverberação das marcas, dessas diferenças, dependeu da nossa capacidade de deixar-nos afetar pelas forças dessa contemporaneidade de doídas violências em nossa margem, e a partir disso criar um sentido, um corpo que existencialize esses estados invisíveis (essas marcas). Essa é a justificativa de sair em defesa e reafirmar esse corpo de pensamento e com ele mergulhar nas "histórias tristes" da questão criminal que vivenciamos, da mesma forma que Michel Foucault<sup>104</sup> tentou dar voz aos "homens infames".

# 2.6 A perspectiva ético/estético/política no trabalho com o pensamento criminológico

É nesse sentido que queremos aqui destacar a potência criadora e política do pensamento criminológico crítico nos termos propostos, tanto na forma como deve ser

 $<sup>^{102}</sup>$  Aqui vamos trabalhar principalmente com o corpo de pensamento da "criminologia crítica" (e sua incorporação periférica feita por Eugenio Raúl Zaffaroni e Vera Malaguti Batista), mas vamos partir daquele sentido inicial dado por Alessandro Baratta em que o desvio é tomado como uma construção social, não sendo uma qualidade ontológica de determinados comportamentos e determinados indivíduos (como concebido pela criminologia tradicional), mas se configura como status atribuídos a determinados indivíduos mediante a seleção de bens e comportamentos ofensivos a eles; e a seleção dos indivíduos estigmatizados entre todos aqueles que violam as normas penalmente sancionadas. Mais do que uma oposição à criminologia tradicional e o seu paradigma etiológico (que procurava explicar as causas da criminalidade, tratando o desvio como algo ontológico), o enfoque da criminologia crítica se sustenta no paradigma da reação social que coloca os órgãos do sistema penal e o direito penal como objetos de análise, como dispositivos de reflexão a partir de uma visão macrossociológica proporcionada pelo materialismo-histórico. A criminologia critica então seria um movimento que, longe de uma concepção homogênea no pensamento criminológico, coloca em prática a construção de uma teoria materialista (econômico-política) do desvio e da criminalização que leva em conta instrumentos conceituais e hipóteses elaboradas no âmbito do marxismo, sem ignorar a problemática que subsiste entre criminologia e marxismo, bem assim a consciência de que essa construção teórica não pode se limitar somente a uma interpretação dos textos marxianos, devendo lançar mão dos profícuos trabalhos de observação empírica que muitas das vezes foram elaborados em contextos teóricos diversos do marxismo. Enfim, com essa concepção procura-se historicizar a realidade comportamental do desvio e captar a relação (dis)funcional com as estruturas sociais, com o desenvolvimento das relações sociais de produção e distribuição. Esse é principalmente o salto qualitativo que se dá com essa concepção de criminologia, segundo Baratta. Para mais detalhes: BARATTA, Alessandro. Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002, pp. 159-170.

<sup>&</sup>lt;sup>103</sup> MENEGAT, Marildo. **Estudos sobre ruínas**. Rio de Janeiro: Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2012.

exercido esse pensamento, vindo dar suporte à criação de um corpo conceitual que seja a escultura feita com a matéria-prima da realidade punitivista que nos cerca<sup>105</sup>, quanto na capacidade de "[...] demarcar uma posição radical contra a reificação do humano, fundamental, neste cenário, retomar sua potência desconstrutora e, sem qualquer semanticismo que possa reduzir sua força, reafirmar o núcleo teórico e político que o sustenta."<sup>106</sup>Estamos falando aqui da reafirmação dos suportes dados pelo materialismo histórico dialético à criminologia e a posição de crítica implacável ao exercício do poder punitivo do sistema penal.

Seguir os atalhos da criminologia crítica é também dispor de um corpo de pensamento com muitos outros corpos implicados, com uma pluralidade de perspectivas que nos ajudam inclusive a problematizar as reais necessidades de estabelecer parâmetros metodológicos para se pensar a questão criminal, questionando, inclusive, o status científico da própria criminologia crítica como saber<sup>107</sup>. Dentro desses direcionamentos, a plataforma desse corpo de pensamento crítico vai se caracterizar mais por suas problematizações e contraposições aos discursos hegemônicos no campo da criminologia (ou nas histórias dos pensamentos criminológicos) do que pela demarcação de um campo teórico fechado a reinvidicar o discurso "científico". Por sinal, é nesse sentido que tentaremos afastar nosso discurso crítico das armadilhas daquele fascismo que se exerce quando se procura enveredar esforços para estabelecer que um discurso seja uma ciência. Foucault<sup>108</sup> já observou que os esforços para estabelecer que o marxismo é uma ciência, por exemplo, não é acompanhado do empenho em demonstrar que o marxismo tem uma estrutura racional e que suas proposições necessitam de procedimentos de verificação, mas sim de um esforço, pelos que fazem esse discurso marxista, em consolidar efeitos de poder que o ocidente atribuiu à ciência e reservou aos que fazem um discurso científico. Reivindicamos, então, uma criminologia crítica antifascista.

Esse corpo de pensamento deve ser encarado como "movimento" (no sentido de um movimento prático-teórico que define uma posição que vai muito além de metodológica

1

<sup>&</sup>lt;sup>105</sup>CARVALHO, Salo. O 'Gerencialismo Gauche' e a Crítica Criminológica que não Teme Dizer seu Nome. **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**, v. 15, p. 125-155, 2014

<sup>&</sup>lt;sup>106</sup> Ibidem, p. 135.

<sup>&</sup>lt;sup>107</sup> CARVALHO, Salo. Criminologia Crítica: dimensões, significados e perspectivas atuais. Revista Brasileira de Ciências Criminais, v. 104, p. 279-303, 2013, p. 288.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade: curso no Collège de France (1975-1976)**. 2ª Ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2010, p. 11.

<sup>&</sup>lt;sup>109</sup> Dentro do pensamento criminológico a "criminologia crítica" tem essa pegada de "movimento" que na América Latina adquire o sentido de resistência, de transformação do controle penal conectado politicamente com a transformação social. Ver: ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Pelas mãos da criminologia**. Rio de Janeiro: Revan, 2013, p. 94.

ou epistemológica, colocando-se como um "movimento" de posição ética, estética e política, nos termos colocados por Suely Rolnik<sup>111</sup>, quando pensou no trabalho acadêmico.

Ética, porque o que define nossa posição dentro do campo criminológico não é um conjunto de regras tomadas como um valor em si para se chegar à verdade, nem um "sistema de verdades" tomado com um valor universal, pois ambas as posições, segundo Rolnik<sup>112</sup>, são da competência de uma posição de ordem moral.

Seguindo as linhas de Foucault<sup>113</sup>, essa posição ética é primordial para que também nos afastemos dos fascismos cotidianos presentes em nós, quando somos tentados, por exemplo, a utilizar o pensamento criminológico para dar a uma prática política um valor de Verdade; ou quando utilizamos a ação política para desacreditar esse mesmo pensamento, como se ele não passasse de pura especulação. O que devemos fazer é utilizar a prática política como um intensificador do pensamento criminológico crítico, e a análise em criminologia como multiplicador das formas e dos domínios de intervenção da ação política.

Estética, porque não pretendemos dominar um campo de saber já dado, como muitos equivocadamente encaram a criminologia crítica, mas sim de criar um campo no pensamento criminológico crítico que seja a encarnação das diferenças que inquietam cada um de nós, em nossas diversas inquietações com o exercício da brutalidade que vivenciamos, fazendo do pensamento uma criação, uma obra de arte.

E, por fim, política, "[...] porque se trata de uma luta contra as forças em nós que obstruem as nascentes do devir: forças reativas, forças reacionárias [...]"<sup>114</sup>, forças fascistas e forças punitivistas, enfim, forças que impedem a produção e reprodução de um devir libertário que possa provocar rupturas com a crescente cultura da punição largamente presente na sociedade brasileira através de uma "adesão subjetiva à barbárie"<sup>115</sup> que vamos aderindo cotidianamente.

Repensar/problematizar a posição e o trabalho do pensamento criminológico e, a partir disso, pensar a criminologia crítica como "movimento" ético, estético, político/prático-teórico

<sup>&</sup>lt;sup>110</sup> CARVALHO, Salo. Criminologia Crítica: dimensões, significados e perspectivas atuais. Revista Brasileira de Ciências Criminais, v. 104, p. 279-303, 2013.

<sup>&</sup>lt;sup>111</sup>ROLNIK, Suely. Pensamento, **Corpo e Devir - uma perspectiva ético/estética/política no trabalho acadêmico** In: Cadernos de Subjetividade – núcleo de estudos e pesquisas da subjetividade do programa de estudos pós-graduados em psicologia clínica. PUC/SP, set./fev. 1993.

<sup>&</sup>lt;sup>113</sup> FOUCAULT, Michel. **Uma introdução à vida não fascista**. In: Cadernos de subjetividade (número especial sobre Gilles Deleuze). Pelbart, P. P.; Rolnik, S. (org.) São Paulo: Núcleo de Estudos e Pesquisas da Subjetividade, Programa de Estudos de Pós-Graduados da PUC/SP.

<sup>&</sup>lt;sup>115</sup> BATISTA, Vera M. Adesão subjetiva à barbárie. In: Batista, V. M (org.). **Loïc Wacquant e a. questão penal no capitalismo neoliberal**. Rio de Janeiro: Revan, 2012.

é uma necessidade urgente no atual estágio de barbárie do capitalismo e do exercício brutal de violências pelo sistema penal brasileiro, bem como uma posição importante para entendermos o extermínio da juventude popular no Brasil. O pensamento criminológico crítico só terá potência de reverter aquelas armadilhas e traduções traidores se for utilizado para interpretar os desassossegos que se colocam com o extermínio da juventude popular.

Por isso, entre os atalhos dos estudos tautológicos/etiológicos, simplificadores da realidade e dominantes no pensamento acadêmico e social, e os atalhos de uma pesquisa ética/estética/crítica/política - que pudesse, ao mesmo tempo, representar e passar para o plano do pensamento e da escrita todas as marcas que carregamos de uma realidade triste e tortuosa, e decifrar modestamente alguns aspectos do processo de extermínio da juventude pobre/negra pelo exercício do poder punitivo – preferimos seguir os afetos e diferenças que nos atravessaram em prol da segunda opção.

Se for para sair derrotado dessa modesta empreitada que se coloca com os problemas expostos por essa dissertação, dessa micro-físico-batalha que se impõe (afinal de contas, não podemos ignorar que estamos aqui na academia atravessados por relações de força e saberpoder), que seja abraçado com as escolhas que fizemos. A única coisa que não queremos é estar do lado dos vencedores (como aprendemos com nosso querido Darcy Ribeiro), do lado do pensamento hegemônico: na mesma corrente dos saberes de legitimação e gerencialismo da barbárie e do extermínio da juventude popular brasileira.

E na condução que está levando as ciências sociais a um abismo ético-metodológico que não queremos embarcar. Um abismo que tem feito com que esses saberes já não produzam a crítica ao sistema punitivo, mas atuem no sentido de fazer esse sistema funcionar, gerenciá-lo, com suas consultorias técnicas e neutras, com suas "legibilidades técnicas". 116

Esse é o efeito do "saber dos técnicos" "dos discursos de verdade", da sociologia e psicologia tautológicas, dos saberes hegemônicos que se espalham, desse conjunto de racionalidades. O efeito de fazer com que todo esse horror das violências, moralizações, disciplinamentos, criminalizações, encarceramentos em massa e mortes sejam naturalizados nas engrenagens e dispositivos do sistema penal, justificando e legitimando assim os "efeitos colaterais" desse processo: o extermínio da juventude pobre/negra brasileira.

<sup>&</sup>lt;sup>116</sup> BATISTA, Vera M. Adesão subjetiva à barbárie. In: Batista, V. M (org.). **Loïc Wacquant e a. questão penal no capitalismo neoliberal**. Rio de Janeiro: Revan, 2012, p. 308.

A perspectiva ético/estético/política nos ajuda a enfrentar essa encruzilhada das ciências sociais no contemporâneo. É a partir dessa encruzilhada que Vera Malaguti Batista 117 coloca o dedo na ferida ao nos provocar com a seguinte pergunta: "a criminologia teria deixado de produzir uma alternativa concreta ou a alternativa concreta seria não reproduzir as racionalidades, programas e tecnologias governamentais da questão penal?". Em resposta fundamentada nas lições de Joel Rufino dos Santos, ela sustenta que decorre daí o equívoco da crítica que afirma que a "esquerda" não tem alternativa concreta ou "projeto de segurança pública". Para ela, ao invés de se apegar a qualquer "alternativa concreta", "a esquerda, os que se identificam com o povo brasileiro, tem é que defender os vulneráveis das dores e privações de um poder punitivo que quanto mais atualiza historicamente suas racionalidades, mais sofrimento e dor em massa promove nas suas margens."

É nessa pegada que concebemos o fenômeno do extermínio não como um dado ontológico, mas um processo político complexo<sup>118</sup>, entender sua operacionalidade e sua estreita relação com o poder punitivo é fundamental nessa pauta de não ter "alternativa concreta". Para nossa proposta de pesquisa o extermínio está se processando aqui e ali, no cotidiano das práticas da justiça da infância e juventude, nas nossas falas e discursos, inclusive, nas próprias pautas de resistências e lutas que se acreditam estar contra ele. Ele vai se processando no momento em que assistimos as audiências de reavaliação da medida sócioeducativa, aonde ao mesmo tempo os jovens eram "ouvidos" em relação ao cumprimento ou não de sua medida e "obrigados" a aceitar as práticas desse sistema como boas e acreditar que os defeitos estão neles próprios.

É nítido que a criminologia crítica, a partir do exercício da autocrítica, foi primordial então para não me deixar capturar por essas traições, ciente também do alto preço que posso pagar nessa banca por não seguir caminhos e métodos há bastante tempo enraizados nesses espaços (principalmente no Programa de Pós-Graduação em Direito). Foi esse arcabouço de saber, esse corpo de pensamento, que direcionou a minha pesquisa para a problematização da própria instituição e o exercício de poder punitivo que se exercia em seus procedimentos revestido de "tecnicismo" e "neutralidade". Por esses atalhos foi possível trilhar por caminhos

<sup>117</sup> BATISTA, Vera Malaguti. Criminologia e política criminal. Passagens: Revista Internacional de História

Política e Cultura Jurídica, Rio de Janeiro: vol. 1, no.2, p. 20-39, julho/dezembro 2009, p. 35.

118 É assim que o fenômeno do extermínio e banalização da vida na sociedade brasileira é analisado por Otávio

Cruz-Neto e Maria Cecília Manayo. Um fenômeno que para eles ultrapassa a esfera jurídica, só podendo ser compreendido a partir do seu forte conteúdo político. Nesse sentido, "dentro de realidades ditas democráticas, como a nossa, a análise do extermínio exige aprofundamento e adequação teórica para que seu uso não se torne apenas eufemístico ou metafórico, tendo-se, talvez, que invocar as raízes autoritárias da formação sócio-política e cultural." CRUZ-NETO, Otávio e MINAYO, Maria Cecília de S. Extermínio: violentação e banalização da vida. Cad. Saúde Pública [online], vol.10, pp. 199-212, 1994.

que tentasse analisar os sistemas de pensamento e as racionalidades que sustentam os discursos e práticas daquela instituição. Se não fosse essa escolha fora das amarras e traições do positivismo, eu me recusaria a continuar essa pesquisa.

Enfim, diante de todo o exposto, vamos encarar esse desafio recusando as estradas retas, o tempo linear, para procurar desvios, trilhas, atalhos. Pegaremos então os atalhos da criminologia.

# 3 PELOS ATALHOS DA CRIMINOLOGIA: SEGUINDO A DEMANDA POR ORDEM DO CAPITALISMO

Enveredar pela criminologia é para nós seguir pelos interstícios da história, pelo "caudaloso rio criminológico", seguindo alguns trechos desse rio como Zaffaroni 20: a partir das margens, com aproximações marginais, com um olhar marginal, porém com o cuidado para não encalhar em algum trecho etiológico ou causalista. O percurso da história social das ideias na criminologia tem uma importância fundamental nesse trabalho. Iremos embarcar nesse percurso como Vera Malaguti Batista 121, a partir da margem brasileira, encarando a história feita de rupturas e permanências e não de forma linear e evolutiva, tratando a criminologia como uma acumulação de discursos. Esse posicionamento é imprescindível para decifrarmos alguns aspectos do colossal extermínio de jovens na contemporaneidade e sua implicação com a demanda por ordem do capitalismo.

Nesse mergulho histórico de aproximação marginal é importante lembrar que são os desassossegos provocados pelo presente que nos constrange a ir em busca do passado. São as angustias atuais que nos obriga, nos impulsiona, a voltar os olhos para o passado, mas não para fazer uma espécie de "presentismo" que, segundo Gisálio Cerqueira e Gizlene Neder<sup>122</sup>, seria pensar o passado com os olhos do presente e procurar culpados pelos problemas que enfrentamos atualmente. Precisamos fazer um pouco do que Foucault<sup>123</sup> chamou de "história do presente", fazendo a história do passado nos termos do presente. Partir do problema atual e estabelecendo sua genealogia, ou seja, desenvolver a análise partindo da situação do presente que pode refletir uma combinação de elementos do passado.

Tal atividade genealógica não recua no tempo à procura das origens, mas, ao partir do problema atual, que no caso é o extermínio, problematiza os processos que subjazem à constituição e à estabilização desse fenômeno no tempo<sup>124</sup>, na história brasileira, na acumulação de discursos criminológicos implicados com a demanda por ordem do capital.

p. 179.

<sup>&</sup>lt;sup>119</sup> BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução crítica à criminologia brasileira**. Rio de Janeiro: Revan, 2011, 2. ed., julho de 2012.

<sup>&</sup>lt;sup>120</sup> ZAFFARONI, Eugênio Raúl. **Criminología - aproximación desde un margen**. Ed. Temis S. A. Bogotá, 1988.

<sup>&</sup>lt;sup>121</sup> BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução crítica à criminologia brasileira**. Rio de Janeiro: Revan, 2011, 2. ed., julho de 2012.

CERQUEIRA FILHO, Gisálio; NEDER, Gizlene. Cultura jurídica, cultura religiosa no Brasil e criminologia & poder político. **Diálogos - Revista do Departamento de História e do Programa de Pós-Graduação em História**, vol. 11, núm. 3, pp. 19-37, 2007, p. 29.

<sup>&</sup>lt;sup>123</sup> FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. 36<sup>a</sup>. Ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009, p. 33. <sup>124</sup> BERT, Jean-François. **Pensar com Michel Foucault**. Trad. Marcos Marcionilo. São Paulo: Parábola, 2013,

Pistas, atalhos, trilhas, furos, igarapés, braços de rio, pontilhados, cabe aqui continuálos ou mudar a direção deles. Precisamos trabalhar com o corpo de pensamento da
criminologia crítica a partir de um o olhar marginal afastando-a de um papel de teoria
totalitária, geral e englobante que funcionaria como uma organização sistemática que muita
das vezes acaba escondendo "conteúdos históricos" de extrema importância para a análise dos
problemas que se impõem. Queremos embarcar esse corpo de pensamento na perspectiva das
"reviravoltas de saber", ou seja, no que se poderia chamar de insurreição dos "saberes
sujeitados". 125 A crítica (a crítica local, descontínua e particular, que Foucault 126 nos fala) se
efetuou através dessas reviravoltas. Foi essa crítica então que possibilitou que conteúdos
históricos que foram sepultados e mascarados em coerências funcionais ou em
sistematizações formais de teorias globais/unitárias fossem ressuscitados. Para Foucault 127, foi
o aparecimento desses conteúdos históricos que permitiram fazer, por exemplo, a crítica
efetiva da prisão e não, como é comum se pensar, através da utilização de uma "sociologia da
delinquência" e seus métodos.

Pelos atalhos da criminologia aqui nada mais é do que pelos atalhos dessa crítica que se realiza por meio de "conteúdos do conhecimento histórico", eis um sentido foucaultiano de uma crítica criminológica, fundamental para nós que pretendemos trabalhar os conteúdos históricos marginais para tentar captar alguns aspectos específicos do exercício do poder punitivo que se expressa no extermínio de nossas juventudes periféricas no Brasil. É por isso que aqui a criminologia deve ser trabalhada como discurso, como curso, "curso dos discursos sobre a questão criminal" como conteúdo histórico, uma vez que a criminologia também [...] tem basicamente como centro de referência a atividade de governar, de gerir indivíduos e populações". Posses sentido, vamos perceber mais a frente as estreitas relações que os discursos criminológicos possuem com as estratégias de biopoder que nos fala Foucault. Os discursos da criminologia podem nos dizer muita coisa sobre o nosso controle social exterminador. Por isso é importante a "crítica dos discursos".

<sup>&</sup>lt;sup>125</sup> FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade: curso no Collège de France (1975-1976)**. 2ª Ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2010, p. 8.

<sup>126</sup> Idem.

<sup>&</sup>lt;sup>127</sup> Idem.

<sup>&</sup>lt;sup>128</sup>ZAFFARONI, Eugênio. **En torno de la cuestión penal**. Editorial. B de F, Montevideo - Buenos Aires, Julio César Faira – Editor, 2005, p. 2.

<sup>&</sup>lt;sup>129</sup> SOZZO, Máximo. "Traduttore traditore" viagens culturais na história do presente da criminologia na América Latina. In: SOZZO, Máximo. Viagens Culturais e a questão criminal. Trad. Sérgio Lamarão.- 1. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2014, p. 13.

<sup>&</sup>lt;sup>130</sup> FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade: curso no Collège de France (1975-1976)**. 2ª Ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2010, p. 9.

É por meio de um olhar antropofágico, nos termos de Oswald de Andrade, que Vera Malaguti Batista se propõe a fazer uma "genealogia da criminologia", enveredando pela encruzilhada da reconstrução da criminologia crítica, suas traduções traidoras, seus objetos transplantados e suas metodologias reinventadas. Na tentativa de captar como recebemos e digerimos as teorias do centro hegemônico, ela nos provoca ao perguntar: "de que maneira a criminologia faz parte da grande incorporação colonial no processo civilizatório? Quantas rupturas criminológicas serão necessárias para reconstruir nosso objeto, nossa metodologia, a nosso favor?" 131

Para fazer essa genealogia, Vera Malaguti Batista decide trabalhar as histórias dos pensamentos criminológicos como ideologias, teorias, discursos, saberes que correm o risco permanente de se construírem em racionalizações justificadoras e legitimadoras da expansão do poder punitivo e da morte. A criminologia, então, tomada não só como curso, mas também como "saber y arte de despejar peligros discursivos." 132

Antes de começar a fazer nossas aproximações marginais e "reviravoltas de saber", para tentar delinear e compreender a complexa prática do extermínio, precisamos saber sobre o corpo de pensamento criminológico (nossa "caixa de ferramentas"), sobre o caudaloso rio criminológico, enveredar por algumas de suas histórias, embarcando em suas águas, observando a direção e os efeitos de suas correntes, analisando seus perigosos conteúdos, percorrendo suas margens.

Já que estamos aqui trabalhando com a atividade genealógica, é do presente que vamos partir, de ponta cabeça, do avesso. A metáfora do caudaloso rio criminológico vem justamente nos mostrar que os discursos (águas) que formam o rio do presente (corpo de pensamento criminológico crítico) são constituídos de um acúmulo de discursos (águas) das histórias dos pensamentos criminológicos (que poderiam ser chamados de afluentes), nos convidando então a embarcar nessa "história do presente" da criminologia ou, como nos ensina Gabriel Anitua<sup>133</sup>, nas "histórias dos pensamentos criminológicos como história do presente de diversos discursos."

### 3.1 Criminologia crítica: histórias do presente de diversos discursos

<sup>&</sup>lt;sup>131</sup> BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução crítica à criminologia brasileira**. Rio de Janeiro: Revan, 2011, 2. ed., julho de 2012, p. 17.

<sup>&</sup>lt;sup>132</sup> ZAFFARONI, Eugênio. En torno de la cuestion penal. Ed. IBDEF, Buenos Aires, 2005, p. 2.

ANITUA, Gabriel Ignácio. **Histórias dos pensamentos criminológicos**. Trad. Sérgio Lamarão, Rio de Janeiro: revan: instituto carioca de criminologia, 2008, pp. 15-36.

O fundamental aqui não é dizer e delimitar conceitualmente o que seria o corpo de pensamento da criminologia crítica, mas delinear seus contornos a partir do seu surgimento e estruturação na história do presente em meio aos diversos outros discursos criminológicos. Aliás, sua qualificação como "crítica" se deve principalmente a sua implacável contraposição às formas como outras perspectivas criminológicas hegemônicas encaram a questão criminal.

É aqui que aquela concepção de "crítica", que se realiza através do exercício da genealogia, torna-se fundamental para o pensamento criminológico. É através de diversos estudos históricos, locais e empíricos ("conteúdos do conhecimento histórico", como se referiu Foucault) que vai ser possível o surgimento do que hoje se conhece como criminologia crítica. Foram esses discursos ou "conteúdos do conhecimento histórico" que possibilitaram o surgimento do imprescindível "paradigma da reação social" (labeling approach), o que Alessandro Baratta<sup>134</sup> considerou "uma revolução científica no âmbito da sociologia criminal". Tal paradigma se assenta em uma direção de pesquisa que parte da consideração de que não é possível compreender a "criminalidade" se não se estuda a ação do sistema penal (ou seja, o controle social), a ação que define e reage ao que é considerado desvio, a ação que vai da definição das normas à atuação das instancias oficiais (polícia, juízes, instituições penitenciárias e etc.,). O labeling approach problematiza o status social de delinquente ou desviante, considerando-o como efeito da atividade das instanciais oficiais de controle social do desvio, é daí também que vai se abrir o caminho para estudos que irão se debruçar sobre os efeitos estigmatizantes do exercício do poder punitivo pelos órgãos do sistema penal.

O caráter de "revolução científica" deste paradigma se dá em razão da "[...] consciência crítica que a nova concepção traz consigo" principalmente em face da definição do próprio objeto da investigação criminológica, que passa a ser a ação do sistema penal e seus desdobramentos e não o "crime", a "criminalidade" e o "criminoso". Tais categorias, ao contrário, não irão mais servir como pontos de partida das análises da questão criminal, como entidades naturais de explicação, mas sim como "realidades sociais" que não

<sup>134</sup> BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal**. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002, pp. 85-99.

Apesar desse tratamento dado ao paradigma da reação social, o grande sociólogo Howard Becker entende que essa abordagem do desvio não foi nenhuma revolução. No máximo, afirma ele, "foi uma contra-revolução que devolveu à pesquisa sociológica nesta área o caminho certo". Ver: BECKER, Howard Saul. **Outsiders: estudos de sociologia do desvio**. Tradução: Maria Luiza X. de Borges; revisão técnica Karina Kuschbir. Rio de Janeiro: Zahar, 2008, p. 12.

<sup>&</sup>lt;sup>136</sup> BARATTA, Alessandro. Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002, p. 86.

se colocam como pré-constituídas à experiência cognoscitiva e prática, mas são construídas mediante processos de interação social. 137

A partir desses aportes, uma das principais características da criminologia crítica, ou melhor, o salto qualitativo que essa concepção traz, é a ruptura e superação do "paradigma etiológico" e consequentemente das "teorias das causas da criminalidade" (aqui destacamos a criminologia positivista), bem como a superação das implicações ideológicas que esse paradigma comporta, isto é "[...] a concepção do crime e da criminalidade como realidades ontológicas preexistentes à reação social e institucional e a aceitação acrítica das definições legais como principio de individualização daquela pretendida realidade ontológica." (139)

Começamos a perceber o sentido foucaultiano dessa crítica criminológica na medida em que se constata uma contraposição aos discursos até então hegemônicos no campo criminológico (como é o discurso do positivismo criminológico pautado na etiologia).

Alguns horizontes de pesquisa, ou "conteúdos do conhecimento históricos", que tornaram possível e deram consistência a esta mudança paradigmática, a essa ruptura ou a essa "reviravolta de saber", podem ser vistos nos consistentes estudos de Howard Becker<sup>140</sup>, Irwing Goffman<sup>141</sup>, Massimo Pavarini e Dario Melossi<sup>142</sup>, Georg Rusche e Otto Kirchheimer<sup>143</sup>, Alessandro Baratta<sup>144</sup>, Michel Foucault<sup>145</sup>, entre outros. É por eles também que já conseguimos decifrar as tramas entre a demanda por ordem e as racionalidades do capitalismo e o estratégico papel do exercício do poder punitivo.

### 3.1.1 As rupturas do paradigma da reação social

É pelas profícuas pesquisas empíricas de Becker, como a realizada em "outsiders: estudos de sociologia do desvio" que vamos observar principalmente a refutação do

<sup>138</sup> Ibidem, p. 161.

<sup>&</sup>lt;sup>137</sup> Ibidem, 87.

<sup>&</sup>lt;sup>139</sup> Ibdem, p. 161.

<sup>&</sup>lt;sup>140</sup> BECKER, Howard Saul. **Outsiders: estudos de sociologia do desvio**. Tradução: Maria Luiza X. de Borges; revisão técnica Karina Kuschbir. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

<sup>&</sup>lt;sup>141</sup> GOFFMAN, Erving. **Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada**. Tradução Márcia Bandeira de Mello Leite Nunes. 4ª edição. Rio de Janeiro: LTC, 2008.

<sup>&</sup>lt;sup>142</sup>MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. **Cárcere e Fábrica**. Rio de Janeiro: Revan/Instituto Carioca de Criminologia, 2006.

<sup>&</sup>lt;sup>143</sup> RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. Punição e Estrutura Social. 2.ed. Rio de Janeiro: Revan/Instituto Carioca de Criminologia, 2004.

<sup>&</sup>lt;sup>144</sup> BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal**. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

<sup>&</sup>lt;sup>145</sup> FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. 36ª. Ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009.

<sup>&</sup>lt;sup>146</sup> BECKER, Howard Saul. **Outsiders: estudos de sociologia do desvio**. Tradução: Maria Luiza X. de Borges; revisão técnica Karina Kuschbir. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

caráter natural do comportamento e do individuo desviante. Para Becker<sup>147</sup>, o comportamento e o individuo desviante são antes de tudo condutas e indivíduos rotulados como desviantes. Além de reconhecer que o desvio é criado pelas reações de como desviante, sustenta que as regras criadas e mantidas por esse processo não são universalmente aceitas e constituem objetos de conflitos e divergências, ou seja, parte do processo político da sociedade. Nas pesquisas realizadas com as "carreiras" de músicos de casa noturna e usuários de maconha nos EUA na década de sessenta, Becker também direciona seu olhar para abordar como se formam as "identidades" e as "carreiras desviantes", ou seja, os efeitos da estigmatização na produção do status social de "desviante". A crítica produzida por Becker, a partir do momento em que desconstrói a própria definição de criminalidade, desloca a análise para a atuação seletiva das instancias que fazem parte do controle social. É ai que vamos nos dar conta que o conceito de "criminalidade" não abarca as condutas desviantes que não são identificadas e nem perseguidas pelas instancias do sistema penal. Por isso, a adoção do conceito de "criminalização" por parte do pensamento criminológico crítico para falar do exercício efetivo do poder punitivo pelos órgãos do sistema penal.

Percebe-se que o desvio não é uma qualidade que reside no próprio comportamento, mas na interação entre a pessoa que comete um ato e as pessoas e instituições que reagem a ele. <sup>148</sup>Essa abordagem não se interessa em explicar as características pessoais e sociais dos indivíduos que foram cinicamente selecionados pelo sistema e taxados como desviantes tentando encontrar aí as causas da criminalidade 149 -, mas sim o processo pelo qual os desviantes passam a ser considerados outsiders 150, e suas reações a esse julgamento. 151

É Irwing Goffman<sup>152</sup> quem nos dá algumas chaves de compreensão dos efeitos da estigmatização e produção de identidades e "carreiras desviantes". Ao se debruçar sobre a relação entre estigma e identidade social, Goffman<sup>153</sup> observa que se tende a inferir uma série de "imperfeições" a partir do que ele chama "imperfeição original", e ao mesmo tempo

<sup>&</sup>lt;sup>147</sup> Ibidem, p. 30.

<sup>&</sup>lt;sup>148</sup> BECKER, Howard Saul, op. cit., p. 27.

<sup>&</sup>lt;sup>149</sup> Como fazem as teorias criminológicas que são pautadas no paradigma etiológico, como, por exemplo, o

positivismo.

150 Esse termo pode ser usado para designar tanto a pessoa que presumivelmente infringiu um regra imposta por um grupo, sendo vista como um tipo especial ou alguém de que não se espera viver de acordo com as regras estipuladas pelo grupo, quanto as pessoas que impuseram as regras, pois aquele que viola a regra pode não aceitar a regra pela qual está sendo julgado e pode não encarar aqueles que a julgam competentes ou legitimamente autorizados a fazê-lo, assim, pode pensar que seus juízes são outsders. Conforme: BECKER, Howard Saul, op. cit., p. 15.

<sup>&</sup>lt;sup>151</sup> BECKER, Howard Saul, op. cit., p. 22.

<sup>152</sup> GOFFMAN, Erving. Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. Tradução Márcia Bandeira de Mello Leite Nunes. 4ª edição. Rio de Janeiro: LTC, 2008. <sup>153</sup> Ibidem, p. 15.

imputar ao indivíduo que possui essa "imperfeição original" ou "status principal" (característica) atributos desejáveis, mas não desejados. Assim, por exemplo, aos indivíduos que são apanhados e rotulados como desviantes atribuem-se imperfeições secundárias como: indivíduos imorais, perigosos, insensíveis, sem estrutura familiar, desempregados, desonestos e etc. Essas atribuições maquiadas ajudam a forjar as características dos indivíduos "criminosos" que serão clientelas das instituições de controle social.

O processo de construção de identidades desviantes nos ajuda a entender como, ingenuamente ou não, toma-se como natural que indivíduos que possuem certas características ou que provenham de determinado segmento social inevitavelmente cometem ou irão cometer "crimes". Essa abordagem pode ser explicada pela relação que se estabelece entre status principal e auxiliar<sup>154</sup>. Essa relação pode explicar como o status de ser pobre/negro no Brasil ("status principal") geralmente remete as pessoas e as instituições a deduzirem seus "status auxiliares", como: ser desempregado, preguiçoso, desordeiro, imoral, perigoso, criminoso, enfim, todos aqueles atributos naturalizados pelo racismo. Essas múltiplas categorizações e enquadramentos das classes populares no Brasil se colocam como status secundários e importantes fios condutores da intensa criminalização e extermínio desse segmento. É por isso que ser negro, ou quase negro de tão pobre, é um status que vem antes de qualquer outro, antes da profissão, antes do título universitário, antes da riqueza, o negro deve provar que essas outras dimensões não pertencem ao seu "status secundário" a "posteriori", quando na maioria das vezes é alvo de "batidas" policiais, averiguações e suspeitas. 155

Os estudos de Goffman irão se esquivar daquele olhar positivista, que deduz explicações sobre a questão criminal a partir da observação das populações seletivamente encarceradas, indo em direção aos processos de construção das identidades e carreiras desviantes diretamente relacionados com a atuação das instituições totais. 156

No horizonte de pesquisa de Goffman e Becker, que se costuma chamar também de "rotulacionista"<sup>157</sup>, ressaltamos que a principal ruptura é com o "paradigma etiológico",

Especificamente sobre essa problemática da condição de ser negro no Brasil, ver: CARNEIRO, Sueli. **A construção do outro como não-ser como fundamento do ser**. Tese de doutorado apresentada na Universidade de São Paulo, 2005, p. 130-132.

<sup>&</sup>lt;sup>154</sup> BECKER, Howard Saul, op. cit, p. 42.

<sup>&</sup>lt;sup>156</sup> BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução crítica à criminologia brasileira**. Rio de Janeiro: Revan, 2011, 2. ed., julho de 2012, p. 76.

<sup>&</sup>lt;sup>157</sup> Lola Aniyjar de Castro prefere dizer que as duas fazem parte do paradigma da reação social, sendo que a de Becker pode ser considera rotulacionista e a de Goffman dentro de uma perspectiva teórica do estigma. Ver: CASTRO, Lola Anyar de. **Criminologia da reação social**. Tradução: Ester Kosovskl, Rio de Janeiro: editora Forense, 1983, p. 96.

passa-se do método da causalidade para os processos de interação, da análise das condições do comportamento desviante para a análise do poder de definição (criminalização) e quem sofre com esse processo. Ao analisar essa ruptura, Vera Malaguti Batista afirma que:

Passa-se a uma operação epistemológica básica, da fenomenologia aos processos de criminalização. O conceito de criminalidade sofre um golpe mortal: fora da dicotomia do bem e do mal, o "comportamento criminoso" é relativizado. Os mecanismos simbólicos da construção social vão dar conta da reação dos sujeitos aos processos de etiquetamento. Essa relativização da "ontologia criminal" deslegitima a função ideológica dos aparatos de controle social. 158

A criminalidade, como realidade social atribuída, só pode ser compreendida quando se estuda a atuação do sistema penal, pois o status de criminoso para o labeling approach está intimamente ligado aos efeitos estigmatizantes das instituições do sistema punitivo. O desvio se apresenta como resposta ao controle social, invertendo a equação de que o controle social é que seria uma resposta ao desvio.

Na margem latino-americana, Lola Anyar de Castro 159 vai se debruçar em torno dessas discussões trabalhando essas perspectivas como "criminologia da reação social". Dentro dessa concepção, as análises de Becker e Goffman são fundamentais na crítica do que ela chamou de "criminologia do Passar à Ação" (que inclui a criminologia positivista), notadamente na crítica ao ponto de partida dessa abordagem que considerava a ordem legal (direito penal) como um dado inconteste e consequentemente a divisão dos indivíduos em duas espécies bem definidas: os delinquentes e os não-delinquentes, os normais e os anormais. É por isso que Vera Regina Pereira de Andrade 160 vai destacar que a crítica à criminologia positivista, através do paradigma da reação social, passa pela constatação de que o positivismo criminológico é até hoje uma "ciência do controle social" que busca instrumentalizar e legitimar a ação dos órgãos do sistema penal, pois trabalha reforçando e justificando a seleção desigual de condutas e a estigmatização dos indivíduos cinicamente selecionados pela atuação desses órgãos.

O terreno preparado por esta ruptura irá ressoar, abrir atalhos e novas trilhas, fazendo nascerem novos afluentes daquele caudaloso rio. Nesses percursos abertos o que se encontra em jogo não são problemas do tipo "quem é criminoso?", "como se torna desviante?", "em quais condições um condenado se torna reincidente?". Ao contrário, os autores que se

-

<sup>&</sup>lt;sup>158</sup> BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução crítica à criminologia brasileira**. Rio de Janeiro: Revan, 2011, 2. ed., julho de 2012, p. 74.

<sup>&</sup>lt;sup>159</sup> CASTRO, Lola Anyar de. **Criminologia da reação social**. Tradução: Ester Kosovskl, Rio de Janeiro: editora Forense, 1983, pp. 96-97.

<sup>&</sup>lt;sup>160</sup>ANDRADE, Vera Regina P. de. Do paradigma etiológico ao paradigma da reação social: mudança e permanência de paradigmas criminológicos na ciência e no senso comum. **Revista Sequência**, n. 30, pp. p. 34-35, 1995.

inspiram no labeling approach, formulam problemas do tipo "quem é definido como desviante?", "que efeitos decorrem desta definição sobre o indivíduo?", "em que condições este indivíduo pode se tornar objeto de uma definição?"<sup>161</sup>.

Mas a ruptura também guarda brechas, tenta enquadrar as questões em interações fechadas, muitas das vezes até mesmo consensual. O labeling approach carrega consigo uma visão a-histórica e despolitizada que não foi capaz de aprofundar a interpretação da questão criminal, nem de entender os mecanismos reguladores da população criminosa, nem as relações de poder sobre as classes criminalizadas. Seus limites podem ser vistos no não questionamento do poder de definição e rotulação que aparecem quase como um dado natural e acidental. 162 Esses limites são observados por Juarez Cirino dos Santos 163 que aponta que o labeling approach não identifica as relações de poder político e exploração econômica inerentes ao modo de produção capitalista. É a partir desses limites que Baratta<sup>164</sup> formula alguns elementos da crítica ao labeling approach, uma espécie de convite à sociologia a sair da idealização da sociedade elaborada pelo liberalismo. 165

# 3.1.2 A crítica ao enfoque da reação social: as relações entre punição e estrutura social

No aprofundamento dessa ruptura, mas atentos aos seus vacilos, Rusche e Kirchheimer<sup>166</sup> deslocam o olhar para a conexão entre essa reação social ao desvio, principalmente com a pena de prisão, e os desdobramentos do sistema capitalista. Eles desatam o nó das íntimas relações entre mercado de trabalho, sistema punitivo e cárcere, entre os vários regimes punitivos e os sistemas de produção em que se processam.

Por meio de uma abordagem "propriamente histórica" 167, Rusche e Kirchheimer 168 buscam explicar a introdução de certos métodos de punição no interior da totalidade do processo social. Para eles, uma análise profícua dos sistemas penais nos obriga, antes de tudo, a despir a instituição social da pena de seu viés ideológico e de seu escopo jurídico, trabalhando essa instituição a partir de suas efetivas funções/relações em um determinado

<sup>168</sup>Ibidem, pp.17-18.

<sup>&</sup>lt;sup>161</sup> BARATTA, Alessandro, op. cit., p. 88.

<sup>&</sup>lt;sup>162</sup> BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução crítica à criminologia brasileira**. Rio de Janeiro: Revan, 2011, 2. ed., julho de 2012, p. 77.

<sup>&</sup>lt;sup>163</sup> SANTOS, Juarez Cirino dos, A criminologia radical. Rio de Janeiro: Forense, 1981, p. 17/18.

<sup>&</sup>lt;sup>164</sup> BARATTA, Alessandro. Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002, pp. 131-145.

<sup>&</sup>lt;sup>165</sup> BATISTA, Vera Malaguti, op. cit., p. 78.

<sup>&</sup>lt;sup>166</sup> RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. **Punição e Estrutura Social**. 2.ed. Rio de Janeiro: Revan/Instituto Carioca de Criminologia, 2004.

<sup>&</sup>lt;sup>167</sup>Ibidem, p. 17

contexto histórico específico. A partir dessas lições, a pena, além de precisar ser entendida como um fenômeno não necessariamente vinculado à concepção jurídica e aos seus fins sociais, não pode ser encarada como com um dado natural ou simples consequência do delito: "a pena como tal não existe, existem somente sistemas de punição concretos e práticas penais específicas" O exercício da crítica criminológica, então, só foi possível quando a pena passou a ser problematizada:

[...] em suas manifestações específicas, as causas de sua mudança e de seu desenvolvimento, as bases para a escolha de métodos penais específicos em períodos históricos também específicos. A transformação em sistemas penais não pode ser explicada somente pela mudança das demandas da luta contra o crime, embora esta luta faça parte do jogo. Todo sistema de produção tende a descobrir formas punitivas que correspondem às suas relações de produção. É, pois, necessário pesquisar a origem e a força dos sistemas penais, o uso e a rejeição de certas punições e a intensidade das práticas penais, uma vez que elas são determinadas por forças sociais [...]<sup>171</sup>

Foucault<sup>172</sup> vai na mesma "mordida crítica" ao afirmar que não se deve analisar os métodos punitivos como simples consequências das regras de direito, ressaltando que é uma ilusão achar que a penalidade é antes de tudo uma maneira de reprimir os desvios. Para o pensador francês, ao contrário, deve-se analisar a metamorfose dos métodos punitivos recolocando-os como técnicas que tem especificidade no campo mais geral dos outros processos de poder, na perspectiva da "tática política", tratando "[...] as práticas penais mais como um capitulo da anatomia política do que uma consequência das teorias jurídicas." É por isso que Foucault nos convoca, antes de tudo, a analisar os "sistemas punitivos concretos" e assim, "[...] estudá-los como fenômenos sociais que não podem ser explicados unicamente pela armadura jurídica da sociedade nem por suas opções éticas fundamentais".

A partir dessas "referências essenciais" (como Foucault se referiu em seu livro<sup>174</sup> às pesquisas realizadas por Rusche e Kirchheimer), Foucault vai aprofundar as reflexões sobre essas correlações colocando-as em uma certa "economia política do corpo" ou "tecnologia do poder sobre o corpo" (as disciplinas), para fazer a história da prisão com **todos** "[...] os investimentos políticos do corpo que ela reúne em sua arquitetura fechada". É por esses atalhos que Foucault vai captar de forma mais consistente as primeiras manifestações de um

<sup>171</sup> RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. Punição e Estrutura Social. 2.ed. Rio de Janeiro: Revan/Instituto Carioca de Criminologia, 2004, p. 20.

<sup>&</sup>lt;sup>169</sup> Ibidem p.19.

<sup>&</sup>lt;sup>170</sup> Idem.

<sup>&</sup>lt;sup>172</sup> FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. 36. Ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009, p. 27.

<sup>&</sup>lt;sup>173</sup> Ibidem, p. 29.

<sup>174</sup> Idem.

<sup>&</sup>lt;sup>175</sup> Ibidem, p. 33.

poder sobre a vida (biopoder<sup>176</sup>) que se exerce através da "disciplina"(e mais tarde vai também começar a se exercer pela "biopolítica") e suas intrínsecas relações com o sistema de produção capitalista.

Nesse fazer histórico-genealógico da pena de prisão, Foucault<sup>177</sup> percebe que a "disciplina" exercida no cárcere vai se realizar por meio de uma "arte do corpo humano", uma política de coerções sobre o corpo, uma manipulação calculada de seus elementos e gestos. O corpo humano passa a ser esquadrinhado, desarticulado e recomposto por uma "anatomia política" ou uma "mecânica do poder" que define como se pode ter domínio sobre o corpo dos outros para que façam e operem como se quer. É a fabricação de corpos submissos e exercitados (corpos dóceis)<sup>178</sup>. "A disciplina aumenta as forças do corpo (em termos econômicos de utilidade) e diminui essas mesmas forças (em termos políticos de obediência)."<sup>179</sup> A disciplina se concentra e age basicamente no sentido do adestramento, na ampliação das aptidões e no crescimento da utilidade e docilidade do corpo e sua integração no sistema econômico do capitalismo.

A crítica criminológica se apropria de dois direcionamentos fundamentais dados por Foucault: a recolocação dos sistemas punitivos concretos no seu específico campo de funcionamento, em que a sanção dos crimes não é o único elemento; e a concentração dos estudos das medidas punitivas não apenas em seus efeitos repressivos, excludentes, sancionatórios, enfim "negativos", mas perceber e mostrar que o exercício do poder punitivo (por meio de medidas punitivas) está implicado com uma variedade de efeitos "positivos" e "úteis" que buscam ou têm por encargo sustentar. Sobre o papel desses efeitos positivos, Foucault assevera que "[...] se os castigos legais são feitos para sancionar as infrações, podese dizer que a definição das infrações e sua repressão são feitas em compensação para manter os mecanismos punitivos e suas funções." Aprendemos com Foucault essas funções positivas que, ao contrário das denúncias sobre o fracasso da prisão para a justiça penal, nos mostra a real funcionalidade da prisão para regular e selecionar comportamentos, produzir

<sup>&</sup>lt;sup>176</sup>Mais adiante vamos mergulhar nesse conceito e mostrar sua outra face (a biopolítica), trazendo, a partir da genealogia criminológica, as reflexões para nosso contexto periférico, procurando entender o extermínio da juventude popular brasileira. Foucault assevera que as "disciplinas do corpo" e as regulações da população (biopolítica) constituem os dois pólos em torno dos quais se desenvolveu a organização do poder sobre a vida. Ver: FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: a vontade de saber**. Trad. Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro, Edições Graal, 1985, p. 131.

<sup>&</sup>lt;sup>177</sup>FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. 36ª. Ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009, p. 133-134.

<sup>&</sup>lt;sup>178</sup>FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. 36ª. Ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009, p. 133.

<sup>&</sup>lt;sup>179</sup>Ibidem, p. 133/134.

<sup>&</sup>lt;sup>180</sup>Ibidem, p. 28.

<sup>&</sup>lt;sup>181</sup>Ibidem, pp. 257-260.

delinquência, gerir as ilegalidades, induzir reincidência, enfim, promover um controle social extremamente necessário para o desenvolvimento das relações sociais capitalistas.

Sem dúvida, se a detenção penal nunca foi seriamente questionada e resiste até hoje como principal resposta ao desvio é porque essa "instituição de sequestro" <sup>182</sup> exerce um papel importantíssimo e com funções precisas no controle de determinados segmentos sociais. Alessandro Baratta<sup>183</sup> observa como o cárcere hoje abandonou e não possui mais qualquer "função real" de disciplina, que possuía em sua origem, acrescentando que essas funções que propagam a ressocialização e reeducação são ilusórias e estão hoje exercendo um papel ideológico. Essas conclusões fulminam o discurso sedutor das "ilusões 're'," que ainda hoje são fortemente sustentadas pelo positivismo criminológico, que toma o criminoso como ser anormal que precisa ser tratado e corrigido. Essas ilusões são grandes instrumentos que ainda seduzem e encontram adeptos nos diversos campos do saber que possuem relação com o sistema carcerário.

Na mesma pegada marxista de Rusche e Kirchheimer, sem deixar de analisar as apropriações de Foucault, Melossi e Pavarini<sup>185</sup> irão, através de dois ensaios que compõem o livro "Cárcere e fábrica", não só dar continuidade à tese de que todo sistema de produção tende a descobrir formas, métodos, maneiras de punir que atendam às suas necessidades de manutenção e reprodução, mas também delinear esse processo dentro de uma "economia política", em que a disciplina - responsável pela fabricação de corpos submissos, exercitados e dóceis imprescindíveis para o aumento das forças do corpo em termos econômicos de utilidade – tem fundamental importância na reprodução do capital.

Melossi e Pavarini, então, irão estender os critérios e suposições da teoria materialista à compreensão do cárcere, procurando estabelecer uma conexão entre o surgimento do modo de produção capitalista e a origem da instituição carcerária moderna. Isso será feito com a análise do cárcere em contextos históricos precisos, através da explicação da gênese e do desenvolvimento dos diversos sistemas penitenciários na Europa e nos EUA, procurando observar a conexão entre o mercado de mão de obra e o dispositivo carcerário. É neste ponto

<sup>183</sup>BARATTA, Alessandro. Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito

<sup>&</sup>lt;sup>182</sup>Conceito de Foucault para se referir à prisão e outras instituições de confinamento.

**penal**. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002, p. 193. <sup>184</sup>Ideologias que ainda propagam e acreditam nas funções de (re)cuperação, (re)socialização, (re) educação da pena. Ver: BATISTA, Vera Malaguti. Adeus às ilusões "re". In: COIMBRA, Cecília M. B.; AYRES, Lygia S. M.; NASCIMENTO, Maria Livia do (orgs.). Pivetes: encontro entre a psicologia e o judiciário. 1ª Ed. Curitiba: Juruá, 2013.

<sup>&</sup>lt;sup>185</sup>MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. Cárcere e Fábrica. Rio de Janeiro: Revan/Instituto Carioca de Criminologia, 2006.

que Melossi<sup>186</sup> vai considerar que sua perspectiva se afasta da de Foucault, afirmando que o estudo do filósofo francês é mais um "brilhante discurso" do que uma história da instituição carcerária. Não deixamos aqui, porém, de destacar que a "economia política do corpo", que Foucault nos fala, não se resume à "economia política" encerrada no conceito de "força de trabalho", como diz Melossi 187, mas é um alargamento da crítica no sentido de mostrar que a dominação e sujeição por diversas relações de poder também passam pela produção de subjetividades advindas de práticas disciplinares sobre o corpo, por exemplo. No sentido dessa aproximação e alargamento, Vera Malaguti Batista afirma que:

> O poder punitivo vai produzir sua economia política, como demonstraram Melossi e Pavarini, depois de Georg Rusche, na relação histórica entre o sistema penal e o mercado de mão de obra no capitalismo. É a partir dessa economia política que Foucault vai avançar para as táticas e estratégias de disciplinamentos nas instituições de seqüestro (fábricas, asilos, manicômios, prisões), produzindo posteriormente uma visão ainda mais ampla do assujeitamento pelo capital na idéia de biopoder. 188

#### E continua:

Foucault fala das disciplinas como fórmulas gerais de dominação presentes no controle formal e também informal (pedagogias, ortografias, puericulturas etc.). Essas disciplinas demandaram métodos de controle minucioso das operações do corpo: o conceito de mais-valia, que a nosso modo vai fundar o biopoder. E a prisão é a captura do tempo no corpo homem. É Marx com Foucault.  $^{189}$ 

É por isso que Vera Malaguti Batista<sup>190</sup> afirma que Foucault faz a leitura da "disciplina" em Rusche para projetar os alicerces desses estudos (tão imprescindíveis para a criminologia crítica hoje) para o futuro, para nos ajudar a compreender nossa "torturante contemporaneidade". Foucault com seu engenhoso olhar entendeu precocemente as novas estratégias de controle social que desvendou a microfísica de poder com o exercício das disciplinas, mas para Vera Malaguti Batista isso só foi possível com sua formação marxista que vemos aflorar tanto nas "referências essenciais" de Rusche e Kirchheimer quanto naquele olhar sobre a disciplina na prisão tratada como "economia política do corpo". Por sinal, Foucault, para além da luta de classes, "[...] trabalha com uma rede de relações tensas: dispositivos, manobras, táticas, técnicas e funções."191

<sup>191</sup>Ibidem, p. 94.

<sup>&</sup>lt;sup>186</sup>MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. **Cárcere e Fábrica**. Rio de Janeiro: Revan/Instituto Carioca de Criminologia, 2006, p. 76.

<sup>&</sup>lt;sup>188</sup>BATISTA, Vera M. Adesão subjetiva à barbárie. In: Batista, V. M (org.). Loïc Wacquant e a. questão penal no capitalismo neoliberal. Rio de Janeiro: Revan, 2012.

<sup>&</sup>lt;sup>190</sup>BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução crítica à criminologia brasileira**. Rio de Janeiro: Revan, 2011, 2. ed., julho de 2012, p. 93.

As obras de Foucault, Rusche e Kirchheimer, e Melossi e Pavarini por seguirem na mesma pegada de exercício genealógico, que coloca em discussão a história concreta do funcionamento dos sistemas punitivos, têm um valor no plano epistemológico irreversível, ainda que no plano substancial não tenham produzido resultados unânimes e definitivos. Para Baratta<sup>192</sup> elas consolidaram duas premissas bastante caras à criminologia crítica. A primeira nos ensina que para definir a realidade do cárcere e interpretar o seu desenvolvimento histórico é imprescindível considerar a função efetiva cumprida por esta instituição no seio da sociedade. A segunda premissa aponta que para o fim de individualizar a função exercida pela prisão é preciso levar em conta os tipos determinados de sociedade em que ela apareceu e se desenvolveu como instituição penal. Essas duas formas de encarar alguns pontos da questão criminal foi denominado de enfoque "materialista ou político-econômico" <sup>193</sup>.

É possível compreender, com a leitura foucaultiana, como a formação do biopoder (disciplina e biopolítica), primeiramente através das disciplinas, foi indispensável ao desenvolvimento do capitalismo, permitindo ajustar os processos de acumulação dos homens (com o controle do corpo e do corpo espécie) com a acumulação de capital 194, com a garantia de dominação e repartição diferenciada dos lucros. Um desenvolvimento do capital que se dá à custa tanto da inserção controlada dos corpos no aparelho de produção quanto pelo ajustamento dos fenômenos de população aos processos econômicos. Se por um lado as instituições de poder, como a prisão, garantiram a manutenção das relações de produção; o poder de gerir a vida, como um conjunto de técnicas presentes em todo o corpo social, agiu no nível dos processos econômicos, no desenvolvimento das forças desses processos, mas também foi importante para operar a segregação e hierarquização social, garantindo relações de dominação e hegemonia, enfim, a articulação do crescimento dos grupos humanos à expansão das forças produtivas, da acumulação dos homens à do capital. 195

Nos horizontes abertos por essa "economia política" do controle social, Foucault vai avançar e ampliar a visão sobre as formas de assujeitamento pelo capital com essa perspectiva do biopoder. Para Vera Malaguti Batista<sup>196</sup> é ele, mais uma vez marxista, quem afirma ter sido

<sup>&</sup>lt;sup>192</sup>BARATTA, Alessandro, op. cit., p. 191.

<sup>&</sup>lt;sup>194</sup>Essas abordagens são claramente vistas em: FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir: nascimento da prisão. 36ª. Ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009; bem assim em: FOUCAULT, Michel. O nascimento da biopolítica: curso dado no Collège de France (1978-1979). Trad: Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

<sup>195</sup> FOUCAULT, Michel. História da sexualidade I: a vontade de saber. Trad. Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro, Edições Graal, p. 133. <sup>196</sup>BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução crítica à criminologia brasileira**. Rio de Janeiro: Revan, 2011, 2. ed.,

julho de 2012, p. 95

a estratégia das disciplinas e as consequentes relações de poder que fundaram a sociedade disciplinar que alavancou a decolagem econômica do ocidente.

É nesse sentido que, mais adiante, iremos analisar, nas trilhas do aprofundamento desse poder sobre a vida, essa articulação e esse ajustamento do desenvolvimento dos processos econômicos com a segregação e hierarquização social no contexto atual, procurando apreender como a prática do extermínio se processa por meio do poder punitivo e suas estreitas relações com o desenvolvimento do capitalismo tardio em nosso contexto periférico.

Foucault, Rusche, Kirchheimer, Melossi, Pavarini, Baratta vêm dar direção, mapear novos caminhos e atalhos, atualizar e aprofundar a perspectiva marxista na questão criminal<sup>197</sup>. É por isso que o "materialismo histórico" é o outro elemento fundamental para entender a adjetivação de crítica para a criminologia.

### 3.1.3 A criminologia crítica

A essa altura já se percebe as principais ferramentas do corpo de pensamento da criminologia crítica. Encarada também como um "movimento" que não tem nada de homogêneo dentro do pensamento criminológico, a criminologia crítica, na perspectiva que concebemos, se coloca dentro de um trabalho de construção de uma teoria materialista ou econômico-política do desvio e da criminalização. <sup>198</sup>Porém, como já ressaltamos, sua afirmação como "crítica" para nós também decorre diretamente do exercício genealógico dos estudos realizados sobre o funcionamento concreto dos dispositivos punitivos de controle social, como a prisão.

Por ora, é imprescindível notar que a criminologia crítica se contrapõe de pronto ao velho, mas permanente e atual, discurso da criminologia positivista. É por isso que a reviravolta de saber começa a ser feita em relação ao seu enfoque biopsicológico, que buscava a explicação dos comportamentos criminalizados tendo como ponto de partida a criminalidade

1

<sup>&</sup>lt;sup>197</sup>BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução crítica à criminologia brasileira**. Rio de Janeiro: Revan, 2011, 2. ed., julho de 2012, p.14.

<sup>&</sup>lt;sup>198</sup> BARATTA, Alessandro, op. cit., p.159.

<sup>&</sup>lt;sup>199</sup> Sabemos das várias acepções da "crítica" em criminologia que não se resume às concepções que adotam necessariamente o "materialismo histórico", bem assim outras adjetivações da criminologia que tomam por base o paradigma da reação social, mas não são necessariamente sinônimos de criminologia crítica, como a "nova criminologia" e a "criminologia radical". Para ver com mais detalhes essas semelhanças e diferenças, ver: GONZALES, Luz Muñoz. La criminologia radical, la nueva y la criminologia: matizaciones y precisiones en torno a sus nombres. **Eguzkilore, número extraordinário**, pp. 267-282, 1989.

tomada como um dado ontológico, "crime" e "criminoso" como dados pré-constituídos à reação social e ao direito penal. Tal explicação pretendia estudar as "causas" de tais dados sem levar em consideração o poder de definição das normas e sua simbiose com as dinâmicas da estrutura social e a reação social e institucional aos comportamentos considerados desviantes pelo direito penal. No caminho crítico da criminologia acontece um deslocamento do enfoque que procurava explicar o desvio pelas condições pessoais e sociais do desviante para um enfoque que vai direcionar a crítica às condições objetivas, estruturais e funcionais que estão na origem do fenômeno do desvio. Essa mudança de enfoque provoca também um deslocamento do interesse pelas "causas" do desvio criminal para os mecanismos sociais e institucionais por meio dos quais a "realidade social" do crime é construída, uma mudança que coloca em foco "[...] os mecanismos através dos quais são criadas e aplicadas as definições de desvio e de criminalidade e realizados os processos de criminalização."200

O movimento da criminologia crítica então firma um posicionamento que promove não só a desconstrução daquele "paradigma etiológico", afastando-se das teorias das causas da criminalidade, mas também a ácida crítica dos efeitos ideológico da concepção do crime e da criminalidade como realidades preexistentes à reação social e institucional e a aceitação acrítica das definições legais do direito penal. A criminalidade é entendida conforme uma distribuição desigual de interesses e conforme a desigualdade social entre os indivíduos. Nessa perspectiva, para a criminologia crítica:

> [...] a criminalidade não é mais uma qualidade ontológica de determinados comportamentos e de determinados indivíduos, mas se revela, como um status atribuído a determinados indivíduos, mediante uma dupla seleção: em primeiro lugar, a seleção dos bens protegidos penalmente, e dos comportamentos ofensivos destes bens, descritos nos tipos penais; em segundo lugar, a seleção dos indivíduos estigmatizados entre todos os indivíduos que realizam infrações a normas penalmente sancionadas.<sup>201</sup>

No Brasil poderíamos acrescentar que a criminalidade é um "bem negativo" 202 distribuído não só conforme a desigualdade de interesses, mas também conforme a diferença de cor da pele, conforme a raça. <sup>203</sup> Não é à toa que os jovens de pele escura são os principais

<sup>200</sup> BARATTA, Alessandro, op. cit., p. 160.

<sup>&</sup>lt;sup>202</sup> BARATTA, Alessandro, op. cit., p. 161.

<sup>&</sup>lt;sup>203</sup> Estamos cientes da inapropriação do termo "raça", mas utilizaremos essa a categoria em razão de sua estreita articulação com o fenômeno do racismo brasileiro. Tal termo se articula tanto com a ideia de cor no imaginário brasileiro, quanto com os esteriotipos e representações negativas sobre a população negra. Partimos das análises que observam que o racismo é atualizado, perpetuado e legitimado pela ideia de raça e, portanto, é através desta categoria política que a luta antirracista se articula. Nesse sentido: SCHUCMAN, Lia Vainer. Racismo e antirracismo: a categoria raça em questão. Rev. psicol. polít., São Paulo, v. 10, n. 19, p. 41-55, jan. 2010.

alvos da criminalização e do extermínio perpetrado pelo exercício do poder punitivo do Estado brasileiro.

É com base nessas reviravoltas de saber que Alessandro Baratta<sup>204</sup> vai trabalhar a criminologia crítica como um "enfoque macrossociológico" em oposição ao "enfoque biopsicológico" da criminologia positivista. Ao analisar essa reviravolta no interior das ciências criminais, Salo de Carvalho<sup>205</sup> vai dizer que essa mudança de enfoque representa a superação de uma perspectiva "microcriminológica" por uma perspectiva "macrocriminológica". Como enfoque macrossociológico e macrocriminológico, a criminologia crítica historiciza a realidade comportamento do desvio e joga luz sobre as relações funcionais ou disfuncionais desse comportamento com a estrutura social capitalista, com o desenvolvimento das relações de produção e de distribuição.

A partir da delimitação desses alicerces, chegamos ao ponto que mais nos interessa dessas rupturas decorrentes da atividade genealógica, dessa "crítica" no campo criminológico. Ao ponto em que reverberam aquelas "marcas" e "desassossegos" que se fizeram em nós em contato com a realidade do extermínio e a permanente tentativa de reduzir a explicação desse processo pelo viés causalista, etiológico, tautológico. Ao ponto em que surgem outras "marcas" em contato com as ferramentas do corpo de pensamento criminológico, principalmente quando se verifica a crítica sendo direcionada ao exercício do poder punitivo pelas instituições de controle social, a desconstrução da concepção de "criminalidade" (muito utilizada pelos adeptos do paradigma causalista para dizer que a morte em massa de jovens se dá pelo "envolvimento com a crime" 206). Em contato com essa crítica, ressoam as angustias do nosso campo de pesquisa, das inúmeras vezes em que ouvimos os discursos do "envolvimento com a criminalidade" ou com o "crime" sendo usados (ontologicamente) cotidianamente pelos mais diversos profissionais do saber (psicólogos, pedagogos, assistente sociais, promotores, juízes etc.) que atuam na justiça da infância e juventude para "explicar" a morte que ronda a vida dos jovens "infratores". O quanto desses discursos, ao invés de explicar, não legitima e justifica a morte desses jovens?

Percebemos, então, o quanto a pratica de extermínio está atrelada ao modo positivista de olhar e pensar o controle social de jovens no Brasil. Aliás, não podemos deixar de ressaltar

<sup>205</sup> CARVALHO, Salo. Criminologia Crítica: dimensões, significados e perspectivas atuais. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, v. 104, 2013, p. 281.

<sup>&</sup>lt;sup>204</sup> BARATTA, Alessandro, op. cit., pp.160-161.

<sup>&</sup>lt;sup>206</sup> "Envolvimento com a criminalidade" ou com o "crime" como causas da morte de jovens são os discursos usados cotidianamente pelos mais diversos profissionais (psicólogos, pedagogos, assistente sociais, promotores, juízes etc.) que atuam na justiça da infância e juventude. O quanto desses discursos, ao invés de explicar, não legitima o extermínio? Vamos analisar esses discursos com mais detalhes no 3º capítulo desta dissertação

que a matriz positivista da criminologia atua como legitimação do poder de punir, é um braço importante do controle social, como observa Lola Aniyar de Castro<sup>207</sup>.

Nesse contexto, é imprescindível seguir Zaffaroni, pois para entender o extermínio dessa juventude negra/pobre é necessário compreender que os massacres se processam por meio do poder punitivo e necessitam sempre de discursos que possam justificá-los. Nada mais apropriado que a criminologia crítica, pois coloca como objeto de análise não só as práticas, dispositivos e instituições do sistema punitivo, como também todas as subjetividades produzidas pelo exercício do poder punitivo, responsável, inclusive, pela disseminação da mentalidade exterminista decorrente da segregação feita entre "criminosos" e "não criminosos", bem e mal.

## 3.2 As aproximações marginais à crítica criminológica

As rupturas não cessam, a "crítica" vai ganhando novos contornos, abrindo novos caminhos, novos atalhos, novas cartografias, formando novos mapas ou se adequando ou não a outros continentes desse mapa, ganhando outras roupagens ou se chocando com a realidade de contextos periféricos. É desses embates que a concepção de "crítica" da criminologia vai ganhando novas adjetivações, o caudaloso rio criminológico segue acumulando discursos. Em nossa margem periférica latino-americana a criminologia também vai ganhar o seu viés crítico através de um discurso de "libertação" e "marginal" É Rosa Del Olmo<sup>210</sup> que não deixa dúvidas que a América Latina tem uma história da criminologia, muito torturante, por sinal.

Num exercício de ruptura e construção do pensamento criminológico, o que não deixa de se inserir dentro daquela atividade genealógica, a grande pensadora venezuelana Lola Aniyar de Castro busca reconstruir criticamente a realidade latino-americana com o objetivo de "propor uma criminologia alternativa para o continente", iniciando por um doloroso resgate das primeiras manifestações dos discursos criminológicos legitimadores do poder punitivo, principalmente a criminologia positivista. É nesse resgate que ela vai perceber que a "criminologia é controle social" e "criminologia é poder". Mas também acredita que uma criminologia alternativa pode ser inimiga do poder. Lola de Castro propõe então uma

<sup>&</sup>lt;sup>207</sup> CASTRO, Lola Aniyar de. **Criminologia da libertação**. Rio de Janeiro: Revan: ICC, 2005, pp. 43-57.

<sup>&</sup>lt;sup>208</sup> É a querida Lola Aniyar de Castro quem vai trabalhar com essa perspectiva de "criminologia da libertação", concepção que inclusive vai dar nome ao seu famoso livro: CASTRO, Lola Aniyar de. **Criminologia da libertação**. Rio de Janeiro: Revan: ICC, 2005.

ZAFFARONI, Eugênio Raúl. Criminología - aproximación desde un margen. Ed. Temis S. A. Bogotá, 1988.

<sup>&</sup>lt;sup>210</sup> OLMO, Rosa Del. A **América Latina e sua criminologia**. Rio de Janeiro: Revan: ICC, 2004.

<sup>&</sup>lt;sup>211</sup> CASTRO, Lola Aniyar de. **Criminologia da libertação.** Rio de Janeiro: Revan: ICC, 2005, p. 51.

"criminologia da libertação", seguindo uma "teoria crítica do controle social" nos termos do materialismo histórico e da escola frankfurtiana, que de pronto se contrapõe ao discurso criminológico positivista que serviu de base para a exploração de minorias étnicas e justificou as relações de dominação e exploração nos países latino-americanos. É por isso então que o caráter de "libertação" dessa perspectiva também é acompanhado da deslegitimação do controle social exercido em nosso continente, que deve ser seguido por um esforço assumido pelos adeptos da criminologia critica. 213

Com a "criminologia da libertação", a pensadora venezuelana deixa claro que sua proposta não é fazer uma "teoria criminológica latino-americana", mas sim uma forma de fazer criminologia na América Latina que possa dar conta das questões e especificidades do nosso controle social. A reação social ao ato considerado desviante vem atender às peculiaridades das relações de poder na região. É nesse ponto que ela verifica a atuação de um "sistema penal subterrâneo" nosso continente, que pode ser verificado tanto nos processos de criminalização de condutas como nos processos de criminalização de indivíduos, em que é imensa a discricionariedade na escolha das condutas e dos indivíduos perseguidos, o número de presos provisórios também é um sintoma do exercício do poder punitivo que funciona à margem do sistema legal aparente<sup>216</sup>, os procedimentos diferenciados utilizados para o controle social dos indivíduos de estratos inferiores com a cotidiana imposição de violência física e morte.

É Rosa Del Olmo quem vai amplamente se debruçar sobre a legitimação do controle social na América Latina pelos vários discursos criminológicos produzidos no centro do capitalismo e reproduzidos acriticamente para pensar a nossa questão criminal periférica. De uma criminologia que deságua em nosso continente como uma ciência do controle social, que ajudou a manter a rigidez e hierarquia de sociedades como a brasileira nos momentos em que afloravam anseios e sedições por igualdade, como na segunda metade do século XIX. Sua reconstrução histórica é detalhada, vai nas matrizes, procurando saber como surgiu, por exemplo, o discurso criminológico positivista na Itália que tanto atormentou e atormenta

Esse caráter de libertação assumido por Lola Aniyar de Castro é bastante amplo e toca nas estruturas explorados que atuam em nosso continente, para mais detalhes ver: CASTRO, Lola Aniyar de. **Criminologia da libertação**. Rio de Janeiro: Revan: ICC, 2005, p. 109-11.

<sup>&</sup>lt;sup>213</sup>CASTRO, Lola Aniyar de. **Criminologia da libertação**. Rio de Janeiro: Revan: ICC, 2005, p. 111.

<sup>&</sup>lt;sup>214</sup>Ibidem, p. 105.

<sup>&</sup>lt;sup>215</sup> Ibidem, pp.128-132.

<sup>&</sup>lt;sup>216</sup> Em recente pesquisa em uma vara penal da comarca de Belém do Pará, Adrian Silva e Vladmir Koenig percebem essa atuação à margem através de uma espécie de "perversão" na aplicação discricionária das prisões provisórias, culminando com o aumento desproporcional das taxas de encarceramento. SILVA, Adrian Barbosa e; KOENIG, Vladimir. Prisões preventivas pervertidas: a gestão profética da punição no teatro processual. **Boletim IBCCRIM**, v. 279, p. 13-15, 2016.

nossos povos<sup>217</sup>, mas também procura entender como esses discursos se espalharam até chegar em nós através de teses e temas de discussão pautados pelos países centrais em congressos. Sua reconstrução tem o objetivo de problematizar não só a forma como tem sido apropriado esses discursos, mas também os "mitos científicos" que justificam o exercício do poder punitivo contra os setores mais explorados e vulneráveis das sociedades latinoamericanas. 218

As preocupações e reivindicações de nossas duas grandes pensadoras latinoamericanas com as especificidades do exercício do poder punitivo na América Latina estão em Eduardo Galeano. Naquele olhar que, vasculhando a "torturada história latino-americana", percebeu o nosso continente como "a região das veias abertas" que desde a chegada dos europeus experimenta um processo que transformou tudo em capital: os homens e as riquezas da região, os recursos naturais e os recursos humanos, quase sempre em benefício dos países desenvolvidos. Parte do desenvolvimento do capitalismo mundial pode ser explicada pela incorporação do nosso continente em uma condição de intensa exploração, como nos diz Galeano<sup>219</sup>, "[...] nossa riqueza gerou sempre nossa pobreza para alimentar a prosperidade dos outros [...]. Nos sobra sempre as ruínas e a barbárie<sup>220</sup> necessárias ao desenvolvimento do capital, é por isso que "na alquimia colonial e neo-colonial, o ouro se transforma em sucata e os alimentos se convertem em veneno."221O bem-estar das classes dominantes, de dentro e de fora, estão intrinsecamente relacionados com a maldição de nossas multidões.

É em Marx que Eduardo Galeano vai perceber então que a cruzada de extermínio e a escravização dos povos latino-americanos, a conversão do continente africano em local de caça de escravos negros, são todos feitos que marcam a era de produção capitalista, eles representam outros tantos fatores fundamentais no movimento da acumulação original do capital. E se esse "desenvolvimento é uma viagem com mais náufragos do que navegantes" 222, o que acontece com esses náufragos? Quem cuida desse grande contingente de pessoas fora das embarcações que seguem viagem? Parte das respostas a essas indagações podem ser encontradas na peculiar atuação do poder punitivo dos sistemas penais em nossa região que,

<sup>&</sup>lt;sup>217</sup>OLMO, Rosa Del. **A América Latina e sua criminologia**. Rio de Janeiro: Revan: ICC, 2004, p. 21-22.

<sup>&</sup>lt;sup>218</sup> Ibidem, p. 23.

<sup>&</sup>lt;sup>219</sup> GALEANO, Eduardo. **As veias abertas da América Latina**. Trd. Galeano de Freitas, 8ª Ed., Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

<sup>&</sup>lt;sup>220</sup> É Marildo Menegat, através de um olhar marxista, que vai trazer essas reflexões para o futuro, vai atualizar esse perverso quadro dentro das novas formas assumidas pelo capitalismo no seu atual estágio e perceber a barbárie como necessária à reprodução do capital. Ver: MENEGAT, Marildo. Estudos sobre ruínas. Rio de Janeiro: Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2012.

<sup>&</sup>lt;sup>221</sup> GALEANO, Eduardo. **As veias abertas da América Latina**. Trd. Galeano de Freitas, 8ª Ed., Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

<sup>&</sup>lt;sup>222</sup> Ibidem, pp. 189-281.

mais do que importantes elementos naquele movimento de acumulação, seguem dando continuidade ao intenso extermínio e descarte requerido, como nunca antes, pela atual dinâmica do capital, já que as sobras ou os náufragos são abundantes no neoliberalismo.

O olhar erudito e marginal de Zaffaroni<sup>223</sup> vai mergulhar na direção dessas reflexões e chegar até o subterrâneo da questão criminal em nosso continente. Ele parte da constatação de que a América Latina como "região marginal" tem uma dinâmica que se encontra condicionada por sua dependência e o controle social está ligado a essa condição<sup>224</sup>. Nesse mergulho, Zaffaroni<sup>225</sup> vai constatar que os órgãos do sistema penal exercem um poder punitivo em um marco social cujo signo é a morte em massa. A realidade operacional dos sistemas penais é o genocídio.<sup>226</sup> Nosso controle social é produto de uma transculturação protagonizada pelas revoluções mercantil, industrial e tecno-científica, cujas conseqüenciais podem ser vistas na realidade genocida em que vivemos até hoje. Aqui em nossa margem o exercício do poder de "nuestros sistemas penales implican un genocidio en marcha, en acto [...],<sup>227</sup>ele faz parte desse processo, é produto dessa dinâmica.

E é ai que ele observa que os sistemas penais no atual estágio "tecnocolonialista" estão dando continuidade ao extermínio colonialista e neocolonialista, e no caso do Brasil percebemos que esse processo assume um caráter inquestionavelmente étnico quando se observa os alvos do poder punitivo com predomínio de negros entre os presos e mortos. E Zaffaroni<sup>228</sup> já previa que a projeção genocida do atual estágio em que se encontra o capitalismo neoliberal faria empalidecer a cruel história dos colonialismos anteriores.

Vera Malaguti Batista<sup>229</sup> vai dizer que aqui em nossa margem brasileira já conhecemos essa empreitada, em que o imenso genocídio iniciado na colonização vai ser aprofundado no escravismo e eternizado pelo capital. Continua ela afirmando que essas são nossas "veias abertas", e nos ensinando que "[...] a cada ciclo econômico da colonização corresponde um moinho de gastar gente. O capital precisa de corpos para extrair mais-valia, que se realiza na expropriação da energia vital que emana do trabalho do homem."

<sup>223</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas: a perda de legitimidade do sistema penal.** Trad. Vania Romano Pedrosa, Amir Lopez da Conceição. Rio de Janeiro: Revan, 1991.

<sup>&</sup>lt;sup>224</sup> Ibidem, p. 66.

<sup>&</sup>lt;sup>225</sup> Ibidem, p.13.

<sup>&</sup>lt;sup>226</sup> Ibidem, 33.

<sup>&</sup>lt;sup>227</sup> ZAFFARONI, Eugênio. **En torno de la cuestión penal**. Editorial. B de F, Montevideo - Buenos Aires, Julio César Faira – Editor, 2005, p. 102.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. Em busca das penas perdidas: a perda de legitimidade do sistema penal.
 Trad. Vania Romano Pedrosa, Amir Lopez da Conceição. Rio de Janeiro: Revan, 1991, p. 122.

<sup>&</sup>lt;sup>229</sup> BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução crítica à criminologia brasileira**. Rio de Janeiro: Revan, 2011, 2. ed., julho de 2012, p. 33.

A prisão, então, diferente da função desempenhada no centro, irá funcionar em nossa margem como uma "instituição de sequestro menor". aos moldes da gigantesca instituição de sequestro representada pelo nosso continente, com a preponderância da tortura e da morte no lugar do disciplinamento. Zaffaroni<sup>231</sup> justifica tal posicionamento, sustentado que esse processo na periferia só pode ser entendido como um "apartheid criminológico". Para ele, não seria razoável pensar que a prisão desempenharia as mesmas funções do centro (disciplinamento), uma vez que em nossa margem ela deveria "tratar" de uma maioria "selvagem", e, portanto, deveria se adequar às funções exercidas pela própria "instituição colonial." O extermínio, torna-se prática fundamental do exercício dos sistemas penais para dar continuidade às estruturas dessa instituição.

Para Zaffaroni, então, a morte é o fato mais notório em nossa região marginal de deslegitimação dos sistemas penais. Ela não exige qualquer demonstração científica, pois está por todos os cantos e valas, atinge a consciência ética e "[...] ninguém seria tolo a ponto de negar que os mortos estão mortos."

O "realismo jurídico-penal marginal" proposto no "em busca das penas perdidas" é um marco na continuidade da crítica, da crítica consistente do discurso jurídico-penal em nossa margem a partir da análise concreta do exercício do poder punitivo dos sistemas penais, da perda de sentido de suas penas, de sua deslegitimação pelos próprios fatos. Zaffaroni considera que a sacudida teórica mais formidável nessa crítica foi resultado da difusão da "criminologia da reação social" (daquele paradigma do labeling approach que já analisamos) em nossa região que tem Lola Aniyar de Castro como um dos principais expoentes. Foi esse discurso que possibilitou a constatação, com maior evidência do que nos países centrais, por conta da intensa seletividade na criminalização, da violenta operacionalidade dos sistemas penais e da falsidade do discurso jurídico-penal e suas promessas irrealizáveis de proteção de bens jurídicos e prevenção de delitos.

Mas é com "criminología: aproximación desde un margen" que Zaffaroni vai desenvolver ainda mais a perspectiva de seu "realismo marginal". A partir da proposta de aproximação marginal à criminologia por meio de um "realismo criminológico marginal", dentro da perspectiva genealógica, Zaffaroni nos ajuda a perceber que aquela desconstrução e crítica realizada pela "criminologia da reação social" será imprescindível, mas não suficiente

<sup>231</sup> Ibidem, pp. 77-78.

<sup>&</sup>lt;sup>230</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. Em busca das penas perdidas: a perda de legitimidade do sistema penal. Trad. Vania Romano Pedrosa, Amir Lopez da Conceição. Rio de Janeiro: Revan, 1991, p. 77.

para entender, por exemplo, o papel configurador que adquire nossos sistemas penais<sup>232</sup>, bem assim as formas como o discurso criminológico até hoje legitima a atuação do poder punitivo. Nesse estudo, Zaffaroni<sup>233</sup> aprofunda a reflexão sobre nossa posição marginal dentro do marco referencial do poder planetário. Na análise do desenvolvimento da criminologia em nosso continente, ele vai nos mostrar os discursos que inferiorizam e desumanizam nossos povos, aprofundam o racismo e consequentemente contribuem para a continuidade da dramaticidade das violências produzidas pela operacionalidade dos sistemas penais.

A crítica criminológica na perspectiva da "aproximação marginal", então, está relacionada com a capacidade que um corpo de pensamento ou um sistema de ideias tem de permitir o acesso a uma determinada realidade concreta, a nos dizer algo sobre ela. A criminologia seria então um sistema de resposta urgente diante da dramática necessidade que nossa realidade latino-americana nos coloca diante dos olhos. <sup>234</sup>É aqui então que aquela posição que assumimos diante do corpo de pensamento criminológico faz todo sentido. A criminologia crítica só serve como ferramenta ou instrumento a partir do momento em que consegue reverberar ou criar novas marcas que se fazem em nós em contato com o mal-estar da situação de intensas violências produzidas pelo exercício de poder punitivo dos sistemas penais em nossa região.

É por isso que Zaffaroni<sup>235</sup> vai afirmar que a tarefa mais importante da "aproximação criminológica" é a crítica ideológica, entendendo ideologia no sentido de um conjunto de ideias. A criminologia como esse corpo de ideias necessitaria de uma crítica a partir de nossa condição marginal para poder nos ajudar a pensar a tragédia que vivenciamos. É nesse sentido que o jurista argentino considera necessário se desvencilhar de um certo marxismo dogmático e suas teses de "progresso histórico" e "etapas sucessivas" (escravismo, feudalismo, capitalismo) que não se coadunam com a história de nossa margem periférica. Aqui, nossas eventuais etapas não são originárias, mas determinadas pelo poder dos países centrais, que nos incorporou a sua estrutura desde a colonização.<sup>236</sup>É por isso que Zaffaroni<sup>237</sup> chama a atenção para dizer que nosso subdesenvolvimento não é um fenômeno originário das formas pré-

<sup>&</sup>lt;sup>232</sup> Configurador no sentido de que os sistemas penais em nossa margem atuam principalmente com larga discricionariedade com a imposição de penas, privações de liberdade, violação de direitos dos indivíduos criminalizados e etc., sem qualquer tipo de controle judicial.

<sup>&</sup>lt;sup>233</sup> ZAFFARONI, Eugênio Raúl. **Criminología - aproximación desde un margen**. Ed. Temis S. A. Bogotá, 1988, p. 33-93.

<sup>&</sup>lt;sup>234</sup> Ibidem, p. 20.

<sup>&</sup>lt;sup>235</sup> ZAFFARONI, Eugênio Raúl. **Criminología - aproximación desde un margen**. Ed. Temis S. A. Bogotá, 1988, p. 22.

<sup>&</sup>lt;sup>236</sup> Ibidem, p. 23.

<sup>&</sup>lt;sup>237</sup> Idem.

capitalistas, mas expressão do poder mundial de maneira que não há categorias centrais que possa dar conta de explicar nossa condição.

Em moldes semelhantes a esse "realismo marginal", Vera Malaguti Batista<sup>238</sup> propõe, mais especificamente, uma perspectiva antropofágica no campo da crítica criminológica em termos de Brasil (criminologia crítica brasileira), tentando superar as "traduções traidoras", os "objetos transplantados" das teorias dos centros hegemônicos, suas "metodologias reinventadas". Um aprofundamento da reflexão sobre a questão criminal do lado selvagem brasileiro, atento às especificidades de nossa estrutura social e à história social das ideias em nosso país. Ela vai tentar, assim, buscar fazer rupturas que possam permitir a compreensão da "ciladania" a que fomos e somos submetidos no Brasil, com uma formação social marcada por um controle punitivo classista e racista dirigido aos mesmos de sempre: os negros, ou os quase negros de tão pobres.

A aproximação marginal brasileira à critica criminológica nos obriga, então, a ir além da perspectiva do paradigma da reação social (crítica), adentrando em um sistema de dominação estruturalmente marcado pela estrutura escravista e pelo racismo. É nesse ponto que aquela relação entre punição e estrutura social ganhará novos contornos, sua brasilidade.

Nas entranhas das análises de Vera Malaguti Batista percebemos sua inquietude com o positivismo criminológico, com sua permanência histórica no pensamento social brasileiro, no direito penal, na criminologia e na sociologia. O entranhamento desse saber em nossa formação social constitui-se numa cultura<sup>239</sup>. Vera Malaguti Batista<sup>240</sup> nos ensina que a incorporação desse saber entre nós fez com que o racismo inventado na colonização se transformasse em discurso científico a partir do século XIX. Esse discurso científico, com a formulação dos seus conceitos de degenerescência e atavismo, irá fornecer as bases para a justificação e continuação dos extermínios, principalmente contra o segmento negro no Brasil (as "classes perigosas"). Esse discurso irá atestar inferioridade da "raça negra", mas também a sua condição de degenerada e perigosa. "Os africanos são tão perigosos quanto os miasmas."<sup>241</sup> É esse discurso que servirá de base para o violento controle social levado a cabo pelo Estado brasileiro contra as classes populares no século XIX. Tal controle social baseado

<sup>&</sup>lt;sup>238</sup> BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução crítica à criminologia brasileira**. Rio de Janeiro: Revan, 2011, 2. ed., julho de 2012, p. 17.

<sup>&</sup>lt;sup>239</sup> BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução crítica à criminologia brasileira**. Rio de Janeiro: Revan, 2011, 2. ed., julho de 2012, p. 41. <sup>240</sup> Idem.

<sup>&</sup>lt;sup>241</sup> BATISTA, Vera Malaguti. **O medo na cidade do Rio de Janeiro: dois tempos de uma história**. Rio de Janeiro: Revan, 2003, p.165.

na periculosidade do "lugar do negro" perdura e dita até hoje as estratégias de controle social no Brasil.

Fica evidente que as violências (re)produzidas pelos sistemas penais em nossa região, especificamente no Brasil, não são conjunturais, mas estruturais. Os órgãos dos sistemas penais têm como escopo a violência estrutural intrínseca ao seu funcionamento. Essa violência estrutural é maciçamente seletiva e, na realidade brasileira, genuinamente racista. É nesse viés racista que podemos verificar a implacável exposição à morte do segmento negro, notadamente jovem.

É a partir de toda essa dramaticidade da questão criminal que Zaffaroni<sup>242</sup> reivindica que a nossa criminologia no contemporâneo deva ser uma "criminologia preventiva de massacres". Tal afirmação é fundamentada no fato de que no século passado 2 por cada 50 habitantes do planeta foram mortos pelos Estados fora das situações de guerra. Segundo ele, "[...] Essas mortes tiveram caráter "punitivo", ou seja, o aparato penal é mais mortífero que as guerras [...]." Nesse sentido, conclui que nossa criminologia deve se preocupar com a prevenção desses massacres perpetrados pelos Estados através do poder punitivo. Esse é um ponto crucial para o saber criminológico comprometido com a crítica, principalmente me nossa região marginal.

Porém, nessa empreitada, é imprescindível trabalharmos com um viés criminológico de base crítica que tenha como escopo não só a deslegitimação da pena e do discurso jurídicopenal que sustenta o exercício do poder punitivo, como também a compreensão de que a criminologia é um conhecimento parcial que deve ser constantemente objeto de autocrítica e problematização. Parte dessa realidade assombrosa decorrente do exercício do poder punitivo de nossos sistemas penais marginais não foi incorporada pelo acúmulo de saber criminológico até o século XXI (desde as reflexões iluministas, passando pelas análises em torno do paradigma da reação social, até as vertentes mais radicais em criminologia). Nas sendas de Zaffaroni<sup>243</sup>, podemos afirmar que chegamos ao século XXI sem que nenhum desses momentos do saber criminológico acumulado tenha se ocupado dos massacres (se nesse termo "massacres" incluirmos o genocídio e qualquer outro gênero de crimes de Estado em formas de matanças massivas, inclusive os que se produzem por acúmulo, à conta gotas). Para Zaffaroni a criminologia deixou esse campo para filósofos e politólogos, seus limites epistemológicos fizeram com que homicídios em massa ficassem fora de análise. Uma das

Entrevista com o Ministro Eugenio Raúl Zaffaroni. Disponível em: <a href="http://revistaepos.org/arquivos/03/entrevmineugenio.pdf">http://revistaepos.org/arquivos/03/entrevmineugenio.pdf</a>. Acesso em 20/09/2015.

<sup>243</sup> ZAFFARONI, E. Raúl. **Massacres: larvas e Semillas: lineamientos para un replanteo criminológico**. Instituto de Investigaciones – dossier: genocídio e lesa humanidad. Buenos Aires. Janeiro 2010.

,

explicações para essa renegação parcial (intencional) do discurso criminológico em tratar dos massacres pode ser colocado na conta de nossas "traduções traidoras", isto é, dessas incorporações do discurso criminológico do centro do poder planetário que não dão conta de nossa sangrenta questão criminal, provocando uma espécie de cegueira histérica até mesmo nos olhares mais críticos e radicais da criminologia. Uma "cegueira criminológica e jurídica penal"<sup>244</sup>, pois os penalistas também passaram ao largo desses crimes.

Nesse sentido, Zaffaroni<sup>245</sup> tem nos últimos anos tentando chamar atenção para a necessidade de se reformular as bases epistemológicas da criminologia, principalmente na América Latina através do realismo marginal, direcionando sua atenção para os massacres cotidianos provocados aos montes por nossos sistemas penais.

## 3.2.1 O extermínio como resultado das relações entre punição e estrutura social

A partir dessa crítica e com esse olhar marginal procuramos reinscrever a prática do extermínio dentro de um processo histórico (de um "presente histórico") seguindo os ensinamentos que buscam explicar a introdução de certos métodos de punição para atender as demandas por ordem do capitalismo. O extermínio, assim como a prisão, se insere naquela estratégia em que todo sistema de produção tende a descobrir formas punitivas que correspondem às suas relações. Essa prática em nosso contexto periférico se implica com métodos punitivos e só pode ser apreendida se recolocada como técnica que tem sua especificidade no campo mais geral dos outros processos de poder ligados à forma da incorporação de nosso país ao capitalismo.

O extermínio presente nas práticas do sistema penal e incrustado no pensamento jurídico e social brasileiro (os juristas e sociólogos estão aos montes gerenciando a violência e a morte) é problematizado no presente pela recuperação do processo histórico, vislumbrando no presente aspectos do passado.<sup>246</sup> O mal-estar que o grande número de jovens mortos nos causa, coloca-nos diante desse desafio de desvelar um pouco do nosso passado que, para nós, mais do que uma metodologia da história, é uma lição de vida, de amor à vida, e a capacidade

<sup>245</sup> Nesse sentido, destacam-se aqui duas obras importantes traduzidas para o português: ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **A questão criminal**. Trad. Sérgio Lamarão, Rio de Janeiro: Revan, 2013; e ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **A palavra dos mortos**: conferências de criminologia cautelar. São Paulo: Saraiva, 2012.

<sup>&</sup>lt;sup>244</sup> ZAFFARONI, E. Raúl. **Massacres: larvas e Semillas: lineamientos para un replanteo criminológico**. Instituto de Investigaciones – dossier: genocídio e lesa humanidad. Buenos Aires. Janeiro 2010, p. 14.

**A palavra dos mortos**: conferências de criminologia cautelar. São Paulo: Saraiva, 2012. 
<sup>246</sup>NEDER, Gizlene. **Iluminismo Jurídico-Penal Luso-Brasileiro: Obediência e Submissão**. Rio de Janeiro: Revan, 2ª ed. agosto de 2007.

de nos afetar e escutar os desassossegos que se fazem em nós em contato com esse "reino cadaveroso" chamado Brasil.

Nesse processo historio a prática de extermínio (ou "guerra de extermínio", como nos fala Darcy Ribeiro<sup>247</sup>), que foi colocada em funcionamento com a máquina de destruição de índios e negros (ou o "moinho de gastar gente") há 500 anos, continua a todo vapor e se consolidou como símbolo máximo do controle social punitivo exercido pelos órgãos do sistema penal brasileiro na contemporaneidade, tendo como alvo principal a juventude popular.

Da colonização à grande hegemonia do capital com o neoliberalismo, passando pelo escravismo, a prática de extermínio é uma constante, acompanha a nossa triste e sangrenta história, é uma característica intrínseca do "progresso" histórico brasileiro. Não é à toa que Nilo Batista vai perceber que a nossa aclamada República foi fundada por uma chacina: o massacre de Canudos.

E uma das rupturas fundamentais no exercício da crítica genealógica vem do jurista Nilo Batista, essa voz de dentro do direito penal falando das trincheiras, de seu vício profissional em querer ver os processos judiciais/históricos. Nós devemos a ele o resgate de conteúdos históricos imprescindíveis ao conhecimento do sistema penal brasileiro. O esforço de interpretar nossa questão criminal a partir das matrizes do sistema penal que se estruturou na margem brasileira é de uma importância imensurável para o exercício da crítica criminológica. O interesse de Nilo Batista<sup>248</sup> pelos fundamentos políticos e pelas racionalizações teóricas dos sistemas penais estruturados basicamente no controle da escravatura negra tanto na empresa colonial quanto após a independência decorria diretamente de seus desassossegos diante da atuação do sistema penal contemporâneo no Brasil. Ao trabalhar com o sistema penal que se ergueu a partir da segunda metade do século XX no Brasil, ele percebeu certas funções "dissimuladas" de controle pelo extermínio da massa urbana miserabilizada que não podiam ser compreendidas pela simples necessidade de reafirmação da ordem legal contra o "crime".

Nilo Batista, então, vai nos abrir caminhos para verificarmos as matrizes do nosso extermínio cotidiano tanto naquelas "matrizes ibéricas do sistema penal brasileiro" quanto

<sup>249</sup> Idem.

<sup>&</sup>lt;sup>247</sup> RIBEIRO, Darcy. **O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil**. São Paulo: Companhia de Letras, 2ª edição, 1995.

<sup>&</sup>lt;sup>248</sup> BATISTA, Nilo. **Matrizes Ibéricas do sistema penal brasileiro** – **I.** 2ª Edição, Rio de Janeiro: Revan: ICC, 2002, p. 15.

naquela "história da programação criminalizante"<sup>250</sup> e dos "sistemas penais brasileiros". Os conteúdos históricos resgatados por ele nos mostram as matrizes ibéricas das penas corporais com ferro quente e açoites publicamente executadas por um poder patriarcal doméstico, que mais tarde serão largamente utilizadas contra os escravos no Brasil<sup>251</sup> e perduram até hoje nas cotidianas intervenções dos órgãos do sistema penal; a matriz ibérica da continuidade público-privado<sup>252</sup> utilizada no controle penal da escravidão – que se alargou no Brasil principalmente a partir do século XIX, depois de ser precocemente inventada na península ibérica – e de uma "diferenciação penal", penas aplicadas de acordo com a classe e origem social de autores e vítimas<sup>253</sup>, também muito comum nas práticas do sistema penal brasileiro.

O extermínio se entrelaça com as práticas de controle punitivo, ele banha nosso sistema penal, e não nos espantamos quando percebemos que nossa questão criminal é banhada de sangue. Era inevitável, parafraseando Nilo Batista<sup>254</sup>, que o sistema penal, o maior gestor histórico da morte, tratasse de incorporar o extermínio.

Mas esse entrelaçamento não se dá por acaso, o fio da meada está naquele engenhoso olhar de Georg Rusche<sup>255</sup> que conseguiu decifrar as intrínsecas relações entre punição e estrutura social, que captou as estreitas relações do mercantilismo com a pena de galés e degredo, da prisão com a fábrica, da acumulação de capital com os sistemas penais, dos sistemas de produção que tendem a descobrir punições que correspondam às suas relações de produção. As mudanças na forma da pena ou na maneira de punir estão associadas aos rumos tomados pelo capital e à estrutura social montada para garantir esses novos rumos. Afinal, já vimos que é dessas "referências essenciais"<sup>256</sup> que Foucault se apropria para fazer a genealogia da prisão em "vigiar e punir".

Não é à toa que Nilo Batista, assumindo certos riscos, faz questão de dividir e descrever os três sistemas penais que antecederam o "sistema penal do capitalismo tardio" no

<sup>254</sup> BATISTA, Nilo. Os sistemas penais brasileiros. In: ANDRADE, Vera Regina Pereira de(Org.). **Verso e reverso dos sistema penal: (des)aprisionando a sociedade da cultura punitiva**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2002.

<sup>&</sup>lt;sup>250</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raul; BATISTA, Nilo; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. **Direito Penal Brasileiro I: Teoria geral do direito penal.** Rio de Janeiro: Revan, 2ª Ed., 2003.

<sup>&</sup>lt;sup>251</sup> BATISTA, Nilo. **Matrizes Ibéricas do sistema penal brasileiro** – **I**. 2ª Edição, Rio de Janeiro: Revan: ICC, 2002, p. 52.

<sup>&</sup>lt;sup>252</sup> BATISTA, Nilo. **Matrizes Ibéricas do sistema penal brasileiro** – **I**. 2ª Edição, Rio de Janeiro: Revan: ICC, 2002, 126-128.

<sup>&</sup>lt;sup>253</sup> Ibidem, p. 128-130.

<sup>&</sup>lt;sup>255</sup> RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. **Punição e Estrutura Social.** 2ª ed. Rio de Janeiro: Revan/Instituto Carioca de Criminologia, 2004.

<sup>&</sup>lt;sup>256</sup> Para Gizlene Neder o "punição e estrutura social" deu mais do que referências bibliográficas essenciais para Foucault em "vigiar e punir", "deu-lhe as idéias-chave para pensar a questão da disciplina e das tecnologias de controle social." NEDER, Gizlene. Nota introdutória à edição brasileira. In: RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. **Punição e Estrutura Social**. 2.ed. Rio de Janeiro: Revan/Instituto Carioca de Criminologia, 2004.

Brasil para entender seus movimentos e estratégias atuais. A divisão dos sistemas penais em colonial-mercantilista, imperial-escravista, republicano-positivista e o do capitalismo tardio, entra na mesma "mordida crítica" que procura analisar as tramas existentes entre o processo econômico-social e o "estilo penal"<sup>257</sup> que se adota em uma determinada época. Se no sistema colonial-mercantilista observamos a transformação do Brasil em uma grande "instituição de sequestro" (incorporado geograficamente aos usos punitivos do mercantilismo como colônia penal<sup>258</sup>) - onde o poder punitivo vai ser exercido tanto pelo deslocamento físico compulsório e emprego coercitivo de mão-de-obra com as galés, quanto no corpo de sua clientela e realizado dentro da unidade de produção; com o surgimento do sistema imperial-escravista, assentado principalmente na estrutura do escravismo e num sistema agro-exportador, observamos - além da manutenção da corporalidade da punição, materializada na intervenção física que impõe dor, mutilação e morte no corpo do acusado<sup>259</sup>, - a recepção desse poder punitivo privado do empreendimento escravista pelas normas, dando ensejo a uma continuidade, agora prevista em lei<sup>260</sup>, entre o castigo público e o castigo doméstico, entre a pena pública e o escravismo, numa dinâmica ambígua em que os escravos eram considerados coisas para o direito privado e pessoas para o direito penal.<sup>261</sup>

Temos aqui um exercício de poder penal que decorria diretamente da propriedade, <sup>262</sup> e que, apesar da sua institucionalização/regulamentação normativa, "[...] quer exerce-se, à imagem dos fundamentos institucionais da escravidão, sem regras expressas, ou com poucas regas, e bem elásticas." As maiores contradições desse sistema penal vinham da sua adesão ao discurso jurídico-penal iluminista e seus embaraços com a estrutura do escravismo, o que

<sup>&</sup>lt;sup>257</sup> Nilo Batista toma esse termo de Foucault para fala das diferentes maneiras de punir ou das diferentes maneiras da pena.

<sup>&</sup>lt;sup>258</sup> Segundo Nilo Batista, é aqui nesse sistema que podemos observar a funcionalidade da pena de degredo para o empreendimento colonialista, na ocupação do território. As galés entraram nessa funcionalidade para atender outras "necessidades pênis de mão-de-obra". BATISTA, Nilo. Os sistemas penais brasileiros. Aula Inaugural da Universidade Cândido Mendes. Rio de Janeiro, 12 de março de 2001. BATISTA, Nilo. Os sistemas penais brasileiros. In: ANDRADE, Vera Regina Pereira de(Org.). Verso e reverso dos sistema penal: (des)aprisionando a sociedade da cultura punitiva. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2002, pp. 147-158.

<sup>&</sup>lt;sup>259</sup> BATISTA, Nilo. A violência do estado e os aparelhos policiais. In: Discursos Sediciosos. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia, ano 2, nº 4. pp. 145-154, 1997. p. 45.

<sup>&</sup>lt;sup>260</sup> Nilo Batista vai observar que o Código Criminal de 1830 colocava o senhor, inclusive, como órgão de execução penal. Ver: BATISTA, Nilo. Pena pública e escravismo. **Capítulo Criminológico**, Vol. 34, N° 3, Julio-Septiembre 2006, p. 297.

<sup>&</sup>lt;sup>261</sup> BATISTA, Nilo. Pena pública e escravismo. **Capítulo Criminológico**, Vol. 34, № 3, Julio-Septiembre 2006, p. 289.

p. 289. <sup>262</sup> BATISTA, Nilo. A violência do estado e os aparelhos policiais. In: Discursos Sediciosos. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia, ano 2, nº 4. pp. 145-154, 1997. p. 46.

<sup>&</sup>lt;sup>263</sup> BATISTA, Nilo. Pena pública e escravismo. **Capítulo Criminológico**, Vol. 34, N° 3, Julio-Septiembre 2006, p. 289.

nos remete àquelas "ideias fora do lugar" de Roberto Schwarz. Nilo Batista<sup>264</sup> observa que a pena pública (legitimada pelo direito penal e aplicável aos escravos) conviveu no império brasileiro concomitantemente com a pena privada decorrente das relações escravistas. A articulação dessas duas penas construiu uma dinâmica perversa que perdura até os dias atuais. Cotidianamente ainda é muito viva a corporalidade da intervenção penal. Por métodos similares ao tronco, à palmatória, aos açoites, às mutilações etc., ela continua sendo exercida e legitimada descaradamente em concomitância com a intervenção penal "legal" ou pública. É nessas brechas da história que podemos entender o exercício de poder punitivo exercido ao largo de qualquer fundamento legal, por onde vai passar e se naturalizar entre nós a tortura e o extermínio levado à cabo, principalmente, por agentes do próprio Estado.

Já o sistema republicano-positivista, erguido sobre os escombros da escravidão, surge em meio ao início da lenta e demorada industrialização em que a pena privativa de liberdade se generaliza, mas no Brasil era preciso administrar uma ordem rigidamente hierarquizada e daí não se poderia renunciar à intervenção física corporal (que continua sendo exercida legalmente com banimentos e deportações ou nos porões das dependências policiais<sup>265</sup>). Nesse regime, a simples aplicação do princípio da legalidade não daria conta das crescentes massas urbanas formadas por homens livres e ex-escravos, é ai que entra o papel fundamental do positivismo criminológico para legitimar o controle sócio-penal, atestando a periculosidade, acumulando novas justificativas (ressocialização) e novos discursos punitivos, aprofundando o racismo contra o negro<sup>266</sup> para a reprodução e manutenção da nova ordem econômico-social que se impõe.

Essa didática e às vezes ingênua (para os que tratam a história com ingenuidade, é claro) historinha que Nilo Batista sempre nos conta não vem apenas mostrar acidamente essa simbiose dolorosa entre punição e estrutura social que ressoa no presente histórico brasileiro - dando um nó na cabeça daqueles que se limitam a estudar o controle penal seguindo os passos dos textos legais, ou daqueles que buscam entender as formas punitivas e os fundamentos da pena apenas no estudo do que diziam os iluministas e seus adeptos -, mas também nos mostrar todos os acúmulos de discursos punitivos, racistas, de matrizes e permanências de longa duração que vazam pela história do presente e estruturam o sistema penal brasileiro do

 $^{264}$  BATISTA, Nilo. Pena pública e escravismo. Capítulo Criminológico Vol. 34, N° 3, Julio-Septiembre 2006, pp. 279 - 321

<sup>&</sup>lt;sup>265</sup> BATISTA, Nilo. Os sistemas penais brasileiros. In: ANDRADE, Vera Regina Pereira de(Org.). Verso e reverso dos sistema penal: (des)aprisionando a sociedade da cultura punitiva. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2002. pp. 147-158.

<sup>&</sup>lt;sup>266</sup> Isso será visto com mais detalhes no segundo capítulo quando formos tratar do racismo contra o negro como justificador do extermínio e do seu aprofundamento a partir do discurso científico, o biopoder na perifeira.

capitalismo tardio. Aliás, desses acúmulos, a prática do extermínio nos parece ser a marca mais profunda de nossa brasilidade, ressoando pelos interstícios da história e desaguando na modernidade brasileira como uma necessidade intrínseca na manutenção da ordem no capitalismo de barbárie. Afinal, um regime (ou uma nova razão governamental, como diria Foucault se referindo ao neoliberalismo) que produz intensamente insegurança econômica, marginalizações sociais<sup>267</sup>, uma imensa quantidade de coisas/pessoas obsoletas e descartáveis, só poderia gerir um sistema penal intensamente repressivo e exterminador, onde o descarte e o massacre tornam-se elementos essenciais para a sua reprodução.

É nessa conjuntura Marildo Menegat<sup>268</sup> afirma que a barbárie é elemento intrínseco do capitalismo em ruínas, do excesso de civilização e não de sua falta, e, a partir das reflexões de Bauman<sup>269</sup>, nos perguntamos: muitos indivíduos são exterminados porque são pobres/pretos, ou são pobres porque sempre foram destinados ao extermínio?

Como prática incorporada e intrínseca ao exercício de poder do sistema penal no presente, o extermínio é concebido como "permanência histórico-cultural de longa duração" dentro daquelas preocupações de Gizlene Neder<sup>270</sup> com a história das ideias políticas e do poder, em que as ideias jurídico-políticas e a arquitetura institucional que as suportam (os órgãos de controle do sistema penal, como a justiça da infância e juventude) são analisadas tendo como pano de fundo as questões relacionadas com a criminalização e, mais especificamente o controle social mortífero.

A partir dos pontos de contatos entre as posições de Foucault e Rusche, Gizlene Neder nos mostra as raízes ibéricas da formação de um arbitrário "controle penal-policial absoluto" que ainda hoje persiste nas práticas dos operadores das instituições de controle social e na formação ideológica brasileira. Mesmo com a penetração e apropriação de ideais e propostas iluministas no Brasil em fins do século XVIII, que defendiam a pena pública e compatível com a natureza e gravidade do crime, a organização social e política que fundamentava as práticas jurídico-penais em nossa formação social não foram alteradas.<sup>271</sup>Destacamos nessa conjuntura as ambiguidades do Código Penal de 1890 que, ao pretender colocar o Brasil no

<sup>&</sup>lt;sup>267</sup>O Professor Jean François Deluchey em seus cursos e disciplinas ministradas no programa de pós-graduação em direito da Universidade Federal do Pará tem procurado pensar sobre as formas como o dispositivio jurídicopenal tem (re)produzido essas marginalizações principalmente no contexto atual do neoliberalismo.

<sup>268</sup> MENEGAT, Marildo. **Estudos sobre ruínas**. Rio de Janeiro: Revan: Instituto Carioca de Criminologia,

<sup>&</sup>lt;sup>208</sup> MENEGAT, Marildo. **Estudos sobre ruínas**. Rio de Janeiro: Revan: Instituto Carioca de Criminologia 2012.

<sup>&</sup>lt;sup>269</sup> BAUMAN, Zygmunt. Vidas desperdiçadas. Trad. Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2005.

<sup>&</sup>lt;sup>270</sup>NEDER, Gizlene. **Iluminismo Jurídico-Penal Luso-Brasileiro: Obediência e Submissão**. Rio de Janeiro: Revan, 2ª ed. agosto de 2007.

NEDER, Gizlene. Iluminismo Jurídico-Penal Luso-Brasileiro: Obediência e Submissão. Rio de Janeiro: Revan, 2ª ed. agosto de 2007, p. 165.

rol dos países civilizados, privilegiou, ao contrário, a "exemplaridade da punição"<sup>272</sup>, não por acaso logo após à abolição da escravidão. Nas precisas palavras de Gizlene Neder:

A criminalização da capoeiragem, associada à vadiagem, adquiriu, assim, fortes conotações políticas ideológicas, que devem ser remontadas ao "medo branco", diante do fim da escravidão e da forma anteriormente adotada controle social (exercido diretamente pelos senhores e seus capatazes). Desde a abolição da escravidão (1888), a questão do controle e disciplinamento da massa de ex-escravos delimitou a extensão e a forma da reforma republicana no Brasil.<sup>273</sup>

O autoritarismo e o violento processo de controle social que vivenciamos até hoje são permanências de longa duração que podem ser compreendidas a partir da análise das "[...] formas de controle social e disciplinamento que combinou aspectos da penalogia moderna, liberal, inspirados em Beccaria, com a escravidão e suas formas múltiplas de controle e punição."<sup>274</sup>

A intensa atuação dos "sistemas penais paralelos e subterrâneos"<sup>275</sup> no Brasil - que exercem o poder punitivo à margem da legalidade e das regras do sistema formal, e que institucionaliza o extermínio - podem ser compreendidos, em parte, pelos efeitos perversos das raízes históricas do nosso direito penal e dessa simbiose (direito penal/pena/escravismo) nas práticas e discursos que sustentam até hoje o controle social genocida no Brasil.

Vera Regina Pereira de Andrade<sup>276</sup> vai observar que nas sociedades latino-americanas como a brasileira - onde vigora uma secular tradição de maus-tratos, tortura e extermínio como mecanismos de controle social - mesmo quando a pena é declarada pública-estatal, a pena privada (exercida geralmente sobre os corpos negros de sempre) é exercida subterraneamente "[...] por meio do exercício arbitrário de poder, por atores e espaços privatizados e domesticados, completamente subtraída do controle publicamente declarado." A lógica da punição entra em simbiose com uma lógica genocida, fazendo com que vigore uma complexa combinação ou interação entre um controle penal formal (pena pública de prisão e perda da liberdade) e um controle penal informal ou subterrâneo (pena privada de morte e perda da vida).<sup>277</sup>

Apreender essas estreitas relações e contornos nos coloca diante da "[...] presença secular da violência nas relações microscópicas de uma formação histórico-social que é apresentada como cordial pelas mitologias que constroem o suposto 'caráter nacional

<sup>274</sup> Ibidem, p. 168.

<sup>277</sup> Ibidem, p. 106.

<sup>&</sup>lt;sup>272</sup> NEDER, Gizlene. **Iluminismo Jurídico-Penal Luso-Brasileiro: Obediência e Submissão.** Rio de Janeiro: Revan, 2ª ed. agosto de 2007, p. 178.

<sup>&</sup>lt;sup>273</sup> Idem.

<sup>&</sup>lt;sup>275</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl; BATISTA, Nilo; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. Direito Penal Brasileiro I: Teoria geral do direito penal. Rio de Janeiro: Revan, 2ª Ed., 2003, pp. 69-70.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Pelas mãos da criminologia.** Rio de Janeiro: Revan, 2013, p. 107.

brasileiro'."278 É por meio das micro-relações cotidianas dos romances de Machado de Assis que Roberto Schwarz decifra "o sentido histórico da crueldade" de nossa formação social carregada da ambiguidade e contradição provocada pelo contato entre os alicerces do iluminismo e dos direitos humanos com uma ordem patrimonialista, autoritária e escravocrata -, em que até mesmo o valor das pessoas "livres" (o escravo já nem figurava como pessoa, a não ser para o direito penal) depende do capricho das classes dominantes, dos membros das famílias de posse, do reconhecimento arbitrário e humilhante de algum proprietário. A insensibilidade da sociedade brasileira e a conivência/legitimação com a brutalidade das violências exercidas contra os jovens pobres/negros para nós estão inseridas dentro deste "sentido histórico da crueldade", em que Roberto Schwarz<sup>279</sup> percebe que "a recorrência" subjetiva da barbárie é o preço da reasserção do arbítrio escravista e clientelista em pleno século liberal, reasserção que nada tem de extraordinário, e faz parte da necessidade e rotina da vida brasileira." <sup>280</sup>E quem duvida que o extermínio da juventude popular na contemporaneidade, exercício provocado pelo do poder punitivo, explicação/justificação/legitimação desse processo pelos mais diversos saberes (muitos ancorados no positivismo) não faz parte daquela "adesão subjetiva à barbárie", observada por Vera Malaguti Batista. A propósito, ela é quem vai nos convocar a traçar um mapa que demonstre a coincidência territorial entre a atuação dos saberes "funcionalistas" (como a "sociologia funcionalista", que atualiza os preceitos etiológicos do positivismo, oferecendo a comprovação científica das relações entre pobreza, crime e violência) e o aumento do extermínio.<sup>281</sup>

A brutalidade do sistema penal brasileiro na contemporaneidade, em que a morte em massa é uma constante, nos deixa sinais da predominância de um "presente histórico", em que podemos perceber que "pouco dessa história 'foi', quase tudo ainda 'é'. <sup>282</sup>

A prática do extermínio presente no acontecer social também nos revela aspectos de outras permanências histórico-culturais, como o racismo e o positivismo criminológico, permitindo "[...] a recuperação da dimensão estrutural que possui a violência na formação

<sup>&</sup>lt;sup>278</sup>NEDER, Gizlene. **Iluminismo Jurídico-Penal Luso-Brasileiro: Obediência e Submissão**. Rio de Janeiro: Revan, 2ª ed. agosto de 2007, p. 16.

<sup>&</sup>lt;sup>279</sup> SCHWARZ, Roberto. O sentido histórico da crueldade. In: SCHWARZ, Roberto. Ideias fora do lugar: ensaios selecionados. São Paulo: Perguin Classics Companhia das Letras, 2014, p. 75.

<sup>&</sup>lt;sup>281</sup> BATISTA, Vera M. Adesão subjetiva à barbárie. In: Batista, V. M (org.). **Loïc Wacquant e a. questão penal no capitalismo neoliberal**. Rio de Janeiro: Revan, 2012, 309.

<sup>&</sup>lt;sup>282</sup> BÂTISTA, Nilo. Prefácio. In: BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução crítica à criminologia brasileira**. Rio de Janeiro: Revan, 2011, 2. ed., julho de 2012, p. 10.

histórico brasileira."<sup>283</sup> Essa recuperação é que nos ajuda a delinear os contornos do extermínio da juventude popular e sua estreita relação com o racismo contra segmento negro (discurso legitimador). Um racismo que vai não só estruturar, mas também aprofundar o caráter estrutural da violência inerente ao exercício de poder do sistema punitivo. O racismo é um componente constitutivo da estrutura social que imprime especificidades ao controle socio-penal, é o ponto nevrálgico do implacável "moinho de gastar gente", moinho de gastar gente jovem de pele escura.

Nas "veias abertas" por essas matrizes e conteúdos históricos, Ana Luiza Flauzina<sup>284</sup> vai se apropriar da crítica criminológica para desvelar um projeto genocida do Estado Brasileiro contra a população negra, ancorado em várias dimensões da atuação institucional, mas que no exercício do controle punitivo adquire um caráter escancaradamente racista. Para ela, a blindagem erguida pelo discurso da "democracia racial"<sup>285</sup>, que tenta preservar a inscrição do racismo nas práticas institucionais, não conseguiu assegurar este mesmo objetivo na atuação do sistema penal. Nas trilhas abertas por Nilo Batista, Ana Luiza Flauzina vai perceber na analise histórica a estruturação do sistema penal brasileiro pelo racismo contra o segmento negro um "casamento incestuoso" que carrega em grande medida permanências do empreendimento escravocrata. Sua empreitada, então, não só toma o "instrumental qualificado" da criminologia como ponto de partida para nos mostrar esse projeto genocida, mas também percebe nesse corpo de pensamento um potencial subaproveitado por não assumir o racismo como "variável substantiva" na constituição do sistema penal brasileiro. É nesse ponto que ela vai reivindicar que a crítica criminológica tome o racismo como

<sup>&</sup>lt;sup>283</sup>NEDER, Gizlene. **Iluminismo Jurídico-Penal Luso-Brasileiro: Obediência e Submissão**. Rio de Janeiro: Revan, 2ª ed. agosto de 2007, p. 16.

<sup>&</sup>lt;sup>284</sup> FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão: O sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro**. Rio de Janeiro: Contraponto. 2008.

<sup>&</sup>lt;sup>285</sup> O discurso da "democracia racial" que se difundiu no Brasil a partir da primeira metade do século XX é a espinha dorsal do mito da harmonia entre as "raças" no Brasil. Tal discurso refletiria a dinâmica das relações na sociedade brasileira em que pretos e brancos convivem harmoniosamente, desfrutando de iguais oportunidades de existência sem nenhuma interferência nesse jogo de paridade social das origens raciais ou étnicas. Esse mito da "democracia racial" não se sustentar com o mais leve toque com a realidade dos afro-brasileiros que vivenciam uma efetiva discriminação, mesmo onde constituem a maioria da população eles existem como minoria econômica, cultural e nos negócios políticos. Nesse sentido, ver: NASCIMENTO, Abdias. NASCIMENTO, Abdias do. **O Genocídio do Negro Brasileiro: processo de um racismo mascarado**. Ed. Paz e Terra: Rio de Janeiro, 1978, pp. 41-42.

<sup>&</sup>lt;sup>286</sup> É imprescindível que a crítica criminológica aborde o controle punitivo seletivo que vem produzindo mortes em massa no Brasil não apenas a partir da categoria classe, secundarizando a categoria raça. O racismo não pode ser usado apenas como variável tangencial e ilustrativa das assimetrias do sistema penal (indicando práticas discriminatórias do sistema), pois atua como um sistema de opressão que antecede e se distingue da opressão classista. Mesmo nos processos de criminalização e extermínio de segmentos que não se adéquam à lógica do mercado no capitalismo neoliberal, por exemplo, percebemos que o racismo é determinante na materialização dos alvos desses processos no Brasil.

categoria substantiva na estruturação desse sistema para que possa dar conta da pauta exterminadora do Estado brasileiro contra o segmento negro.

No Brasil, a constatação de que o sistema de controle punitivo tem como alvo preferencial o segmento negro não pode ser reduzida ao fato de que a população negra é em sua grande maioria pobre, mas também deve levar em consideração que o nosso sistema é um dispositivo estruturado num primeiro plano para pessoas negras e por conta disso terá como objeto principal a corporalidade, a produção de dor física e a morte. O racismo é essencial para mostrar em definitivo que o extermínio decorrente do funcionamento do sistema penal é estrutural, intrínseco ao seu exercício.

O racismo, então, não deixa de ser até hoje um conteúdo histórico sepultado, mascarado em coerências funcionais ou em sistematizações formais decorrentes inclusive do saber criminológico de viés crítico-marxista. A crítica genealógica então tem o papel de fazer reaparecer esse conteúdo histórico imprescindível para a criminologia crítica brasileira na medida em que o racismo é uma "categoria fundante" de nosso sistema penal.

Essa reinscrição do extermínio como prática intrínseca do funcionamento do sistema penal brasileiro nos mostra o quão brutal e violenta é a questão criminal em nosso contexto marginal. O escopo, o elemento estruturante desse processo tem sido o racismo. É aqui que vamos procurar traçar as trilhas de Foucault<sup>289</sup>na margem brasileira, quando ele nos diz que o racismo vai aparecer aonde a morte é requerida, aonde o direito à morte é necessariamente requerido, por isso é que o racismo vai aparecer na colonização, na guerra, no dispositivo da criminalidade, nos fenômenos da loucura e da doença mental. Segundo Foucault, "se a criminalidade foi pensada em termos de racismo, foi igualmente a partir do momento em que era preciso tornar possível, num mecanismo de biopoder, a condenação à morte de um criminoso ou seu isolamento." <sup>290</sup>Nós diríamos que acontece a mesma coisa com as diversas "anormalidades" sociais que são forjadas por discursos de verdade, discursos científico, proferidos pelos "especialistas". São essas "anormalidades" sociais ou modos de vida que escapam ao processo de normalização que são capturados e desqualificados, são os discursos em torno dessas anormalidades que irão legitimar a criminalização e a morte de milhares de jovens negros no Brasil.

<sup>290</sup> Ibidem, p. 217.

<sup>&</sup>lt;sup>287</sup> FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão: O sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro**. Rio de Janeiro: Contraponto. 2008.

<sup>&</sup>lt;sup>288</sup> Iremos analisar mais detalhadamente adiante o papel estrutural e estruturante desse racismo na sustentação das práticas de extermínio principalmente contra a juventude de cor, bem assim as suas várias acepções que o convertem hoje no que Foucault chamou de racismo de Estado.

<sup>&</sup>lt;sup>289</sup> FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade: curso no Collège de France (1975-1976).** 2ª Ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2010, p. 216.

Se o sistema penal, como vimos, foi essencial para o desenvolvimento do capitalismo, dando sustentação à acumulação diferencial de capital, a sua estruturação por meio do racismo foi primordial na margem brasileira não só para garantir essa acumulação com a hierarquização e segregação, mas também para dar continuidade ao extermínio que se inicia na colonização. Se cada vez mais observamos o crescimento da intervenção punitiva (do "estado penal" diria Wacquant<sup>291</sup>) para o controle social das massas empobrecidas que estão fora das formas adquiridas pelo capital com o neoliberalismo, vamos perceber que esse processo no Brasil não vai se realizar de outro modo senão pela continuidade e aprofundamento do caráter exterminador do sistema penal ancorado no racismo.

É nesse ponto que o extermínio como marco do sistema penal brasileiro não é um fato negativo, assim como a barbárie do capitalismo atual, mas um elemento positivo, configurador, intrínseco às estruturas de um sistema penal público/privado estruturado em bases escravistas e no racismo contra os negros e povos nativos. O racismo é estrutural e estruturante de nosso sistema penal, por isso o extermínio também é seu elemento configurador. Uma coisa que aprendemos com Foucault<sup>292</sup> é que só se lança mão do racismo em ocasiões em que a morte é requerida, necessária. A colonização é, então, esse momento crucial para o inicio do "moinho de gastar gente" que permanece entre nós.

O racismo então não deixa de ser fundamental dentro daquela perspectiva que aprendemos com Zaffaroni de que o extermínio necessita sempre de um discurso que o legitime.

A compreensão do extermínio da juventude negra brasileira na contemporaneidade processada dentro dos dispositivos punitivos da justiça da infância e juventude requer a exploração dessas trilhas e atalhos. Com as matrizes de nosso sistema penal estruturalmente racista e reprodutor de violências postos à mesa, precisamos entender a dinâmica do extermínio da juventude dentro da atual etapa do capitalismo neoliberal de barbárie; a maneira como essa prática de extermínio vai se processar pelos mais diversos discursos que atravessam a vida dos jovens; os mecanismos que garantem essa prática, as formas como aquelas matrizes vão se expressar no contemporâneo para dar prosseguimento à necessidade cada vez maior de exclusão social e descarte de largos seguimentos no atual estágio do capitalismo. Nesses mergulhos é que tentaremos analisar as diversas formas que aquele racismo tradicional contra o negro adquire ("racismo moderno") para agigantar o potencial

<sup>292</sup> FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade: curso no Collège de France (1975-1976)**. 2ª Ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2010.

<sup>&</sup>lt;sup>291</sup> WACQUANT, Loic. **Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos [A onda punitiva].** Tradução Sérgio Lamarão. 3ª Ed. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2013.

aniquilador da máquina mortífera chamada sistema penal, o que faz com que a prática do extermínio se transforme hoje em política de Estado no Brasil.

Nessa empreitada vamos lançar mão das análises do poder sobre a vida e os seus desdobramentos na margem periférica brasileira. Na continuidade do exercício genealógico em criminologia queremos nos apropriar das reflexões sobre o biopoder para entender como se processa na contemporaneidade a prática de extermínio que tem como alvo preferencial a juventude.

## 3.3 As estratégias de biopoder na construção da ordem

O biopoder se exerce na contemporaneidade em meio a uma intensa necessidade de ordem imposta pela lógica de expansão do capital no neoliberalismo. Uma série de práticas, técnicas, mecanismos e subjetividades são criadas e reproduzidas para atender essa necessidade. É nesse movimento, então, que embarcamos com a perspectiva de que só vamos nos aproximar dos tortuosos fatos de nossa questão criminal no Brasil se tivermos a capacidade de compreender a demanda por ordem do capitalismo contemporâneo que vem forjando a lógica penal-punitiva e a policização intensa da conflitividade social, das relações humanas.<sup>293</sup> Nilo Batista<sup>294</sup> nos ensina que no capitalismo "[...] a questão criminal presta-se eficientemente a esconder o debate político sobre os conflitos sociais".

Se a questão criminal se relaciona com as posições de poder e as necessidades de ordem de uma determinada classe social, não podemos deixar de destacar que a criminologia (os discursos criminológicos) é saber/poder a serviço da acumulação de capital. A história da criminologia, assim como as estratégias de biopoder, estão intimamente ligados ao desenvolvimento do capitalismo<sup>295</sup>. Na verdade, a implicação dos discursos criminológicos com as práticas de biopoder foram primordiais para atrelar a acumulação de homens e capital. Afinal, é dentro das estratégias de biopoder que vamos encontrar o desenvolvimento do positivismo criminológico, com sua hierarquização social, com seus discursos desqualificadores sobre a vida dos pobres, sobre as classes consideradas degeneradas e perigosas.

-

<sup>&</sup>lt;sup>293</sup> A partir de Pavarini, Vera Malaguti nos alerta para o fato de que só se aproxima do objeto da criminologia quem compreende a demanda por ordem. BATISTA, Vera M. Adesão subjetiva à barbárie. In: Batista, V. M (org.). **Loïc Wacquant e a. questão penal no capitalismo neoliberal**. Rio de Janeiro: Revan, 2012.

 <sup>&</sup>lt;sup>294</sup> BATISTA, Nilo. Sobre el filo de la navaja. Revista EPOS, vol.2, n.1, 2011, p. 8.
 <sup>295</sup> BATISTA, Vera Malaguti. Introdução crítica à criminologia brasileira. Rio de Janeiro: Revan, 2011, 2. ed., julho de 2012, 23.

É dessa implicação entre criminologia e biopoder que extraímos algumas premissas para entender como o extermínio da juventude popular brasileira vem se processando no contemporâneo, pelos discursos em torno de suas vidas. Todavia, para desatar o nó da questão, precisamos seguir nos atalhos daquela relação entre as práticas de poder punitivo e sua tendência em se adequar ao modo de produção vigente.

É nesse sentido que a prática do extermínio, decorrente do exercício do poder punitivo, vai ser problematizada a partir das formas adquiridas pelo capitalismo no contemporâneo e dentro de um contexto histórico específico. Aquele "poder sobre a vida", que Foucault nos fala, será analisado na periferia do capitalismo a fim de captar as especificidades do ajustamento do desenvolvimento dos processos econômicos com a segregação e hierarquização social no contexto periférico brasileiro. A partir disso tentaremos apreender como a morte em massa de milhares de jovens negros/pobres mantém intrínseca relação com o desenvolvimento do capitalismo e com as novas formas adquiridas pelo capital e sua intensa demanda por ordem<sup>296</sup>, por pureza<sup>297</sup>. É o biopoder na periferia. É o racismo e sua perversa relação com o capitalismo.

## 3.3.1 Pelos atalhos do(a) biopolítica/biopoder

Nas raízes dessa noção de biopoder, Foucault<sup>298</sup> nos mostra uma espécie de "poder sobre a vida" (biopoder<sup>299</sup>) que se desenvolveu ainda no século XVII, quando o poder político assumiu a tarefa de gerir a vida, seguindo basicamente duas formas principais que não se contrapõem, mas que, ao contrário, se interligam por todo um feixe de relações. Essas duas formas são de um lado uma "anátomo-política do corpo", que caracteriza as disciplinas, e do outro lado uma "bio-política da população", que caracteriza os controles reguladores. A "anátomo-política do corpo" (as disciplinas) que se concentrou no corpo físico agiu

\_

<sup>&</sup>lt;sup>296</sup> A partir de Pavarini, Vera Malaguti nos alerta para o fato de que só se aproxima do objeto da criminologia quem compreende a demanda por ordem, para ela a imensa demanda por ordem do capitalismo contemporâneo forjou o Estado penal e a policização intensa da conflitividade social, das relações humanas. BATISTA, Vera M. Adesão subjetiva à barbárie. In: Batista, V. M (org.). **Loïc Wacquant e a. questão penal no capitalismo neoliberal**. Rio de Janeiro: Revan, 2012.

<sup>&</sup>lt;sup>297</sup> Mais a frente vamos analisar como Bauman trabalha especificamente sobre a demanda por "pureza" na pósmodernidade.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: a vontade de saber**. Trad. Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro, Edições Graal, 1985, p. 131.

<sup>&</sup>lt;sup>299</sup> Seguindo as análises de Edgardo Castro, nesse trabalho iremos empregar o termo biopoder (poder sobre a vida) ora em um sentido mais estrito como sinônimo de biopolítica, ora em um sentido mais geral, em que o ter o biopoder inclui dois pólos que mantém constante interligação: as disciplinas ou a anátomo-política do corpo dos indivíduos e a biopolítica da população. Ver: CASTRO, Edgardo. O governo da vida. In **Revista Ecopolítica**, São Paulo: Nu-Sol, 2012, p. 77.

basicamente no sentido do adestramento, na ampliação das aptidões e no crescimento da utilidade e docilidade do corpo e sua integração com os sistemas de controle econômicos, já a "bio-política da população" (biopolítica), que se desenvolveu principalmente a partir da segunda metade do século XVIII, concentrou esforços no corpo-espécie transpassado pela mecânica do ser vivo e relacionado aos processos biológicos, como os nascimentos, a duração da vida, sua longevidades, bem assim as diversas condições que podem fazer esses processos sofrerem variações. <sup>300</sup> Desse modo, Foucault assevera que "[...] as disciplinas do corpo e as regulações da população constituem os dois pólos em torno dos quais se desenvolveu a organização do poder sobre a vida." <sup>301</sup>

A importância dessa reflexão para nós diz respeito aos estreitos vínculos entre essas estratégias de poder sobre a vida e ordem econômica e social capitalista. A combinação das técnicas disciplinares com as técnicas regulatórias da vida permitiu ajustar os processos de acumulação dos homens (com o controle do corpo e do corpo espécie) com a acumulação de capital<sup>302</sup>, com a garantia de dominação e acumulação desigual dos lucros.

Este bio-poder, sem a menor dúvida, foi elemento indispensável ao desenvolvimento do capitalismo, que só pode ser garantido à custa da inserção controlada dos corpos no aparelho de produção e por meio de um ajustamento dos fenômenos de população aos processos econômicos.[...] se o desenvolvimento dos grandes aparelhos de Estado, como instituições de poder, garantiu as relações de produção, os rudimentos de anatomo e de biopolítica, inventados no século XVIII como técnicas de poder presentes em todos os níveis do corpo social e utilizada por instituições bem diversas (a família, o exército, a escola, a polícia, a medicina individual ou a administração das coletividades), agiram no nível dos processos econômicos, do seu desenrolar, das forças que estão em ação em tais processos e os sustentam; operaram, também, como fatores de segregação e de hierarquização social, agindo sobre as forças respectivas tanto de uns como de outros, garantindo relações de dominação e efeitos de hegemonia; o ajustamento da acumulações dos homens à do capital, a articulação do crescimento dos grupos humanos à expansão das forças produtivas e a repartição diferencial do lucro, foram, em parte, tornados possíveis pelo exercício do bio-poder com suas formas e procedimentos múltiplos. O investimento sobre o corpo vivo, sua valorização e a gestão distributiva de suas forças foram indispensáveis naquele momento.<sup>30</sup>

Giorgio Agamben, ao analisar o conceito de biopoder na obra de Foucault, nos fala de um processo através do qual a vida (vida natural, vida nua ou zoé<sup>304</sup>) passa a ser incluída cada

<sup>&</sup>lt;sup>300</sup> FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: a vontade de saber.** Trad. Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro, Edições Graal, 1985, p. 131.

Essas abordagens são claramente vistas em: FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. 36ª. Ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009; bem assim em: FOUCAULT, Michel. **O nascimento da biopolítica: curso dado no Collège de France (1978-1979).** Trad: Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

FOUCAULT, **Michel. História da sexualidade I: a vontade de saber.** Trad. Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque, Rio de Janeiro, Edições Graal, 1985, pp. 132-133.

Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro, Edições Graal, 1985, pp. 132-133.

Para Agamben a "vida nua" nada mais é do que a vida natural, a simples vida biológica do ser vivente ("zoé"), ou mero fato de viver, em oposição a uma "vida qualificada" ("bíos"), que indica forma/maneira de viver própria de um indivíduo ou grupo. Essa "vida nua" despojada do político é que vai ser incluída nos

vez mais nos mecanismos e nos cálculos do poder estatal (politização da vida<sup>305</sup>), transformando a política em biopolítica<sup>306</sup>. Para o filósofo italiano "[...] o desenvolvimento ou trunfo do capitalismo não teria sido possível, nesta perspectiva, sem o controle disciplinar efetuado pelo novo biopoder, que criou para si, por assim dizer, através de uma série de tecnologias apropriadas, os 'corpos dóceis' de que necessitava."307

Fica evidente para nós que o capitalismo não é simplesmente um empreendimento de acumulação de bens e capital, mas de acumulação de homens para a disciplinarização, extração de suas potências vitais e controle social/punitivo. Percebemos que os dispositivos que ajudam a promover esse acúmulo através das disciplinas e da biopolítica "produzem subjetividades" que se espalham no corpo social e são essenciais para o fortalecimento e reprodução do capital. É por isso que Suely Rolnik<sup>308</sup> vai perceber que a grande luta hoje é contra as forças dessas subjetividades. Na margem brasileira, subjetividades punitivas e exterministas são cotidianamente (re)produzidas e reforçadas nas diversas instituições de controle sócio/penal, como justiça da infância e juventude. No neoliberalismo - já que não é mais possível a difusão das subjetividades do trabalho, do pleno emprego, da seguridade social, da assistência - os dispositivos e as subjetividades punitivas se radicalizaram em uma intensidade jamais vista, é por isso que ficamos impressionados com a projeção cadavérica do sistema penal de nossos tempos, o estado penal se agigantou em busca da ordem.

Foucault em suas análises sobre o biopoder estabelece uma maneira de pensar<sup>309</sup> marcada pelo estudo dos conteúdos históricos (a história da sexualidade, da prisão a análise sobre o dispositivo de segurança<sup>310</sup>, as reflexões sobre a nova razão governamental do

cálculos do poder estatal, e que vai transformar a política em biopolítica. Essa "vida nua" não é nada mais do que a vida humana considerada em seu mero caráter biológico, "[...] uma vida sem direitos, sem mais valor que sua matabilidade corporal e biológica." AGAMBEN, Giorgio. Homo sacer: o poder soberano e a vida nua I. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2014, p. 9-10.

308 ROLNIK, Suely. Subjetividade e história. Rua: revista do laboratório de estudos urbanos do núcleo de desenvolvimento da criatividade, v.1, n.1, pp. 49-61, 1995.

<sup>&</sup>lt;sup>305</sup>Nas sendas de Foucault, o conceito de "politização da vida" é para Agamben a implicação da vida natural do homem nos mecanismos e cálculos do poder . ver: AGAMBEN, Giorgio. Homo sacer: o poder soberano e a vida nua I. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2014, p. 116-122.

<sup>&</sup>lt;sup>306</sup> AGAMBEN, Giorgio. Homo sacer: o poder soberano e a vida nua I. Belo Horizonte: UFMG, 2014, p. 10/11.

<sup>&</sup>lt;sup>307</sup> Ibidem, p. 11.

<sup>&</sup>lt;sup>309</sup> A analítica do poder de Foucault se localiza não só fora da teoria do Estado ou da soberania, mas também da filosofia política. "Vigiar e Punir", é um exemplo dessa nova maneira de pensar o poder fora da filosofia e da teoria da soberania e dentro da história e suas relações com um determinado tipo de racionalidade que marcou aquele determinado período histórico. LECHUGA-SOLIS, Graciela. Comentarios de a la noción de biopolítica de Foucault. Psicol. Soc., Belo Horizonte, v. 24, n. spe, 2012, p. 10.

<sup>&</sup>lt;sup>310</sup> Foucault analisou o que ele chamou de "dispositivo de segurança" como mecanismo de poder extremamente importante para o desenvolvimento do biopoder. A emergência das tecnologias de segurança influenciou diretamente nos mecanismos de controle social, principalmente na penalidade, mas também no destino biológico

liberalismo/neoliberalismo<sup>311</sup>, e etc.), das experiências, das práticas, das técnicas, das estratégias, enfim, das relações de poder-saber em um determinado contexto específico. Por isso, Paul Rabinow e Nikolas Rose<sup>312</sup> irão afirmar que o conceito de biopoder não é "transhistórico" ou metafórico, mas sim um conceito baseado em análises históricas e genealógicas. Esse é um alerta para quem, como nós pretende se apropriar dessa reflexão a partir da margem brasileira. Podemos seguir então com a tentativa de utilizar essa ferramenta procurando saber mais pormenorizadamente do que se trata.

# 3.3.2 Biopoder e "racismo de estado"

Referindo-se especificamente sobre a biopolítica, Foucault<sup>313</sup> aponta para um governo/gestão da vida que busca principalmente a normalização do corpo social e suas práticas, ou seja, um controle da vida e seus processos biológicos. As questões relacionadas à população se tornam desafios políticos, em que a biopolítica vem tratar da "[...] população como problema político, como problema a um só tempo científico e político, como problema biológico e como problema de poder."<sup>314</sup> Esse investimento na vida, segundo Foucault<sup>315</sup>, trata da tomada de poder sobre o homem enquanto ser vivo e de uma espécie de "estatização do biológico", em que o saber/poder pode legitimar, inclusive, uma posição frente a uma população ou a determinados segmentos sociais que poderá implicar vida ou morte. A morte é o efeito do funcionamento do biopoder quando um determinado corpo social é atravessado por uma espécie de "racismo de estado". Este pode ser caracterizado como um discurso científico que permite, inclusive, a eliminação da vida, legitimada por um discurso de eliminação de um perigo biológico ou social que, conseqüentemente, fortalece a existência de determinados grupos biológicos e sociais.

Ao descrever como se deu a passagem do poder soberano – como direito sobre a vida e a morte dos súditos "fazer morrer e deixar viver", ou seja, onde "a vida e a morte dos súditos só se tornam direitos pelo efeito da vontade soberana"<sup>316</sup> – para a biopolítica - em que

e social da espécie. Ver: FOUCAULT, Michel. **Segurança, território, população: curso dado no Collège de France (1977-1978)**. Trad: Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008, p. 15.

<sup>&</sup>lt;sup>311</sup> FOUCAULT, Michel. **O nascimento da biopolítica: curso dado no Collège de France (1978-1979)**. Trad: Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

<sup>&</sup>lt;sup>312</sup> RABINOW, Paul; ROSE, Nikolas. O conceito de biopoder hoje. **Política & Trabalho: revista de Ciências Sociais**, nº 24, abril de 2006, p. 32.

FOUCAULT, Michel. Em defesa da sociedade: Curso no Collège de France (1975-1976). São Paulo: Martins Fontes, 2000, p. 285-315.

<sup>&</sup>lt;sup>314</sup> Ibidem, p. 293.

<sup>&</sup>lt;sup>315</sup> Ibidem, p. 285-315.

<sup>&</sup>lt;sup>316</sup> Ibidem, p. 286.

a preocupação é "fazer viver e deixar morrer", onde o poder agora tem a preocupação de aumentar o tempo de vida, deixando de lado o velho "direito de causar a morte ou deixar viver" por um "poder de causar a vida ou devolver à morte" Poucault 9 observa como o domínio sobre a vida através das práticas de biopoder introduziu o racismo nos mecanismo do Estado, e como esse racismo (agora de Estado) funciona, através de um discurso que fragmenta e cria divisões no interior do campo biológico e social, fazendo com que o desprezo pela vida e até mesmo a produção da morte de determinados indivíduos seja totalmente compatível com a ideia de "fazer viver" e consequentemente com o exercício do biopoder<sup>320</sup>.

No continuo biológico da espécie humana, o aparecimento das raças, a distinção das raças, a hierarquia das raças, a qualificação de certas raças como boas e de outras, ao contrário, como inferiores, tudo isso vai ser ma maneira de fragmentar esse campo do biológico de que o poder se incumbiu; uma maneira de defasar, no interior da população, uns grupos em relação aos outros. 321

Esse desprezo pela vida de alguns e esse "direito de matar" - assentado nessas fragmentações e divisões biológicas/sociais (racismo de estado), em que o extermínio pode ser exercido na contemporaneidade sem qualquer alarde - não se confunde com o velho direito de matar do soberano (monarca), porque agora "[...] o poder se situa e se exerce ao nível da vida, da espécie, da raça e dos fenômenos maciços de população", e não mais no corpo do supliciado, cuja pena de morte se constituía como resposta do soberano a quem atacava sua vontade, sua lei ou sua pessoa.

Nota-se que o desenvolvimento do biopoder encontra-se intimamente implicado com a categoria raça e consequentemente com o racismo. O biopoder vem renovar a reflexão sobre o racismo, por isso Foucault fala desse "racismo moderno", biológico, o "racismo de estado". Essa renovação se efetua em razão do racismo já existir muito antes do surgimento do biopoder. Segundo Pelbart<sup>323</sup>, a renovação acontece quando o biopoder introduz esse racismo nos mecanismos de Estado, colocando-o como mecanismo fundamental do Estado. Por isso é

<sup>319</sup> Sobre essa passagem, ver: FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade: Curso no Collège de France** (1975-1976). São Paulo: Martins Fontes, 2000, p. 285-315; e FOUCAULT, Michel. **Historia da Sexualidade I: a vontade de saber**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1985, 6ª Edição, p. 127- 149.

<sup>&</sup>lt;sup>317</sup> FOUCAULT, Michel. **Historia da Sexualidade I: a vontade de saber.** Rio de Janeiro: Edições Graal, 1985, 6ª Edição, p. 130.

<sup>318</sup> Idem.

FOUCAULT, Michel. Em defesa da sociedade: Curso no Collège de France (1975-1976). São Paulo: Martins Fontes, 2000, p. 305.

<sup>&</sup>lt;sup>321</sup> Ibidem, p. 304.

FOUCAULT, Michel. **Historia da Sexualidade I: a vontade de saber.** Rio de Janeiro: Edições Graal, 1985, 6ª Edição, p. 129.

<sup>&</sup>lt;sup>323</sup> PELBART, Peter Pál. **Vida capital: ensaios de biopolítica**. São Paulo: Editora: Iluminuras, 2009.

que Foucault<sup>324</sup> vai afirmar que não existe funcionamento do moderno Estado que não passe pelo racismo. Afinal, com seu processo de hierarquização social, ele será fundamental não só para garantir a desigual distribuição de capital, mas também fulminar com os anseios de igualdade política, principalmente em sociedades como a brasileira em que o racismo vem legitimar "cientificamente" a desigualdade ao atestar a inferioridade dos homens e mulheres de cor.<sup>325</sup>

Esse racismo introduzido pelo biopoder nos mecanismos de Estado vai ser a condição para o exercício do moderno direito de matar. Edgardo Castro<sup>326</sup> vai nos dizer que o racismo vai aparecer onde a morte é requerida, ou segundo Foucault<sup>327</sup> onde o direito à morte é necessariamente requerido, por isso é que o racismo vai aparecer na colonização, na guerra, na criminalidade, nos fenômenos da loucura e da doença mental, na história das sociedades etc.

Segundo Foucault, "se a criminalidade foi pensada em termos de racismo, foi igualmente a partir do momento em que era preciso tornar possível, num mecanismo de biopoder, a condenação à morte de um criminoso ou seu isolamento." <sup>328</sup> Nós diríamos que acontece a mesma coisa com as diversas "anormalidades" sociais que são forjadas por "discursos de verdade", "discursos científicos", proferidos pelos "especialistas". São essas "anormalidades" sociais ou modos de vida que entram em choque com o processo de normalização que são capturados e desqualificados, são os discursos em torno dessas anormalidades que irão legitimar a criminalização e a morte de milhares de pessoas.

Nessa nova dinâmica, a pena capital, por exemplo - apesar de trazer embutida certa incompatibilidade com relação aos "avanços" das democracias ocidentais e a própria ideia da biopolítica do "fazer viver" - pode continuar sendo exercida e compreendida (mesmo em países que não adotam ela como sanção penal) não só pelos discursos de periculosidade em torno da atenção dada a gravidade de um "crime" e da construção de uma monstruosidade do "criminoso", mas principalmente pelos discursos de racismo de estado que sustentam a

<sup>&</sup>lt;sup>324</sup> FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade: curso no Collège de France (1975-1976).** 2ª Ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2010, p. 214.

<sup>&</sup>lt;sup>325</sup> Veremos esse processo com um pouco mais de detalhes quando formos falar do biopoder na formação social brasileira.

<sup>&</sup>lt;sup>326</sup> CASTRO, Edgardo. **Vocabulário de Foucault: um percurso pelos seus temas, conceitos e autores.** Trad. Ingrid Müller Xavier, Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2009, p. 377.

<sup>&</sup>lt;sup>327</sup> FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade: curso no Collège de France (1975-1976).** 2ª Ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2010, p. 216.

<sup>&</sup>lt;sup>328</sup> FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade: curso no Collège de France (1975-1976).** 2ª Ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2010, p. 217.

eliminação do perigo biológico e/ou social, em que a eliminação desse perigo tornará a vida mais pura e sadia.

Foucault vai dizer que "[...] são mortos legitimamente aqueles que constituem uma espécie de perigo biológico para os outros" os inimigos, agora, são os que oferecem perigos externos e internos para a população ou resistem a um processo de normalização, ou seja, os que são degenerados e possuem anomalias genéticas ou fisiológicas, bem como os que vivem uma vida "anormal" para os padrões tomados como "corretos" e "normais". Nessa situação de categorização e desqualificação se encontram a vida de diversos segmentos sociais, como os pobres, negros, jovens, indígenas, lésbicas, mulheres, gays, entre outros.

Em outras palavras, tirar a vida, o imperativo da morte, só é admissível no sistema de biopoder, se tende não à vitória sobre os adversários políticos, mas à eliminação do perigo biológico e ao fortalecimento, diretamente ligado a essa eliminação, da própria espécie ou da raça. A raça, o racismo, é a condição de aceitabilidade de tirar a vida numa sociedade de normalização. 330

Nessa reflexão sobre vida e morte, a partir do olhar do biopoder, podemos vislumbrar a importância das análises feitas acima para a compreensão das inquietudes que assolam os que ingenuamente acreditam no "progresso" e no crescente "humanismo" da civilização ocidental, pois muitas práticas da contemporaneidade possuem claramente características do biopoder, na medida em que permite que exista entre a minha vida e morte do outro, certa compatibilidade.

[...] quanto mais as espécies inferiores tenderem a desaparecer, quanto mais os indivíduos anormais forem eliminados, menos degenerados haverá em relação a espécie, mais eu – não enquanto indivíduo mas enquanto espécie – viverei, mais forte serei, mais vigoroso serei, mas poderei proliferar. A morte do outro não é simplesmente a minha vida, na medida em que seria minha segurança pessoal; a morte do outro, a morte da raça ruim, da raça inferior (ou do degenerado, ou do anormal), é que vai deixar a vida em geral mais sadia; mais sadia e mais pura.<sup>331</sup>

#### 3.3.3 Dois pesos, diferentes medidas: entre a política da vida e a política da morte

O desenvolvimento do capitalismo e dos Estados modernos é marcado então pela existência concomitante de um "poder sobre a vida" ou de uma política da vida (biopolítica) - que tem como escopo o cuidado, gestão e controle da vida dos seres viventes, regulando e potencializando seus fenômenos - e de um poder mais direcionado para a morte que

<sup>&</sup>lt;sup>329</sup> Ibidem, p. 130.

<sup>&</sup>lt;sup>330</sup> FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade: Curso no Collège de France (1975-1976).** São Paulo: Martins Fontes, 2000, p. 306.

<sup>&</sup>lt;sup>331</sup> Ibidem, p. 305.

poderíamos chamar de "política da morte" (Tanatopolítica), observado no aniquilamento direto de determinadas vidas ou na exposição direta da vida de muitos indivíduos à morte.

Como pudemos perceber nos direcionamentos dados por Foucault, esse poder de morte (tanatopolítica) é na verdade a outra face da mesma moeda, a outra face do biopoder e não se constituiu necessariamente numa forma de exercício de poder independente daquele que observamos com o gerenciamento da vida. A morte, na verdade, faz parte dos processos de tomada do poder sobre a vida, na tentativa de torná-la mais segura, saudável, próspera, pura e etc., e o racismo é vital nesse sentido. Talvez seja por isso que Foucault pouco utiliza o termo "tanatopolítica", mas isso não nos impede de trabalhar com essa perspectiva para tentar compreender melhor o intenso deslocamento das engrenagens do sistema penal brasileiro no contemporâneo para o lado da morte.

Essas duas formas de tratar a vida, que, num primeiro momento, parecem ser incompatíveis, entram em simbiose no exercício e nas práticas do biopoder contemporâneo e atuam tanto no sentido de defender uma determina ordem e a vida de alguns, aniquilando ou exigindo o aniquilamento de outras vidas ou expondo-as à morte, quanto no sentido de construir um estado de exceção permanente, em que a morte de algumas "vidas indignas" é primordial para a manutenção de outras "vidas dignas".

Agamben<sup>332</sup>, com um olhar mais ligado à filosofia política, nos coloca a par dessa problemática chamando a atenção para o fato de que ao mesmo tempo em que a biopolítica se impõe - ou seja, a gestão, o cuidado, o controle, enfim a política da vida se afirma –, observamos, por outro lado, o progressivo alargamento de um estado de exceção ou o deslocamento, para além dos limites desse estado, da decisão sobre a vida, que é o núcleo central da soberania ou do "poder soberano". O filósofo italiano concebe a existência de uma linha ou limite em que a política da vida torna-se política da morte ou tanatopolítica. Para ele

[...] Se em todo Estado moderno, existe uma linha que assinala o ponto em que a decisão sobre a vida torna-se decisão sobre a morte, e a biopolítica pode deste modo converter-se em tanatopolítica, tal linha não mais se apresenta hoje como um confim fixo a dividir duas zonas claramente distintas; ela é, ao contrário, uma linha em movimento que se desloca para zonas sempre mais amplas da vida social, nas quais o soberano entra em simbiose cada vez mais íntima não só com o jurista, mas também com o médico, com o cientista, com o perito, com o sacerdote.<sup>333</sup>

Nas linhas traçadas por Agamben<sup>334</sup>, a "politização da vida" ou toda forma de poder sobre ela implica necessariamente uma nova decisão soberana sobre o limiar ou o limite que

<sup>&</sup>lt;sup>332</sup> AGAMBEN, Giorgio. **Homo sacer: o poder soberano e a vida nua I.** Belo Horizonte: Editora UFMG, 2014, p. 119.

<sup>&</sup>lt;sup>333</sup> Idem.

<sup>&</sup>lt;sup>334</sup> Ibidem, p. 135.

vai separar a "vida digna" da "vida sem valor", a vida politicamente relevante e a vida politicamente irrelevante. Ele afirma que todo sociedade fixa um limite desses para decidir quais vidas serão matáveis. Nessa lógica a "vida nua" ou a vida passível de morte e extermínio pode ser a vida de qualquer cidadão ou categoria de indivíduos, qualquer um pode virar "homo sacer"<sup>335</sup>.

Toda sociedade fixa este limite, toda sociedade – mesmo a mais moderna – decide quais sejam os seus "homens sacros". É possível, aliás, que esse limite, do qual depende a politização e a exceptio da vida natural na ordem jurídica estatal não tenha feito mais do que alargar-se na história do ocidente e passe hoje – no novo horizonte biopolítico dos estado de soberania nacional – necessariamente ao interior de toda a vida humana e de todo cidadão. A vida nua não está mais confinada a um lugar particular ou em uma categoria definida, mas habita o corpo biológico de cada ser vivente. 336

Numa implicação com os direcionamentos de Foucault, poderíamos dizer que essa "politização da vida" - representada pelos processos de regulamentação e normalização da vida, pela produção de verdades sobre determinados segmentos sociais, pelos "discursos de verdade" – garante, aos que estão autorizadas pelo exercício de poder-saber, a função de decidir sobre quais vidas são matáveis, indignas, sem valor. Não é a toa que Foucault<sup>337</sup> nos alertou para os discursos que podem matar, esses "discursos de verdade" que "têm o poder institucional de matar" e são, numa sociedade como a nossa, discursos que merecem um pouco de atenção.

No campo do direito, por exemplo, só vamos conseguir captar esse alerta de Foucault para os "discursos que podem matar" se compreendermos a relação entre poder, direito e verdade (poder-saber) e procurar as respostas para a seguinte pergunta "[...] que regras de direito as relações de poder lançam mão para produzir discursos de verdade?"<sup>338</sup>. Numa sociedade como a nossa devemos atentar para o tipo de poder capaz de produzir discursos de verdade dotados de efeitos poderosos, como é o caso dos "discursos de autoridades competentes" que atuam destilando emoções baratas, reproduzindo violências, reforçando

-

O conceito de "homo sacer" faz alusão a uma figura arcaica do direito romano que vem a ser o grande exemplo dessa "vida nua"(sem valor) exposta à violência do/pelo poder soberano. O "homo sacer" representava uma figura jurídico-política que estava abandonada pelo direito, legalmente excluída do ordenamento jurídico, mas por outro lado essa condição de "sacer" impedia que essa pessoa pudesse ser legalmente morta (ou seja, nos ritos do direito, como acontece com a pena capital), porém qualquer um poderia matá-la sem que isso fosse considerado homicídio. Assim as duas características essenciais do "homo sacer" é a "impunidade da sua morte e o veto do seu sacrifício". Essa condição de "homo sacer" é facilmente verificável na vida de largos segmentos sociais no capitalismo contemporâneo. AGAMBEN, Giorgio. **Homo sacer: o poder soberano e a vida nua I**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2014, p. 74-111.

<sup>&</sup>lt;sup>336</sup> Ibidem, p. 135.

<sup>&</sup>lt;sup>337</sup> FOUCAULT, Michel. **Os anormais - curso no Collège de France – 1974-1975**. São Paulo: Martins Fontes. 2001, p. 8.

<sup>&</sup>lt;sup>338</sup> FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder.** 21ª. Edições. graal, editora: Paz e Terra, São Paulo. 2005, p. 179.

estratégias punitivas, subjetividades racistas e punitivas e legitimando e justificando encarceramentos e mortes. Seguindo as reflexões de Foucault, é importante dirigirmos a atenção para as múltiplas relações de poder que atravessam e constituem o corpo social, pois estas relações de poder para se estabelecerem e funcionarem dependem justamente da produção, circulação, acumulação e funcionamento desses discursos de verdade. <sup>339</sup>Assim, quanto mais poderoso for o "discurso de verdade" produzido pelas relações de poder, quanto mais esse discurso circular, mais ele for acumulado mais ele tem chances de produzir vidas descartáveis e matáveis.

A fixação do limite entre a "vida que merece viver" e a que não merece ser vivida assinala o ponto em que a biopolítica converte-se necessariamente em tanatopolítica – Agamben<sup>340</sup> observa que na era da biopolítica o "poder soberano", que decide sobre a exceção e sobre quais vidas são indignas de serem vividas, tende a emancipar-se do estado de exceção como concebemos classicamente no direito, transformando-se em poder de decidir sobre o ponto em que a vida deixa de ser politicamente relevante. O soberano na era do biopoder se transforma naquele que vai decidir sobre o valor e o desvalor da vida. A vida torna-se o local genuíno de uma decisão soberana. Esse é o significado imediatamente biopolítico do estado de exceção<sup>341</sup>, ou seja, como momento em que o direito e a política (ou o poder) inclui em si o vivente por meio de sua própria suspensão.

A partir do momento em que o poder soberano passou a ser o poder de decidir sobre a vida digna/indigna podemos compreender como funciona o "estado de exceção" vivido pelos pobres e minorias políticas no capitalismo neoliberal. Para que suas vidas se tornem alvo da decisão soberana não é necessária a decretação da "exceção jurídica". As constantes mortes em hospitais públicos, suicídios e etnocídios de indígenas e quilombolas, o descaso com os que morrem de fome ou doenças facilmente evitáveis, as chacinas e o grande de número de jovens afrodescendentes mortos pela ação do Estado, a constante aniquilação indireta do segmento negro pela falta de condições mínimas de sobrevivência, necessitam apenas de "decisões" (ou como diria Foucault "discursos de verdade" ou "subjetividades") que estabeleçam o ponto em que suas vidas tornam-se irrelevantes para movimentar a máquina capitalista ou para manter uma ordem social. São os não-consumidores, os indígenas, a juventude preta/pobre de família "desestruturada", vulnerável, preguiçosa, são eles que

<sup>339</sup> Ibidem, 179.

<sup>&</sup>lt;sup>340</sup> AGAMBEN, Giorgio. **Homo sacer: o poder soberano e a vida nua I**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2014, p. 138.

<sup>&</sup>lt;sup>341</sup> AGAMBEN, Giorgio. Estado de exceção. Trad. Iraci d. Poleti, 2ª edição, São Paulo: Boitempo, 2004, p. 14.

fornecem vidas para alimentar a continuidade do funcionamento do "moinho de gastar gente" na era do biopoder no Brasil.

Ao trabalhar com as reflexões de Walter Benjamim e Agamben, Castor Ruiz<sup>342</sup>observa como os excluídos no atual estágio do capitalismo vivem uma "exceção de fato" que geralmente não foi decretada através do direito, em que a "exceção é a norma". Sobre suas vidas atua um estado de exceção que lhe nega os chamados "direitos fundamentais" para uma existência digna, condenando suas vidas a uma sobrevivência indigna que quase sempre culmina na morte, seja diretamente ou por exposição ao risco de morte.

Talvez essa não decretação jurídica do estado de exceção, um estado de exceção de fato, seja o ponto nodal para entendermos a razão de sempre se negar os horrores dos massacres, extermínios e genocídios vivenciados nas "democracias" capitalistas ocidentais, principalmente as latino-americanas, e sempre associarmos essas tragédias com os estados totalitários da Europa ou com as ditaduras.

Os direitos "garantidos formalmente" ajudam a negar essa lógica, pois, segundo Carlos Ruiz<sup>343</sup>, ao não existir ato soberano de direito que promova a suspensão desses direitos formais, sua condição de "homo sacer" ou "vida nua" não é reconhecida pelo direito como exceção. O direito, mais especificamente os chamados direitos humanos, não se considera responsável pela condição de "homo sacer" da vida dos oprimidos, bem assim funciona como uma importante técnica para camuflar a barbárie do atual capitalismo neoliberal. É por isso que é preciso dar atenção a posição de Deleuze, quando afirma que "[...] os direitos do homem não nos obrigarão a abençoar as "alegrias" do capitalismo liberal do qual eles participam ativamente. Não há Estado democrático que não esteja totalmente comprometido nesta fabricação da miséria humana."<sup>344</sup>

Dentro dessa mesma reflexão sobre a situação dos oprimidos na era da biopolítica, Zygmunt Bauman, <sup>345</sup> refletindo sobre a atual situação do capitalismo, afirma que a produção de "refugos humanos" ou seres humanos refugados ("o lixo humano da sociedade de consumo") são produtos inevitáveis e inseparáveis da modernidade, são efeitos colaterais intrínsecos da "construção da ordem" e do "progresso econômico". Nesse sentido, a bandeira do Brasil, um dos símbolos do nosso forjado patriotismo, representa muito bem os horrores vivenciados por pretos/pobres, indígenas, etc.

<sup>345</sup> BAUMAN, Zygmunt. **Vidas desperdiçadas.** Trad. Carlos A. Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2005, p. 12.

<sup>&</sup>lt;sup>342</sup> RUIZ, Castor M.M. Bartolomé. A sacralidade da vida na exceção soberana, a testemunha e sua linguagem: (re) leituras biopolíticas da obra de Giorgio Agamben. **Revista IHU On-Line**, ano 10, n° 39, 2012, p. 23/24.

<sup>&</sup>lt;sup>344</sup> DELEUZE, Gilles. **Conversações (1972-1990)**. Trad. Peter Pál Pelbart. São Paulo: ed. 34, 2ª edição. 2010.

É diante desse quadro que adotamos o posicionamento de Jean François Deluchey<sup>346</sup>, quando propõe uma espécie de "refundação da cidadania universal", com uma perspectiva de direitos humanos que se afasta de uma ideia de "consenso" (que traz embutida uma lógica policial e gerencial dos direitos humanos) e de uma governamentalidade neoliberal que impõe o referencial mercadológico para esses direitos. Essa refundação aproxima-se do que o autor chama de devolução dos direitos humanos para sua universalidade através de sua repolitização, abordando os direitos humanos a partir da ótica do conflito político, da política.

## 3.3.4 Foucault e Agamben: demarcações em torno da vida e morte

O direito de morte, segundo Foucault<sup>347</sup>, se deslocou e se apoiou nas exigências de um poder que passou a ordenar e gerir a vida (biopolítica/biopoder). Assim, a morte ou essa política da morte (tanatopolítica) que vivenciamos hoje, longe de ser fundamentada no direito soberano e na soberania, para Foucault, vai "[...] aparecer como o simples reverso do direito do corpo social de garantir sua própria vida, mantê-la ou desenvolvê-la." <sup>348</sup>

A chave do "racismo moderno" posta acima pode nos ajudar a entender o exercício do direito de morte na contemporaneidade, observando, assim, que Michel Foucault concebeu a tanatopolítica (política da morte) como elemento quase que necessário para o exercício da biopolítica (política da vida) desde século XVIII.

Os apontamento de Agamben sobre a situação em que nos encontramos hoje parecem seguir os contornos desse "racismo de estado". Não se extermina e se expõe à morte as vidas somente quando representam perigo biológico/social para a espécie, mas também quando se decide sobre o ponto em que ela se torna relevante/irrelevante, tal decisão ou tais decisões estão intrinsecamente relacionadas ou são direcionadas pelas subjetividades da maquina capitalista, que atualmente nos impõe diversos modos "aceitáveis" de ser, sentir e viver.

Os horizontes abertos pelos estudos de Agamben se aproximam de uma perspectiva em que o poder repousa sobre a capacidade que um individuo (ou autoridade) tem de tomar a vida do outro, isto é: mais para um poder que se exerce sobre a vida, sustentado na permanente possibilidade do reforço da morte, do que para um poder preocupado com sua gestão, governo e controle dela. Isso fica evidente quando Agamben procura descrever e

<sup>&</sup>lt;sup>346</sup> DELUCHEY, Jean François Yves. **Da gestão do humano à refundação da cidadania universal**. Disponível em: http://www.encontro2014.andhep.org.br/resources/anais/1/1397579254\_ARQUIVO\_Jean-FrancoisDeluchey-ANDHEP2014-Grupo10.pdf. Acesso em: 22/02/2015.

<sup>&</sup>lt;sup>347</sup> FOUCAULT, Michel. **Historia da Sexualidade I: a vontade de saber.** Rio de Janeiro: Edições Graal, 1985, 6ª Edição, p. 128.

<sup>348</sup> Idem.

caracterizar esse poder sobre a vida referindo-se à grande metáfora do "homo sacer", a figura que se caracteriza mais por sua "vida nua", exposta à morte, do que por uma vida gerida e governada 350. Daí advém as afirmações de Agamben no sentido de que a partir do momento em que a política se transforma em biopolítica o campo de concentração se coloca como verdadeiro paradigma do espaço político, em que a figura do "homo sacer" pode vir a ser confundida com qualquer cidadão.

Não se discorda de Paul Rabinow e Nikolas Rose<sup>351</sup>, quando afirmam de um modo geral que o biopoder pode ser caracterizado contemporaneamente mais para o "fazer viver" do que para o "fazer morrer", mas a situação alarmante do Estado brasileiro nos obriga a pensar o biopoder caracterizado principalmente em termos de sua projeção para o lado da morte.

Apesar das significativas diferenças nas maneiras e modos de conceber o poder sobre a vida, as reflexões de Foucault e Agamben convergem em pontos significativos que são imprescindíveis para nosso trabalho. Tudo gira em torno de um recorte biológico/social (racismo de estado) ou de uma decisão que determina um ponto crucial ou um limiar entre as vidas dignas e as indignas. É dentro desse quadro que podemos vislumbrar na modernidade toda uma política da morte (tanatopolítica) que se tornou condição necessária para a existência da política da vida, assim como o é a barbárie para o capitalismo.

Na periferia da barbárie, no contexto marginal, na condição de colonizados, as análises das estratégias do biopoder que tende a uma política da morte é urgente. Isso porque - em sua abordagem histórica sobre o funcionamento do racismo de estado, que vai irromper exatamente nos pontos ou momentos em que o direito à morte é requerido - Foucault<sup>352</sup> vai observar que o racismo vai se desenvolver primeiro com a colonização, com o genocídio colonizador. Segundo ele, "quando for preciso matar pessoas, matar populações, matar civilizações, como se poderá fazê-lo, se se funcionar no modo do biopoder? Através dos temas do evolucionismo, mediante um racismo."<sup>353</sup>

São essas trilhas dadas por Foucault que pretendemos percorrer, atentando sempre para as especificidades da nossa formação histórico-social. Uma de nossas suposições é que parte das respostas ou indicações de compreensão de como o Estado brasileiro conseguiu manter a criminalização e o genocídio dos segmentos populares mesmo depois da colonização

<sup>351</sup> RABINOW, Paul; ROSE, Nikolas. O conceito de biopoder hoje. **Política & Trabalho: revista de Ciências Sociais**, nº 24, abril de 2006, p. 37.

353 Idem.

2

<sup>&</sup>lt;sup>349</sup> RABINOW, Paul; ROSE, Nikolas. O conceito de biopoder hoje. **Política & Trabalho: revista de Ciências Sociais**, nº 24, abril de 2006, p. 33.

<sup>&</sup>lt;sup>350</sup> Idem.

<sup>&</sup>lt;sup>352</sup> FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade: curso no Collège de France (1975-1976)**. 2ª Ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2010, p. 216.

e da superação formal do sistema de escravidão podem ser buscadas justamente nas análises foucaultianas sobre o racismo moderno. Todavia, essa hipótese se afasta de uma perspectiva a-histórica, em que uma nova racionalidade ou estrutura supera ou abarca em sua totalidade a anterior. Tomamos aqui as sugestões sobre o biopoder como um conjunto de discursos de verdade, estratégias, práticas e modos de subjetivação que vai se mesclar e implicar com, por exemplo, permanências e heranças da estrutura escravista e do absolutismo ibérico no Brasil.

Podemos concluir, por ora, que o aparecimento do racismo no funcionamento do dispositivo da criminalidade, ou o funcionamento do racismo através do dispositivo criminal, pode ser bastante útil pata explicar o direito de matar que é exercido no Brasil sobre largos contingentes de pessoas. Não é a toa que no Brasil o processo de extermínio encontra-se intimamente implicado com o processo de criminalização que recai, sobretudo, sobre a juventude pobre/negra. A criminalização seletiva que se processa através do racismo é quase que uma condição indispensável para o aniquilamento do segmento negro, ela faz funcionar um recorte social entre os que devem morrer e os que devem viver. No funcionamento desse racismo a morte do suposto "criminoso" ou "infrator" é a defesa da minha vida, é a defesa de todos. A lógica é afastar (encarcerar) ou aniquilar o perigo(so) em relação à população. Com isso, torna-se imprescindível lançar mão tanto da criminologia crítica, quanto dos atalhos do biopoder para compreender o extermínio da juventude negra/pobre em nossa periferia. É Foucault e a questão criminal, é a crítica marxista com Foucault na periferia da barbárie.

Nossa tarefa então é compreender esses processos descritos por Foucault dentro de uma conjuntura de incorporação periférica do Brasil ao processo civilizatório.

## 3.4 As estratégias de biopoder no Brasil

Para nós que estamos tentando nos apropriar de Foucault em um país de capitalismo periférico é muito difícil falarmos sobre os dispositivos disciplinares e sua função de disciplinamento em nosso contexto. Não que eles não tenham existido, mas as redes de produção de assujeitamento e docilização no interior de instituições como a escola, os hospitais, as prisões e a consequente difusão de suas práticas discursivas e categorizações no meio social não se deu de forma generalizada. Na margem brasileira vamos observar a implicação então de práticas disciplinares com o pelourinho, a normatização convivendo com

a escravidão e a cidadania com a tortura, uma categoria em auxilio da outra para atender às peculiaridades de nossa incorporação periférica ao capital. 354

Trabalhando com as disciplinas e o biopoder em meio ao avanço do estado penal no Brasil, Cristina Rauter<sup>355</sup> observa que com a transição do estado do bem-estar para um estado penal, que se verifica com mais evidência nos países centrais, fica evidente que os dispositivos disciplinares sempre foram caros e insuficientes e é nesse vácuo que toda uma série de mecanismos, mentalidades e técnicas de controle social de nossa matriz ibérica e escravista vai se incrustar numa permanência de longa duração. É nesse sentido que o "processo de normalização" se fez entre nós com o desenvolvimento precoce das engrenagens daquele biopoder direcionado para a morte, atravessado pelo racismo. Daí a constatação de que "[...] multiplicou-se muito cedo entre nós a crença de que havia uma parte da população de tal forma fadada ao crime que poderia ser perfeitamente matável, em defesa da sociedade."356 Aquele "realismo marginal" que analisamos a partir de Zaffaroni nos ajuda a entender a preponderância das características genocidas das instituições do sistema penal em detrimento do seu caráter disciplinar.

Todavia, esse constante olhar direcionado ao passado de nosso exercício de pensamento não tem um sentido de demonstrar que os sofrimentos humanos intensos que vivenciamos é uma simples herança. É com Sidney Chalhoub<sup>357</sup> que aprendemos a não sermos ingênuos em acreditar que somos menos bárbaros hoje em dia (que progredimos em relação ao tempo da escravidão) no momento em que paramos para desancar a barbárie social de um outro tempo. Os apontamentos dado pelos estudos sobre o biopoder nos afasta dessa ingenuidade e cegueira para perceber (no encalço do "presente histórico") que o amontoado de cadáveres expostos em nosso cotidiano está inserido nas tramas daquele reverso do direito do corpo social de garantir sua própria vida, mantê-la ou desenvolvê-la no capitalismo neoliberal; inserido dentro daquela outra face chamada tanatopolítica.

O colossal processo de extermínio de jovens negros no Brasil pode ser inserido nessa lógica do biopoder atravessado pelo racismo de estado, pois para que se possa produzir e legitimar a morte de determinados indivíduos é necessário a construção de discursos "científicos" (de "verdade") em torno de suas vidas, bem como a construção da imagem de

<sup>&</sup>lt;sup>354</sup> BATISTA, Vera Malaguti. A nomeação do mal. In: Marildo Menegat; Regina Neri. (Org.). Criminologia e Subjetividade. 1ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, v. p. 41-46, 2005, p. 42.

RAUTER, Cristina. O estado penal, as disciplinas e o biopoder. In: Batista, V. M. Loïc Wacquant e a.

questão penal no capitalismo neoliberal. Rio de Janeiro: Revan, 2012, p. 72.

356 RAUTER, Cristina. O estado penal, as disciplinas e o biopoder. In: Batista, V. M. Loïc Wacquant e a. questão penal no capitalismo neoliberal. Rio de Janeiro: Revan, 2012, p. 72.

CHALHOUB, Sidney. Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na corte. São Paulo: Companhia de Letras, 2011, p. 49.

um inimigo da sociedade, forjando uma dicotomia entre bem e mal. Não é à toa que a juventude preta/pobre brasileira é ao mesmo tempo a grande fornecedora de corpos para o extermínio e a que mais sofre com os discursos desqualificadores sobre suas vidas (proveniente de família desestruturada, em risco social, são perigosos, devem ter limites, pois não conhecem autoridade familiar, etc.).

A morte aplicada massivamente a muitos indivíduos no Brasil faz parte - junto com a difusão do medo da criminalidade, a visibilidade midiática da violência e a busca excessiva por segurança – de fenômenos e técnicas de gestão das massas humanas ou da vida que se coadunam perfeitamente com a estratégia de biopoder nomeada por Foucault. 358 E mais uma vez retoma-se ao paradoxo da nossa tortuosa contemporaneidade, se:

> [...] Por um lado, emerge fortemente a luta pelo "direito à vida, ao corpo, à saúde, à felicidade, à satisfação das necessidades, acima de todas as opressões" (Foucault, 1999, p.136), nem que para isso se tenha que eliminar outras vidas que se interponham a esse projeto. Por um lado e ao mesmo tempo emerge "o racismo em sua forma moderna, estatal, biologizante" (Foucaut, p. 140). 359

Das sugestões de Foucault<sup>360</sup>, podemos claramente perceber que: para que um Estado moderno possa exercer o seu poder soberano, mais especificamente o direito de matar, ele está obrigado a utilizar a raça, o racismo e a purificação da raça como prática discursiva. A construção da ordem como observou Bauman está intrinsecamente ligada à busca pela pureza, pela purificação. É ai que percebemos a perversa relação entre Estado, biopoder (com o racismo) e capitalismo. A ordem rigidamente hierarquizada e requerida pelo capital em nosso país periférico só poder ser exercida/mantida pelo Estado lançando mão do racismo.

A demanda por ordem tão caro à crítica criminológica, como observou Pavarini, pode ser sem dúvida nenhuma captada dentro dessas táticas e estratégias do biopoder no capitalismo contemporâneo. A concentração cada vez maior de capital vai demandar uma intensa hierarquização e exclusão social de milhares de pessoas que, por outro lado, vai necessitar de processos que possam dar conta desse grande contingente. É ai então que vamos perceber o agigantamento das estratégias de biopoder se manifestando nas práticas das instituições que tem assumido cada vez mais o controle socio-punitivo das massas que sobram, como é a instituição da justiça da infância e juventude.

## 3.4.1 O biopoder em meio aos "projetos humanos": a construção da ordem no Brasil

<sup>&</sup>lt;sup>358</sup> RAUTER, Cristina. O estado penal, as disciplinas e o biopoder. In: Batista, V. M. Loïc Wacquant e a questão penal no capitalismo neoliberal. Rio de Janeiro: Revan, 2012, p. 73.

<sup>&</sup>lt;sup>360</sup> FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade: curso no Collège de France (1975-1976)**. 2ª Ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2010, p. 217.

Inserido nesse movimento do capitalismo na chamada pós-modernidade, o Brasil tem uma demanda por ordem que necessita do descarte. A radicalização da ordem econômica carrega consigo os escombros do controle social genocida.

Em "vidas desperdiçadas" o sociólogo polonês Zigmunt Bauman<sup>361</sup> nos fala da história moderna como uma história de produção de projetos humanos que nos ajuda a compreender como funcionam as engrenagens do biopoder. Dos "projetos humanos" erguidos na modernidade e suas intrínsecas relações com a demanda por ordem, isto é, dos projetos humanos que evocam a desordem juntamente com a visão da ordem e nomeia o mal, o entrave, o supérfluo, o descartável, o "refugo" na construção desse projeto. Nas trilhas de Mary Douglas, Bauman observa que nenhum objeto é "refugo", descartável ou mal por suas qualidades intrínsecas, e nenhum pode adquirir essas "condições" mediante sua lógica interna de funcionamento, "[...] é recebendo o papel de refugo nos projetos humanos que os objetos materiais, sejam eles humanos ou inumanos, adquirem todas as qualidades misteriosas, aterrorizantes, assustadoras e repulsivas [...]."<sup>362</sup>

Bauman faz uma leitura da modernidade e pós-modernidade em que a figura do descartável e do refugo é subjacente e produto inevitável dos projetos implementados para o desenvolvimento do capitalismo. O refugo é como o lixo decorrente da "produção" de algum produto novo nesse sistema, é sempre resultado desse processo, mas ninguém se preocupa com esses dejetos, sequer sabemos ou procuramos os motivos pelos quais são descartados. O sociólogo Polonês nos fala então que esses refugos que se acumulam com o "desenvolvimento" dos projetos é o segredo sombrio e vergonhoso de toda "produção", não temos coragem de visitá-los fisicamente ou no pensamento, assim como não nos aventuramos e temos medo de visitar bairros pobres, "ruas perigosas", periferias de grandes cidades. E assim removemos esses "refugos" de nossos olhos e nossa imaginação tornando-os invisíveis e inimagináveis, não significando nada seu sofrimento e destruição. Só nos preocupamos com eles quando as "defesas elementares da rotina se rompem, as precauções falham", quando esses refugos insistem em resistir e ultrapassar as fronteiras físicas e imaginadas do nosso projeto. Nessas preocupações, acionamos os "coletores de lixo" que atuam reavivando as fronteiras entre o desejável e o repulsivo, o aceito e o rejeitável, a normalidade e a patologia, o dentro e o fora do universo humano. Esse trabalho é necessário, pois essas fronteiras não são naturais, é preciso sempre traçar fronteiras numa incansável atividade de demarcação.

2

<sup>&</sup>lt;sup>361</sup> BAUMAN, Zygmunt. Vidas desperdiçadas. Trad. Carlos A. Medeiros. RJ: Zahar, 2005, pp. 29-45.
<sup>362</sup> Ibidem. p. 33.

O racismo de estado que nos falava Foucault funciona nessa mesma lógica, fazendo recortes produzindo esquadrinhamentos para separar o útil e o inútil, o saudável e o patológico, o normal do anormal, o criminoso do cidadão. E assim, os coletores de lixo não deixam de ser os órgãos do sistema penal que através da criminalização ajudam a manter as divisas e fronteiras, preparando o terreno (ou se incumbindo ele mesmo) do descarte dos refugos, ou dos "seres humanos refugados".

A produção de projetos humanos, assim como o racismo de estado, tem o objetivo de "[...] abrir mais espaço para 'o bem', e menos ou nenhum para 'o mal'"<sup>363</sup>, gerir a vida para deixá-la mais segura e saudável à custa da eliminação do perigo. Para Bauman<sup>364</sup> "é o bem que faz do mal aquilo que ele é: mal. 'O mal' é o refugo do progresso." São os diversos processos de classificação e enquadramento social que buscam traçar os parâmetros da vida normal, correta, ajustada, que faz com que outras vidas ou formas de se viver sejam consideras anormais, incorretas, desajustadas. É a concepção do modelo de família burguês e patriarcal que criam as tão propagadas "famílias desestruturadas" ou "desagregadas" que tanto observamos nas práticas da justiça da infância e juventude. É o processo de moralização e criminalização que criam sujeitos imorais e criminosos. Enfim, são os processos que demarcam as "vidas dignas de se viver" que produzem as vidas indignas, descartáveis, que podem ser facilmente extermináveis. O discurso da proteção da vida é produtor da morte assim como o progresso é produtor da barbárie.

Na projeção das formas do convívio humano no capitalismo, o refugo são os seres humanos. Bauman<sup>365</sup> diz que alguns seres não se ajustam a forma projetada e nem podem ser ajustados a ela, aparecem como nódoas numa paisagem elegante e serena. Como seres inválidos, anormais, desajustados, perigosos. Sua ausência na paisagem só beneficiaria e tornaria ela mais harmoniosa, padronizada e tranquila à forma projetada ou à estética dessa forma. A construção da ordem é assim uma estética e uma aperfeiçoada forma de convívio humano, em que a ordem vem ser a condição em que tudo se encontra em seu espaço adequado e executa funções apropriadas. O caos se torna o inimigo número um, ele sempre vai ofender o projeto estético.

É na implicação da construção da ordem que a "visão da pureza" entra em cena. Na verdade a pureza é uma "visão da ordem" em que cada coisa deve ter seu lugar "justo" e "conveniente", tendo como oposto da "pureza" aquelas coisas/pessoas que são sujas, imundas,

<sup>&</sup>lt;sup>363</sup> BAUMAN, Zygmunt. Vidas desperdiçadas. Trad. Carlos A. Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2005, p. 41.

<sup>&</sup>lt;sup>365</sup> Ibidem, pp.42-43.

isto é: coisas/pessoas "foras do lugar". Porém, "o mal-estar da pós modernidade" que Bauman<sup>366</sup> nos apresenta também concebe coisas/pessoas para as quais não existe nem "lugar certo", nada foi reservado a elas em qualquer fragmento da ordem construída. Essas são as coisas/pessoas que não podem ser colocadas em nenhum lugar nos quais o modelo ou o projeto estético da visão de pureza criou. Com essa "visão de pureza", o extermínio e o racismo de estado entram também em cena: já que o mundo ou o projeto estético da pureza não possui lugar para acomodar essas coisas/pessoas, "[...] será preciso livra-se delas uma vez por todas – queimá-las, envenená-las, despedaça-las, passá-las a fio de espada."<sup>367</sup>

A construção da ordem pela "visão de pureza" e pelo racismo de estado tem no estágio atual do capitalismo se ancorado na criminalização de toda a conflitividade social e dos problemas sociais decorrentes da radicalização da ordem econômica. Por isso é que "esta nova ordem prevê a magnificação do sistema penal e o consequente aumento vertiginoso das taxas de encarceramento, bem como da industria carcerária (polícia, tribunais, advogados, fornecedores de equipamentos prisionais)."<sup>368</sup>

## 3.4.2 Nosso projeto humano: uma arquitetura penal genocida

Dentro desse contexto, Vera Malaguti Batista<sup>369</sup> nos traz mais uma vez para margem brasileira (o exercício genealógico da criminologia é inevitável) para observar a construção dessa ordem no projeto humano "cronicamente inviável"<sup>370</sup> erguido no Brasil, principalmente a partir da "proclamação da república" e da "abolição da escravidão" em fins do século XIX. A construção desse projeto é permeada pelo temor do fim da escravidão e pelas fantasias de um possível desfecho brutal da escravatura que poderia fulminar com a concepção de ordem e pureza das elites brancas. Nesse projeto, observamos o negro e sua cultura material e imaterial sendo transformados em entraves ao ingresso do país na onda de "progresso" e processo civilizatório da modernidade. A tentativa de embranquecimento da população brasileira nesse período é o ponto nodal que escancara a cor e a forma dos refugos humanos do nosso projeto.

^

<sup>&</sup>lt;sup>366</sup> BAUMAN, Zygmunt. **O mal estar da pós-modernidade**. Trad. Mauro Gama e Claudia Martinelli Gama; Rio de Janeiro: Zahar, 1998.

<sup>&</sup>lt;sup>367</sup> Ibidem, p. 14.

<sup>&</sup>lt;sup>368</sup> BATISTA, Vera Malaguti. **O medo na cidade do Rio de Janeiro: dois tempos de uma história**. Rio de Janeiro: Revan, 2003, p.81.

<sup>&</sup>lt;sup>369</sup> Ibidem, pp.75-121.

<sup>&</sup>lt;sup>370</sup> "Cronicamente inviável" é o título de um brilhante documentário de Sérgio Bianchi que nos esclarece muitas questões da inviabilidade de nosso projeto humano, principalmente as especificidades de nossa formação social em que o velho e o novo se misturam para dar o ar de dramaticidade de nossa condição sócio-econômica no capitalismo.

É nessa conjuntura que Vera Malaguti Batista<sup>371</sup> vai analisar a construção do biopoder em nossa periferia. Percorrendo o discurso médico no século XIX, a socióloga vai perceber a imposição de uma ordem social na qual os afro-brasileiros ganham destaque pelo "peso patológico". Nesse processo de patologização dos africanos, ela cita a figura de Nina Rodrigues<sup>372</sup> que vai enraizar entre nós uma criminologia lombrosiana racista que tem como símbolo a naturalização da relação entre criminalidade e miscigenação. É no entrelaçamento entre o discurso jurídico-penal e o discurso médico-científico que vai surgir nossa criminologia positivista. Destaca-se nessa trama o discurso que aponta para os perigos de entregar os filhos para serem amamentados pelas amas de leite. Esses discursos científicos irão atestar inferioridade da "raça negra", mas também a sua condição de degenerada e perigosa. "Os africanos são tão perigosos quanto os miasmas."<sup>373</sup> São esses arcabouços que servirão ao violento controle social levado a cabo pelo Estado brasileiro para garantir a ordem. A periculosidade do "lugar do negro" perdura e dita até hoje as estratégias de punição no Brasil.

Nesse projeto humano construído em torno de um império e mais tarde de uma república - que não podia aderir plenamente aos preceitos liberais de Estado para não comprometer a preservação das práticas, mentalidades e estruturas do sistema escravista<sup>374</sup> - vai se consolidando e ganhando novas roupagens (inclusive científicas) a qualidade de "refugo" do negro na sociedade brasileira, como aquele personagem que não se enquadra e não faz parte da imagem do projeto humano. Não demorou muito para ser qualificado como "inumano". No discurso do sistema penal republicano, Nilo Batista<sup>375</sup> aponta que a inferioridade jurídica do escravismo será substituída por uma inferioridade biológica, segundo ele, "enquanto a primeira, a despeito de fundamentos legitimantes importados do evolucionismo, podia reconhecer-se como mera decisão de poder, a segunda necessita de uma demonstração científica."<sup>376</sup> Para o referido jurista, o racismo tem uma explicável permanência no discurso penalístico republicano que se fundamenta no positivismo

<sup>&</sup>lt;sup>371</sup> BATISTA, Vera Malaguti. **O medo na cidade do Rio de Janeiro: dois tempos de uma história**. Rio de Janeiro: Revan, 2003, pp. 157-169.

<sup>&</sup>lt;sup>372</sup> O interesse pela herança cultural africana e pela miscigenação fez com que Nina procurasse uma explicação para a criminalidade na miscigenação brasileira. Esse discurso científico irá atestar inferioridade da "raça negra", mas também a sua condição de degenerada e perigosa. Ver: RODRIGUES, Raimundo Nina. **As Raças Humanas e a Responsabilidade Penal no Brasil**. Salvador, Livraria Progresso, 1957.

BATISTA, Vera Malaguti. O medo na cidade do Rio de Janeiro: dois tempos de uma história. Rio de Janeiro: Revan, 2003, p.165.

 <sup>&</sup>lt;sup>374</sup> Projeto de formação social do Brasil muito bem analisado por Nilo Batista em: BATISTA, Nilo. Pena pública e escravismo. Capítulo Criminológico, Vol. 34, Nº 3, Julio-Septiembre 2006.
 <sup>375</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raul; BATISTA, Nilo; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. Direito Penal

<sup>&</sup>lt;sup>375</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raul; BATISTA, Nilo; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. **Direito Penal Brasileiro I: primeiro volume - teoria geral do direito penal**. Rio de Janeiro: Revan, 4ª edição, 2003, p. 442. <sup>376</sup> Ibidem, p. 443.

criminológico para levar a cabo as funções que Foucault nos descreveu: "permitir um corte na população administrada, e ressaltar que a neutralização dos inferiores ' é o que vai deixar a vida em geral mais sadia; mais sadia e mais pura'."

Vai se consolidar no plano institucional e no corpo social um discurso racista fruto da implicação daquele racismo moderno (biológico e de Estado) com as especificidades do racismo "tradicional" contra o segmento negro no Brasil. Este muito mais ligado à cor da pele, às mentalidades, às subjetividades; aquele, segundo Foucault, muito mais ligado à técnica do poder, à tecnologia do poder. Esse discurso vai atuar como um dispositivo desumanizador, afastando o negro do sentido de humanidade, possibilitando que a inferioridade jurídica do escravismo fosse convertida ou aprofundada numa inferioridade do tipo biológica<sup>377</sup>. O racismo como discurso, seja ele ligado a mentalidades seja ele ligado à técnica de governo, é um elemento imprescindível para a legitimação/justificação do extermínio.

A introdução do positivismo criminológico no Brasil no século XIX foi importante para que o racismo contra o negro ganhasse status de "discurso científico", discurso de verdade, e deu continuidade ao genocídio contra o segmento negro. O positivismo parece ter alargado esse racismo tradicional, dirigido agora não só para os negros, mas também para os mestiços, esses tomados como símbolos principais da "degenerescência" da raça. Com isso, o racismo contra o negro ganhou fundamentações científicas e entrou de vez nos mecanismos do Estado brasileiro.

Aqui se consolida o mito das "classes perigosas". De objeto de trabalho a objeto da ciência<sup>378</sup>, os negros são vistos como miasmas, símbolos máximos do medo, do atraso e da desordem. A construção da ordem social republicana, em meio aos escombros e ruínas da escravidão, pode nos esclarecer um pouco sobre a realidade assombrosa em que vivemos hoje. Nessa conjuntura, segundo Vera Malaguti<sup>379</sup>, criou-se um artefato antídoto contra a abolição, uma "máquina mortífera" de terror contra a ralé livre. Esse artefato é o nosso sistema penal. Ele se estrutura em meio ao advento de uma República que acontece no mesmo período em que a escravidão é considerada abolida e não rompe com o ordenamento do escravismo, nem do ponto de vista sócio-econômico tampouco do ponto de vista cultural<sup>380</sup>. É a partir desse acontecimento que podemos vislumbrar o medo da rebelião negra e das sedições das classes

<sup>377</sup> Ibidem, p. 442.

<sup>&</sup>lt;sup>378</sup> BATISTA, Vera Malaguti. **O medo na cidade do Rio de Janeiro: dois tempos de uma história**. Rio de Janeiro: Revan, 2003, p. 158. <sup>379</sup> Ibidem, p. 125.

<sup>&</sup>lt;sup>380</sup> Ibidem, p. 21.

populares de uma forma geral no Brasil. Os negros e seu potencial de rebeldia e sedição irão se transformar em uma espécie de gigante zumbi que assombra a "civilização branca". Dos quilombos às periferias de hoje vamos percebendo como foi possível através do racismo a transformação desses lugares em verdadeiros "campos de concentração à céu aberto".

Para Batista e Zaffaroni é nessa conjuntura histórica que se enraízam as matrizes do autoritarismo policial e do vigilantismo brasileiro, do sentido histórico da crueldade de um conjunto de leis liberais que permitiam "o retorno ao poder de uma senhora, de uma escrava achada com a língua cosida com o lábio inferior". 381

Interessante é que a partir do momento em que passou a ser objeto de ciência, no aprofundamento desse "racismo tradicional", é que o negro passou a ser visto pela força de sua doença e imoralidade<sup>382</sup>. O negro torna-se genuinamente um entrave para a construção da ordem do projeto humano que tem como escopo a construção da família brasileira sadia e higiênica.

Os afro-descendentes ontem como hoje passam a ser objeto de preocupação nesse projeto humano pelo avesso, pelo perigo que representam, pelo seu potencial subversivo, pela sua força em transpor fronteiras. Só nos preocupamos com eles quando as barreiras da ordem construída com base no racismo começam a ser ameaçadas. Para dar conta desse grande contingente de refugos perigosos e sediciosos, que insistem em resistir e ultrapassar as fronteiras físicas e imaginadas, a ordem burguesa e branca vai demandar incansavelmente não apenas "coletores de lixo" eficientes para demarcar as fronteiras, estabelecendo a hierarquia, mas também "coletores de lixo" que possam fazer funcionar uma máquina de moer gente. Remover o lixo será o grande papel do sistema penal brasileiro.

É ai então que podemos ver as matrizes do extermínio e da desqualificação jurídica da população afro-descendente na implantação da ordem burguesa no final do século XIX. Daquela articulação história entre direito penal público e direito penal privado do empreendimento escravocrata vamos observar a estruturação de um sistema penal genocida. Aquela concepção de "cidadania negativa" de Nilo Batista vem fazer todo sentido, pois o negro só poderia ser visto como cidadão ou pessoa a partir do momento em que representava o perigo e o caos para ordem branca e burguesa, isto é: quando os dispositivos do sistema penal genocida entravam em ação contra eles.

<sup>&</sup>lt;sup>381</sup> BATISTA, Vera Malaguti. **O medo na cidade do Rio de Janeiro: dois tempos de uma história**. Rio de Janeiro: Revan, 2003, p. 137. Essa conjuntura histórica pode ser vista em maiores detalhes em: ZAFFARONI, Eugenio Raul; BATISTA, Nilo; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. **Direito Penal Brasileiro I: primeiro volume - teoria geral do direito penal**. Rio de Janeiro: Revan, 4ª edição, 2003, p. 53.

<sup>&</sup>lt;sup>382</sup> BATISTA, Vera Malaguti. **O medo na cidade do Rio de Janeiro: dois tempos de uma história**. Rio de Janeiro: Revan, 2003, p. 166.

<sup>&</sup>lt;sup>383</sup> Ibidem, p. 102.

Essa "arquitetura penal genocida"<sup>384</sup>, cuja clientela vai se metamorfoseando infinitamente entre índios, pretos, insurgentes e pobres em geral, não vem só dar continuidade ao extermínio colonizador, mas também vem aguçar os punhais justamente no momento atual do capitalismo neoliberal em que mais se produzem "refugos humanos". É nesse momento que aquela "cilada da cidadania" ou "ciladania"<sup>385</sup> se alarga e fica evidente com o avanço desenfreado do poder punitivo, inclusive revestido de "assistência social" como aprendemos com Wacquant. Mas, para garantir essa metamorfose e esse aguçamento dos punhais, o nosso projeto humano e sua arquitetura penal precisaram naturalizar a ordem exterminadora, através de uma "estetização radical"<sup>386</sup> que atua como instrumento de hegemonia política e reproduz a ordem e a hierarquia social no capitalismo tardio no Brasil.

### 3.4.3 A "cor" do nosso projeto humano: a estética da escravidão

A partir dessa "estetização radical", as tramas que são intrínsecas a qualquer sociedade fundada nas bases do capital, como a exclusão, marginalização e o controle social dos despossuídos, ganham outros contornos no Brasil, uma outra roupagem, uma brasilidade. A modernização da sociedade brasileira e sua incorporação na radicalidade da ordem econômica do capitalismo tardio é realizada "[...] sem abrir mão do arsenal de maldades do absolutismo e da escravidão." E o racismo vai condicionar os processos de apartamento gerados pelo capital.

No Brasil periférico a demanda por ordem no capitalismo contemporâneo e o "malestar da pós-modernidade" vai adquirir contornos dramáticos. Aquela tempestade que Walter Benjamin<sup>388</sup> nos fala chamada "progresso" chega ao Brasil acompanhada de uma chuva ácida e corrosiva, carregada daqueles escombros e ruínas do empreendimento colonizador e escravocrata, formando uma estética radicalizada da escravidão que nem as mais tocantes e fortes palavras conseguiriam descrever. Jean Baptiste Debret, não por acaso, precisa recorrer à

. .

<sup>&</sup>lt;sup>384</sup> Ibidem, p. 105.

<sup>&</sup>lt;sup>385</sup> Ibidem, p. 135.

<sup>&</sup>lt;sup>386</sup> Ibidem, p. 77.

<sup>&</sup>lt;sup>387</sup> Ibidem, p. 138.

<sup>&</sup>lt;sup>388</sup> Walter Benjamin faz uma ácida crítica ao tão proclamado "progresso" do capitalismo a partir de uma outra perspectiva da história. Trabalhando "sobre o conceito da História" ele nos fala das características de uma espécie de "anjo da história": "seu rosto está dirigido para o passado. Onde nós vemos uma cadeia de acontecimentos, ele vê uma catástrofe única, que acumula incansavelmente ruína sobre ruína e as dispersa a nossos pés. Ele gostaria de deter-se para acordar os mortos e juntar os fragmentos. Mas uma tempestade sopra do paraíso e prende-se em suas asas com tanta força que ele não pode mais fechá-las. Essa tempestade o impele irreversivelmente para o futuro, ao qual ele vira as costas, enquanto o amontoado de ruínas cresce até o céu. Essa tempestade é o que chamamos de progresso." BENJAMIN, Walter. Obras escolhidas I - **Magia e técnica, arte e política: Ensaios sobre literatura e história da cultura.** São Paulo, Brasiliense, 1994, p. 226.

pintura para nos mostrar os contornos e raízes dessa brutal estética que muitos teimariam em acreditar apenas lendo. O horror de sua moldura no nosso cotidiano é de fato corrosivo e dói. Mas se por um lado essa estética ainda é muito viva e intensa numa concretude perceptível aos olhos de todos (e no corpo e mente dos indivíduos de cor), por outro lado, ela parece entrar pelos olhos de todos (e pela pele e carne negra daqueles que ousam ultrapassar as fronteiras desse modo de existir) e se naturalizar, como se fosse uma paisagem que faz parte da natureza. O extermínio de milhares de jovens afrodescendentes são os efeitos mais concretos dessa "estética da escravidão" que Vera Malaguti Batista<sup>389</sup> nos apresenta.

Arranjos estéticos que entram pelos olhos, se introjetam, se naturalizam e se cristalizam<sup>390</sup>. A estética está implicada com as subjetividades de uma determinada ordem social, reprodutora de sua hierarquia. Para Vera Malaguti Batista "a estética, assim, insere o poder social o mais profundamente no corpo daqueles a quem subjuga, atualizando a hegemonia política necessária à ascensão burguesa."<sup>391</sup> A Ordem social de matrizes escravistas produziu em nosso cotidiano essa "estética da escravidão". Um processo de estetização das relações que vão desde a fala submissa e obediente das classes subalternas para com os de cima ao trato profundamente hierarquizador e violento com os homens e mulheres de pele escura.

É nesse ponto que a estética da escravidão carrega marcas daquele "autoritarismo de corte tomista" de matriz ibérica que, segundo Gizlene Neder<sup>392</sup>, é regido por uma visão de hierarquia social rígida que projeta um lugar determinado para cada indivíduo classe ou raça na estrutura social.

Naquele olhar sobre a demanda por ordem imposta pela "visão de pureza", Bauman<sup>393</sup> percebe que ingressamos num mundo em que muitos aspectos terríveis são tão óbvios que já não são sequer notados e nem precisam de qualquer esforço de decifração para estarem invisivelmente presentes em tudo o que fazemos em nosso cotidiano, desde nossos atos às coisas sobre as quais agimos. Para Vera Malaguti Batista "o lugar do negro na sociedade

<sup>391</sup>Ibidem, p. 77.

<sup>&</sup>lt;sup>389</sup> BATISTA, Vera Malaguti. **O medo na cidade do Rio de Janeiro: dois tempos de uma história**. Rio de Janeiro: Revan, 2003, pp. 203-221.

<sup>&</sup>lt;sup>390</sup> Ibidem, p. 53.

<sup>&</sup>lt;sup>392</sup> NEDER, Gizlene. **Iluminismo Jurídico-Penal Luso-Brasileiro: Obediência e Submissão**. Rio de Janeiro: Revan, 2ª ed. agosto de 2007, p. 177.

<sup>&</sup>lt;sup>393</sup> BAUMAN, Zygmunt. **O mal estar da pós-modernidade**. Trad. Mauro Gama e Claudia Martinelli Gama; Rio de Janeiro: Zahar, 1998, p. 17.

brasileira é um exemplo deste processo, em que uma rígida hierarquização social é naturalizada a ponto de se tornar imperceptível" 394

É bastante intrigante como esses arranjos estéticos, talvez rearranjos, se consolidaram no campo social brasileiro tendo como pano de fundo, por exemplo, o momento de crise dos mecanismos e das ideologias da dominação senhorial, principalmente a partir da segunda metade do século XIX, quando os negros no Brasil, com o advento da "abolição", precisaram ser controlados não só em relação a sua força de trabalho, mas em relação ao seu movimento pelas cidades e seus anseios de sedição.

Sidney Chalhoub<sup>395</sup>, analisando as estratégias de controle social da população negra e as resistências a esse controle no século XIX, nos apresenta um "teatro vivo da escravidão" que permanece entre nós até hoje. Em meio a uma trama permeada por um "medo branco de almas negras", Sidney Chalhoub<sup>396</sup> chama a atenção para a estratégia da "suspeição generalizada", com a construção de uma ordem social/senhorial na "cidade idealizada" do Rio de Janeiro que desconfiava de tudo e que, para desconfiar, transformava todos os negros em suspeitos. Os movimentos e circulação dos negros, principalmente os escravos, era um entrave na construção de uma "cidade branca" com relações verticalizadas, daí lançar mão da "suspeição generalizada" contra os despossuídos: os escravos e os que se enquadravam na categoria de "pessoas suspeitas" ou "as pessoas que se julguem não possuírem... objetos" 397. E o quanto dos atos e cenas desse teatro pode ser observado ainda hoje nas grandes cidades brasileiras, nas situações em que determinados segmentos populares, como a juventude negra, precisam provar a licitude dos bens que portam consigo quando são abordados.

É possível imaginar também o quanto dessa mentalidade da "suspeição generalizada" não foi determinante para o fuzilamento de um veículo onde se encontravam cinco jovens negros na cidade do Rio do Janeiro em 30/11/2015<sup>398</sup>. Afinal, jovens negros dentro de um carro se divertindo estão "fora do lugar", causando mal-estar, borrando a paisagem e a estética da escravidão que se naturalizou entre nós.

Não temos somente "ideias fora do lugar", como pontua Robert Swarchz ao falar de nossa formação social, mas pessoas "fora do lugar", pessoas que não se ajustam, que insistem

<sup>397</sup> Ibidem, p. 96.

<sup>&</sup>lt;sup>394</sup>BATISTA, Vera Malaguti. **O medo na cidade do Rio de Janeiro: dois tempos de uma história**. Rio de Janeiro: Revan, 2003, p. 78.

<sup>&</sup>lt;sup>395</sup> CHALHOUB, Sidney. Medo branco de almas negras: escravos, libertos e republicanos na cidade do Rio de Janeiro. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v. 8, nº 16, p.83-105, 1988.

<sup>&</sup>lt;sup>396</sup> Ibidem, p. 91.

<sup>&</sup>lt;sup>398</sup> ESQUERDA DIÁRIO. Cinco jovens negros tem carro fuzilado pela Polícia Militar no RJ. Disponível em: http://www.esquerdadiario.com.br/Cinco-jovens-negros-tem-carro-fuzilado-pela-Policia-Militar-no-RJ. Acesso em 10 de março de 2016.

em sujar, ultrapassar as fronteiras, poluir os espaços em que se idealiza a pureza e a ordem. Pessoas ou coisas que insistem em desobedecer aquela "estética da escravidão". Pretos/pobres em posição de protagonismo ofendem o senso esteticamente agradável e moralmente tranquilizador da harmonia que Bauman descrevia naquele "sonho de pureza" tão presente na contemporaneidade brasileira. Aliás, ver o preto/pobre preso ou morto já é cultural, como nos ensina Edy Rock e Mano Brown. <sup>399</sup>

Ousamos dizer que no Brasil não são só as características forjadamente atribuídas aos negros/pobres que os transformam em empecilho à construção da ordem, mas também e principalmente sua localização dentro da ordem das coisas idealizada sob a estrutura e a estética escravista. Mais do que obedecer a essa estética espacialmente, parafraseando Gizlene Neder, os negros são levados a ser, ver e sentir o seu lugar na estrutura social. Sentir o peso da super-exploração do seu trabalho ou/e a força das engrenagens da máquina mortífera que é o sistema penal brasileiro.

Um modo de existir que naturalizou a desigualdade abissal entre ricos e pobres; a super exploração do trabalho; a profunda hierarquização social; a obediência e a submissão nas relações sociais; a assombrosa violência e a brutalidade contra os de baixo, inclusive a exercida entre eles; naturalizou um controle social-policial absoluto e mortífero.

A "estética da escravidão" também naturalizou todo aquele acúmulo de técnicas e mecanismos de punição do empreendimento escravocrata que tinham como cerne a corporalidade, desde os castigos mais simples com a palmatória, passando pelos castigos físicos com açoites e chibatas, até chegar nas diversas técnicas de tortura no tronco e a morte pelas mais diversas formas. Esse arcabouço fez com que a tortura fosse exercida entre nós mais como um objetivo do que um meio; 400 o castigo físico em público e o extermínio se transformassem em uma cena cotidiana exercida com certa naturalidade pela polícia contra negros e pobres.

Dentro do projeto humano erguido em torno dessa estética no Brasil, podemos constatar que o jovem negro/pobre não é descartável por si, por ser portador do mau, mas se torna descartável mediante a lógica do racismo. É com o racismo presente nas práticas de controle social da instituição de menores, por exemplo, que ele é colocado na condição de perigoso ou mau e consequentemente lançado ao extermínio. Esses jovens não são exterminados por serem perigosos ou criminosos (como se costuma propagar), mas são

<sup>400</sup> BATISTA, Vera Malaguti. **O medo na cidade do Rio de Janeiro: dois tempos de uma história**. Rio de Janeiro: Revan, 2003, p. 141.

<sup>&</sup>lt;sup>399</sup> RACIONAIS MCs. **Fórmula mágica da paz**. Álbum: Sobrevivendo no inferno, Cosa Nostra, 1998.

colocados nessa condição de perigosos e criminosos por serem sempre destinados ao extermínio.

Na construção da ordem neoliberal no Brasil, sob os escombros da escravidão e de nossas matrizes ibéricas, mais do que um lugar, os negros/pobres, principalmente os jovens, também são vistos cada vez mais sob o prisma do descarte. Como pessoas/coisas que não ofendem a estética da escravidão só por sua localização ou por suas características, mas por não ter um lugar reservado, uma funcionalidade à reprodução do sistema, na nova roupagem que ganhou o projeto estético e político da sociedade brasileira no capitalismo tardio. Essas sobras, esses excessos decorrentes da forma como o capital se reproduz, simplesmente não têm sequer lugar na estrutura social, nem mesmo nas funções mais subalternizadas reservadas aos negros/pobres ao longo da história, sua simples existência é um estorvo à manutenção da ordem. Aqui entra em cena como nunca antes o intenso funcionamento do moinho de gastar gente preta e jovem.

É por meio da análise do projeto de sociedade autoritário e violentos na formação social brasileira, com suas permanências de longa duração, que teimamos em afirmar o duplo papel do saber ou dos discursos de verdade que desqualificam a vida da juventude popular. Eles funcionam para dar suporte e continuidade ao "moinho de gastar gente", para fazer com que as estruturas desses projetos humanos sejam mantidas, para fazer com que os tataranetos daqueles homens de pele escura, que foram excluídos, criminalizados e exterminados no momento de formação dessa ordem, sejam direcionados para o mesmo destino.

# 4 DISCURSOS QUE MATAM: A DINÂMICA DO EXTERMÍNIO DA JUVENTUDE

Em nossa experiência com os mecanismos de funcionamento da justiça da infância e juventude nos deparamos com uma gama de discursos ou práticas discursivas que tinham pouca preocupação com a apuração de algum ato ilícito, ao contrário do imenso esforço em descrever a vida do jovem, sua personalidade, seu arranjo familiar, seu comportamento, seu lugar de moradia, suas amizades etc., enquadrando essas descrições em certas categorizações como "menor", "vulnerável", "perigoso", "jovem em risco", "jovem propenso ao crime", "envolvido com crime", "drogado", "família desestruturada" e etc. Nossa crítica a essas práticas discursivas, que buscavam esquadrinhar a vida desses jovens e enquadrá-los em certos "territórios", em um primeiro momento, pretendia ressaltar a ambigüidade entre os preceitos da lei (ECA) e o caráter punitivo das engrenagens e práticas dessa instituição.

Foi com o aprofundamento daquela crítica criminológica (através da genealogia) e com as reflexões sobre o biopoder, mais especificamente exercido em nosso contexto marginal, que começamos a ligar os fios e perceber que esse acúmulo de práticas discursivas e dispositivos de categorização, desqualificação, moralização, criminalização e desumanização da vida da juventude que era capturada pelos tentáculos da justiça menoril tinham intrínsecas relações não só com a demanda por ordem imposta pelas racionalidades do capitalismo neoliberal, que em nossa margem periférica adquiriu contornos dramáticos por conta de nossa "arquitetura penal genocida", mas também com as formas específicas como o biopoder se desenvolveu em nosso país muito implicado com o racismo e consequentemente com o desprezo pela vida de largos segmentos sociais.

Com os atalhos abertos pela crítica criminológica e pelo biopoder começamos a nos dar conta de que a morte de milhares de jovens negros/pobres no Brasil (pelos mais diversos fatores, inclusive tendo eles como autores desses atos) estavam relacionadas com os efeitos dos dispositivos e práticas de diversas instituições punitivas que tem seu funcionamento vinculado àquela simbiose entre a punição e os desdobramento do capitalismo (que remonta aquele ensinamento de George Rusche sobre relação entre punição e estrutura social), bem assim à moldura que essa simbiose ganhou com o exercício de biopoder em nosso contexto específico.

Foi a partir dessas inquietações e desses alicerces de pensamento que procuramos compreender como se processa o extermínio da juventude popular brasileira nos mecanismos e engrenagens da justiça da infância e juventude. Nessa empreitada, seguimos mais uma vez

as pistas de Zaffaroni, que nos ensina que o extermínio necessita de discursos que o legitimem, e Foucault, que nos fala dos "discursos que matam", dos discursos "científicos" e de "autoridade" que tem o poder de matar. Entendemos que esses discursos têm importantes consequências não só no meio institucional onde operam concretamente, mas também no meio social de um modo geral.

A partir das implicações concretas no campo de pesquisa procuramos entender como o controle social da juventude negra/pobre no Brasil que se agigantou no atual estágio do capitalismo vem se realizando; os motivos dessa juventude negra/pobre ter se tornado o grande alvo dos processos de extermínio; a maneira como essa prática de extermínio vai se processar pelos mais diversos discursos que atravessam a vida dos jovens e os mecanismos que garantem essa prática. Essa abordagem é importante para que as mortes de jovens que se encontravam nas malhas da justiça da infância e juventude não sejam tratadas como simples acontecimentos fortuitos e isolados, mas como parte de um permanente processo de criminalização e extermínio.

## 4.1 O problema de pesquisa, os suportes teóricos e campo de análise

A nossa problematização sobre o específico processo de legitimação do extermínio da juventude popular brasileira a partir dos discursos que matam foi realizada através de uma análise dos discursos proferidos em processos judiciais no âmbito da Justiça da Infância e Juventude no Estado do Pará, mais especificamente em uma Vara de Execução de Medida socioeducativa na comarca de Belém do Pará (3ª Vara da Infância e Juventude). A abordagem dos processos judiciais busca discutir a relação entre o constante extermínio dessa juventude com as práticas e discursos dos operadores da justiça menoril, uma de nossas suposições é que as práticas e discursos desses operadores parecem marcar os corpos dos meninos pobres/negros. No entanto, queremos, desde já, ressaltar que o problema de pesquisa colocado jamais se esgotará nessa análise concreta que, modestamente, busca analisar alguns discursos produzidos em uma das muitas instituições ou dispositivos que atualmente trabalham no intenso processo de controle social punitivo da juventude popular no Brasil.

Como já informado, os 9 processos judiciais analisados correspondem a supostos "atos infracionais" praticados entre os anos de 2012 a 2015 e foram todos arquivados no final de 2015 (meses de outubro a dezembro) em razão da morte dos jovens que já se encontravam em cumprimento de alguma "medida socioeducativa" aplicada. Na sua totalidade, as mortes aconteceram em circunstancias em que o jovem empreendeu fuga de alguma "unidade de

internação" ou se encontrava em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, ou seja, que possibilita ao jovem a realização de atividades externas, independentemente de autorização judicial, como a medida de "liberdade assistida", em que o jovem mesmo em liberdade é acompanhado e auxiliado por pessoa capacitada para o seu caso específico, a qual poderá ser recomendada por entidade ou programa de atendimento. As análises focaram nos discursos em torno da vida desses jovens, principalmente nos relatórios técnicos elaborados por profissionais dos mais diversos ramos do saber (psicólogos, pedagogos, médicos, assistentes sociais, psiquiatras, operadores do direito, entre outros) para constante (a cada seis meses de cumprimento) reavaliação da medida socioeducativa cumprida em unidades de internação. A escolha dos processos acabou sendo condicionada por empecilhos burocráticos, assim como só tinham 9 processos arquivados na 3º Vara do Juizado da Infância e Juventude à época da pesquisa (outubro e novembro de 2015), tive que me debruçar apenas nesses.

Todavia, a importância da análise ganha sua força em um contexto em que os índices de homicídios na faixa etária entre os 12 e 18<sup>401</sup> anos (faixa etário dos jovens que podem responder pela prática de "atos infracionais) só têm crescido no Brasil e no Estado do Pará. O último relatório do "Índice de Homicídios na Adolescência" (IHA<sup>402</sup>), através de dados do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), nos mostra que 7.592 pessoas com idade entre 12 e 18 anos foram vítimas de morte por agressão em 2012 no país, sendo que esse número, que não deixa de ser uma subestimação do número real de homicídios, equivaleria a uma taxa de 31,3 mortes por agressão para cada 100.000 adolescentes, o que revela a magnitude do problema no Brasil. Segundo o relatório, as agressões foram a principal causa de morte na adolescência nos últimos 12 anos. Em 2012, 36,5% de todos os adolescentes falecidos na faixa dos 10 aos 18 anos perderam a vida como consequência de agressão. Quando comparamos esse percentual com o relativo à população total (4,8%), verificamos uma diferença assustadora. Assim, os dados revelam um alto grau de exposição de jovens nessa faixa etária à morte, isto é que sofrem uma alta incidência de mortes precoces e violentas.

O Mapa da Violência 2015 - que nos fornece dados sobre a evolução da violência letal dirigira a adolescentes de 16 e 17 anos de idade, foco da sempre atual discussão sobre a

<sup>401</sup> Essa é a principal faixa etária dos jovens que são alvos das ações punitivas do Juizado da Infância e Juventude, podendo se estender até os 21 anos nos casos de jovens que sofreram condenação judicial e se encontram em cumprimento de medidas sócio-educativas.

<sup>&</sup>lt;sup>402</sup> Índice que faz parte do Programa de Redução da Violência Letal (PRVL), criado em 2007 através de uma ação conjunta entre a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR), o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) e o Observatório de Favelas, em parceria com o Laboratório de Análise da Violência (LAV-UERJ).

maioridade penal – nos chama atenção para o brutal incremento dos homicídios a partir dos 13 anos de idade, em que as taxas pulam de 4,0 homicídios por 100 mil para 75,0 na idade de 21 anos, justamente a idade limite para que um jovem seja submetido às execuções de medida socioeducativa na Justica da Infância e Juventude. Coincidência ou não, é na faixa entre os 18 e 21 anos que os jovens podem ficar tanto sob o controle da justiça criminal quanto da justiça menoril. Em 2013 morreu um total de 4.592 jovens na idade dos 17 anos, 3.453 (75,2%) por causas externas e 1.139 (24,8%) por causas naturais. Os homicídios (2.215: 48,2%) representaram a metade das mortes dos jovens de 17 anos. Ainda segundo os dados do Mapa, em 2013 foi registrado um total de 8.153 mortes de adolescentes de 16 e 17 anos de idade, 73,2% por causas externas e 26,8% por causas naturais. Entre as mortes por causas externas, apresentam especial incidência os homicídios, que ceifaram a vida de 3.749 jovens. Isto representa 46% do total de mortes acontecidas nessa faixa, quase a metade do total de mortes. Temos cerca de 10,3 adolescentes mortos a cada dia de 2013. O Pará lidera o ranque na região norte com 595 mortes de pessoas de 0 a 19 anos, sendo que os homicídios se concentram na faixa de 16 e 17 anos. O Pará disparadamente é o Estado da região norte com maior número de adolescentes assassinados em dez anos (2003 a 2013). Foram 1577 homicídios de jovens apenas na faixa dos 16 a 17, o que coloca o Pará em primeiro da região. Apenas em 2013 morreram 204 jovens na referida faixa anos, isto representa uma taxa de 62,1 por 100 mil. Lidera, assim, o ranque da região norte. A capital Belém fica em 10º lugar no Brasil nas taxas de homicídios de jovens entre 16 e 17 anos.

De 2013 a 2019, só na região norte, estima-se que serão assassinados mais de 3.908 jovens antes de completar a idade de 19 anos. É a terceira região com maior estimativa do país no IHA. O estado do Pará e a capital Belém têm se destacado nesse quadro.

No cálculo do IHA, realizado para cada uma das 27 Unidades da Federação, que foi obtido a partir da agregação de todos os homicídios sofridos por adolescentes nos municípios com mais de 100 mil habitantes de cada estado, o Estado do Pará é o 8º com uma taxa de 4,55 para cada grupo de mil pessoas que completam os 12 anos, isto é, que chegam ao início da chamada adolescência. Belém é nada mais nada menos do que a 5ª capital do Brasil como maior IHA: 5,84 para cada 1.000 jovens nessa faixa etária.

Em um contexto mais abrangente, abarcando municípios que fazem parte da região metropolitana de Belém e que têm sua população jovem entre 12 e 18 anos submetida às jurisdições das Varas do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Belém<sup>403</sup>, o relatório

<sup>&</sup>lt;sup>403</sup> Todas das Varas Judiciais que cuidam da execução de medida socioeducativa no Estado do Pará, inclusive a 3ª Vara analisada nesse estudo, estão localizadas na capital Belém, por isso vamos encontrar entre os processos

aponta que, entre os municípios com mais de 200 mil habitantes analisados, Ananindeua, município da região metropolitana de Belém, tem um IHA mais elevado que a capital com 6,62 homicídios para cada 1.000 jovens nessa faixa etária. Porém, o destaque vai para o município de Marituba, outro da região metropolitana de Belém, em que o IHA calculado chega a 9,54, superando os da própria capital que figura, como vimos, entre as mais letais do país para os jovens.

E como já era de se esperar, refletindo dados parecidos com os anteriormente apresentados com os Mapas da Violência e demais relatórios, para a população conjunta de todos os municípios com mais de 100 mil habitantes em 2012, os jovens negros entre 12 e 18 anos possuem um risco 2,96 maior de serem assassinados do que os brancos, revelando não só uma significativa desigualdade étnica, mas um evidente processo de extermínio. Em alguns municípios, o risco de um adolescente negro ser vítima de homicídio chega a ser cinco vezes maior que o dos adolescentes brancos. A maior parte dos municípios (51 %) apresentou valor entre um e cinco, ou seja, o risco de um adolescente negro ser vítima de homicídio chega a ser cinco vezes maior que o dos adolescentes brancos. Em 23 municípios esse índice sobe para até 10 vezes e em 87 municípios temos um verdadeiro massacre, com registro apenas de morte de jovens negros na referida faixa etária.

Diante desse cenário alarmante, nos vimos na necessidade de buscar saber quais as relações entre essa grande quantidade de jovens assassinados, muitos em cumprimento de medida socioeducativa, e os discursos e práticas presentes na instituição legitimada a fazer o controle do desvio de "menores infratores", por onde cotidianamente passam dezenas desses jovens que são descartados todos os anos. Estávamos, obviamente, procurando problematizar nossa principal hipótese pesquisa: para que aconteça o extermínio é necessário haver discursos que o legitime.

Os números alarmantes de morte de jovens na faixa dos 12 aos 18 anos não podem ser desatrelados das inúmeras estratégias de criminalização da pobreza nos últimos anos, bem assim dos discursos que tem enquadrado esse segmento nos territórios do risco e do perigo, sendo suas mortes associadas equivocadamente ao seu alto "grau de vulnerabilidade", pois estes indivíduos jovens dessa faixa etária são naturalmente associados à violência pelos discursos de verdade (re)produzidos pelos mais diversos saberes.

Nessa empreitada, duas racionalidades presentes no contexto atual do capitalismo neoliberal servirão de chave de leitura para a análise dos discursos e práticas dos processos

judiciais: 1) a teoria do capital humano, delineada por Foucault; 2) e o discurso da vulnerabilidade. No entanto, antes de tratarmos de nossos suportes de análise, é imprescindível contextualizar os desdobramentos dessas racionalidades dentro da específica demanda por ordem no capitalismo neoliberal de barbárie no Brasil, em que o segmento jovem tem sido o grande alvo de discursos e práticas de instituições que atuam na lógica punitiva e que tem transformado (ou produzido) os sujeitos jovens em/como perigo para a manutenção da ordem social. Com o entendimento desses desdobramentos, acreditamos ter plenas condições de analisar especificamente os conteúdos normalizadores, criminalizações e de possível legitimação do extermínio dos discursos proferidos nos processos judiciais no âmbito da infância e juventude.

## 4.2. A demanda por ordem e o entrelaçamento entre o social e o penal

E aqui somos mais uma vez obrigados a seguir no encalço da demanda por ordem e sua consequente "visão de pureza" que nos desdobramentos do capital no contemporâneo vem tornar a juventude popular a parcela mais "impura", insuportável e descartável dos refugos humanos.

Nos processos judiciais arquivados em razão da morte dos jovens que se encontravam em cumprimento de "medida socioeducativa" começamos a perceber o entrelaçamento entre o caráter punitivo e o suposto caráter social nas práticas da instituição. Era evidente a materialização daquela simbiose entre o penal e o social que Loïc Wacquant<sup>404</sup> analisa no neoliberalismo.

Essa problemática nos remete às características que o capital adquiriu na racionalidade neoliberal, em que uma das questões fundamentais que se colocará é: o que fazer com a quantidade imensa de seres humanos que se tornaram refugos e lixo para o capital. É nesse contexto então que podemos perceber a atualidade do conceito de barbárie trabalhado por Marildo Menegat<sup>405</sup> a partir de Marx, em que se observa um esgotamento do caráter civilizatório do capitalismo e a barbárie é percebida como intrínseco às formas como o capital tem se reproduzido. Os sintomas mais expressivos desse processo têm sido observados na questão criminal no Brasil através da intensa criminalização da pobreza. A demanda por ordem e a barbárie dessa etapa do capitalismo vai ser mais claramente vista na ação punitiva

2012.

<sup>&</sup>lt;sup>404</sup> WACQUANT, Loïc. Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos [A onda punitiva]. Tradução Sérgio Lamarão. 3ª Ed. Rio de Janeiro: Revan, 2013.

405 MENEGAT, Marildo. **Estudos sobre ruínas**. Rio de Janeiro: Revan: Instituto Carioca de Criminologia,

contra os excessos e as sobras de seres humanos que não se encaixam no modelo neoliberal que prescinde do "trabalho vivo" dos homens para acumular. É ai então que "a vitória do trabalho morto (capital acumulado) sobre o trabalho vivo é essencialmente um domínio da morte sobre a vida, e este é um dos sentidos mais elementares da fase tardia do capitalismo." 406 "Na virada do século XX o neoliberalismo produziu uma perda geral de intensidade do trabalho, o capital é agora vídeo-financeiro. A nova demanda por ordem vai exigir o controle do tempo livre."407

O poder punitivo que se reveste nas variadas práticas da justiça menoril, nesse contexto, vem tentar dar conta do grande contingente de jovens que não cabem nas formas como o capital tem se reproduzido. Se para Wacquant<sup>408</sup> "a polícia socorre os 'jovens com dificuldades de inserção" nos países centrais, no contexto periférico brasileiro a polícia vai ser fortemente impulsionada a cumprir com mais presteza a função que lhe foi resguardada na "arquitetura penal genocida" para dar conta do imenso contingente de jovens que jamais poderão se inserir ou ser inseridos no mercado. A linha que separa "jovens com dificuldades de integração" e "jovens em conflitos com a lei" vai se tornar tênue, muito em razão das atividades dos serviços educativos e sociais estarem anexadas e até mesmo subordinadas à lógica policial e punitiva.

Em audiências de avaliação da execução das medidas socioeducativas era comum ver os técnicos (psicólogos, pedagogos, assistente sociais, etc.) que faziam o acompanhamento da medida que almejava a "reintegração" ou "reinserção" relatarem supostas condutas "criminosas" cometidas pelos jovens, atos de "indisciplina" e anormalidades relacionadas principalmente com seu arranjo familiar que resultavam quase sempre na manutenção ou agravamento da medida. Atuavam como se fossem "policiais" e a lógica da punição era a consequência inevitável das atuações desses profissionais.

Nos processos judiciais analisados também era comum observarmos aquilo que Alessandro Baratta chamou de "espiral criminológica" pela qual passavam os jovens em cumprimento de medida socioeducativa. Nessa espiral, os processos de discriminação, seleção, marginalização e criminalização começavam com a discriminação social e escolar, com a intervenção de órgãos de "proteção", como o conselho tutelar e órgãos de assistência

<sup>407</sup> BATISTA, Vera M. Adesão subjetiva à barbárie. In: Batista, V. M (org.). **Loïc Wacquant e a. questão penal** no capitalismo neoliberal. Rio de Janeiro: Revan, 2012, p. 313.

<sup>&</sup>lt;sup>406</sup> Ibidem, p, 26.

<sup>&</sup>lt;sup>408</sup> WACQUANT, Loïc. Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos [A onda punitiva].

Tradução Sérgio Lamarão. 3ª Ed. Rio de Janeiro: Revan, 2013, pp. 56-62.

BARATTA, Alessandro. Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal. 3ª Ed. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2002, p. 167.

social, com a intervenção dos órgãos da justiça de menores e culminava com a internação ou a morte que representava, geralmente, a consolidação ou a interrupção definitiva de uma carreira criminosa.

Na demanda por ordem do neoliberalismo observamos então que a juventude periférica com seu tempo livre vai ser colocada desde cedo sob controle e práticas que supervisionam suas condutas rotineiras e suas vidas. Porém, o extermínio dos jovens pobres/negros como parte dessa espiral criminológica só pode ser entendido em nosso contexto periférico quando percebemos que os "dispositivos disciplinares sempre foram caros e insuficientes" e, segundo Cristina Rauter<sup>410</sup>, nosso processo de "normalização" e controle desse segmento é acompanhado de uma "[...] precocidade muito grande no que diz respeito ao funcionamento das engrenagens do biopoder".

Os motivos da juventude popular ser atualmente o alvo preferencial dos processos de criminalização e extermínio em curso no Brasil podem ser buscadas nessa nova demanda por ordem e nessa precocidade para as engrenagens do biopoder. Vera Malaguti Batista<sup>411</sup> percebe que a partir de 1994, um ano considerado marco na implantação e aprofundamento do neoliberalismo no Brasil, há uma progressão geométrica na criminalização, encarceramento e extermínio da juventude popular, quando esse segmento passa a ser visto como problema social. Para Vera Malaguti Batista, então, estaríamos diante de um "colossal filicídio".

Logo que fomos entrando em contato com as racionalidades desse capitalismo tardio percebemos de pronto seu impulso para o desmantelamento do que se costumou chamar de Estado do bem-estar (sempre precário no Brasil), com suas políticas públicas e sua forma intervencionista no campo econômico e social, mas poucos imaginavam que esse "encurtamento" dos braços do Estado ia ser acompanhado de uma racionalidade que espalhou e intensificou a lógica punitiva em todas as direções. As políticas públicas e os órgãos estatais que permaneceram a partir desse processo foram preferencialmente os que podiam abrigar a lógica punitiva e levar a cabo o controle social da grande parcela que já estava ou ia sendo jogada para fora do mercado.

Cecília Coimbra e Maria Lívia do Nascimento observam que no capitalismo liberal os jovens pobres foram recolhidos nas "instituições de sequestro", nos espaços fechados para serem alvos de disciplinamento e normatização com a perspectiva de serem transformados em cidadãos honestos, trabalhadores exemplares e bons pais de família. Todavia, atualmente, no

n.1, 2010.

<sup>&</sup>lt;sup>410</sup> RAUTER, Cristina. O estado penal, as disciplinas e o biopoder. In: Batista, V. M. Loïc Wacquant e a. **questão penal no capitalismo neoliberal**. Rio de Janeiro: Revan, 2012, p. 72.

411 BATISTA, Vera Malaguti. A governamentalização da juventude: policizando o social. **Revista EPOS**, vol.1,

atual estágio do capitalismo neoliberal de barbárie, as autoras observam que os jovens já não são mais úteis e necessários ao mercado, "[...] são supérfluos, suas vidas de nada valem, daí o extermínio.",412

E o que vamos observar dentro dessa lógica que entrelaça o social e o penal, com uma tendência maior para as práticas de biopoder, é uma série de controles e esquadrinhamentos da juventude popular que não vai se restringir às instituições de controle social. Rafael Coelho Rodrigues<sup>413</sup> observa que a juventude vai ser então enquadrada e controlada por programas que têm o objetivo de realizar o enlace entre a segurança pública e os projetos sociais. Tais projetos irão atuar diretamente em áreas consideradas violentas e terão como público alvo os jovens considerados em "risco criminal".

É nesse quadro que podemos entender o funcionamento das políticas públicas e das instituições que permaneceram para serem direcionadas à juventude popular, como é o caso da justiça menoril. A problematização dos mecanismos de funcionamento dessa instituição no atual estágio do capitalismo é então primordial para entendermos parte daqueles intensos processos de criminalização e extermínio da juventude. E nessa empreitada o corpo de pensamento criminológico ou mais especificamente a criminologia crítica e as estratégias de biopoder, com vimos, são indispensáveis.

A criminologia crítica e sua implicação com as análises do biopoder nos ajudam a colocar em cheque as práticas da justiça da infância e juventude e seus intensos processos de criminalização para não cairmos nas armadilhas das análises que tentam explicar os processos de apartamento da juventude simplesmente pela suposta condição de precariedade de suas vidas e sua condição de excesso de mão de obra, ignorando a incansável preocupação dessas estratégias no sentido de conter os perigos que o tempo livre dessa potente parcela da população representa para a demanda por ordem imposta pelo capital. É por isso que Vera Malaguti Batista<sup>414</sup> afirma que o neoliberalismo traz a juventude para o centro das atenções criminológicas.

> A destruição das políticas públicas, a falta de perspectiva de trabalho em contraste com a energia juvenil fizeram com que grandes contingentes de crianças e adolescentes passassem a ser "tratados" pela lógica penal. As estratégias de sobrevivência e também a cultura das periferias passam por um gigantesco processo de criminalização que pode ser observado pelo crescimento sem precedentes do encarceramento. No neoliberalismo, o Estado Penal vai dar conta da conflitividade

<sup>&</sup>lt;sup>412</sup> COIMBRA, C. e NASCIMENTO, M. L. Ser jovem, ser pobre é ser perigoso? **JOVENes – Revista de** Estudios sobre Juventud, 9(22), jan/jun, 338-355. México: 2005, p. 344.

<sup>413</sup> RODRIGUES, Rafael C. Juventude como capital: a questão criminal e os projetos sociais frente as

políticas para os jovens vulneráveis. Curitiba: Juruá, 2014. <sup>414</sup> BATISTA, Vera Malaguti. A governamentalização da juventude: policizando o social. **Revista EPOS**, vol.1, n.1, 2010.

social juvenil. No Brasil, a população envolvida em conflitos, presa ou assassinada vai se constituir basicamente da população pobre e negra, com idade entre 14 e 24 anos. 415

E como esse processo se realiza dentro de nossa condição marginal, já podemos vislumbrar que eles irão intensificar o permanente processo de controle social punitivo de crianças e jovens que nos acompanha ao longo da história, desde a "[...] catequese dos indiozinhos sem alma aos filhos dos escravos. A República não produziu nenhuma ruptura nesse marco; ao contrário, construiu a categoria menor, instituindo racionalidades, programas e projetos para a governança das juventudes desqualificadas, a serem punitivamente administradas."

### 4.3 O esquadrinhamento social da juventude: a produção de jovens perigosos

Retomando aquelas características do extermínio, já percebemos que para que ele aconteça é imprescindível a existência de discursos que produzam populações supérfluas ou vidas descartáveis, discursos que desqualifiquem essas vidas, colocando-as na condição de inúteis para o sistema econômico hegemônico, e que as coloquem em uma condição em que elas representam perigo social/biológico para as vidas dignas ("cidadãos de bem") e para a sociedade. O esquadrinhamento social da juventude vem funcionando para atender a essa lógica de biopoder.

A aproximação da questão criminal e da questão social vai ter ressonâncias na multiplicação de saberes e práticas que irão forjar determinadas características para os jovens pobres/negros, construindo um "rosto" para essa juventude geralmente associado a um esteriótipo de perigo e risco à sociedade<sup>417</sup>.

O esquadrinhamento e categorização da juventude que engendram normalizações, moralizações e violências no contemporâneo foram postas em discussão por Maria Lívia do Nascimento e Cecília Coimbra<sup>418</sup> a partir da ideia de subjetividade (conceito-ferramenta proposto pelo psicanalista francês Felix Guatarri), em que modos de viver e de existir são tomados como construções histórico-sociais. As autoras apostam que os diferentes modos de produção de subjetividade hoje hegemônicos são fundamentais para a dominação/sujeição. Os

<sup>415</sup> Idem.

<sup>&</sup>lt;sup>416</sup> Idem.

RODRIGUES, Rafael C. Juventude como capital: a questão criminal e os projetos sociais frente as políticas para os jovens vulneráveis. Curitiba: Juruá, 2014, p. 58.
 COIMBRA, Cecília M. B.; LOBO, Lilia Ferreira; NASCIMENTO, Maria Lívia. Juventude normatizada,

<sup>&</sup>lt;sup>418</sup> COIMBRA, Cecília M. B.; LOBO, Lilia Ferreira; NASCIMENTO, Maria Lívia. Juventude normatizada, moralizada e violentada: alguns modos de subjetivação contemporâneos. In: BOCAYUVA, Helena; NUNES, Silvia Alexim (org.). **Juventudes, subjetivações e violências.** Rio de Janeiro: Contra Capa, 2009.

processos de subjetivação nos colocam cotidianamente como sujeitos produzidos e produtores de "modos violentos de existências". É nesse sentido que se problematizam as subjetividades naturalizadas e essencializadas que vêm sendo fabricadas em relação ao jovem: "que sujeitos jovens vêm sendo construído pelas diferentes práticas sociais?"

Nesse processo, vão se reforçando e delineando identidades próprias para determinados indivíduos e determinadas fases da vida, carregadas de características tomadas como intrínsecas e naturais. Como consequência, padrões e modelos corretos de ser e estar no mundo são forjados. Modelos hegemônicos vão sendo produzidos e robustecidos. Com isso, patologiza-se outras maneiras de ser e existir, associando essas maneiras de viver ao risco, à vulnerabilidade, à falta, à periculosidade.

A produção de subjetividades relacionadas com a juventude negra/pobre no Brasil tem se intensificado desde o início do século XX. Desde então, diferentes dispositivos sociais vêm produzindo subjetividades e discursos que tomam, por exemplo, o emprego formal/fixo" e a "família estruturada" como padrões ou modos de vida "corretos" de ser e estar no mundo. Tais subjetividades acabam tornando-se padrões de reconhecimento, aceitação, legitimação social e direito à vida<sup>420</sup>.

Essa espécie de recorte social produzido por essas subjetividades e discursos padronizados vai fazer com que os jovens que não se enquadrem nesses "territórios modelares" entrem para a enorme legião de "perigosos" ou em "risco criminal", passando a serem "[...] olhados com desconfiança e, no mínimo, evitados, afastados, enclausurados e mesmo exterminados."

Cecília Coimbra e Maria Lívia do Nascimento<sup>422</sup> nos convocam a pensar os discursos de verdade que atribuem certas características a crianças e jovens pobres no Brasil, como se fizessem parte de sua natureza, associando periculosidade, violência e criminalidade à situação de pobreza. Discursos que têm forjado a percepção e caracterização da população "infanto-juvenil" como perigosa, violenta, criminosa e até mesmo como não humana, produzindo efeitos que podem ser observados, por exemplo, no aumento gigantesco do extermínio de jovens.

<sup>&</sup>lt;sup>419</sup> COIMBRA, Cecília M. B.; LOBO, Lilia Ferreira; NASCIMENTO, Maria Lívia. Juventude normatizada, moralizada e violentada: alguns modos de subjetivação contemporâneos. In: BOCAYUVA, Helena; NUNES, Silvia Alexim (org.). **Juventudes, subjetivações e violências**. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2009, p. 43.

<sup>&</sup>lt;sup>420</sup> COIMBRA, C. e NASCIMENTO, M. L. Ser jovem, ser pobre é ser perigoso? **JOVENes – Revista de Estudios sobre Juventud**, 9(22), jan/jun, 338-355. México: 2005, p. 343.

<sup>&</sup>lt;sup>421</sup> Ibidem, p. 344.

<sup>422</sup> Idem.

Adriana Facina<sup>423</sup> aponta que as políticas de "enfrentamento ao crime" no Brasil, escancaradamente pautadas na criminalização e aniquilamento de seus alvos, necessitam de "construções simbólicas" em torno do inimigo a ser combatido. O incalculável número de mortos nessas ações do Estado só pode ser suportado com a produção incessante de sujeitos perigosos. Quando nos deparamos com o "rosto" dos que são mortos nessas ações, é fácil constatar que a imagem do sujeito perigoso é construída em torno do jovem, morador de periferia, preto ou quase preto, frequentador de festas de aparelhagens (como nas periferias de Belém do Pará), cujo gosto musical varia entre o funk, o rap, o reggae e o tecno-brega. Adriana Facina<sup>424</sup> percebe como a intensa criminalização da pobreza no atual estágio do capitalismo neoliberal vai ganhar novos contornos e se sustentar na desqualificação das formas de vida da juventude, que passa a ser vista como ameaça à ordem, suas expressões culturais, como o funk, são desqualificadas e tornam-se pretextos para transformar essa juventude em constante objeto de violências. A política de extermínio da juventude popular ganha contornos físicos e culturais.<sup>425</sup>

Por outro lado, esses discursos têm fortalecido com as práticas de diversos agentes da justiça da infância e juventude no Brasil, por exemplo, um determinado modo de ser e existir para os que têm procurado esses órgãos e para os que são capturados por suas malhas. Deservamos como muitas subjetividades capitalistas e seus padrões elitistas e hegemônicos têm sido usados para desqualificar a vida e os arranjos familiares dos jovens que passam pelos procedimentos do processo de responsabilização na justiça da infância e juventude. As vidas desses jovens são diariamente desqualificadas nessas engrenagens, tornadas sem valor, desumanizadas, reduzidas ao simples aspecto biológico. Uma produção incessante de discursos e vidas descartáveis. Vida nua, despojada do político. Vida matável.

Ficava evidente que o esquadrinhamento social e o enquadramento dessa juventude pobre/negra em diversas categorias funcionam na lógica do racismo de estado que necessita de "recostes sociais" forjados por discursos científicos para produzir vidas sem valor, descartáveis e matáveis. Vimos que essa produção de vida descartável através do racismo é o reverso ou a outra face do exercício de poder sobre a vida, que tem a intenção de alongá-la, torná-la mais pura e saudável. É nesse sentido que vamos perceber que diversos

<sup>&</sup>lt;sup>423</sup> FACINA, Adriana. Quem tem medo do "proibidão"?. In: Carlos Bruce Batista. (Org.). **Tamborzão: olhares sobre a criminalização do funk**. 1aed.Rio de Janeiro: Revan, 2013, v., p. 51-71.

<sup>&</sup>lt;sup>424</sup> FACINA, Adriana. "Eu só quero é ser feliz":quem é a juventude funkeira no Rio de Janeiro. **REVISTA EPOS**, v. 1, p. 218, 2010.

Idem.

<sup>&</sup>lt;sup>426</sup> COIMBRA, C. e NASCIMENTO, M. L. Ser jovem, ser pobre é ser perigoso? **JOVENes – Revista de Estudios sobre Juventud**, 9(22), jan/jun, 338-355. México: 2005.

enquadramentos que desqualificam a vida da juventude popular tomam como referência padrões naturalizados e tidos como corretos e normais pelos mais diversos saberes do "ser jovem". Edson Passetti<sup>427</sup>, por exemplo, nos ensina que o "menor" não é uma categoria intrínseca a determinados indivíduos e sim decorrente de um modelo "normal" de ser criança ou jovem, de pertencer a um determinado "padrão organizado de família".

Essa gama de discursos técnicos, revestidos de neutralidade, que entram no sistema para torná-lo mais "humano", para "humanizá-lo", se destacam então na (re)produção de estereótipos e mapeamento da vida desses jovens. Esses discursos entram e trabalham nesse sistema esquadrinhando a vida dessa juventude e contribuindo para a reprodução da violência institucionalizada. Assim como Vera Malaguti Batista<sup>428</sup> observou em outros momentos históricos, percebemos que os pareceres e falas desses técnicos continuam carregados de conteúdos moralistas, segregadores e racistas.

Estamos preocupados justamente com esses resultados e efeitos dessas práticas sociais, que na contemporaneidade tem revestido e atualizado os discursos racistas do positivismo criminológico erigido no século XIX. Nesse processo, a juventude popular brasileira tem sido enquadrada como "classe perigosa", associada sempre à falta (já que não se encaixa no modelo hegemônico do ser jovem), ao "risco criminal" e à "vulnerabilidade social". Esse segmento tem sido alvo de práticas moralizantes, disciplinadoras e criminalizadoras que, segundo nossa principal hipótese de trabalho, tem culminado com a legitimação do seu extermínio em larga escala atualmente.

A análise dos conteúdos dos pareceres e falas dos diversos agentes da justiça menoril, principalmente dos técnicos (psicólogos, pedagogos, assistentes sociais, médicos, entre outros) nos revela que o sistema de pensamento e a racionalidade que sustentam suas práticas estão carregados não só "daquele olhar lombrosiano e darwinista social erigido na virada do século XIX e tão presente até hoje nos sistemas de controle social", mas também das novas atualizações desse saber consubstanciados basicamente no discurso da vulnerabilidade social e nas subjetividades do capitalismo contemporâneo.

Os jovens pobres/negros que não correspondem aos padrões e modelos forjados vão sendo tratados como potenciais marginais-criminosos-perigosos. Discursos de verdade com

Como observou Vera Malaguti em BATISTA, Vera Malaguti. Difíceis ganhos fáceis: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Editora Revan. 2003.
 Termo erigido na segunda metade do século XIX para designar as classes populares e os perigos que

<sup>&</sup>lt;sup>427</sup> PASSETTI, Edson. **O que é menor.** São Paulo: Editora brasiliense, 3ª edição, 1999.

Termo erigido na segunda metade do século XIX para designar as classes populares e os perigos que representavam para a ordem.

430 BATISTA Vera Malagriti O presidenti.

BATISTA, Vera Malaguti. O proclamado e o escondido: a violência na neutralidade técnica. **Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade**. Ano 2, nº. 3, Rio de Janeiro, 1997, p. 77.

estatuto científico, que podem na prática se transformar em "discursos que matam", vão se consolidando. Justificam-se e legitimam-se políticas, ações, intervenções e práticas de controle, moralização, prevenção/criminalização da pobreza e dos jovens, quase sempre negros, que fazem parte dela.

O que chega até nós é apenas o que fica evidente ou o que é evidenciado sobre a vida desses jovens. Não são problematizadas as razões pelas quais essa juventude é vista e associada à violência e ao crime, principalmente no atual estágio do capitalismo. O que se torna evidente é apenas uma ponta do iceberg, enquanto as questões que criam e sustentam a produção desses jovens como ameaça social se tornam invisíveis. O nosso trabalho, busca deslocar a discussão para pensar os modos de produção de subjetividade sobre a juventude que vem sendo taxada como um perigo iminente, principalmente por campos de saber que atravessam o âmbito da assistência social e do judiciário. 431

Esses saberes e seus especialistas irão se expressar no Brasil, segundo Vera Malaguti Batista<sup>432</sup>, através de uma "sociologia funcionalista", por exemplo, que vai atualizar os preceitos etiológicos do positivismo criminológico, oferecendo a comprovação científica das relações entre pobreza, crime e violência. A partir dessa chave de leitura não vai ser mera coincidência constatarmos a naturalização e o aumento do extermínio no mesmo território de atuação desses saberes "funcionalistas", É nesse sentido que vamos perceber a forte ligação que há entre os saberes que atuam na justiça da infância e juventude e a quantidade imensa de jovens que morrem em cumprimento da medida socioeducativa.

É a partir desse panorama que pretendemos decifrar a relação entre o constante extermínio dessa juventude com as práticas e discursos dos operadores da justiça menoril<sup>434</sup>. As práticas e discursos desses operadores parecem marcar os corpos dos meninos pobres, fazendo com que a morte faça parte das engrenagens da prórpia instituição de menores. "[...] Relatos de terapeutas que trabalham no sistema socioeducativo, em diferentes instituições do Brasil, apontam a morte do paciente como motivo número um de interrupção de tratamentos". É ai então que o extermínio da juventude popular de uma forma geral pode ser compreendido a partir das práticas e discursos que circulam na justiça menoril. "[...] Como

<sup>431</sup> SCISLESKI, Andrea Cristina Coelho et al. Juventude e pobreza: a construção de sujeitos potencialmente perigosos. **Arquivos brasileiros de psicologia.** Rio de Janeiro, v. 64, n. 3, p. 19-34, dez. 2012, p. 21. <sup>432</sup> BATISTA, Vera M. Adesão subjetiva à barbárie. In: Batista, V. M (org.). **Loïc Wacquant e a. questão penal** 

no capitalismo neoliberal. Rio de Janeiro: Revan, 2012, 309.

<sup>&</sup>lt;sup>433</sup> Ibidem, p. 309.

<sup>&</sup>lt;sup>434</sup> Usaremos também o termo justiça menoril como sinônimo de justiça da infância e juventude.

<sup>&</sup>lt;sup>435</sup>RAUTER, Cristina. Discursos e práticas PSI no contexto do grande encarceramento. In: ABRAMOVAY, Pedro Vieira; BATISTA, Vera (orgs.). Depois do Grande Encarceramento, seminário. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2010, p. 199/200.

explicar o número vertiginoso de morte de jovens (muitos no cumprimento de medida sócio-educativa), senão também pela "autorização/legitimidade" de sua morte por um pressuposto de periculosidade?" <sup>436</sup>.

E é na implicação entre social com penal que encontramos a multiplicação de perversos discursos que vão legitimar o extermínio pelas infinitas maneiras de naturalizar a associação entre juventude/ violência/criminalidade. São esses desdobramentos e discursos que desqualificam a vida dessa juventude que pretendemos problematizar dentro das engrenagens da justiça de menores como produtores de vidas descartáveis.

Discursos com conteúdos massacradores. Discursos legitimadores do extermínio. Dentro dessa intensa produção de vidas descartáveis, o discurso da vulnerabilidade e o discurso em torno da "teoria do capital humano" ganham destaque.

#### 4.4 O discurso da vulnerabilidade

Na contemporaneidade, as práticas de apartamento da juventude irão ganhar novas roupagens, novos "discursos perigosistas", novas justificativas para se expandirem. A noção de "vulnerabilidade", por exemplo, é uma marca desses novos tempos de barbárie que atualizam velhas práticas de controle social.

Na busca de entender seus desdobramentos concretos, Edson Lopes<sup>437</sup> aponta que o conceito de vulnerabilidade vem atender a análises de condições de vida baseadas no Índice de Desenvolvimento Humano (IDH<sup>438</sup>), que foi criado e aplicado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. A partir dos estudos baseados no IDH é possível ter um quadro dos fatores que incidem positiva e negativamente no acesso a bens sociais, daí resultam interpretações sobre os riscos da mobilidade social descendente e do acesso a bens e serviços que caracterizam a "vulnerabilidade". "Vulnerabilidade", a partir dessa visão, "[...]

<sup>&</sup>lt;sup>436</sup> Ibidem, p. 200.

<sup>&</sup>lt;sup>437</sup> LOPES, Edson. **Política e Segurança Pública: uma vontade de sujeição**. Rio de Janeiro: Contraponto, 2009, pp. 123-132.

<sup>&</sup>lt;sup>438</sup> De acordo com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento o (IDH) é uma medida para analisar o progresso em três dimensões básicas do desenvolvimento humano: renda, educação e saúde. Esse índice se coloca como contraponto ao indicador chamado Produto Interno Bruto (PIB) per capita, que considera apenas a dimensão econômica do desenvolvimento. Segundo Edson Lopes, O IDH permite uma visão da evolução dos diversos fatores que incidem positiva ou negativamente no modo de vida e no acesso aos bens sociais, permitindo interpretações sobre os riscos da mobilidade social descendente e do acesso a bens e serviços, caracterizando a vulnerabilidade. LOPES, Edson. **Política e Segurança Pública: uma vontade de sujeição**. Rio de Janeiro: Contraponto, 2009.

está associada à carência de ativos sociais e a capacidade dos sujeitos para mobilizá-los", em que os "ativos sociais" são recursos necessários para um núcleo familiar enfrentar dificuldades relacionadas ao trabalho, educação, moradia etc.

Os focos da vulnerabilidade serão encontrados em famílias e indivíduos com debilidades no acesso a bens como educação, saúde, trabalho, e a estruturas de oportunidades. Para Edson Passetti<sup>440</sup> as ações e intervenções que visam proporcionar investimentos e acesso a esses bens para retirar o jovem da condição de miséria, precariedade e do perigo de morte só reforçam e situam esses segmentos como vulneráveis e objeto de modulações governamentais.

Na problematização da chamada "vulnerabilidade social", Salete Oliveira 441 nos fala da vinculação desse conceito com novas metodologias de estudos que tinham como meta traçar estratégias de combate à pobreza e principalmente sua incorporação aos estudos sobre violência na América Latina. Ela vai percebendo que a noção de vulnerabilidade social vai dar suporte a estudos e programas que visam a "prevenção" e o "combate" à violência, sendo seus indicadores logo direcionados aos segmentos "naturalmente" envolvidos com "crime" e violência: jovens pobres e negros, é claro. O discurso da vulnerabilidade vai encontrar entre os jovens o caso do "vulnerável exemplar", e é assim que esse discurso vai ter ressonâncias em diversos "saberes científicos" que atuam na defesa da ordem combatendo a transgressão e as anomalias.

Diante da constatação das violências protagonizadas e sofridas e as subjetividades que forjam a relação estreita entre juventude pobre, violência e crime entra em cena o conceito de "vulnerabilidade juvenil".

Salete de Oliveira destaca que o discurso da vulnerabilidade também se vincula ao conceito de "qualidade de vida" que se encontra associado às estratégias políticas do "programa de tolerância zero", esse vento punitivo que soprou do norte da América com a intenção de conter o menor desvio que seja e varrer os indesejáveis das ruas, tem intensificado a criminalização da pobreza e seus modos de sobrevivência em países periféricos como o Brasil.

<sup>441</sup> OLIVEIRA, Salete. Anarquia e dissonâncias abolicionistas. **Revista ponto-e-vírgula**, v. 1, 2007.

<sup>&</sup>lt;sup>439</sup> LOPES, Edson. **Política e Segurança Pública: uma vontade de sujeição**. Rio de Janeiro: Contraponto, 2009, p. 124.

<sup>&</sup>lt;sup>440</sup> PASSETTI, Edson. A criança, o cadáver e a revolta. **Revista Ecopolítica**, n. 13, 2015, p. 68.

<sup>&</sup>lt;sup>442</sup>O Programa de "tolerância zero" é uma marca desses nossos tempos de aumento da criminalização e encarceramento, faz parte das racionalidades do neoliberalismo e se tornou símbolo da administração do exprefeito de Nova York Rudolph Giuliani.

Já podemos dizer sem titubear que a ideia de vulnerabilidade carrega consigo a conhecida associação entre pobreza e violência (e entre juventude pobre e criminalidade) muito presente nos discursos criminológicos que tentam buscar as causas da criminalidade na condição social. A vulnerabilidade social é então mais um discurso que vem não só atualizar a concepção que ontologizou o crime, mas também adjetivar a vida e ajudar a eliminar aquilo que qualifica como "dejetos insalubres". 443

O dispositivo da periculosidade se torna cada vez mais extenso, não se restringindo aos perigosos, anormais e subversivos, mas aos segmentos sociais diagnosticados como em "risco social" ou em "situações de vulnerabilidade". Esses serão alvos de um arsenal de políticas e táticas de controle social, da penalização que vai se ampliar e ficará potencialmente disponível como "assistência penal preventiva" Rafael Coelho Rodrigues vai dizer que é através da noção de vulnerabilidade de determinadas populações e seus territórios que toda uma lógica de intervenção opera. É a atualização da periculosidade em vulnerabilidade que permite uma série de práticas de governo de polícia, de polícia da vida de milhares de jovens.

A importância da problematização do conceito de vulnerabilidade social é fundamental para nós que procuramos entender o extermínio da juventude periférica utilizando a crítica criminológica a partir de nosso contexto marginal. As permanências daquele positivismo criminológico erigido no século XIX, fundamental para justificar o controle social exterminador da população de pele escura, podem ser vistas no conceito de vulnerabilidade social. Esse discurso (que se torna uma "verdade" infalível quando proferido por pessoa "qualificada") se enraizou nas práticas discursivas de diversas instituições, como a justiça menoril, e no corpo social, (re)produzindo subjetividades que vinculam a violência sofrida e praticada por jovens com sua suposta condição de "vulnerabilidade social". O enquadramento dos jovens pobres nessa condição tem reafirmado prognósticos de sua periculosidade e tendência ao crime, dando justificativas para o grande encarceramento e massacre em curso na sociedade brasileira. A operacionalização do conceito de vulnerabilidade tem atualizado os estigmas e a seletividade imprescindível para o sistema penal genocida que se estruturou entre nós.

<sup>&</sup>lt;sup>443</sup> Idem.

<sup>&</sup>lt;sup>444</sup> PASSETTI, Edson. Poder e Anarquia: Apontamentos libertários sobre o atual conservadorismo libertário. **Revista Verve**, 12, pp. 11-43, 2007, p. 18.

RODRIGUES, Rafael C. Juventude como capital: a questão criminal e os projetos sociais frente as políticas para os jovens vulneráveis. Curitiba: Juruá, 2014, p. 55.

É por meio do discurso da "vulnerabildiade" que vai se dar a peculiar governamentalização da juventude popular brasileira<sup>446</sup>. Edson Lopes<sup>447</sup> na análise sobre prevenção, vulnerabilidade e criminalização observou em torno dos projetos de segurança pública para o Brasil a cristalização da imagem que associa a pobreza (os pobres) e o "problema da criminalidade" e que geram reviravoltas concretas na vida de crianças e jovens. A associação entre pobreza-periculosidade-criminalidade é assentada agora no dispositivo da vulnerabilidade, conceito que pretende tornar inabalável o sistema punitivo reforçando a ontologização do crime na pobreza, nos pobres, na juventude perigosa e em risco social/criminal, nos lugares onde vivem (periferias e/ou favelas) e etc.

Na atualização das práticas de biopoder o discurso/dispositivo da vulnerabilidade ganha destaque. Esse conceito é operado na realidade brasileira principalmente através de recortes e demarcações de segmentos sociais e lugares, entre eles a juventude periférica e os territórios onde vivem. As práticas de biopoder operadas através da vulnerabilidade promovem a atualização de estigmas e o reforço da seletividade do sistema penal, fazendo também a integração de populações às "armadilhas da governamentalidade democrática que gere o corriqueiro e se torna condição de segurança da própria política [...]" Nessas armadilhas da vulnerabilidade, é em nome da defesa de direitos e necessidades de populações que vai se administrando "[...] os graus de justiça das violações desses direitos como possibilidade de sua própria sobrevivência, sob o respaldo da prevenção nas periferias."

Na construção dessa espécie de "regimes de verdades" sobre a vida dos jovens através dessa "governamentalização" o resultado, segundo Edson Lopes<sup>450</sup>, é a identificação desses jovens como escória, perigo, menor, abandonado, infrator. "Regimes de verdades", discursos "perigosistas", determinantes para a continuação do massacre na sociedade brasileira, em que a juventude popular é o principal alvo.

Nesse processo de governamentalização da vida dos jovens pobres/negros vamos percebendo que a gestão da potência juvenil é que tem sido o grande alvo, com a produção de racionalidades, programas e projetos que darão conta dos perigos que o tempo livre dessa juventude representa no capitalismo neoliberal. <sup>451</sup> Afinal, o neoliberalismo precisa da

<sup>&</sup>lt;sup>446</sup> BATISTA, Vera Malaguti. A governamentalização da juventude: policizando o social. **Revista EPOS**, vol.1, n.1. 2010

<sup>&</sup>lt;sup>447</sup> LOPES, Edson. **Política e Segurança Pública: uma vontade de sujeição**. Rio de Janeiro: Contraponto, 2009, p. 122.

<sup>448</sup> Ibidem, p. 125.

<sup>&</sup>lt;sup>449</sup> Idem.

<sup>450</sup> Idem.

<sup>&</sup>lt;sup>451</sup> BATISTA, Vera M. Adesão subjetiva à barbárie. In: Batista, V. M (org.). **Loïc Wacquant e a. questão penal no capitalismo neoliberal**. Rio de Janeiro: Revan, 2012, p. 309

construção de uma ordem que faça o controle do tempo livre, em razão da abdicação maciça da intensidade do trabalho.

É ai então que o discurso da vulnerabilidade é importante não só para entendermos a demanda por ordem e punição no capitalismo atual, mas também tem um importante conteúdo exterminador, na medida em que busca fazer recorte no social e reproduzir o discurso do crime e da violência associados à pobreza e seus espaços, empurrando principalmente os jovens para o território do perigo e do criminoso em potencial. "A constituição de territórios de risco e de populações vulneráveis vai produzir um georreferenciamento espacial que policiza as políticas públicas, 'integrando-as' à lógica da segurança pública." 452

As Vulnerabilidades ajudam no enquadramento social de uma parcela da juventude tida como negativa, violenta, criminosa e perigosa, articulando prevenção e controle, taxando as "vidas descartáveis, as "vidas sem valor", as "vidas matáveis".

As ressonâncias do discurso da vulnerabilidade nos mecanismos de funcionamento da justiça da infância e juventude têm legitimado as práticas punitivas nessa instituição, escancarando um exercício de poder/saber que ultrapassa o discurso jurídico assentando-se em práticas de biopoder.

### 4.5 Capital humano e juventude como capital: a produção de vidas sem valor

Um outro campo discursivo que vem atravessando a vida da juventude popular e sustentando estratégias de biopoder no neoliberalismo se sustenta na "teoria do capital humano". Esse aspecto da racionalidade neoliberal é extremamente importante no processo de desqualificação e produção de vidas sem valor.

Ao nos colocar a par do neoliberalismo, mais especificamente do americano, Foucault<sup>454</sup> nos fala de uma reivindicação da racionalidade neoliberal não simplesmente como uma opção ou escolha do ponto de vista econômico e político formada ou formulada pelos governantes ou no meio governamental, mas toda uma maneira de ser e pensar. Isto é, o neoliberalismo como um método de pensamento e também uma grade de análise econômica e sociológica. Um estilo geral de pensamento, análise e imaginação.

<sup>453</sup> Algumas reflexões que analisaram o controle social da juventude pobre brasileira com base nessa noção podem ser vistas em: RODRIGUES, Rafael C. **Juventude como capital: a questão criminal e os projetos sociais frente as políticas para os jovens vulneráveis**. Curitiba: Juruá, 2014.

<sup>&</sup>lt;sup>452</sup> BATISTA, Vera Malaguti. A governamentalização da juventude: policizando o social. **Revista EPOS**, vol.1, n.1, 2010.

<sup>&</sup>lt;sup>454</sup> Ver aula de 14 de março de 1979 em: FOUCAULT, Michel. **O nascimento da biopolítica: curso dado no Collège de France (1978-1979).** Trad: Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008, pp. 298-327.

Um dos elementos principais destacados por Foucault desse neoliberalismo, sendo ao mesmo tempo um método de análise e tipo de programação, é a "teoria do capital humano". Os dois processos fundamentais dessa teoria podem ser vistos por um lado na incursão da análise econômica em um campo até então inexplorado e, por outro, na possibilidade de reinterpretar em termos estritamente econômicos todo um campo até então considerado não-econômico.

É com essa teoria, segundo Foucault, que os neoliberais irão reinterpretar ou fazer uma incursão da análise econômica sobre o trabalho. É baseado na concepção de que "a economia é a ciência do comportamento humano" que a tarefa da economia será, segundo os neoliberais, fazer a análise do comportamento humano e da racionalidade interna desse comportamento. E é assim que o trabalho será introduzido no campo da análise econômica, em que será preciso estudar o trabalho como conduta econômica praticada, aplicada, racionalizada e calculada por quem trabalha. O trabalhador não como objeto de uma oferta e procura, mas como "sujeito econômico ativo".

Para a concepção neoliberal, as pessoas trabalham para obter um salário e um salário é simplesmente uma renda. A partir do ponto de vista do trabalhador, o salário não é o preço de venda da sua força de trabalho e sim uma renda. Essa renda é o produto e o rendimento de um capital. Esse capital como fonte, então, de uma renda futura.

Por conseguinte, a partir daí, se se admite que o salário é uma renda, o salário é portanto a renda de um capital. Ora, qual é o capital de que o salário é renda? Pois bem, é o conjunto de todos os fatores físicos e psicológicos que tornam uma pessoa capaz de ganhar este ou aquele salário, de sorte que, visto do lado do trabalhador, o trabalho não é uma mercadoria reduzida por abstração à força de trabalho e ao tempo [durante] o qual ela é utilizada. 456

O trabalho do ponto de vista do trabalhador é constituído então por um capital (no sentido de uma aptidão e uma competência) e por uma renda que é o salário. Essa visão neoliberal do trabalho como capital e renda irá produzir consequências importantes. Agora, não se trata mais de uma concepção de força de trabalho, mas de uma concepção de "capital-competência", isto é, um trabalhador que recebe uma certa renda em função de competências, aptidões e habilidades que seriam seu capital, transformando-se assim em uma "empresa para si mesmo" ou um "capital humano". A base de decifração dessa análise econômica não serão indivíduos e sim empresas.

<sup>456</sup> Ibidem, p. 308.

<sup>&</sup>lt;sup>455</sup> FOUCAULT, Michel. **O nascimento da biopolítica: curso dado no Collège de France (1978-1979).** Trad: Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008, p. 306.

Surge daí uma concepção de sociedade feita de "unidades-empresas" e não de indivíduos. Essa será a base do neoliberalismo e sua programação para a racionalização tanto da economia quanto da sociedade (as relações sociais, os comportamentos dos indivíduos, etc.). Foucault<sup>457</sup> observa nisso um retorno ao "homo oeconomicus" da concepção clássica, aquele homem da troca ou como um dos parceiros da troca, mas aponta que o "homo oeconomicus" do neoliberalismo não é em absoluto um parceiro da troca, é principalmente um empresário ou um empresário de si mesmo, sendo ele próprio o capital, sendo para si mesmo seu produtor e a fonte de sua renda. O homem do consumo é um produtor de sua própria satisfação e esse consumo vai ser considerado como uma atividade empresarial pela qual o individuo, a partir de certo capital, vai produzir sua satisfação consumindo.

Foucault<sup>458</sup> conclui que essa reintrodução do trabalho na análise econômica vai fazer com que o salário nada mais seja do que a remuneração, renda atribuída a certo capital. Capital que vai ser chamado então de "capital humano" em razão de que "[...] a competênciamáquina de que ele é a renda não pode ser dissociada do individuo humano que é seu portador."

Dessas racionalidades neoliberais sobre o trabalho, o que mais interessa para a perspectiva do nosso estudo é a extensão da análise econômica para campos ou elementos que lhe aviam escapados totalmente. É a partir do estudo das maneiras como se acumula o "capital humano" que vamos observar essa aplicação das análises econômicas a campos e áreas que são totalmente novos.

Nesse sentido, Foucault nos fala que a constituição mais ou menos voluntaria de capital humano é o meio através do qual se colocam os problemas e os novos tipos de análises apresentadas pelos neoliberais. Por esse meio, formar capital humano ou essas espécies de competência-máquina que serão remuneradas por renda é fazer, ou ter condições fazer, o que se chama de "investimentos educacionais".

Foucault<sup>459</sup> nos fala, por exemplo, que o mecanismo de produção de filhos vai entrar dentro dessa lógica, dentro de toda uma problemática econômica e social, pois para ter um filho que possa adquirir um capital humano elevado é preciso que os pais tenham trabalhado suficientemente, tenham renda suficiente, isto é, uma condição social que lhes permita proporcionar investimentos educacionais para o filho.

<sup>&</sup>lt;sup>457</sup> Ibidem, pp. 310-311. <sup>458</sup> Ibidem, p. 312.

<sup>459</sup> Ibidem, p. 314.

Para a racionalidade neoliberal, esses investimentos educacionais que entram na constituição do capital humano são amplos e numerosos e vão além do simples aprendizado escolar ou profissional. O capital humano é constituído também pelo tempo que os pais consagram aos seus filhos fora das simples atividades educacionais; pelo número de horas que uma mãe de família passa ao lado do filho; pelo "nível de cultura dos pais", pois pais cultos irão formar um capital humano mais elevado; pelo nível dos estímulos culturais recebidos por uma criança. Tudo isso vai ser importante para a formação da "competência-máquina" ou do capital humano do individuo.

Essa racionalidade vai fazer com que o tempo de criação e o tempo de afeto consagrado pelos pais aos filhos sejam analisados em termos calculistas, econômicos, de investimento; a vida de uma criança (no nosso caso dos jovens) vai ser calculada, medida, quantificada e qualificada em termos de possibilidades de investimento em capital humano. Nesses termos, surgem indagações do tipo: quais formas de vida ou tipos de relação de um filho com os pais ou com os adultos podem ajudar na formação do capital humano ou de sujeitos capitais? Que tipo de cuidados, por exemplo, podem ser feitos para melhorar esse capital? Que formas de vida ou condições contribuem para impedir a constituição dessa competência-máquina?

Serão várias as questões ou problemas que irão se colocar a partir dessas indagações. São perguntas que irão possibilitar um olhar econômico para a constituição das famílias, para o cuidado com crianças e jovens, para o campo da saúde e educação, para a relação social entre os indivíduos, ou seja, campos e áreas que são totalmente novos, até então inexplorados pela análise econômica, neste regime neoliberal.

A compreensão dessa racionalidade é fundamental para nós que mobilizamos a crítica criminológica a partir do direito, pois a migração de determinados valores da economia para outros campos do saber (como o campo jurídico), disseminando-se no corpo social, adquirem poder normativo ou de normalização que transformam sujeitos de direitos em indivíduos-empresas. A economia vai ser utilizada como instrumento de veridicção e inteligibilidade de fenômenos sociais por meio da decifração e modelização dos comportamentos e das práticas jurídicas aos valores econômicos. Rafael Coelho Rodrigues<sup>460</sup> constata que esse processo de normalização (re)produz "toda uma lógica neoliberal de produção de sujeitos empreendedores, empresários de si mesmos."

<sup>&</sup>lt;sup>460</sup> RODRIGUES, Rafael C. **Juventude como capital: a questão criminal e os projetos sociais frente as políticas para os jovens vulneráveis**. Curitiba: Juruá, 2014, p. 48.

Em meio a essas estratégias de governo da vida, Edson Passetti<sup>461</sup> aponta que a educação (ou o "direito à educação", como é comum se falar no âmbito jurídico) no neoliberalismo será um instrumento para a geração de menos filhos, garantindo que o futuro capital humano obtenha maiores rendimentos a menores custos. Vem à tona uma ambiguidade em relação aos direitos nesse contexto, pois a educação (ou melhor, a escola) e a saúde só passam a ser direito de acesso a todos e os transfiguraram em portadores de direitos na medida em que for útil ao mercado ou for preciso justificar práticas e políticas de controle socio-punitivo.

É nessa racionalidade neoliberal que tudo vai girar em torno de competências, habilidades e aptidões e o mercado será um tribunal para avaliar o valor do capital humano de cada um ou o desvalor da vida humana de muitos indivíduos.

Vamos observar a partir disso uma série de subjetividades que irão produzir determinados padrões de indivíduos e arranjos familiares úteis ao capitalismo neoliberal, determinadas formas corretas de ser e viver. Ser e viver como empreendedor, como indivíduos empresas, como capital humano. Tudo que tiver fora dessa lógica vai ser visto pelo olhar do defeito, do negativo ou da falta. Da falta de condições para produzir sujeitos com capital humano que possa gerar renda à falta de competência e aptidão (capital) de muitos indivíduos para produzirem satisfação na sociedade de consumo e, portanto, serem úteis ao mercado. Vida sem "capital humano" é vida sem valor (valor no sentido econômico e também no sentido do valor "humano"), vida inútil e também indigna de ser vivida. É dessa forma que as vidas de milhares de jovens pobres/negros no Brasil irão ser enquadradas e desvaloradas por uma série de mecanismos e práticas discursivas que as tornam extermináveis.

Implicados com as subjetividades do capital, Edson Passetti<sup>462</sup> observa que os saberes constroem suas edificações sobre a vida de jovens e crianças que vão da família desestruturada à personalidade perigosa, degenerada, anormal e são produzidas em nome da vida saudável, da qualidade de vida, dos corpos úteis, dóceis e inteligentes, disciplinados e monitorados, dispostos aos hábitos e ao ambiente. Vidas e corpos com "[...] capital humano capaz de gerar uma renda psíquica às mães, como explicita a racionalidade neoliberal. Investimento em melhorar as condições de partida na composição do capital humano: utopia neoliberal que nos ensina que temos um corpo e uma inteligência belos, úteis, dóceis e participativos."

<sup>&</sup>lt;sup>461</sup> PASSETTI, Edson. A criança, o cadáver e a revolta. **Revista Ecopolítica**, n. 13, pp. 55-69, 2015, p. 65.

Orientadas por essa racionalidade, com sua intensa produção de subjetividades, é que muitas políticas públicas e intervenções do Estado direcionadas a crianças e jovens pobres no Brasil irão aprofundar o entrelaçamento entre o penal e social, contribuindo para a expansão das estratégias punitivas que tem deslocados muitos indivíduos para o campo da vida faltosa, negativa, criminosa, perigosa e descartável.

Capital humano, vida como capital, juventude como capital. Rafael Coelho Rodrigues<sup>463</sup>, ao se debruçar sobre as forças e os atravessamentos presentes em projetos sociais dirigidos aos jovens considerados "vulneráveis" no Brasil, constata que essas estratégias de intervenção socio/penal se sustentam e se justificam em discursos que vinculam a juventude periférica a carências de "desenvolvimento", à precariedade da vida, à falta de educação e saúde, enfim, à falta de capital humano. A concepção de que sempre falta algo para essa juventude a partir da perspectiva do capital humano atualiza a suspeição e o risco criminal, legitimando as práticas exterminadoras de controle punitivo desse segmento. Esses projetos sociais com uma formação pautada em empreendedorismo, realização de roteiro e de projeto de vida, vida construída como um negócio (capital humano e vida capital) só atualizam os discursos que tratam os jovens pobres como indivíduos "rebeldes", "que não querem nada", fadados à violência e ao "crime", encobrindo a potência e a resistência que essa juventude tem para driblar e escapar da sentença social a qual estão atrelados e pela qual são invisibilizados, considerados perigosos e exterminados.

Potência essa que é o alvo desses projetos. Essa potência deve se tornar capital humano para o mercado neoliberal. Mas o que produz capital mesmo é a juventude pobre. A juventude como capital. Modulações da vulnerabilidade e sua operacionalização pelos mecanismos e técnicas de poder na atualização do dispositivo da periculosidade. O jovem pobre a ser, supostamente, formado como empreendedor, movimenta um mercado no qual faz tudo para entrar, sem saber, que já está dentro. O empreendedorismo social é um grande negócio, onde seu produto sai, sempre, com defeito de fabricação.

A teoria do capital humano torna-se uma grade de leitura (poder-saber) sobre a vida pelo viés econômico e que vai se desenvolver dentro da lógica do biopoder atravessado pelo racismo de estado. É por essa grade que podemos captar os discursos que matam nas práticas da justiça da infância e juventude. Na gestão do desvio de menores, essa instituição atua como produtora de cadáveres para sustentar a utopia da vida capitalizada e invulnerável.

Na pesquisa de diversos processos judiciais que circulam pelo juizado da infância e juventude, captamos alguns discursos de verdade que produzem vidas descartáveis,

<sup>&</sup>lt;sup>463</sup> RODRIGUES, Rafael C. **Juventude como capital: a questão criminal e os projetos sociais frente as políticas para os jovens vulneráveis**. Curitiba: Juruá, 2014. Ibidem, p. 144.

supérfluas, indignas, que tomam como referencial as subjetividades produzidas por essa concepção de capital humano. A economia como instrumento de decifração, veridição e intelegibilidade dos fenômenos sociais servirá de base aos critérios e às referências que irão demarcar aquele limite que Agamben nos fala entre a vida digna e a vida indigna de ser vivida em uma determinada sociedade.

## 4.6 As histórias tristes dos processos e os discursos de legitimação do extermínio

A tentativa de compreender como se processava o extermínio através dos discursos que matam nos levou ao juizado da infância e juventude. Os motivos da grande quantidade de jovens mortos durante o cumprimento de medida socioeducativa<sup>464</sup> - principalmente em liberdade assistida, semi-liberdade e internação<sup>465</sup> - eram dados pelas explicações pautados no causalismo, atribuindo a morte dos jovens ao "envolvimento com crime" ou com "amizades criminosas". Nas sentenças que extinguiam a medida socioeducativa as "causa mortis" eram quase sempre "hemorragias internas e feridas perfuro contusas em órgãos causadas por projéteis de arma de fogo".

Começamos a perceber que as hemorragias e feridas perfuro contusas eram apenas a ponta do iceberg. Elas atingiam um corpo e interrompiam os sinais vitais do funcionamento de uma vida já despojada de seu caráter "humano", sem afetividade, com "laços familiares fracos", sem autoridade familiar, sem estruturação familiar, qualificada como em risco e vulnerável, sem valor, sem capital, indigna, perigosa, fadada à violência, ao crime e à morte.

"Vidas infames", para tomar um termo de Foucault, ou "vida loka". Loka<sup>466</sup> não no sentido de uma vida perpetrada no "mundo do crime" como alguns preconceituosamente gostam de atribuir à juventude periférica, mas sim no sentido de uma vida difícil e dolorosa, marcada pelo sofrimento e pela violência policial, aquela em meio ao preconceito contra o jovem negro, às dificuldades de conseguir um emprego ou acessar direitos básicos como educação e saúde, enfim, uma vida no limiar entre a vida e a morte, em meio a uma cultura de

<sup>&</sup>lt;sup>464</sup> Os dados oficiais que conseguimos levantar junto ao Ministério Público do Estado do Pará são alarmantes. Em um intervalo de 6 anos (2009 a 2014) em apenas uma das 10 promotorias especializadas foram apuradas 171 assassinatos que estavam em cumprimento de medida socioeducativa.

<sup>&</sup>lt;sup>465</sup> Essas medidas socioeducativas encontram-se previstas no ECA como respostas ao "ato infracional". A internação constitui medida privativa da liberdade; o regime de semi-liberdade também é medida privativa de liberdade e de acordo com a lei deve funcionar como forma de transição para o meio aberto, possibilitada a realização de atividades externas, independentemente de autorização judicial; e a medida de liberdade assistida é quando o adolescente mesmo em liberdade é acompanhado e auxiliado por pessoa capacitada para o seu caso específico, a qual poderá ser recomendada por entidade ou programa de atendimento.

<sup>&</sup>lt;sup>466</sup> LEITE, Tiago P. A vida nua e o vida loka: reflexões a partir do pensamento de Giorgio Agamben. **Arquivos do CMD**, v. 2, 2014, p. 92.

sobrevivência muito presente no cotidiano de milhares de pessoas que vivem nas periferias das grandes cidades brasileiras.

As vidas dos meninos exterminados no cumprimento da medida eram vidas inseridas sempre nas mesmas "histórias tristes", uma tristeza sacramentada no limite da morte e da dor que perduravam nas mães e nas demais histórias de outros milhares de meninos pobres que são apanhados pelos tentáculos da instituição menoril.

O que vai se destacar nos processos judiciais analisados por nós, arquivados em razão do assassinato do jovem que se encontrava em cumprimento de medida socioeducativa, é um minucioso esquadrinhamento social da vida desses meninos antes de suas mortes. São descrições que deslocam essas vidas para os territórios da "anormalidade", despojando-as de "qualidades" tidas como humanas e boas, enquadrando-as em "categorias" sem valor, indignas, associadas ao crime, à periculosidade. Enfim, uma série de enquadramentos que vai da família anormal ou desorganizada, passando pela descrição preconceituosa do lugar de moradia ou do meio onde vive o jovem, até a desqualificação em si de seus modos de ser e viver, tornando-os descartáveis.

Ao problematizar as intervenções da justiça da infância e juventude queremos apontar para os efeitos que as práticas discursivas produzem no corpo social, notadamente na vida dos demais indivíduos pertencentes ao mesmo contexto social e familiar e que se enquadram nos mesmos estereótipos atribuídos aos considerados "jovens infratores".

É uma infinidade de "discursos que matam", que são reforçados e (re)produzidos nas práticas da instituição de menores e se espalham no corpo social para legitimar o extermínio da juventude popular no Brasil. Vamos às histórias tristes.

### 4.6.1 Vidas e famílias qualificadas e quantificadas

Considera seus avós como pais porque lhe criaram desde pequeno. Tem como referência sua avó por quem nutre carinho e afeto, nesse momento tentou segurar o choro ao falar, mas não conseguiu. 467

<sup>&</sup>lt;sup>467</sup> Trecho extraído do relatório feito por equipe técnica no processo de execução de medida socioeducativa n°0014935-29.2015.8.14.0301.

Começamos com o caso<sup>468</sup> de E. A. F. S., 15 anos, morador de Marituba, município da região metropolitana de Belém, nos mostra um pouco dessas trajetórias tristes. Foi detido em 2011 por roubo e condenado pelo mesmo ato infracional, sendo morto em 2012. No "relatório de acompanhamento institucional", feito após dar entrada no Centro de Internação de Adolescente Masculino (CIAM), vamos percebendo uma prática minuciosa de desqualificação de sua vida. O olhar minucioso e moralista da equipe técnica detecta logo a anormalidade de seu arranjo familiar: pais separados pelo envolvimento do genitor com álcool, jovem vivendo com os avós maternos, com uma relação conflituosa com o pai e que "refere não possuir animosidade familiar qualquer que seja o vínculo" e verbaliza a "referência paterna aos avós maternos".

A explicação para a conduta do menino vai ser logo identificada nessas "faltas" (falta de autoridade ou referência paterna, falta de animosidade familiar, enfim, falta de família organizada) e na relação conflituosa com a figura paterna. O "ato infracional" é tratado então como um dado natural e típico de determinados jovens e como resultado de determinadas causas. Esse olhar lombrosiano e ontológico fica nítido nessa descrição da equipe técnica:

O interno teve seu comportamento descrito por sua mãe como calado, como uma pessoa que não é de conversar, acredita que sua conduta advém da revolta, trauma em razão de seu pai ter rejeitado ele quando pequeno porque pensava que o filho não fosse dele, somente veio se aproximar depois que ele nasceu. 469

O que vamos percebendo é que a descrição da vida do jovem vai ressaltar justamente o que escapa dos padrões de "normalidade". Nesse caso, fica evidente que o arranjo familiar do jovem não obedece ao padrão estabelecido como modelo correto de "família organizada". Tal modelo forja uma ideia de família correta em que "pai e mãe, casados, habitam a mesma residência, contribuem com o pagamento de seus impostos ao bem-estar, obtêm o sustento para os filhos e fornecem educação a eles pelo trabalho" É desse enquadramento do arranjo familiar como "desorganizado" que vai se forjando, por exemplo, a qualificação como "menor" para esses jovens, pois o "menor" não é uma categoria intrínseca a determinados indivíduos e sim decorrente de um modelo "normal" de ser criança ou jovem, de pertencer a um determinado "padrão organizado de família". É daí também que vão se atribuir cinicamente "características" esperadas de um jovem, agora "menor infrator", com esse tipo

<sup>&</sup>lt;sup>468</sup> Processo Judicial de Execução de medida socioeducativa nº 0014935-29.2015.8.14.0301.

<sup>&</sup>lt;sup>469</sup> Trecho extraído do relatório de acompanhamento institucional feito pelo Centro de Internação de Adolescente Masculino (CIAM) no processo de execução de medida socioeducativa n°0014935-29.2015.8.14.0301.

<sup>&</sup>lt;sup>470</sup> PASSETTI, Edson. **O que é menor.** São Paulo: Editora brasiliense, 3ª edição, 1999, p. 11.

<sup>471</sup> Idem.

de arranjo familiar: perigoso, vulnerável, em risco, propenso ao crime, ainda mais sem "autoridade paterna" e sem "animosidade familiar".

E. L. A. S., 16 anos, morador do bairro do marco, apreendido por roubo em abril de 2015, estava em cumprimento de medida de semiliberdade no Centro de Adolescente em Semiliberdade – CAS, quando fugiu em junho do mesmo ano e foi morto em 07/08/2015 com "hemorragia intracraniana, baleamento na cabeça". No "relatório circunstancial de medida cautelar" do CIAM os técnicos descrevem uma família constituída por mãe, dois irmãos, avô e tio e com um "bom convívio familiar", segundo relata o jovem. Apesar desse relato, o olhar dos técnicos é logo direcionado para os aspectos "faltosos" da vida do jovem, para a falta do pai que abandonou a mãe quando ainda estava grávida, para a falta de convivência e ajuda financeira desse pai desde os dez anos, para a falta de referência de autoridade na família. Por conta disso, a recomendação é que o "tratamento" se intensifique para "desencadear um processo de racionalização frente aos seus comportamentos imaturos", bem como que o jovem e sua família sejam alvos de uma "rede socio-assistencial" "para que sejam atendidos e acompanhados, visto que vivem numa situação de vulnerabilidade e risco psicosocial."

O mais interessante nessa atual demanda por ordem do capitalismo neoliberal é a nova roupagem adquirida pelos antigos conteúdos positivistas e racistas sobre a vida dos jovens e famílias pobres na justiça de menores. Pouco a pouco as situações que antes se enquadravam no discurso da "família desagregada" ou da "família desestruturada" - que carregam um olhar moral e periculosista sobra as famílias pobres, como minuciosamente analisou Vera Malaguti Batista em peíodo anterior ao ECA - vão sendo incorporadas ao discurso da vulnerabilidade e risco social. Daí vão sendo produzidas novas categorizações da juventude que vão do "menor" ao jovem vulnerável e em risco social. Vulnerabilidades juvenis que reforçam e alargam o campo da anormalidade e periculosidade de certas vidas ou determinados modos de viver e ser, que reforçam a ideia dos jovens pobres como perigosos e intrinsecamente ligados ao crime. A visão positivista e ontológica vai ganhando outras máscaras. Mais do mesmo!

Mas não é só. Atualmente, o discurso da vulnerabilidade vem atender às estratégias da racionalidade neoliberal. As famílias e jovens pobres vão ser desqualificados não só por uma lógica moral, mas por um viés economicista e individualista. Pela perspectiva do capital

<sup>&</sup>lt;sup>472</sup> Em uma ácida análise de processos judiciais da justiça de menores em que pretendia analisar a criminalização por drogas, Vera Malaguti Batista, ao ler os relatórios, pareceres e diagnósticos feitos por esses técnicos - entre os anos de 1968 e 1988, nos processos envolvendo adolescentes - se espanta com a carga ideológica negativa presente na visão sobre as famílias pobres e não brancas. BATISTA, Vera Malaguti. **Difíceis ganhos fáceis: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Editora Revan. 2003, pp. 116-121.

humano, não interessa somente a "organização familiar", mas uma família que tenha renda suficiente para formar filhos com competência e habilidades para o mercado. Estar em vulnerabilidade é não ter condições de formar capital humano, é não possuir essa competência-máquina para gerar renda, é, definitivamente, não ter capital, não ser útil e não ser "humano".

O caso<sup>473</sup> do jovem I.R.P.S. 17 anos, é emblemático dentro dessa nova racionalidade. Morador do bairro da Terra Firme, o jovem possui uma situação familiar considerada "normal" para os padrões, mas logo essa situação é desqualificada por outro critério ou outras estratégias. Detido em julho de 2012 por roubo, ficou preso até fevereiro de 2013 no Centro Sócio Educativo Masculino – CSEM, quando empreendeu fuga e foi assassinado em maio de 2014, tendo como "causa mortis: hemorragia interna devido feridas perfuro-contusas de órgãos e estruturas toraco-abdominais produzidas por projéteis de arma de fogo". No "Relatório de Acompanhamento Institucional", realizado pela equipe técnica do CIAM em agosto de 2012, consta a informação de um núcleo familiar composto por pai, mãe e filho, em que pai trabalha como pedreiro, mãe é cozinheira e I.R.P, S. trabalha com venda; que existe um bom relacionamento familiar e afetividade entre os membros. Tudo parecia se encaixar no padrão familiar, mas o problema é que a equipe técnica constata que:

Embora sejam apenas três componentes deste núcleo familiar, infere-se que o somatório das rendas seja insuficiente para garantir qualidade de vida desejada, mesmo o adolescente afirmando que tem uma vida boa e não precisa roubar para ter o que quer.

Nada foge à minuciosa análise, se a vida do jovem atende à perspectiva daquele núcleo familiar ideal de uma prole não numerosa (para não comprometer a formação de capital humano), o problema será a falta de renda que na visão dos técnicos poderá levar o jovem a roubar. Atestam também que I. R. P. S. não estuda e "gosta de estilos de música como funk e melody" e que em sua fala tenta:

[...] maquiar a realidade vivenciada por ele, procurando traçar uma história retilínea, de maneira a mostrar coerência no que afirmava, no entanto, não escondeu que vive cercado de pessoas que o influenciam negativamente e não conseguiu listar atividades rotineiras produtivas, deixando grandes espaços ociosos em que por vezes se contradisse em relação ao que estaria fazendo de fato, ou seja, deixou transparecer que na verdade, fica o dia todo sem a presença dos pais entrando e saindo a qualquer hora, sem compromisso e sem ter que dar satisfações, comportamento este que tem resultado em colocar-se em situação de vulnerabilidade constante.<sup>474</sup>

E continua:

. .

<sup>&</sup>lt;sup>473</sup> Processo Judicial de execução de medida socioeducativa nº 0040919-20.2012.8.14.03.01.

<sup>&</sup>lt;sup>474</sup> Relatório de Acompanhamento Institucional realizado pela equipe técnica do CIAM no Processo Judicial de execução de medida socioeducativa nº 0040919-20.2012.8.14.03.01.

[...] ainda que afirme que trabalha há quase um ano, I. R.P.S despende seu tempo de maneira ociosa e sem ocupação definida. Encontra-se afastado do ensino formal e verbaliza sem muita convicção sua vontade de voltar a estudar.

#### A equipe técnica conclui que I.R.P.S:

Ainda que busque levar uma vida com características ao do mundo adulto e apesar da proximidade de sua maioridade, [...] mostra-se bastante imaturo e suscetível ao desejo alheio. É necessário que seus pais sejam capazes de resgatar a **autoridade perdida** como maneira de evitar a reiteração na prática de atos infracionais. (grifos nosso)

Assim, não basta pertencer a uma família organizada composta por todos os membros, é preciso ter renda para garantir "qualidade de vida" e resgatar a "autoridade familiar". A "qualidade de vida" funciona então como um marcador para assegurar a saúde e a pureza do arranjo familiar. Vimos como Salete de Oliveira observa que a "qualidade de vida" serve como parâmetro no combate à violência e prevenção.

O tempo despendido de "maneira ociosa e sem ocupação definida" e a falta de presença dos pais no convívio diário, que a primeira vista poderiam ser situações comuns na vida da maioria dos jovens, aparecem como problemas e pontos negativos na vida do jovem pobre, negro, morador de periferia, sendo logo enquadrado em situação de "vulnerabilidade constante", isto é, individuo propenso à violência e ao crime. As "atividades rotineiras produtivas" seriam indispensáveis para resolver esses pontos negativos da juventude popular, mas se no contexto do capitalismo atual elas são parcas, será preciso controlar e vigiar o tempo livre ou os "espaços ociosos" dessa juventude perigosa. O relatório deixa transparecer que o "modo" como se leva a vida não é o ponto problemático, mas sim "quem" leva esse modo de vida com "grandes espaços ociosos" e sem a presença diária dos pais: o jovem pobre/negro morador de periferia. O jovem de classe média poderia tranquilamente viver esse modo de vida, mas aqueles jovens não, por conta de todas aquelas subjetividades forjadas que naturalmente atribuem aos jovens pobres as qualidades de perigosos e potenciais criminosos.

Com a falta de ocupação e a "autoridade perdida" pelos pais o prognóstico de periculosidade ou o risco de voltar a cometer atos infracionais é dado. Nessa visão, jovens pobres "livres" e ociosos não submetidos à autoridade são sinônimos de potenciais infratores. Esse prognóstico fica mais evidente no caso<sup>475</sup> de E. A. F.; em que a equipe técnica atesta que:

No corrente ano não estudou porque sua responsável legal não conseguiu vaga para ele. Atualmente também não estava desenvolvendo atividade laborativa, mas já teve experiência laboral na padaria que é de propriedade de seu pai, durante o período que morou com este dos 10 aos 13 anos pela necessidade que sua mãe tinha em trabalhar.

<sup>&</sup>lt;sup>475</sup> Processo de execução de medida socioeducativa nº 0014935-29.2015.8.14.0301.

# E conclui que o jovem:

Não tem nenhuma ocupação e passa o dia jogando futebol, empinando pipa e se envolvendo com más companhias.

O jovem I. S. S. tem seu modo de vida enquadrado e desqualificado a partir da mesma perspectiva:

A mãe do socioeducando é portadora de inúmeras doenças, entre elas hipertensão, asma e diabetes, que segundo ela, dificultou na educação de I., em virtude de repetidamente está em tratamento ou consultas médicas, e que por muitas vezes o filho vivenciava o ambiente de rua, devido sua ausência se envolveu em amizade com pessoas de má índole e introjetou valores sociofamiliares não aceitos. 476

Essas vidas que se encontram em "vulnerabilidade constante" por falta de ocupação, atividades laborativas ou atividades produtivas, por ausência dos pais ou da mãe no convívio por necessidade de trabalhar, por falta de renda suficiente e qualidade de vida no núcleo familiar nos remonta àquela concepção de "capital humano" que nos fala Foucault. Se a noção de capital humano imposta pela lógica neoliberal nos leva a pensar em uma família ideal, em que pai e mãe precisam ter trabalhado suficientemente, ter renda suficiente, para gerar um filho que possa ter um capital humano "elevado" (competência-máquina que possa produzir renda) a partir investimentos educacionais e dedicação de tempo de convívio dos pais com o filho, necessários para constituir e fortalecer o capital humano – vamos observar então que as famílias pobres irão ser arrastadas para um território em que serão vistas como "deficientes" e inúteis ao capitalismo. Por não possuírem "renda suficiente" não terão como fazer investimentos educacionais e proporcionar "atividades rotineiras produtivas" aos filhos para formar capital humano que possa gerar renda e ser útil; e por trabalharem em atividades que tomam a maior parte do tempo não poderão dedicar um certo número de horas consideradas importantes para a constituição da "competência-máquina" ou "capital humano" de seus filhos, como impõe a lógica neoliberal. Portanto, se esses "insuficientes" arranjos familiares não podem gerar filhos úteis ao mercado, o que fazer com essas milhares de crianças e jovens que "vagam" ociosos pelas periferias das grandes cidades, senão, buscar formas de desqualificar suas vidas e lançá-los à morte. O extermínio é uma forma de separar o capital humano do lixo humano ou o capital do humano em nossa contemporaneidade.

Mas não é só isso. I.R.P.S. acaba sendo empurrado ainda mais para o campo da vida impura e indigna pelo fato de sua namorada estar grávida de seis meses, esperando um filho seu. Pertencer e constituir uma família vulnerável significa, na visão dos técnicos, dificultar

1

<sup>&</sup>lt;sup>476</sup> Relatório de Acompanhamento de Medida Socioeducativa do CSEM no processo de execução nº 29871-30.2013.814.03.01.

ainda mais a formação de capital humano e aumentar ainda mais o seu grau de "vulnerabilidade" e consequentemente sua exposição à morte.

M.M<sup>477</sup>, 15 anos, morador do bairro do Jurunas, apreendido por "posse de drogas para consumo pessoal" em novembro de 2012, fica sob cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida até 01/03/2013, quando é assassinado. A primeira avaliação técnica feita por psicólogo já pontua que o jovem "parece pouco refletir sobre seus atos" e a partir das informações prestadas por sua mãe conclui: "percebemos sinais de prática de ato infracional associada ao uso de drogas. Há necessidade de acompanhamento psicossocial sistemático."

Esses "sinais da prática de ato infracional" vão sendo confirmados durante o acompanhamento "psicossocial" e a constituição familiar do jovem se torna precedente e o maior indicativo. No "Plano de Atendimento Individual" feito pela equipe técnica do Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS), que acompanha o jovem em liberdade assistida, o olhar moralizante e criminalizador sobre as famílias pobres ganha outro enfoque. Na análise de contexto é ressaltado que a mãe de M.M teve vários relacionamentos, sendo os filhos de diferentes companheiros e que os "cuidados ficam sob a responsabilidade somente da mãe", que é diarista e, portanto, precisa deixar os filhos em casa para trabalhar. A equipe técnica, a partir das informações fornecidas pela mãe, também constatou que ela "se separou pelas agressões físicas que sofria do companheiro que era alcoolista". Todo esse contexto "sócio-familiar", como se referem as avaliações e relatórios, levam os técnicos a relatar as dificuldades da mãe na criação de M.M, que não segue as orientações da mãe e nem "assume compromissos", passando a noite na rua, não cumprindo horário estipulado.

O que observamos nesse caso são os efeitos da permanência de discursos higienistas e moralizantes que se intensificaram entre nós a partir da primeira metade do século XX, que fortaleceu um modelo de família burguesa e patriarcal, com mãe, pai e filho(s), em que forjadamente a figura do pai representa a "autoridade" e o elemento principal de agregação e sustento econômico do núcleo familiar. Confere-se, então, uma subjetividade negativa, inferior e incompetente a essas famílias em que o pai é ausente. No caso de M.M., o que se torna emblemático é que mesmo sendo a figura do pai o "causador" da violência (o elemento de "desagregação") sua ausência é notada nas "faltas" diagnosticadas no jovem. A figura da mãe como chefe e principal elemento agregador no lar dessas famílias é desprezado por desviar do padrão de família patriarcal e burguês. A falta da figura do pai (considerado quase sempre como a autoridade familiar) e a "responsabilidade somente da mãe" em criar os filhos,

 $<sup>^{477}</sup>$  Processo judicial de execução de medida socioeducativa nº 49820-74.2012.8.14.0301.

tão comum na maioria das famílias pobres brasileiras, são fatos considerados negativos ou sinais e "indicativos de prática infracional". "Toda a realidade antropológica de organização da família afro-brasileira sobrevivente da escravidão, em que a mulher tem um papel agregador, é desprezada e é entendida pelo seu contrário." A descrição tenta nos inculcar a ontologização do "ato infracional" ou crime como dado natural que pode ser explicado na perspectiva causalista e a identificação dessas causas na pobreza, nas famílias anormais e nos jovens pobres. Vai se tecendo uma rede discursiva em que esses jovens vão sendo taxados de potenciais infratores e criminosos, entrando então no território do perigo para a sociedade.

As violências domésticas sofridas pela mãe de M. M. vêm só confirmar essa sentença social dada sobre a família e a vida desse jovem. Coimbra e Ayres<sup>479</sup> observam que o "discurso da violência doméstica" que vai ser associado basicamente ao território da pobreza vai se constituir em um competente discurso de culpabilização e incompetência das famílias pobres. Para as autoras, tal discurso é "[...] mais um dos fios que tece a triste história de nossas famílias, crianças e jovens pauperizados".<sup>480</sup>

O sistema é implacável. Quando uma determinada racionalidade não consegue enquadrar a vida desses jovens entram em cena outras formas de categorização e desqualificação. No processo<sup>481</sup> de I. S. D. S., 15 anos, morador do conjunto Sideral, detido por suposto tráfico de drogas em julho de 2014, ao logo do cumprimento da medida empreendeu 3 fugas das unidades de internação, a última em fevereiro de 2015, sendo assassinado 3 meses depois com "hemorragia interna, ferida perfuro contusa por projétil de arma de fogo no tórax". No primeiro atendimento, logo após sua detenção, feito por profissional do Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente (CIAA) não são percebidos "sinais de uma prática infracional"<sup>482</sup>, mas seu modo de viver não escapa dos discursos periculosistas.

Ele diz que atualmente não se envolve mais com amizades que praticam infrações, mas faz uso de maconha. Explicou que é usuário, mas que não vende a droga e que os policiais quando o veem o trazem para a DATA acusando-o de tráfico. Não percebemos sinais de uma prática infracional. Contudo, o adolescente não tem

<sup>481</sup> Processo de execução de medida socioeducativa nº 29193-78.2014.8.14.0301.

<sup>&</sup>lt;sup>478</sup> BATISTA, Vera Malaguti. **Difíceis ganhos fáceis: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Editora Revan. 2003, p. 119.

<sup>&</sup>lt;sup>479</sup> COIMBRA, Cecília Maria Bouças; AYRES, Lygia Santa Maria. Da moralidade e situação irregular à violência doméstica. In: In C. Coimbra, L. Ayres & M. L. Nascimento (Orgs.), **Pivetes: encontro entre a psicologia e o judiciário.** Curitiba: Juruá, 2008, pp. 57-69.

<sup>&</sup>lt;sup>180</sup> Ibidem, p. 65.

<sup>&</sup>lt;sup>482</sup> Atendimento feito por psicólogo logo após a detenção do jovem por suposto "tráfico de drogas". Ver processo de execução de medida socioeducativa nº 29193-78.2014.8.14.0301.

atividade fixa lhe ocupe o tempo, além do que o uso de droga lhe deixa vulnerável à influencia de amizades. 483

Sua condição "socio-familiar" (morando com mãe, padrasto e irmãs) não permite em um primeiro momento captar os "sinais de prática infracional", isto é, a "periculosidade" desse jovem, porém a necessidade de intervenção é atestada a partir de outras racionalidades: o da falta de atividade fixa que lhe ocupe o tempo e o uso de drogas. O primeiro diagnóstico taxando o jovem como anormal é feito a partir da concepção do "capital humano" e do perigo que o tempo livre dessa juventude representa. Apesar de possuir apenas 15 anos, a "falta de atividade fixa" para esses jovens pobres demonstra a falta de investimentos em capital humano, em competências que podem ser úteis ao mercado, mesmo que seja nos espaços subalternos do mercado de trabalho através de cursos de profissionalização. Por trás desse enquadramento, podemos perceber sutilmente a desvalorização da vida do jovem por estar despojado de capital humano e aquela concepção periculosista que associa juventude pobre ao crime e à violência, se o tempo não é ocupado com "atividade fixa" é de se esperar que esse jovem cometa crimes/atos infracionais.

É nesse sentido que o segundo diagnóstico de perigo que esse modo de vida representa é feito pelo "uso de droga". Consumir drogas a primeira vista não seria um problema, mas quando o jovem taxado como usuário é pobre e convive nos territórios da pobreza entra em cena a lógica criminalizante, pois entranhamos a concepção de que o uso de droga por essa juventude potencializa a sua natural tendência ao crime. Já tínhamos nos dado conta desse processo com Vera Malaguti Batista<sup>484</sup> que, ao analisar a criminalização por drogas da juventude do Rio de Janeiro, observou que aos jovens de classe média que consomem drogas aplica-se o estereótipo médico e aos jovens pobres aplica-se o estereótipo criminal. É ai então que percebemos que o alerta do técnico do CIAA para o uso de drogas por parte do jovem I. S. D. S., não tem uma preocupação principal ligada ao tratamento médico do uso, mas à necessidade de conter através do controle e da punição os prováveis "atos infracionais" que esse jovem poderá cometer.

Se em um primeiro momento os sinais indicativos de uma prática infracional não apareceram no caso de I.S. D. S., no "Relatório de Acompanhamento de MSE" do CSEM, elaborado pela equipe técnica seis meses após sua internação, esses sinais irão ser vistos na

 $<sup>^{483}</sup>$  Atendimento feito por psicólogo logo após a detenção do jovem por suposto "tráfico de drogas". Ver

processo de execução de medida socioeducativa nº 29193-78.2014.8.14.0301.

484 BATISTA, Vera Malaguti. **Difíceis ganhos fáceis: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Editora Revan. 2003, p. 84.

pouca demonstração de "afeto familiar", na relação conflituosa com o padrasto, na falta de relação afetiva com o pai biológico e na falta de convivência diária com a mãe.

Socioeducando é o segundo filho de uma prole de quatro. I., pouco demonstra ou verbaliza afeto familiar, relata possuir convivência amistosa com a mãe e irmãs caçulas, mas que da preferência para a relação familiar com a irmã primogênita, que já constitui família própria. Relata dificuldade na convivência com o padrasto e nenhuma relação afetiva com o pai biológico. A mãe do socioeducando é portadora de inúmeras doenças, entre elas hipertensão, asma e diabetes, que segundo ela, dificultou na educação de I., em virtude de repetidamente está em tratamento ou consultas médicas, e que por muitas vezes o filho vivenciava o ambiente de rua, devido sua ausência se envolveu em amizade com pessoas de má índole e introjetou valores sociofamiliares não aceitos.

Quanto ao seu genitor o adolescente não tem convívio ou qualquer vinculo afetivo, referindo afeto apenas a avó paterna, informou que apenas a visitava esporadicamente, mas nunca procurava saber de seu pai, pois o mesmo não o considera como referência. 485

Esse discurso tenta nos levar a acreditar que os "atos infracionais" estão relacionados a essa condição "sócio-familiar" com falta de afetos, falta de convívio e falta de "referência" de autoridade e, ao mesmo tempo, busca empurrar esses modos de vida para o campo do defeito, do negativo, do risco e do perigo. Nas entrelinhas desse discurso podemos perceber que os limites entre os modos de vida dignos/indignos, normais/anormais, saudáveis/patológicos são demarcados a partir de certos referenciais ou padrões como o da "vulnerabilidade" e o de "capital humano". A anormalidade será definida a partir dessas racionalidades. A ausência da mãe no acompanhamento da vida do jovem e a falta de referência paterna não desvirtuam apenas o padrão familiar tido como correto, mas também prejudicam a educação do jovem imprescindível à formação de "competências-máquina" úteis ao mercado, deixando-o na condição de "vulnerável", sem capital humano. Percebemos, então, que os modos de vida desses jovens não são indignos e anormais por natureza, mas são deslocados para esses territórios através das práticas discursivas para atender estratégias específicas de poder sobre a vida, para tornar aceitável e necessário o extermínio dessas vidas. Eis a razão de serem "discursos que matam".

Vai se construindo uma concepção de juventude perigosa, sem capital, vulnerável. Sem condições ou ambientes adequados para formar habilidades e aptidões para competir no mercado. Juventude sem capital humano, ou despojada do caráter humano, por não possuir competências. Juventude taxada como indigna de viver e matável.

<sup>&</sup>lt;sup>485</sup> Relatório de Acompanhamento de Medida Socioeducativa no processo de execução nº 29871-30.2013.814.03.01.

O tratamento das famílias pobres e da juventude é sempre direcionado para o lado da "falta" (da intensa produção de "indivíduos faltosos" e "sujeitos carentes") do defeito de suas vidas a partir de certas características tidas como essências de vida de qualquer ser jovem. Observamos isso na falta de família organizada, na falta de vínculos afetivos, na falta de convívio diário com os país, na falta de renda, na falta de autoridade, na falta de educação formal, na falta de "plano de idealizações quanto ao futuro", na falta de "boas" amizades, na falta de "assimilação de valores e atitudes positivas que venha demonstrar maturidade necessária para o convívio social" etc. Quantos desses jovens na "vida loka" a que são lançados hoje irão ter "projeto de vida", como gostam de se referir os técnicos?

O manejamento do discurso da vulnerabilidade pelas equipes técnicas (técnicos do saber) vem ampliar as fronteiras da exclusão, atestando "cientificamente" novas anormalidades e consequentemente o risco e a periculosidade, justificando a violência contra esses jovens como forma de intervenção e "correção" sobre suas vidas, mas também para adaptá-los à aceitação de sua condição de "objetos de violência". Flávia Lemos, Estela Scheinvar e Maria Lívia do Nascimento do "sobservam esse alargamento do "anormal" em direção às inaptidões e deficiências (ou, como observamos, pela falta de habilidades e competências úteis à racionalidade neoliberal), em que a "anormalidade possui estreita ligação com a periculosidade e risco.

Esses argumentos técnicos, que para nós são "discursos que matam", que desqualificam outras formas de constituição familiar que escapam ao padrão e que são diagnosticadas pela falta de condições para gerar capital humano, vão pouco a pouco produzindo jovens descartáveis e sem valor de mercado (juventude sem capital), conformando os operadores e a clientela desse sistema (incluindo os familiares) com o destino dado aos jovens. As violências e o seu ponto nevrálgico com a morte vão passando despercebidas e se naturalizando no exercício de poder/saber dos discursos técnicos, com estatuto científico, discursos de verdade.

-

<sup>&</sup>lt;sup>486</sup> Tal conceito foi apropriado por nós a partir das lições de Cecília Maria Bouças Coimbra, nesse sentido: COIMBRA, Cecília Maria Bouças; AYRES, Lygia Santa Maria. Da moralidade e situação irregular à violência doméstica. In: In C. Coimbra, L. Ayres & M. L. Nascimento (Orgs.), **Pivetes: encontro entre a psicologia e o judiciário.** Curitiba: Juruá, 2008, pp. 57-69.

Conclusão da assistente social sobre a interpretação da medida socioeducativa a ser aplicada ao caso, Processo Judicial de execução de medida socioeducativa nº 0040919-20.2012.8.14.03.01.

<sup>&</sup>lt;sup>488</sup> Essa condição de aceitação dos jovens como "objetos de violência" foi verificado por Vera Malaguti Batista como efeito da atuação dessas "saberes técnicos" na justiça menoril. BATISTA, Vera Malaguti. **Difíceis ganhos fáceis: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Editora Revan. 2003, p. 117.

<sup>&</sup>lt;sup>489</sup> LEMOS, Flávia Cristina Silveira; SCHEINVAR, Estela; NASCIMENTO, Maria Lívia do. Uma análise do acontecimento: "crianças e jovens em risco". **Psicologia & Sociedade**, Belo Horizonte, v. 26, n. 1, p. 158-164, 2014, p. 161.

O sistema que busca aplicar as "medidas" e "tratar" não desiste dessa sanha em impor certos valores econômicos, atrelados a concepção de capital humano. Só sai da privação de liberdade se o jovem "demonstra possuir um projeto de vida", como pontuou a equipe técnica em um dos casos<sup>490</sup> analisados. Muitas das vezes os jovens só escapam momentaneamente das malhas dele para a morte.

Para nós que seguimos aquele exercício genealógico na criminologia crítica, a partir de uma concepção marginal, é importante perceber através desses discursos sobre a vida da juventude popular as permanências da concepção positivista sobre o desvio e o individuo considerado desviante, perigoso. Observamos que os discursos dos técnicos sobre o crime não parecem estabelecer com o discurso punitivo hegemônico alguma descontinuidade<sup>491</sup>. De modos de se viver e condutas que deveriam ser encaradas como normais na vida de qualquer jovem<sup>492</sup>, costumam-se ver neles a manifestação de uma inferioridade negativa, muita das vezes de base genética, agravadas por condições sociais, como a falta do pai e a família desestruturada.<sup>493</sup> Ontem como hoje, através de diversas atualizações verificadas no discurso da vulnerabilidade social, essa racionalidade do positivismo criminológico tem justificado o extermínio da juventude popular brasileira.

Cristina Rauter<sup>494</sup> chama a atenção para os efeitos de separação, recorte e triagem desses discursos que ainda insistem em diagnosticar a ausência paterna e materna, os transtornos familiares (família desestruturada). Ela sustenta que os discursos propagados pelos profissionais do campo "psi" em relação à questão familiar, quase sempre, associam a ausência do pai nas famílias como geradora de criminalidade, bem como apontam essa ausência como causadora do elevado número de assassinatos de jovens. Não se percebe que, ao contrário, são esses diagnósticos que irão justificar o extermínio.

A produção de delinquência, levada a efeito pelas instituições do chamado sistema Socioeducativo, parece marcar o corpo de seus egressos para a morte. A morte ronda esses adolescentes, faz parte das engrenagens do próprio sistema. Relatos de terapeutas que trabalham no sistema socioeducativo, em diferentes instituições do Brasil, apontam a morte do paciente como motivo número um de interrupção de tratamentos. 495

<sup>&</sup>lt;sup>490</sup> Equipe técnica do CSEM no processo nº nº 0040919-20.2012.8.14.03.01.

<sup>&</sup>lt;sup>491</sup> LEMOS, Flávia Cristina Silveira; SCHEINVAR, Estela; NASCIMENTO, Maria Lívia do. Uma análise do acontecimento: "crianças e jovens em risco". **Psicologia & Sociedade**, Belo Horizonte, v. 26, n. 1, p. 158-164, 2014, p. 199.

SANTOS, Juarez Cirino dos. **O adolescente infrator e os direitos humanos**. Disponível em: <a href="http://icpc.org.br/wp-content/uploads/2013/01/adolescente infrator.pdf">http://icpc.org.br/wp-content/uploads/2013/01/adolescente infrator.pdf</a>>. Acesso em: 12 set. 2015.

<sup>&</sup>lt;sup>493</sup> RAUTER, Cristina. Discursos e práticas PSI no contexto do grande encarceramento. In: ABRAMOVAY, Pedro Vieira; BATISTA, Vera (orgs.). **Depois do Grande Encarceramento**. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2010, pp. 200/201.

<sup>494</sup> Ibidem, p. 199.

<sup>&</sup>lt;sup>495</sup> Idem.

O extermínio desses jovens com esses arranjos familiares impuros e "doentes" vai funcionar na lógica do biopoder e do racismo de estado. Para essa tecnologia de poder o extermínio desses jovens frutos de famílias desestruturadas, sem qualidade de vida, sem capital ou condições de formar capital humano, é um elemento necessário para deixar a vida mais pura, saudável e rentável. E logo percebemos a importante função dessa estratégia para manter as formas de vida imprescindíveis a (re)produção do capitalismo.

Em outras pesquisas<sup>496</sup> já tínhamos nos dado conta do olhar moral e periculosista que ajuda a construir representações da juventude como suja, imoral, vadia, perigosa e faltosa, no âmbito da justiça de menores, mas não imaginávamos que essas representações se expandiriam com novas roupagens e se intensificariam com o discurso da vulnerabilidade e do capital humano, fazendo com que o grande encarceramento e o extermínio da juventude popular em curso se transformassem em símbolos máximos do nosso mergulho no capitalismo de barbárie.

# 4.6.2 Discursos que associam territórios da pobreza/violência/criminalidade

As representações da juventude popular como suja, imoral e perigosa vão ganhando força e novos contornos na perversa associação que se faz entre os territórios da pobreza, violência e a falaciosa "criminalidade".

No "relatório de acompanhamento institucional" do caso<sup>497</sup> de E. A. F. S., morador de Marituba, ficamos espantados com a detalhada descrição feita do lugar de moradia do jovem e a conclusão da equipe técnica.

Própria e toda em alvenaria, a residência dos avós maternos possui 06 compartimentos (03 quartos, 01 salas, 01 quarto e 01 cozinha) e 11 moradores. É toda rebocada, lajotada e forrada em um dos quartos e sala. Há banheiro interno servido com vaso sanitário e caixa biológica. A água é proveniente de poço artesiano, a energia elétrica, do sistema geral de abastecimento. Localiza-se numa área desprovida de saneamento básico e de razoável concentração demográfica, onde se verifica as conseqüências da expansão desordenada do processo de ocupação, sobretudo, a violência urbana. Elton surge desse contexto.

A área onde vive com os avós, periférica é claro, por sua precariedade com falta de saneamento básico e uma grande concentração demográfica, por exemplo, é logo enquadrada como violenta. A descrição tenta nos inculcar a ideia de um ambiente pernicioso que leva os

<sup>497</sup> Processo Judicial de Execução de medida socioeducativa nº 0014935-29.2015.8.14.0301.

<sup>&</sup>lt;sup>496</sup> Como a de Vera Malaguti Batista: BATISTA, Vera Malaguti. **Difíceis ganhos fáceis: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro.** Rio de Janeiro: Editora Revan. 2003.

<sup>&</sup>lt;sup>498</sup> Trecho extraído do relatório de acompanhamento institucional feito pelo Centro de Internação de Adolescente Masculino (CIAM) no processo de execução de medida socioeducativa n°0014935-29.2015.8.14.0301.

moradores a cometerem crimes e provocarem situações de violência. Por isso, o relatório é taxativo em dizer que "E. A. F. S., surge desse contexto", já que ele encontra-se envolvido com "atos infracionais". Logo, seria inevitável a conclusão de que o desvio cometido e a violência por parte do jovem seriam decorrentes desse contexto de "risco".

Os territórios periféricos vão sendo esquadrinhados como ambientes propícios à prática de crimes e produção de jovens infratores. No caso<sup>499</sup> de I. S. S., morador do conjunto Sideral, periferia do município de Ananindeua, região metropolitana de Belém:

> A residência na família de I. é edificada em alvenaria, possui três compartimentos, sendo 01 sala, 01 cozinha e 01 quarto, com banheiro externo, situada em área considerada vermelha, com alto risco para o desenvolvimento pessoal dos moradores desta localidade haja vista, a localidade ser ponto de comercialização de drogas e assaltos.500

Em outro processo<sup>501</sup>, o relatório técnico informa que I. R. P. S, morador do bairro da Terra Firme, não consegue:

> [...] manter-se distante do ambiente permissivo aos atos infracionais que seus amigos fazem parte.

[...] mostra-se bastante imaturo e suscetível ao desejo alheio.

#### E conclui que:

A cada ato infracional o adolescente tem se exposto a situações cada vez mais gravosas e apesar de sua quase maioridade o adolescente oferece mostras de sua forte imaturidade emocional. Age sem pensar na devida gravidade que sua atitude provoca em terceiros, representando risco pessoal e social a si como a terceiros. (grifos nosso)

Essa constatação do risco é quase um prenuncio da morte que vem abater o jovem meses depois. O desfecho era inevitável diante do atestado da periculosidade da vida do jovem dado pelo técnico.

A situação de risco atrelada à vida de jovens moradores de "área considerada vermelha" vem atualizar os discursos que antes identificavam os jovens como menores considerados carentes ou em "situação irregular". Esse diagnóstico do risco se insere dentro de novas estratégias políticas de controle e contenção de jovens que ressoam para além das "unidades de internação" (prisão-prédio) da justiça menoril. É com Acácio Augusto<sup>502</sup> que vamos verificar essas estratégias políticas que atuarão nas localidades onde moram esses jovens, tenha ele cometido um ato infracional ou não, pois, se ele vive em "situação de risco", esse risco significa que ele é um potencial infrator ou criminoso. Essa população que vive em

<sup>502</sup> AUGUSTO, Acácio. **Polícia e Política: cuidados, controles e penalizações de jovens**. Rio de Janeiro: Lamparina, 2013, p. 82.

<sup>&</sup>lt;sup>499</sup> Relatório de Acompanhamento de Medida Socioeducativa do CSEM no processo de execução nº 29871-30.2013.814.03.01.

<sup>&</sup>lt;sup>500</sup> Relatório de Acompanhamento de Medida Socioeducativa no processo de execução nº 29871-30.2013.814.03.01.

<sup>&</sup>lt;sup>501</sup> Processo Judicial de execução de medida socioeducativa nº 0040919-20.2012.8.14.03.01.

"ambiente permissivo aos atos infracionais" ou área com "alto risco para o desenvolvimento pessoal" (o que poderíamos inferir como um alto comprometimento para o desenvolvimento de capital humano) é também, num discurso mais atual, uma população vulnerável. Esses discursos atuam legitimando políticas sociais/penais (sejam elas governamentais, privadas ou mistas como público-privadas<sup>503</sup>) que tem como alvo pobres e miseráveis, alargando o que Acácio Augusto<sup>504</sup>, a partir de Agamben, chamou de "campo de concentração à céu aberto", que na atualidade vai se constituindo através das populações em "situação de risco" que habitam os espaços da "vulnerabilidade", sendo acompanhado do extermínio dos jovens perigosos e vulneráveis dos espaços periféricos.

É a partir dessas engrenagens de produção de juventude vulnerável e em situação de risco que vamos perceber a complementaridade entre aquelas duas faces do biopoder que nos falavam Foucault e Agamben: uma política da vida (biopolítica) e uma política da morte (tanatopolítica). "Estar" em vulnerabilidade e em risco é afirmar uma necessidade de proteção e cuidado com a vida segura, saudável e invulnerável, nem que para isso seja preciso eliminar o perigo, a anormalidade e o patológico. Por isso é que "ser" um jovem vulnerável e perigoso tem como indicação o controle, não das condições de sua vida, mas da pessoa, de seu corpo. O apartamento entra em cena. "Quem está em perigo tem que ser acudido; quem é perigoso tem que ser controlado e/ou eliminado". O extermínio da juventude pobre enquadrada como perigosa é então uma prática necessária em defesa da vida e da sociedade.

A "vulnerabilidade" e a situação de "risco" são também associadas ao convívio com as "más companhias" ou com "pessoas de má índole" que estão, na visão dos operadores e técnicos, sempre presentes nesses lugares. E a pergunta/afirmação que soa sem causar espanto no relatório de E. A. F. S. é: "não corre risco de morte onde mora." Deveria correr esse risco? A morte inevitavelmente deveria rondar a vida desse jovem por quais motivos? Será que é por conta do "envolvimento com crime" ou será que é por viver nesse território de risco e consequentemente violento e empestado de "amizades criminosas", por possuir "família desestruturada", ser um jovem "vulnerável", isto é, enquadramentos que os próprios técnicos acabam reforçando?

<sup>503</sup> Acácio Augusto se refere aqui também ao papel das ONG's nesse controle social. AUGUSTO, Acácio. **Polícia e Política: cuidados, controles e penalizações de jovens. Rio de Janeiro: Lamparina**, 2013, p. 96. <sup>504</sup> Idem

LEMOS, Flávia Cristina Silveira; SCHEINVAR, Estela; NASCIMENTO, Maria Lívia do. Uma análise do acontecimento: "crianças e jovens em risco". **Psicologia & Sociedade**, Belo Horizonte, v. 26, n. 1, p. 158-164, 2014, p. 162.

O adolescente acredita que seu descaminho na vida não está relacionado à educação recebida de seus avós, mas à influência de más companhias. Disse ainda que efetivamente sua genitora não participa de sua vida porque mora em Belém. 506

#### Em outro processo a equipe técnica ressalta:

A mãe do socioeducando é portadora de inúmeras doenças, entre elas hipertensão, asma e diabetes, que segundo ela, dificultou na educação de I., em virtude de repetidamente está em tratamento ou consultas médicas, e que por muitas vezes o filho vivenciava o ambiente de rua, devido sua ausência se envolveu em amizade com pessoas de má índole e introjetou valores sociofamiliares não aceitos. <sup>507</sup>

Território da pobreza/ "ambiente de rua"/violência/situação de risco: contexto gerador de menor infrator e criminosos. Nessa descrição dos técnicos vamos percebendo que o território da pobreza vai sendo tomado como lugar naturalmente violento. Nessas estratégias os moradores, principalmente os jovens, vão sendo enquadrados como em risco, vulneráveis e, portanto, perigosos e propensos ao crime e aos atos violentos, ainda mais sem a presença constante dos pais que, apesar de ser um fato comum nas famílias pobres, é visto como problema e um dos fatores que contribuem para a entrada do jovem na vida desviante. Tais discursos vão em suma ontologizar o crime e a violência na pobreza e nos jovens pobres, mas também tornar banal e natural o extermínio dos jovens que (sobre)vivem nesses espaços.

Como diria Nilo Batista, esse olhar criminalizante sobre os pobres, seus bairros e suas estratégias de sobrevivência é muito funcional para o processo de acumulação do capital neoliberal: o "criminal" é um fetiche que encobre a compreensão da conflitividade social. <sup>508</sup>

O que poderia ser visto como uma espécie de "cultura da sobrevivência" desses moradores dos bairros periféricos - onde os direitos sociais, como saúde, saneamento básico, educação e moradia são escassos, forçando as famílias/moradores a viverem conjuntamente para ajudarem uns aos outros – é, ao contrário, tomado pelos técnicos como contextos inadequados, que acabam gerando jovens "infratores".

Tornar deglutível, menos amargo, naturalizar essas mortes. É como se esses discursos de verdade da situação de risco e vulnerabilidade (com "estatuto científico", pois proferido por profissionais "qualificados") viessem se antecipar aos próprios fatos, justificando o extermínio do jovem que se encontrava sob tratamento e tornando aceitável e racionalizável esse destino dado à vida dele e à maioria dos jovens que (sobre)vivem nesses territórios e levam o mesmo estilo de vida "anormal". A morte ronda a vida desses jovens. Ao descrever

<sup>&</sup>lt;sup>506</sup> Relatório da equipe técnica do CIAM no processo de execução de medida socioeducativa nº 14935-29.2015.8.14.0301.

<sup>&</sup>lt;sup>507</sup> Relatório de Acompanhamento de Medida Socioeducativa no processo de execução nº 29871-30.2013.814.03.01.

<sup>&</sup>lt;sup>508</sup> BATISTA, Vera M. Adesão subjetiva à barbárie. In: Batista, V. M (org.). **Loïc Wacquant e a. questão penal no capitalismo neoliberal**. Rio de Janeiro: Revan, 2012, p. 310.

os relatos de E. A. F. S., o relatório destaca a negação de autoria do roubo por parte do jovem que atribui a um amigo que considera como irmão de criação. Esse amigo, que vive no mesmo local, "[...] chegou a morar com E. A. F. S., na casa dos avós deste, por quase duas semanas, porque o amigo estava sendo ameaçado por um tio – um bandido conhecido na área – de uma adolescente a qual 'o irmão de criação' lhe subtraiu o celular." (grifos nosso)

As ressonâncias desses discursos no corpo social são concretas. Esses diagnósticos sobre os territórios periféricos como violentos e associados ao "risco" feitos por representantes das ciências sociais e humanas embasam, em âmbito mais abrangente, políticas e projetos que são direcionados à gestão do comportamento das populações desses territórios, principalmente os jovens taxados de vulneráveis e em risco social, visando atender a demanda por ordem desse capitalismo que pretende controlar ou apartar os "perigos" que possam comprometer a ordem e a "visão de pureza".

Rafael Coelho Rodrigues nos mostra como o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI) - criado pelo governo federal através da Lei 11.530/2007, com objetivo principal de implementar uma "segurança pública" atrelada a projetos sociais – se sustenta nesse tipo de diagnóstico para colocar como público alvo de suas estratégias a juventude ou jovens em "risco criminal" de áreas consideradas "violentas" e "conflituosas". Ele aponta que o suposto "avanço" desse tipo de programa que visa dar um caráter "preventivo" ao campo da "segurança pública", sendo comemorado por uma parte da sociologia <sup>509</sup> que se aliou aos governos que se autodenominam de esquerda, esconde sua inclusão dentro daquela lógica de entrelaçamento entre o penal e o social que se tornou estratégica para o avanço do poder punitivo e o controle social dos segmentos sociais indesejáveis no capitalismo de barbárie.

A criminologia crítica então se torna indispensável para nos ajudar a entender os mecanismos e os pressupostos que movimentam esse tipo de programa, bem como sua relação com as racionalidades impostas pelo capital. Se o sistema tem cada vez mais a necessidade do acúmulo de capital e do descarte de pessoas, ele vai precisar de discursos e saberes que possam garantir esses processos por meio da hierarquização social e de uma intensa segregação. É dentro desse tipo de empreitada que vamos observar - com novas nomenclaturas, como a de vulnerabilidade e risco social - o permanente tratamento do crime

-

Vera Malaguti Batista nos fala do avanço de uma "sociologia funcionalista" no Brasil cooptada pelo paradigma da segurança que com suas consultorias neutras e técnicas para fundamentar esse tipo de projeto vem conduzindo as ciências sociais a um abismo ético-metodológico. É ai que ela vai perceber que a "academia já não produz a crítica ao sistema punitivo do grande encarceramento, mas trata de fazê-lo funcionar." Ver: BATISTA, Vera M. Adesão subjetiva à barbárie. In: Batista, V. M (org.). **Loïc Wacquant e a. questão penal no capitalismo neoliberal**. Rio de Janeiro: Revan, 2012, p. 308.

como dado natural presente na pobreza, tão caro ao discurso do positivismo criminológico, e a violência sendo diretamente vinculada à juventude pobre, que logo vai ganhar os estigmas de criminosa e perigosa, sendo assim justificado seu descarte.

Vera Malaguti Batista<sup>510</sup> é precisa em apontar os perversos efeitos desses diagnósticos. Para ela, "são essas pesquisas tautológicas que fornecerão a 'comprovação científica' da relação entre pobreza e a criminalidade, produzindo argumentos para a expansão do poder punitivo em todas as direções". Ela nos convoca a produzir um mapa que demonstre "a coincidência territorial entre a produção de conhecimento que legitima tais modos de gestão da pobreza e o aumento do extermínio dessa camada da população".<sup>511</sup>.

Nosso esforço em estabelecer a relação entre os discursos sobre a vida desses jovens em cumprimento de medida socioeductiva e seu extermínio cotidiano não deixa de ser um pequeno "mapa" dessa demonstração que, como vimos, poder ser alargado para dispositivos que atuam em maior escala, como as políticas de "prevenção/segurança pública" direcionadas para bairros periféricos no Brasil atualmente.

O que vai se percebendo é que o perigo ou a periculosidade agora não se encontra só em determinados indivíduos, mas em situações, lugares, arranjos. Vamos observando assim um complexo esquadrinhamento que vai deslocar a vida desses jovens para "territórios" do risco, do perigo, da vida sem valor, descartável e, portanto, matável, exposta ao extermínio.

#### 4.6.3 Prevenção/proteção/criminalização: enraizando os discursos que matam

Uma outra trama discursiva - muito presente nos discursos dos operadores da justiça da infância e juventude, que vai enraizando os discursos que matam e tem efeitos concretos no tecido social - pode ser vista na simbiose entre os discursos da proteção/prevenção e criminalização. Sustentado na ideia de efetivação de direitos, essa simbiose tem colaborado com a expansão e justificação da intervenção punitiva e, consequentemente, do extermínio desses jovens.

As práticas em nome da proteção, a partir do abismo entre o que a lei "garante" e os mecanismos adotados no sistema socioeducativo, acabam reforçando os discursos da vulnerabilidade e do risco que têm empurrado a juventude popular para os territórios da vida matável. É o que já nos referimos como "prevenção punitiva". É partir desse abismo que

<sup>511</sup> Idem.

\_

<sup>&</sup>lt;sup>510</sup> BATISTA, Vera M. Adesão subjetiva à barbárie. In: Batista, V. M (org.). **Loïc Wacquant e a. questão penal no capitalismo neoliberal**. Rio de Janeiro: Revan, 2012, p. 309.

colocamos em discussão o que se tem feito com esses jovens considerados perigosos e vulneráveis. A ideia de proteção/prevenção já pressupõe a concepção de que essa juventude representa perigo, daí se impõe práticas normalizadoras e punitivas. "A proteção social frente aos considerados futuros perigos implica gerenciar a virtualidade, iniciando-se pela criança "em perigo" e pelo adolescente que pode se tornar 'perigoso'." 512

Nos processos judiciais que foram pano de fundo para analisarmos os discursos legitimadores do extermínio, a suposta contradição entre o plano normativo (discurso declarado) e as práticas de controle social não nos causou estranhamento. Isto porque, em um contexto de biopoder, a lógica da segregação e descarte faz parte do funcionamento do poder de gerenciamento, proteção e defesa da vida ou do direito à vida, ou seja, a defesa dos direitos se inclui na mesma estratégia.

É nesse ponto que o olhar do cientista político francês Jean François Deluchey<sup>513</sup> nos ajuda a entender essa cilada. Se a violação desses direitos faz parte de uma lógica do biopoder, o cientista político aponta então para a necessidade desses direitos serem mobilizados em atuais e futuras lutas políticas, caso contrário os dispositivos normativos referentes à infância e adolescência podem ser apenas a tradução técnico-jurídica de um belo conto de fadas. E o que é pior, continuará convivendo de mãos dadas com essa realidade massacrante de violências. Esse alerta de Jean François Deluchey faz todo sentido quando nos damos conta que na era do biopoder não é mais a figura do "sujeito de direito" que vai ser referência para as práticas sociais e para o controle social, mas o sujeito enquanto ser vivo, em seu aspecto corporal e biológico. É esse processo que irá alavancar as práticas de "normalização" e a produção de muitas "anormalidades", muitas categorias de sujeitos anormais (menor, vulnerável, de família desestruturada, perigoso etc.) serão (re)produzidas pelos diversos saberes que trabalham na instituição menoril. Seus efeitos serão fatais na vida de milhares de jovens. O direito e a concepção do "sujeito de direito" consubstanciado no ECA como "avanço" só vêm dar suporte à lógica do ilegalismo/legalismo, isto é: sustentar o dispositivo "criminal", separando jovens infratores e jovens não-infratores, normais de anormais, justificando as engrenagens de biopoder na justiça da infância e juventude que cotidianamente produzem vidas supérfluas.

<sup>&</sup>lt;sup>512</sup> SCISLESKI, Andrea Cristina Coelho et al . Juventude e pobreza: a construção de sujeitos potencialmente perigosos. **Arquivos brasileiros de psicologia.** Rio de Janeiro , v. 64, n. 3, pp. 19-34, dez. 2012, p. 21.

perigosos. **Arquivos brasileiros de psicologia.** Rio de Janeiro, v. 64, n. 3, pp. 19-34, dez. 2012, p. 21. DELUCHEY, Jean François. Profanar os direitos: as crianças no campo de batalha. Disponível em: http://emporiododireito.com.br/profanar-os-direitos-as-criancas-no-campo-de-batalha-por-jean-francois-y-deluchey/. Acesso em 22 de abril de 2015.

Maria Lívia do Nascimento<sup>514</sup>, ao fazer um mergulho no território abarcado pela expressão "defesa de direitos" no campo da infância e adolescência, analisa o intrincado jogo entre a defesa dos direitos, proteção e os processos de controle, culpabilização e criminalização da pobreza que se processa em Conselhos Tutelares e Juizados da Infância e Juventude. Nesse jogo, a defesa de direitos e a proteção integral geralmente se apoiam em discursos desqualificadores/criminalizadores de determinados arranjos familiares que não se enquadram nos modelos instituídos de ser pai, mãe ou família (são os jovens e famílias vulneráveis). A autora observa que diante do "diverso" (dos arranjos familiares e outras formas de vida), do que escapa ao instituído pelos processos de normalização, o discurso da proteção/defesa de direitos atua enquadrando, criminalizando e buscando punição. <sup>515</sup>

É nesse contexto que percebemos como o chamado princípio da "proteção integral", considerado uma das maiores conquistas do Estatuto da Criança e do Adolescente, tornou-se ambivalente e perigoso dispositivo operacionalizado na mesma lógica prevenção/criminalização/punição. Nos processos eram comuns os argumentos que invocavam a "proteção integral" tanto para "defender" os interesses e direitos dos jovens em cumprimento de medida quanto para criminalizá-los e puni-los ainda mais. Em diversas situações a "medida de internação", a mais grave prevista no ECA, era mantida sob as mais diversas justificativas abrigadas no território da "proteção integral": necessidade de "profissionalização" para inserir no mercado de trabalho; adquirir "maturidade" e "responsabilidade" para voltar para o convívio social; proteção contra "amizades criminosas" e "ambientes perniciosos"; proteção contra as drogas através do ambíguo "tratamento de desdrogadição", feito com outras "drogas" mais pesadas; proteção de sua vida contra possíveis desafetos; e até mesmo manutenção da medida em razão da "preocupação" com a pouca idade e consequente "imaturidade" do jovem que, segundo os operadores do direito, encontra-se "mais vulnerável" e com maior potencial para voltar a delinquir. Enfim, internações/punições (privações e violências das mais diversas formas) mantidas para o "bem", para o "cuidado", para a "proteção" da vida do jovem considerado infrator.

Essa ambiguidade ganhou seu ápice quando se observou que as figuras e os argumentos do juiz, promotor, defensor, técnico, quase não se diferenciavam, salvo poucas exceções em que era requerida por algum defensor público uma medida menos gravosa ou tratamento em busca de "proteger" ainda mais. O sistema induz e é induzido, os jogos de

<sup>&</sup>lt;sup>514</sup> NASCIMENTO, Maria L. do. Crianças e Adolescentes marcados pela defesa dos direitos. Revista Ecopolítica, São Paulo, nº 8, 2014.

NASCIMENTO, Maria L. do. Crianças e Adolescentes marcados pela defesa dos direitos. Revista Ecopolítica, São Paulo, nº 8, 2014, p. 39.

poder e verdade operam, os operadores do sistema induzem e são induzidos, pensam e são levados a pensar, atuam e são levados a atuar de acordo com sua moral, com a moral da lei e dos "bons costumes", de acordo com os "discursos verdade" normalizadores da vida, mas sempre no sentido da "proteção". Afinal, quem teria coragem de se contrapor às verdades destiladas pelos saberes científicos e à "bondade dos bons"<sup>516</sup>?

O discurso da prevenção/proteção abarcado no território da defesa de direitos só reforçam e (re)produzem aqueles mesmos discursos legitimadores do extermínio que já nos referimos. A vulnerabilidade, a situação de risco atrelada às "amizades criminosas" e às periferias onde vivem esses jovens, a família desestruturada que não tem condições de formar capital humano, a falta de "educação formal" e "profissionalização", enfim, todos os discursos que empurram os jovens pobres para o território da vida descartável, indigna de ser vivida e sem valor, servem de suporte para a intervenção punitiva, sob o pretexto de garantir direitos, mas também são reforçados e expandidos pelas práticas de prevenção/proteção, já que essas práticas têm como pressuposto a condição de "faltosos" dos jovens e das famílias pobres, por exemplo. Os direitos estão inseridos na mesma estratégia da gestão calculista e de proteção da vida, nem que para isso seja preciso produzir a morte em busca da vida normalizada, saudável, invulnerável, segura, valorizada e capitalizada.

Nas sendas de Maria Lívia do Nascimento, a proteção pode ser considerada uma prática de governo biopolítico estrategicamente utilizada no controle dos jovens e seus modos de vida pelo "dispositivo da prevenção." As práticas e discursos de esquadrinhamento social e desqualificação dos modos de vida de largos segmentos, ancorados nesse tipo de dispositivo, estão intimamente implicados com processos de criminalização da pobreza e, consequentemente com o extermínio da juventude pobre/negra brasileira.

Quando se atesta a vulnerabilidade, é como se os punhais e dentes do Estado se aguçassem para proteger/prevenir, impedindo que os jovens migrem para o natural "mundo do crime". O problema não é a intenção de defesa de direitos, mas os desdobramentos punitivos e o grande extermínio que os punhais e dentes provocam sob essa justificativa. Nessa tentativa de buscar a invulnerabilidade e produzir jovens possivelmente invulneráveis é preciso extirpar suas causas, nem que seja eliminando o próprio portador dessa espécie de "doença", que é a vulnerabilidade. O discurso da vulnerabilidade como racismo de Estado.

<sup>517</sup> NASCIMENTO, Maria L. do. Crianças e Adolescentes marcados pela defesa dos direitos. Revista Ecopolítica, São Paulo, nº 8, 2014, p. 33.

5

<sup>&</sup>lt;sup>516</sup> MARQUES NETO, Agostinho Ramalho. O Poder Judiciário na Perspectiva da Sociedade Democrática: O Juiz Cidadão. **Revista Anamatra**. São Paulo, n. 21, p. 30-50, 1994.

Não podemos deixar de destacar mais uma vez o "dispositivo da prevenção" como parte da atualização e ressonância dos alicerces do positivismo criminológico. Prevenção e proteção de jovens pobres/negros carregam consigo os pressupostos de natureza ontológica do desvio e do desviante, da infração e do infrator, do normal e do anormal, dos perigos, da violência e do potencial criminoso "naturalmente" presente na pobreza e principalmente na juventude periférica. "[...] prevenção e repressão são a mesma coisa, sem nuances, sem disfarces." <sup>518</sup>

O dispositivo da prevenção vai ter suas ressonâncias ampliadas no âmbito social com os argumentos que justificam a expansão do controle, da criminalização e do extermínio. As políticas e programas e prevenção que se estenderam à área de segurança púbica no Brasil, tratados como uma "novidade" no campo, entram no mesmo circuito das intervenções punitivas e mortíferas que pressupõem os jovens e os territórios da pobreza como vulneráveis e em risco: falta acolhimento familiar, comunitário, escolar, falta de perspectiva de integração social, falta Estado e direitos. 519 Edson Lopes 520, ao analisar os projetos de segurança pública no Brasil, aponta que a formulação de projetos e programas preventivos em políticas sociais recobra, no mais das vezes, o discurso punitivo, a ocupação feroz das favelas e periferias por forças militares, ampliando o poder de punir do Estado. Vimos com Rafael Coelho Rodrigues como o PRONASCI se insere nesse processo, apoiado em estudos e pesquisas que realizam um diagnóstico criminal dos espaços da pobreza. A defesa de direitos e as alegadas "necessidades" de populações/indivíduos considerados "faltosos" e "invisíveis" servem como justificativas para a ampliação do controle, sob o respaldo da prevenção nos territórios periféricos/vulneráveis. Constatamos então um alargamento daquela concepção de "cidadania negativa" que Nilo Batista nos fala, em que os direitos dos pobres só são invocados nas trincheiras da criminalização.

Nos geoprocessamentos das vulnerabilidades juvenis, a descrição em si da pobreza (desestruturações econômicas e familiares, humanos sempre "em falta") é que vai ser associada ao crime e à periculosidade a serem administradas pelo controle territorial: com prevenção e repressão. [...] são essas pesquisas tautológicas que fornecerão a comprovação científica da relação entre pobreza a criminalidade: vão produzir argumentos para a expansão do poder punitivo em todas as direções. Como

<sup>520</sup> Ibidem, p. 128.

\_

<sup>&</sup>lt;sup>518</sup> BATISTA, Vera M. Adesão subjetiva à barbárie. In: Batista, V. M (org.). **Loïc Wacquant e a. questão penal no capitalismo neoliberal**. Rio de Janeiro: Revan, 2012, p. 309.

A chamada "segurança cidadã" só utopicamente pode dar conta de prescindir da seletividade penal e da criminalização; fundamenta-se na projeção de zonas, pessoas condicionalmente expostas ao crime ou à ação criminosa e violenta – vulnerabilidade [...]. LOPES, Edson. **Política e Segurança Pública: uma vontade de sujeição**. Rio de Janeiro: Contraponto, 2009, p. 119-122.

diz Raul Zaffaroni, para que aconteça o extermínio é imprescindível que antes se formule um discurso legitimante.  $^{521}$ 

O que nos assusta é que tanto na justiça da infância e juventude quanto nessas "novidades" na área de segurança pública (com seus projetos preventivos/repressivos) são encontrados as mesmas práticas e discursos que vem expandindo a lógica punitiva e autorizando o extermínio em larga escala. A associação entre pobreza-periculosidade-criminalidade, cristalizada no positivismo criminológico, permanece inabalável no novo conceito de vulnerabilidade, sendo a juventude popular o exemplo máximo dessa condição. Por sinal, essa juventude, não por acaso, se tornou o principal alvo dos massacres.

#### 4.7 A morte como parte das engrenagens do sistema

Toda essa carga de tecnicismo, ou de discursos técnicos com estatuto científico, discursos de verdade, discursos que matam, faz com que as violências e a morte de milhares de jovens tornem-se fatos naturais e banais. Inteligíveis e racionalizáveis dentro de um contexto de poder sobre a vida.

É por isso então que a morte presente nas engrenagens da justiça da infância e juventude é um elemento intrínseco ao seu funcionamento. A morte desses jovens vem corroborar com as práticas de normalização e preocupação com a vida deles. Quanto mais morrem os "anormais", os envolvidos em "amizades criminosas", os de "família desestruturada", os "envolvidos com crime", os "menores infratores", os vulneráveis, os perigosos, mais se reforça a vida projetada como correta, saudável e segura. Mais os discursos de verdade ganham "razão". Afinal, Foucault já enunciava que a morte dos degenerados, dos anormais, dos perigosos é que vai deixar a vida mais pura e saudável.

O paradoxo na era do biopoder é que o extermínio dessa juventude não será mais um elemento deslegitimador das práticas do sistema socioeducativo, mas sim um elemento justificador das suas intervenções racistas e mortíferas. A morte dos jovens considerados "irrecuperáveis", dos que "não tem jeito", contraditoriamente reforça os argumentos que - com a intenção de buscar a vida normalizada, invulnerável e segura - atuam produzindo recortes e estabelecendo limites entre a vida digna e a indigna de se viver, entre os jovens que merecem viver e os que merecem morrer.

<sup>&</sup>lt;sup>521</sup> BATISTA, Vera M. Adesão subjetiva à barbárie. In: Batista, V. M (org.). **Loïc Wacquant e a. questão penal no capitalismo neoliberal**. Rio de Janeiro: Revan, 2012, p. 309.

Não há dúvidas e os operadores que movimentam a instituição estão cientes do caráter mortífero do sistema. A morte dos jovens que estão em cumprimento de medida de internação é tão "esperada" pelos operadores do sistema que em situações de fuga do jovem da unidade, por exemplo, observamos em diversos processos que não são expedidos apenas "mandados de busca e apreensão" para recapturá-los, mas também ofícios, mesmo sem ter notícias da morte, para o Instituto Médico Legal enviar "laudo necroscópico". É o atestado do caráter exterminador do sistema.

O caso<sup>522</sup> de M.M. se insere nessas representações. Apreendido em novembro de 2012 por "consumo de drogas", fica sob cumprimento de medida socioeducativa até 01/03/2013. O juiz responsável pelo caso faz requisição direta ao Instituto Médico Legal. Afinal, o destino desse jovem já taxado como vulnerável e em situação de risco não seria outro senão a morte.

Os discursos de verdade que atravessam as práticas da justiça menoril, paradoxalmente, ao mesmo tempo em que se colocam na condição de "protetores" da vida e dos direitos, escondem a cruel violência das práticas dessa instituição de controle social, produzem com seus jogos de verdade e tramas de saber/poder certa conformação sobre o destino de sua clientela. Conformação com o destino dado a maioria desses jovens: prisão ou vala. É o extermínio produzido cotidianamente, nas práticas "neutras" e "protetoras" dessas instituições.

O extermínio, através dos discursos que matam, vai se processando no momento em que assistimos as audiências de reavaliação da medida. Ao mesmo tempo os jovens eram "ouvidos" em relação ao cumprimento ou não de sua medida e obrigados a dizer que as práticas desse sistema são boas e que os defeitos estão neles próprios. Os laudos técnicos fazem um interrogatório cínico, em que só se espera uma resposta: os defeitos estão nos jovens. Eram esquadrinhados em suas vidas, eram chanceladas suas mortes, os familiares e operadores do direito são informados de suas "vidas infames" e conformados a aceitar seu destino, eram trilhados os caminhos a seguir: sujeição ou vala.

Essa "legítima conformação", pois emanada de saberes científicos, foi verificada também por nós em diversas audiências assistidas no juizado da infância e juventude em Belém. É comum, diante dos discursos dos pareceres técnicos produzidos sobre o cumprimento das medidas pelos socioeducandos, os atores jurídicos fazerem considerações direcionadas aos jovens e aos pais que os acompanham nas audiências sobre os direcionamentos de suas vidas a partir dos "resultados verdadeiros" produzidos durante o

 $<sup>^{522}</sup>$  Processo de execução socioeducatica nº 0011450-89.2013.8140301.

tempo em que ele esteve internado. As "sentenças extra-processuais" dadas pelos que possuem o poder de fala durante essas audiências são bastante esclarecedoras: ou o assujeitamento do jovem à disciplina de execução das medidas (constantemente acompanhadas de tortura), com sua remota inserção no mercado de trabalho nas posições mais subalternas; ou a continuidade da vida indigna de ser vivida no qual o resultado inevitável é a morte.

No cotidiano dos mecanismos e dispositivos dessa instituição percebemos como o saber técnico/científico (recheado de "razões ardilosas" <sup>523</sup>) atua também na forma da indiferença com as violências do cotidiano daquela instituição, na qual todas as violências se mesclam e são racionalizadas em torno da lógica da "proteção integral", da defesa dos direitos e dos modos de subjetivação forjados pelos saberes hegemônicos para os sujeitos jovens no contemporâneo.

A tortura e a morte cotidiana daqueles jovens são fatos que se combinam com os demais acontecimentos e procedimentos daquela instituição. Transformam-se em insignificâncias, assim como o ato de juntar a certidão de óbito do jovem que estava em cumprimento de medida socioeducativa e arquivar o processo. A racionalização através dos saberes retira a "relevância de seu significado", fazendo com que se suporte o insuportável e se legitime o ilegitimável, justifique o injustificável. 524 Para os discursos de verdade (pautados em saberes hegemônicos da psicologia, pedagogia e medicina) e para a racionalidade jurídicopenal, assentadas na esquizofrênica estrutura do pensamento positivista/tautológico/etiológico simplificado, é o preço que se paga por levarem uma "vida infame" ou "vida loka", infringindo o "império da lei" e os processos de normalização imprescindíveis à manutenção do sistema.

### 4.8 Biopoder e racismo de estado: o funcionamento de uma tecnologia de poder mortífera

Em contato com os processos judiciais que foram interrompidos pelo assassinato desses meninos e com as audiências de reavaliação da medida, começamos a nos dar conta do funcionamento de uma tecnologia de poder mortífera. Com a operacionalidade do racismo de

MILONE, Jerônimo; NEIVA, André; TAUCHEN, Jair (Orgs.). Filosofia na PUCRS: 40 anos do Programa de Pós-Graduação em filosofia (1974-2014). Porto Alegre: EDIPUCRS, 2014.

524 Idem.

<sup>523</sup> Termo acertadamente utilizado por Ricardo Tim Souza para se referir aos discursos e saberes cercados de credibilidade e imbuídos da difícil tarefa de sustentar e ao mesmo tempo escamotear a violência. A violência nessa razão ardilosa é adocicada; justifica o injustificável, legitima o ilegitimável. Ver: SOUZA, Ricardo Timm. O nervo exposto: por uma crítica da razão ardilosa desde a racionalidade ética. In: BAVARESCO, Agemir;

estado através dos discursos que produzem recortes, limites anormalidades, que expõem à morte, que matam. São discursos determinam uma decisão que diz respeito à liberdade, mas também carregam consigo o poder de vida e morte<sup>525</sup>. Discursos que podem matar, que tem também o poder institucional de matar.

A fabricação de jovens vulneráveis ou sujeitos jovens faltosos (sem autoridade e organização familiar, sem renda, sem capital humano, sem investimentos educacionais e etc.), como uma interpretação da realidade transformada em realidade em si mesma, mesclam-se com a produção de vítimas e suspeitos. Toma-se por verdadeiro o que é apenas estratégicos direcionamentos de forças para novos acontecimentos preventivos/punitivos, necessários para um racismo de Estado atuante nos mecanismos dessa instituição. 526

Como foi possível observar pelo estudo empírico, não basta compreender simplesmente os processos inseridos na lógica da lei e da soberania, é imprescindível a compreensão das práticas como técnicas de poder (tecnologias de poder, como nos ensina Foucault) para captarmos o funcionamento e a legitimação do extermínio nos discursos e engrenagens da justiça da infância e juventude. Técnicas que tomam a vida a partir de cálculos, buscando normalizá-la, enquadrá-la, discipliná-la, domesticá-la, regulamentá-la, enfim, torná-la capitalizável e útil ao fortalecimento das subjetividades e desenvolvimento das forças do sistema capitalista, nem que para isso seja necessário tornar exterminável ou exterminar os modos de viver (indignos) que ameaçam essas utopias do poder.

A nossa crítica genealógica em criminologia não permitiu que encarássemos o exercício de poder punitivo apenas de maneira negativa, com sua capacidade de reprimir ou condenar certas condutas e certos indivíduos (estratégia da lei), mas como um poder exercido também positivamente que fabrica, incita, reforça, suscita e (re)produz discursos de verdade (com estatuto científico), discursos que tem o poder de matar, que fabrica e regula indivíduos (estratégia de normalização).

É nesse sentido que o extermínio da juventude popular brasileira não é um processo estranho da demanda por ordem do capitalismo neoliberal, um dado negativo que se contrapõe ao jogo democrático pautado nos direitos humanos, mas sim fruto de uma relação positiva, em que a morte (o extermínio) dos jovens impuros, perigosos, incorrigíveis, vem fortalecer a vida normalizada, o humano capitalizado e seus direitos, a vida capital, a sociedade saudável. Afinal, a morte do outro não é simplesmente a minha vida, na medida em

\_

<sup>&</sup>lt;sup>525</sup> FOUCAULT, Michel. **Os anormais - curso no Collège de France (1974-1975). Trad. Eduardo Brandão.** São Paulo: editora WMF Martins Fontes, 2010, p.7.

<sup>&</sup>lt;sup>526</sup> Edson. **Política e Segurança Pública: uma vontade de sujeição**. Rio de Janeiro: Contraponto.

que seria minha segurança pessoal; a morte do outro, a morte da raça ruim, da raça inferior (ou do degenerado, ou do anormal), é que vai deixar a vida em geral melhor; mais sadia e mais pura.<sup>527</sup>

O que Foucault nos ajuda a entender, com o "racismo de estado" como tecnologia de poder, é que não estamos em uma esfera de um racismo marcado por ideologias, mentalidades e ódio entre culturas ou étnicas/raças diferentes, e sim diante de uma prática social, técnica de poder, que produz vidas supérfluas e matáveis por meio da própria reivindicação de direitos, de democracia, de paz, de segurança, de Estado, de políticas públicas e de instituições protetoras. É por meio dessas demandas, como vimos nas engrenagens da justiça da infância e juventude e em outros estudos fora da instituição, que se produzem cortes, separações, limites entre os que devem ser defendidos e eliminados.

O principio da "proteção integral" que na racionalidade jurídica amplia formalmente cuidados e garantias de direitos para a juventude, tem como contrapartida um alargamento do controle por meio dos discursos da vulnerabilidade e da "falta" (racionalidade ) que sustentam a gestão da vida (biopoder) e da morte (tanatopolítica). Como o controle social assassino é gerido através do biopoder, operando em relações e coerções horizontais (que se sustentam no poder dos discursos de verdade de diversos saberes) e não verticais e impositivas como no direito, são mínimas as chances de se contrapor ao poder de morte a partir da "defesa de direitos", pois ele se materializa a partir da normalização, dos recortes, do racismo de Estado.

Percebemos em nossa experiência na instituição menoril o que Foucault<sup>528</sup> já tinha nos alertado: é no interior das instituições que trabalham na forma do legalismo e ilegalismo que o poder de morte (tanatopolítica) vai ser largamente expandido através do racismo de Estado, aliás, é no dispositivo da criminalidade que a morte vai ser requerida.

A justiça da infância e juventude em menor escala, porém não menos importante, é um laboratório vivo de técnicas de poder mortífero, de desqualificação e degradação de milhares de vidas que tornam o extermínio da juventude pobre como fato iminente e banal. Qualquer resistência e mudança nas práticas dessa instituição precisa, antes de mais nada, problematizar esses discursos de verdade categorizantes, bem assim as subjetividades produzidas nesse espaço.

A justiça menoril, como um moinho de gastar gente, é uma máquina de produção de refugos jovens descartáveis, dos que devem ser entregues à morte. E o que se percebe é que o

<sup>&</sup>lt;sup>527</sup> FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade: Curso no Collège de France (1975-1976)**. São Paulo: Martins Fontes, 2000, p. 305.

<sup>&</sup>lt;sup>528</sup> AUGUSTO, Acácio. **Polícia e Política: cuidados, controles e penalizações de jovens**. Rio de Janeiro: Lamparina, 2013.

poder de produzir ou reforçar as categorizações que geralmente expõem a juventude popular à morte nessa instituição é disperso, diluído entre todos aqueles profissionais, tanto os que julgam e acusam quanto os que defendem e buscam proteger suas vidas. Qualquer um desses operadores pode decidir, fixar ou reforçar a linha que separa as vidas dignas e as vidas indignas, o limite que separa os que devem viver e os que devem morrer, a vida com valor e a vida infame do "homo sacer" ou dos jovens descartáveis.

O fortalecimento da vida como capital. Juventude como capital. A saúde da vida, a reprodução da vida jovem, saudável, robusta, necessária ao desenvolvimento das alavancas do capital necessita da eliminação dos anormais, da vida perigosa, dos impuros, dos "incapitalizáveis". O que se verifica então é que essa prática social não deixa de obedecer à "visão de pureza" que Bauman nos fala.

Para o campo da crítica criminológica, o extermínio em massa desses jovens é a cereja do bolo, é o momento (fato) em que nos desconectamos das reflexões mais gerais (das traduções que podem estar atuando como traidoras), e somos obrigados a olhar para a realidade assombrosa em que vivemos. Esse "desassossego" é o momento em que sofremos o recorte (de conteúdo histórico) do sentido histórico da crueldade que se estruturou no Brasil através (principalmente) do racismo contra o negro, do aspecto cadavérico do controle social-policial absoluto sobre as classes populares ao longo da história, das matrizes ibéricas permanentes, da corporalidade da punição, enfim, de uma sociedade dita "democrática de direito" que convive em meio à tortura, mutilação, esquartejamento, desova, sumiço, apagamento, terror, aniquilamento, do corpo e da cor. A dor sempre produzida para doer mais. Marcas de uma realidade cruel que nem as mais horrendas palavras conseguiriam descrever.

#### 4.9 O extermínio não é pela "falta" e sim pela potência e rebeldia da juventude popular

[...] nenhum objeto é "refugo" por suas qualidades intrínsecas, e nenhum pode tornar-se refugo mediante sua lógica interna. É recebendo o papel de refugo nos projetos humanos que os objetos materiais, sejam eles humanos ou inumanos, adquirem todas as qualidades misteriosas, aterrorizantes, assustadoras e repulsivas [...]."

E o quão imprescindível é a retomada dessa conclusão de Bauman para compreender o extermínio de nossa juventude em meio às racionalidades do biopoder. Os discursos e categorizações, tão intensamente presentes na justiça da infância e juventude, esquadrinham e

 <sup>&</sup>lt;sup>529</sup> BAUMAN, Zygmunt. Vidas desperdiçadas. Trad. Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2005, p.
 33.

enquadram os jovens pobres no destino que foi dado a eles no quadro que se delineou com a conjuntura neoliberal e com o "projeto humano" que se construiu na sociedade brasileira. Eles não são exterminados por representarem perigo através de características intrínsecas, mas são tratados e taxados assim para atender às estratégias de poder sobre a vida. Esses jovens não são exterminados por serem intrinsecamente vulneráveis e infratores (como se costuma propagar), mas são colocados nessa condição de vulneráveis e perigosos por serem sempre destinados ao extermínio.

Era o que já desconfiávamos com Vera Malaguti Batista: todas as metáforas e representações da juventude pobre como suja, imoral, vadia, violenta e perigosa - que, atualmente, se intensificam e se expandem nos discursos da falta, da vulnerabilidade, da vida sem capital e da situação de risco – servem para encobrir os principais motivos de seu controle social. Tais representações tratadas como "essências" e não como construção social (resultado da produção de subjetividades) nos impede de perceber que o intenso processo de criminalização e extermínio dessa juventude se dá pelo que ela tem de potência e rebeldia e não pela falta, pela precariedade de sua vida material. Por traz do discurso do jovem vulnerável e em risco, vamos constatar que essa juventude é alvo do exercício poder punitivo pelo "perigo" que representa à manutenção da ordem. Esses discursos perigosistas e criminalizadores são como fetiches, escondem que a potência que essa juventude tem de resistir e transformar a ordem reinante é que representa um "risco" para as utopias normalizadoras do capitalismo. "E a juventude nasceu para isso, para transformar." 530

A juventude com sua potência tem a capacidade de afirmar outras formas de funcionamento e de organização estranhas aos acordos preestabelecidos pela ordem social. Cria outros modos de vida e existência e com isso resistem teimosamente às padronizações, patologizações e criminalizações tão presentes em seu cotidiano, e, muita das vezes, consegue driblar e escapar dos destinos traçados pela lógica do capital que, no Brasil, tem lhes resguardado o encarceramento e a morte. <sup>531</sup>

A maioria dos saberes em nossa intensa demanda por ordem atuam em colaboração com o poder (saberes colaboracionistas). Como vimos, atuam na instituição menoril dando intensa visibilidade às condições que tratam a juventude pobre/negra como imortalizada, faltosa, perigosa, violenta, marginal e criminosa. Isso faz com que não só a potência dessa

<sup>531</sup> COIMBRA, Cecília M. B.; LOBO, Lilia Ferreira; NASCIMENTO, Maria Lívia. Juventude normatizada, moralizada e violentada: alguns modos de subjetivação contemporâneos. In: BOCAYUVA, Helena; NUNES, Silvia Alexim (org.). **Juventudes, subjetivações e violências**. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2009.

-

<sup>&</sup>lt;sup>530</sup> Entrevista de Vera Malaguti Batista intitulada em: BATISTA, Vera Malaguti. Como fazer para reduzir a criminalidade entre os jovens. Disponível em: http://www.uff.br/observatoriojovem/materia/como-fazer-para-reduzir-criminalidade-entre-os-jovens>. Acesso em: 22/01/2016.

juventude seja desprezada, mas também que todas as violências sofridas por ela e perpetradas pelos dispositivos de controle social sejam invizibilizados. Só os ingênuos podem acreditar que essas investidas e preocupações em demarcar a vida dessa juventude são por acaso, atuam em nome da suposta "humanização do sistema".

A gestão da resistência e potência juvenil tem sido o grande alicerce da demanda por ordem na contemporaneidade, com a produção de racionalidades, programas e projetos que darão conta dos perigos que o tempo livre dessa juventude representa no capitalismo neoliberal.<sup>532</sup>

A força e a potência da juventude agora se tornaram nocivas à manutenção da ordem, por isso a juventude é criminalizada pela rebeldia e pelos modos de viver que escapam e transformam o instituído. É a força que ela tem para resistir ao massacre cotidiano que se torna objeto de criminalização. Formas de subjetivação - através de manifestações culturais, como o rap, o funk o tecnobrega das periferias de Belém do Pará, à estética da "vida loka", que hoje conseguem resignificar o cotidiano de sofrimento e dor dessa juventude - tornam-se alvos das incursões punitivas, sob a justificativa da falaciosa "apologia ao crime" e à violência.

Não é à toa que a juventude tem sido o grande alvo desse genocídio, com sua cor, seu brilho nos olhos, sua falta de resignação diante da carência das condições materiais ao seu redor, sua insistência em "sobreviver", sua "cultura de sobrevivência", sua rebeldia, suas lutas e resistências, enfim, seus modos de vida considerados anormais e perigosos para a ordem e o projeto humano que se pretende manter e reproduzir.

Queremos, então, nos alinhar às concepções que invertem o sinal da equação e focam na potência e nas formas de resistência dessa juventude e não na sua suposta "invisibilidade". Suas vidas "infames" e "loka" não carregam tolices, são visíveis ao poder punitivo, representam ameaça à pureza, à ordem, aos modos considerados corretos e normais de viver e ser jovem.

Com Rafael Coelho Rodrigues<sup>533</sup> problematizamos tanto a sentença erigida de que os jovens pobres são seres invisíveis socialmente quanto às ações que buscam dar visibilidade com a pretensão de "'tirá-los' das sombras da cidadania". Vimos como a defesa de direitos e o discurso da proteção na justiça menoril, por exemplo, se desdobra em controles punitivos e discursos que desqualificam os modos de viver dessa camada da população e autorizam o seu

<sup>533</sup> RODRIGUES, Rafael C. Juventude como capital: a questão criminal e os projetos sociais frente as políticas para os jovens vulneráveis. Curitiba: Juruá, 2014, p. 17.

<sup>&</sup>lt;sup>532</sup> BATISTA, Vera M. Adesão subjetiva à barbárie. In: Batista, V. M (org.). **Loïc Wacquant e a. questão penal no capitalismo neoliberal**. Rio de Janeiro: Revan, 2012, p. 309

extermínio. O que nos leva a indagar: "o que é invisível: o jovem pobre ou sua potência de vida?" <sup>534</sup>

A potência inventiva do pobre é invisibilizada socialmente através de uma política, baseada no modelo da representação, que constrói a figura do pobre aliançada às categorias da falta e do negativo. Sua inventividade micropolítica que permite sua sobrevivência mesmo com toda a materialidade da morte a sua espreita é apagada por essa forma de pensar e produzir discursos sobre o pobre e suas pobrezas, carências, vulnerabilidades e riscos a que estariam acometidos.<sup>535</sup>

O poder de morte que toca a vida dos jovens pobres como um feixe de luz (refletindo o que falta e não o que transborda) obscurece os reais motivos pelos quais o extermínio é autorizado e exercido. Os discursos que nos levam a buscar a "causalidade" desse fenômeno no "envolvimento com crime", na "família desagregada", nas "amizades criminosas", no "ambiente pernicioso", na situação de risco, é que ganham visibilidade e seguem direcionando a maioria dos estudos e políticas que, paradoxalmente, buscam se contrapor a ele. Para nossa perspectiva, ao contrário, é somente deixando à margem e nas sombras a potência e resistência dessa juventude e seus modos de produzir vidas que escapam aos controles, que se torna legítimo construir discursos e práticas que contenham seu perigo e ameaça à ordem social desse capitalismo tardio. <sup>536</sup>

Os jovens, como em qualquer campo de concentração, não são eliminados pelo que fizeram, mas pelo que são: preto, pobre ou quase preto de tão pobre, moradores de periferias, taxados como sujeitos perigosos e descartáveis.

Essa perspectiva de olhar as violências sofridas pela juventude fulmina com aqueles diagnósticos presentes, por exemplo, no relatório da CPI dos "Homicídios de Jovens Negros e Pobres", de julho de 2015, que reproduz os próprios mecanismos por meio do qual o extermínio se processa. Os discursos/pesquisas que focam na omissão e inoperância do Estado brasileiro em assegurar direitos fundamentais e políticas públicas que atendam às "carências" dos jovens pobres são tomados como dados e interpretações "verdadeiras", quando de fato são estratégicos mecanismos que reforçam a (re)produção de estereótipos e subjetividades legitimadoras do extermínio. Se tais direitos e políticas devem ser implementadas para "evitar" que a juventude se torne alvo do massacre, já está se pressupondo vidas fadadas ao crime, à violência, faltosas, vulneráveis, em risco.

Precisamos nos indagar para saber até que ponto as políticas públicas e os direitos humanos reivindicados para atuarem em contraposição à violência sofrida por essa juventude

\_

<sup>534</sup> Idem.

<sup>&</sup>lt;sup>535</sup> Ibidem, p. 84.

<sup>&</sup>lt;sup>536</sup> Ibidem, p. 97.

não reforçam as subjetividades moralistas, normalizadoras e criminalizadoras que tomam como referências as formas de ser e viver hegemônicas no capitalismo, desconsiderando todos os modos de existência ou outras estéticas de existência que escapam a essas subjetividades.

Precisamos nos perguntar também até que ponto as políticas públicas que visam garantir esses direitos não reproduzem uma lógica "policial", como observou Jean François Deluchey<sup>537</sup>, em que os direitos humanos têm sido tratados como uma concepção "reificada" e trabalhado a partir de considerações "técnicas" e "gerenciais" através das quais se pretende gerir o perigo e combater os modos de vida considerados perigosos com uma "gestão competente e políticas públicas de qualidade".

\_

<sup>&</sup>lt;sup>537</sup> DELUCHEY, Jean-François. El gobierno de los derechos humanos en la era neoliberal. In: BURGORGUE-LARSEN, Laurence; MAUÉS, MOJICA, Antônio; Beatriz Eugenia Sánchez (Org.). **Derechos Humanos y Políticas Públicas**. Barcelona: DHES - Red de Derechos Humanos y Educación Superior, 2014, v., p. 15-49.

# **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Ao seguirmos as diferenças que se produziram em nós diante da realidade tortuosa de nossa questão criminal com o extermínio da juventude popular, a crítica criminológica, através do exercício genealógico, nos obrigou a procurar entender, antes de tudo, a demanda por ordem do capitalismo, principalmente a simbiose existente entre pena e capital, punição e estrutura social. Porém, o capitalismo não poderia ser tomado apenas como uma acumulação de bens e capital, mas, sobretudo, como uma acumulação de homens, com o auxílio da disciplina do corpo e da regulação da vida. O ajustamento da acumulação dos homens à do capital pelo biopoder. Por isso, lançamos mão do biopoder para entender com mais detalhes os desdobramentos daquela simbiose. Foi a partir desses alicerces que delineamos a dinâmica do exercício do poder punitivo em nossa margem periférica.

Nas trincheiras da questão criminal em nosso contexto marginal ficou evidente que a morte através do extermínio/genocídio/massacre se tornou elemento imprescindível nesse processo de acumulação de homens. Faz parte do sistema capitalista. Vimos como o desenvolvimento do capitalismo na margem brasileira foi acompanhado de uma forte hierarquização e segregação social, através do racismo, que permitiu o exercício do biopoder com uma tendência muito desproporcional para o lado da morte. Ao analisarmos essa dinâmica no capitalismo neoliberal, verificamos que a concentração cada vez maior de capital necessitou de uma intensa hierarquização e exclusão social que, por sua vez, demandou processos que dessem conta do grande contingente de indivíduos que não se encaixavam nas formas de reprodução do capital. Entrou em cena, como uma necessidade cada vez maior, o massacrante exercício do poder punitivo e com ele o extermínio da parcela mais numerosa da população e, não por acaso, a que mais riscos representa a ordem social: a juventude.

O controle social da juventude popular, acompanhado de seu assombroso extermínio, é o ponto nevrálgico das formas de reprodução do capitalismo de barbárie no contexto periférico brasileiro.

Se o intenso processo de criminalização e extermínio dessa juventude vem atender à demanda por ordem do capitalismo neoliberal, era de suma importância, para nós que trabalhamos a partir da criminologia crítica, analisarmos algumas estratégias (discursos legitimadores) por meio dos quais esse fenômeno se processa através de uma instituição que faz parte do sistema punitivo.

A complexidade do processo de extermínio requereu de nós uma análise que não ficasse presa às amarras da lei e do poder jurídico e nem caísse nas armadilhas das

explicações simplistas de causas e efeitos (a "física social" da qual já nos referimos), que para a crítica criminológica funcionam como "traduções traidoras". O poder sobre a vida atravessado pelo racismo de estado foi imprescindível nesse processo, pois é exercido no plano da normalização. Foi tomando as práticas como técnicas ou tecnologias de poder normalizadoras que conseguimos entender um importante aspecto do complexo processo de extermínio da juventude popular brasileira: os discursos que o legitimam e autorizam, tendo como pano de fundo os discursos presentes nos mecanismos e engrenagens da justiça da infância e juventude. Os discursos justificantes são imprescindíveis para o processo de extermínio.

Na era do biopoder, só iríamos conseguir de fato entender o extermínio de nossa juventude pobre se entendêssemos como o poder punitivo se exerce. Não simplesmente um exercício de poder em seu aspecto negativo, que reprime e julga, mas um exercício de poder com seu aspecto positivo, apoiado e legitimado por discursos de verdade, que fabricam, induzem, (re)produzem e legitimam práticas que transforma ou deslocam a vida de muitos indivíduos para o território da vida descartável e indigna de ser vivida.

É nesse sentido que o extermínio da juventude popular brasileira não é um processo estranho da demanda por ordem do capitalismo neoliberal, um dado negativo que se contrapõe ao jogo democrático pautado nos direitos humanos, mas sim fruto de uma relação positiva, em que a morte (o extermínio) dos jovens impuros, perigosos, incorrigíveis, vem fortalecer a vida normalizada, o humano capitalizado e seus direitos, a vida capital, a sociedade saudável. Afinal, a morte do outro não é simplesmente a minha vida, na medida em que seria minha segurança pessoal; a morte do outro, a morte da raça ruim, da raça inferior (ou do degenerado, ou do anormal), é que vai deixar a vida em geral mais sadia; mais sadia e mais pura. <sup>538</sup>

A análise dos discursos que tem o poder de determinar a morte ("discursos que matam", como diz Foucault), feita por nós a partir das práticas e engrenagens de uma "instituição de sequestro", desatou apenas um dos nós da totalidade do processo de extermínio que atualmente se expande e se intensifica em vários dispositivos e instituições espalhadas no corpo social que transformam, por exemplo, as periferias das grandes cidade brasileiras em verdadeiros campos de concentração à céu aberto. Isso, porém, não limita de forma alguma a importância dos aspectos abordados nessa dissertação. Ao contrário, tem o importante papel de problematizar e aprofundar a crítica criminológica e também abrir os horizontes para

<sup>&</sup>lt;sup>538</sup> FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade: Curso no Collège de France** (**1975-1976**). São Paulo: Martins Fontes, 2000, p. 305.

outras pesquisas que queiram tratar do dramático controle social de nossa juventude pobre no contemporâneo.

Nessa breve análise sobre o extermínio, percebemos a necessidade de se fazer um processo de desvelamento da realidade ainda maior, ou seja, um esforço político e social para entender os outros aspectos de sua dinâmica. Dessas análises, observamos que os grupos de extermínio ou os executores diretos das inúmeras mortes representam apenas a ponta do iceberg, pois, guiados por uma subjetividade de limpeza social de cunho fortemente racistas e classistas, eles apenas executam uma "sentença", ou uma condenação à morte, cotidianamente dada pelos discursos que são (re)produzidos na justiça da infância e juventude, por exemplo.

Para nós que trabalhamos a partir do campo criminológico crítico não há como crer no Estado, na suposta prevenção e proteção oferecida por ele, nos direitos, nas políticas públicas e no poder punir. Aliás, não é redundante ressaltar mais uma vez que Zaffaroni nos ensina que os massacres sempre são feitos por meio do poder punitivo do Estado.

O que queremos destacar, com isso, é que o extermínio da juventude, sua constatação, as lutas e resistências a esse processo, não pode ser feita com ingenuidade no sentido de postular a legitimidade e a intervenção do Estado com a ampliação da punição e da cultura do castigo, pois o extermínio vem se reproduzindo por esses mecanismos.

O extermínio de jovens no Brasil que tanto colocamos em debate, apesar de todas as lutas, não cessa. Não cessa em razão de se legitimar nas próprias reivindicações de direitos, políticas públicas preventivas e de segurança. A captura da sociedade civil, da academia, das ONGs tem feito parte dessa lógica e o que aparentemente se coloca como "avanços" na luta em favor da vida têm feito parte de um teatro: nunca se falou tanto em direitos, mas também nunca se matou tanto como hoje. Será que os "direitos" "humanos" e o extermínio não fazem parte do mesmo embrulho oferecido a nós? Afinal, "onde há Estado há sempre extermínio" e consequentemente onde há "direitos" também. "O extermínio não cessa e postula sua legitimidade para as reivindicações da punição. O campo de extermínio pode ser deslocado da periferia para a prisão e vice versa. Esta sempre fracassa. Onde há estado, há sempre extermínio."

É por isso que apreciamos o abolicionismo penal, os anarquistas e os anarquismos, os "anarco-abolicionismos"<sup>540</sup>. Um abolicionismo penal heterotópico<sup>541</sup> e não utópico, como

<sup>540</sup> Uma proposta de associação entre a anarquia e uma vida apartada do governo, fundada em costumes que abolem a autoridade centralizada e o abolicionismo penal como estilo de vida que se aparta do julgamento e punição. É uma parceria forma que emerge no Brasil a partir da década de 90, investindo no fim da prisão para

-

<sup>&</sup>lt;sup>539</sup> LOPES, Edson. **Política e Segurança Pública: uma vontade de sujeição**. Rio de Janeiro: Contraponto, 2009, p. 122.

estilo de vida livre, como uma possibilidade singular, possível e urgente para abolir o encarceramento e o extermínio de jovens no Brasil. Suas lutas contra o Estado, contra o poder punitivo, são importantes "diques heterotópicos" de resistência ao extermínio da juventude popular brasileira que se legitima, inclusive, pelas ações com intenções protetivas e preventivas do Estado.

Porém, quando saímos da superfície e nos deparamos com o intenso processo de desqualificação da vida dessa juventude - geralmente representada pelo perigo, pelo risco, pela "falta" e pela carência nos discursos que circulam no corpo social e nas instituições logo nos damos conta de que não é a precariedade de sua vida material e nem a "falta" (de falta de "família estruturada" e de políticas públicas, por exemplo) que as colocam na condição de alvos daqueles processos, mas a sua força de resistência, sua potência e sua rebeldia. Sua resistência em driblar os processos que tentam lhe enquadrar em certas categorias, em criar outras formas de vida que ultrapassam os padrões considerados corretos e normais se ser e viver.

jovens. AUGUSTO, Acácio. Anarco-abolicionismo penal: um proposta para estancar a mentalidade punitiva. **Revista APROPUC**, pp. 35-39, 2007.

<sup>&</sup>lt;sup>541</sup> A qualificação do abolicionismo como heterotópico vem do conceito de heterotopia, muito utilizado por Foucault para se referir a outros espaços: factíveis, palpáveis, possíveis, diferenciando-se, assim, da utopia. Para Edson Passetti o abolicionismo penal é uma heterotopia, pois é uma realização possível e imediata que trás possibilidades exequíveis. Ele desveste o dramático teatro performático do tribunal em exercícios simples e diretos de conversações entre os envolvidos em busca de uma resposta-percurso a cada caso. E isso, obviamente, não se confunde com penas alternativas ou proposição de modelos. Trata-se da abolição de punição, das penas em vigência ou das alternativas. Essa questão, desde o século XIX, foi colocada pelos anarquistas e por socialistas voltados a esclarecer que o crime contra a sociedade não é o do infrator, mas o do capitalista e de seu sistema penal. Mostraram a unidade das ilegalidades populares (contra a propriedade e o Estado). Mas não transformaram sua critica em utopia da sociedade igualitária. Ver: PASSETTI, Edson. O abolicionismo penal é viável, possível e urgente. Disponível em: <a href="http://www.ihu.unisinos.br/entrevistas/550857-qo-abolicionismo-">http://www.ihu.unisinos.br/entrevistas/550857-qo-abolicionismo-</a> penal-e-viavel-possivel-e-urgenteq-entrevista-especial-com-edson-passetti>. Acesso em 22 de março de 2016.

# REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

19-22, 2008.

AGAMBEN, Giorgio. <b>Estado de exceção.</b> Trad. Iraci d. Poleti, 2ª edição, São Paulo: Boitempo, 2004.
Homo sacer: o poder soberano e a vida nua I. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2ª edição, 2ª impressão. 2014.
<b>O que resta de auschwitz: o arquivo e a testemunha</b> . Trad. Selvino Assmann. São Paulo: Boitempo, 2008.
ANDRADE, Vera Regina P. de. Do paradigma etiológico ao paradigma da reação social: mudança e permanência de paradigmas criminológicos na ciência e no senso comum. <b>Revista Sequência</b> , n. 30, pp. p. 34-35, 1995.
<b>Pelas mãos da criminologia.</b> Rio de Janeiro: Revan, 2013.
ANITUA, Gabriel Ignácio. <b>Histórias dos pensamentos criminológicos.</b> Trad. Sérgio Lamarão, Rio de Janeiro: revan: instituto carioca de criminologia, 2008.
ARENDT, Hannah. <b>Eichmann em Jerusalém, um relato sobre a banalidade do mal</b> . São Paulo: Companhia das Letras, 1999.
AUGUSTO, Acácio. Anarco-abolicionismo penal: uma proposta para estancar a mentalidade punitiva. <b>Revista APROPUC</b> , pp. 35-39, 2007.
<b>Política e polícia: cuidados, controles e penalizações de jovens</b> . 1ª ed. Rio de Janeiro: Lamparina, 2013.
BARATTA, Alessandro. <b>Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal.</b> 3ª Ed. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2002.
Prefácio. In: MALAGUTI BATISTA, Vera. <b>Difíceis ganhos fáceis: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro.</b> Rio de Janeiro: Editora Revan. 2003.
BATISTA, Nilo. <b>Matrizes Ibéricas do sistema penal brasileiro</b> – <b>I</b> . 2ª Edição, Rio de Janeiro: Revan: ICC, 2002;
Os sistemas penais brasileiros. In: ANDRADE, Vera Regina Pereira de(Org.). Verso e reverso dos sistema penal: (des)aprisionando a sociedade da cultura punitiva. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2002.
Pena pública e escravismo. <b>Capítulo Criminológico</b> Vol. 34, Nº 3, Julio-Septiembre 2006.
Sobre el filo de la navaja. <b>Revista EPOS</b> , vol.2, n.1, 2011.
BATISTA, Vera Malaguti. A criminalização da juventude popular no Brasil: histórias e memórias de luta na cidade do Rio de Janeiro. <b>BIS. Boletim do Instituto de Saúde</b> , v. 44, p.

Adesão subjetiva à barbárie. In: Batista, V. M (org.). Loïc Wacquant e a. questão penal no capitalismo neoliberal. Rio de Janeiro: Revan, 2012.
Adeus às ilusões "re". In: COIMBRA, Cecília M. B.; AYRES, Lygia S. M.; NASCIMENTO, Maria Livia do (orgs.). <b>Pivetes: encontro entre a psicologia e o judiciário</b> . 1ª Ed. Curitiba: Juruá, 2013.
A governamentalização da juventude: policizando o social. <b>Revista EPOS</b> , vol.1, n.1, 2010.
A juventude na criminologia. In: BOCAYUVA, Helena; NUNES, Silvia Alexim (org.). <b>Juventudes, subjetivações e violências.</b> Rio de Janeiro: Contra Capa, 2009.
A nomeação do mal. In: Marildo Menegat; Regina Neri. (Org.). <b>Criminologia e Subjetividade.</b> 1ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, v. p. 41-46, 2005.
Criminologia e política criminal. <b>Passagens: Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica</b> , Rio de Janeiro: vol. 1. no.2, p. 20-39, julho/dezembro 2009.
Depois do grande encarceramento. In: ABRAMOVAY, Pedro Vieira: BATISTA, Vera (orgs.). <b>Depois do grande encarceramento</b> . Rio de Janeiro: Editora Revan, 2010.
<b>Difíceis ganhos fáceis: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro.</b> Rio de Janeiro: Editora Revan. 2003.
Direitos (e) humanos no Brasil contemporâneo. <b>Revista Jura Gentium,</b> Vol. V, n.2, p. 7-15, 2008.
<b>Introdução crítica à criminologia brasileira</b> . Rio de Janeiro: Revan, 2011, 2. ed., julho de 2012.
<b>O medo na cidade do Rio de Janeiro: dois tempos de uma história</b> . Rio de Janeiro: Revan, 2003.
O proclamado e o escondido: a violência na neutralidade técnica. <b>Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade</b> . Ano 2, nº. 3, Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia, 1997.
BAUMAN, Zygmunt. <b>O mal estar da pós-modernidade</b> . Trad. Mauro Gama e Claudia Martinelli Gama; Rio de Janeiro: Zahar, 1998.
<b>Vidas desperdiçadas.</b> Trad. Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2005.

BECKER, Howard Saul. Outsiders: estudos de sociologia do desvio. Tradução: Maria Luiza

X. de Borges; revisão técnica Karina Kuschbir. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

BENJAMIN, Walter. Obras escolhidas I - **Magia e técnica, arte e política: Ensaios sobre literatura e história da cultura.** São Paulo, Brasiliense, 1994.

BERT, Jean-François. **Pensar com Michel Foucault**. Trad. Marcos Marcionilo. São Paulo: Parábola, 2013.

CARVALHO, Salo. Criminologia Crítica: dimensões, significados e perspectivas atuais. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, v. 104, p. 279-303, 2013.

\_\_\_\_\_. O 'Gerencialismo Gauche' e a Crítica Criminológica que não Teme Dizer seu Nome. **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**, v. 15, p. 125-155, 2014.

CASTRO, Edgardo. Lecturas foucaulteanas. Una historia conceptual de la biopolítica (2011). La Plata: Unipe Editorial Universitaria.

\_\_\_\_\_. O governo da vida. In Revista Ecopolítica, São Paulo: Nu-Sol, 2012.

\_\_\_\_\_. Vocabulário de Foucault: um percurso pelos seus temas, conceitos e autores. Trad. Ingrid Müller Xavier, Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2009.

CASTRO, Lola Aniyar de. Criminologia da libertação. Rio de Janeiro: Revan: ICC, 2005.

\_\_\_\_\_\_. **Criminologia da reação social**. Tradução: Ester Kosovskl, Rio de Janeiro: editora Forense, 1983.

CLASTRES, Pierre. **Arqueologia da violência: pesquisas de antropologia política**. Trad. Paulo Neves, São Paulo, Ed. Cosac & Naify, 2004.

CERQUEIRA FILHO, Gisálio; NEDER, Gizlene. Cultura jurídica, cultura religiosa no Brasil e criminologia & poder político. Diálogos - **Revista do Departamento de História e do Programa de Pós-Graduação em História**, vol. 11, núm. 3, pp. 19-37, 2007.

CHALHOUB, Sidney. Medo branco de almas negras: escravos, libertos e republicanos na cidade do Rio de Janeiro. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v. 8, nº 16, p.83-105, 1988, p. 96.

\_\_\_\_\_. Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na corte. São Paulo: Companhia de Letras, 2011.

COIMBRA, Cecília M. **A juventude em questão: no jogo do capitalismo muitas histórias se perdem antes mesmo de começarem**. Entrevista. Disponível em: http://www.cddh.org.br/. Acesso em: 17 de dezembro de 2015.

COIMBRA, Cecília Maria Bouças; AYRES, Lygia Santa Maria. Da moralidade e situação irregular à violência doméstica. In: In C. Coimbra, L. Ayres & M. L. Nascimento (Orgs.), **Pivetes: encontro entre a psicologia e o judiciário.** Curitiba: Juruá, 2008.

COIMBRA, Cecília; NASCIMENTO, Maria. Lívia. Ser jovem, ser pobre é ser perigoso? **JOVENes – Revista de Estudios sobre Juventud**, 9(22), jan/jun, 338-355. México: 2005.

COIMBRA, Cecília; NASCIMENTO, Maria Lívia do. Juventude Normatizada, Moralizada e Violentada: alguns modos de subjetivação contemporâneos. In: BOCAYUVA, H.; NUNES, S. A. (Org.). **Juventudes, Subjetivações e Violências**. Rio de Janeiro: Contracapa, 2009.

CRUZ-NETO, Otávio; MINAYO, Maria Cecília de S. Extermínio: violentação e banalização da vida. **Cad. Saúde Pública [online].** 1994, vol.10, pp. 199-212.

DELEUZE, Gilles. Conversações (1972-1990). Trad. Peter Pál Pelbart. São Paulo: ed. 34, 2ª edição. 2010. \_\_\_\_\_. Foucault. Trad. Claudia Sant´Anna Martins, São Paulo: Brasiliense, 2013. Os intelectuais e o poder: entrevista com G. Deleuze; 4 de março de 1972. Tradução de Vera Lucia Avellar Ribeiro, In: FOUCAULT, Michel. Ditos e Escritos IV: estratégia poder-saber, Forense Universitária, Rio de Janeiro, 2003. DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix. Mil platôs: capitalismo e esquizofrenia 2 - Vol. 1. Trad. Ana Lúcia de Oliveira, Aurélio Guerra Neto e Cecília Pinto Costa. São Paulo: editora 34, 2ª edição, 2011. DELUCHEY, Jean François Yves. Da gestão do humano à refundação da cidadania universal. Disponível em: http://www.encontro2014.andhep.org.br/resources/anais/1/1397579254 ARQUIVO Jean-FrancoisDeluchey-ANDHEP2014-Grupo10.pdf. Acesso em: 22/02/2015. . El gobierno de los derechos humanos en la era neoliberal. In: BURGORGUE-LARSEN, Laurence; MAUÉS, MOJICA, Antônio; Beatriz Eugenia Sánchez (Org.). Derechos Humanos y Políticas Públicas. Barcelona: DHES - Red de Derechos Humanos y Educación Superior, 2014, v., p. 15-49. \_. Profanar os direitos: as crianças no campo de batalha. Disponível em: http://emporiododireito.com.br/profanar-os-direitos-as-criancas-no-campo-de-batalha-porjean-francois-y-deluchey/. Acesso em 22 de abril de 2015. FACINA, Adriana. "Eu só quero é ser feliz": quem é a juventude funkeira no Rio de Janeiro. **REVISTA EPOS**, v. 1, 2010. \_. Quem tem medo do "proibidão"?. In: Carlos Bruce Batista. (Org.). Tamborzão: olhares sobre a criminalização do funk. 1ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2013. \_\_\_. Sobreviver e sonhar: reflexões sobre cultura e "pacificação" no Complexo do Alemão. In: Márcia Adriana Fernandes; Roberta Duboc Pedrinha. (Org.). Escritos Transdisciplinares de Criminologia, Direito e Processo Penal: homenagem aos mestres Vera Malaguti e Nilo Batista. 1ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2014.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. Corpo negro caído no chão: O sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro. Rio de Janeiro: Contraponto. 2008.

FOUCAULT, Michel. Em defesa da sociedade: Curso no Collège de France (1975-1976). São Paulo: Martins Fontes, 2000.

FOUCAULT, Michel. Em defesa da sociedade: curso no Collège de France (1975-1976). 2ª Ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2010. \_\_. História da sexualidade I: a vontade de saber. Trad. Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro, Edições Graal, 1985. \_\_\_\_. Microfísica do poder. 21ª. Edições. graal, editora: Paz e Terra, São Paulo. 2005. . O nascimento da biopolítica: curso dado no Collège de France (1978-1979). Trad: Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008. \_\_. Os anormais - curso no Collège de France – 1974-1975. São Paulo: Martins Fontes. 2001. \_\_\_\_. Segurança, território, população: curso dado no Collège de France (1977-1978). Trad: Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008. \_. Uma introdução à vida não fascista. In: Cadernos de subjetividade (número especial sobre Gilles Deleuze). Pelbart, P. P.; Rolnik, S. (org.) São Paulo: Núcleo de Estudos e Pesquisas da Subjetividade, Programa de Estudos de Pós-Graduados da PUC/SP. . Vigiar e punir: nascimento da prisão. 36<sup>a</sup>. Ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009. GALEANO, Eduardo. As veias abertas da América Latina. Trd. Galeano de Freitas, 8ª Ed., Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979. GEERTZ, Clifford. O saber local: novos ensaios em antropologia interpretativa. Petrópolis: Vozes, 1998. GOFFMAN, Erving. Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. Tradução Márcia Bandeira de Mello Leite Nunes. 4ª edição. Rio de Janeiro: LTC, 2008. GONZALES, Luz Muñoz. La criminologia radical, la nueva y la criminologia: matizaciones y precisiones en torno a sus nombres. **Eguzkilore, número extraordinário**, pp. 267-282, 1989. LACAZ, A. S., LIMA, S. M., & HECKERT, A. L. C. Juventudes periféricas: arte e resistências no contemporâneo. **Psicologia & Sociedade**, 27(1), pp. 58-67, 2005.

LECHUGA-SOLIS, Graciela. Comentarios de Agamben a la noción de biopolítica de Foucault. Psicol. Soc., Belo Horizonte, v. 24, n. spe, 2012.

LEITE, Tiago P. A vida nua e o vida loka: reflexões a partir do pensamento de Giorgio Agamben. **Arquivos do CMD**, v. 2, p. 92, 2014.

LEMOS, Flávia Cristina Silveira; SCHEINVAR, Estela; NASCIMENTO, Maria Lívia do. Uma análise do acontecimento: "crianças e jovens em risco". **Psicologia & Sociedade**, Belo Horizonte, v. 26, n. 1, p. 158-164, 2014.

LOBO, Lilia Ferreira. **Por uma vida acadêmica não fascista**. Disponível em: http://www.slab.uff.br/images/Aqruivos/textos\_sti/Lilia%20Lobo/texto32.pdf. Acesso em 22 de fevereiro de 2015.

LOPES, Edson. **Política e Segurança Pública: uma vontade de sujeição**. Rio de Janeiro: Contraponto, 2009.

MARQUES NETO, Agostinho Ramalho. O Poder Judiciário na Perspectiva da Sociedade Democrática: O Juiz Cidadão. **Revista Anamatra**. São Paulo, n. 21, p. 30-50, 1994.

MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. **Cárcere e Fábrica**. Rio de Janeiro: Revan/Instituto Carioca de Criminologia, 2006.

MENEGAT, Marildo. A crise da modernidade e a barbárie. **Revista Physis**, Jun 2000, vol.10, n°.1, p.197-216.

\_\_\_\_\_. **Estudos sobre ruínas**. Rio de Janeiro: Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2012.

NASCIMENTO, Abdias. **O Genocídio do Negro Brasileiro: processo de um racismo mascarado**. Ed. Paz e Terra: Rio de Janeiro, 1978.

NASCIMENTO, Maria Lívia do. Crianças e Adolescentes marcados pela defesa dos direitos. **Revista Ecopolítica**, São Paulo, nº 8, 2014.

\_\_\_\_\_\_. Pelos caminhos da judicialização: lei, denúncia e proteção no contemporâneo. **Psicologia em Estudo**, v. 19, p. 459-467, 2014.

NEDER, Gizlene. **Iluminismo Jurídico-Penal Luso-Brasileiro: Obediência e Submissão**. Rio de Janeiro: Revan, 2ª ed. agosto de 2007.

OLIVEIRA, Salete. Anarquia e dissonâncias abolicionistas. **Revista ponto-e-vírgula**, v. 1, 2007.

OLMO, Rosa Del. A América Latina e sua criminologia. Rio de Janeiro: Revan: ICC, 2004.

PELBART, Peter Pál. Vida capital: ensaios de biopolítica. São Paulo: Editora Iluminuras, 2009.

PASSETTI, Edson. A criança, o cadáver e a revolta. Revista Ecopolítica, n. 13, 2015.

\_\_\_\_\_\_. Poder e Anarquia: Apontamentos libertários sobre o atual conservadorismo libertário. **Revista Verve**, 12, pp. 11-43, 2007.

\_\_\_\_\_. O que é menor. São Paulo: Brasiliense, 1987.

\_\_\_\_\_\_. **O abolicionismo penal é viável, possível e urgente**. Disponível em: <a href="http://www.ihu.unisinos.br/entrevistas/550857-qo-abolicionismo-penal-e-viavel-possivel-e-urgenteq-entrevista-especial-com-edson-passetti">http://www.ihu.unisinos.br/entrevistas/550857-qo-abolicionismo-penal-e-viavel-possivel-e-urgenteq-entrevista-especial-com-edson-passetti</a>. Acesso em 22 de março de 2016.

RABINOW, Paul; ROSE, Nikolas. O conceito de biopoder hoje. Política & Trabalho: revista de Ciências Sociais, nº 24, abril de 2006, p. 27-57. RAUTER, Cristina. Discursos e práticas PSI no conteto do grande encarceramento. In: ABRAMOVAY, Pedro Vieira; BATISTA, Vera (orgs.). **Depois** Encarceramento, seminário. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2010. \_\_\_\_. O estado penal, as disciplinas e o biopoder. In: Batista, V. M. Loïc Wacquant e a. questão penal no capitalismo neoliberal. Rio de Janeiro: Revan, 2012. RIBEIRO, Darcy. O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 1995. RODRIGUES, Raimundo Nina. As Raças Humanas e a Responsabilidade Penal no Brasil. Salvador, Livraria Progresso, 1957. RODRIGUES, Rafael Coelho. Juventude como capital: a questão criminal e os projetos sociais frente as políticas para os jovens vulneráveis. Curitiba: Juruá, 2014. ROLNIK, Suely. Ninguém é deleuziano. In: Cadernos de Subjetividade – núcleo de estudos e pesquisas da subjetividade do programa de estudos pós-graduados em psicologia clínica. PUC/SP, 1995. \_\_\_\_\_. Pensamento, Corpo e Devir - uma perspectiva ético/estética/política no trabalho acadêmico In: Cadernos de Subjetividade – núcleo de estudos e pesquisas da subjetividade do programa de estudos pós-graduados em psicologia clínica. PUC/SP, set./fev. 1993. . Subjetividade e história. Rua: revista do laboratório de estudos urbanos do núcleo de desenvolvimento da criatividade, v.1, n.1, pp. 49-61, 1995. ROMAGNOLI, Roberta Carvalho. A cartografia e a relação pesquisa e vida. Psicologia e **Sociedade**, Florianópolis, v. 21, n. 2, p. 166-173, 2009. RUIZ, Castor M.M. Bartolomé. A sacralidade da vida na exceção soberana, a testemunha e sua linguagem: (re) leituras biopolíticas da obra de Giorgio Agamben. Revista IHU On-Line, ano 10, nº 39, 2012. RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. Punição e Estrutura Social. 2.ed. Rio de Janeiro: Revan/Instituto Carioca de Criminologia, 2004. SANTOS, Juarez Cirino dos. A criminologia radical. Rio de Janeiro: Forense, 1981. \_\_. O adolescente infrator e os direitos humanos. Disponível em: <a href="http://icpc.org.br/wp-content/uploads/2013/01/adolescente\_infrator.pdf">http://icpc.org.br/wp-content/uploads/2013/01/adolescente\_infrator.pdf</a>>. Acesso em: 12 set. 2013.

SILVA, Adrian Barbosa e; KOENIG, Vladimir. Prisões preventivas pervertidas: a gestão profética da punição no teatro processual. **Boletim IBCCRIM**, v. 279, p. 13-15, 2016.

SCHEINVAR, Estela. Idade e proteção: fundamentos legais para a criminalização da criança, do adolescente e da família (pobres). In: Pivetes: a produção de infâncias desiguais. NASCIMENTOS, M. L. (org.) Niterói: Intertexto - Oficina do autor; 2002.

SCHUCMAN, Lia Vainer. Racismo e antirracismo: a categoria raça em questão. **Rev. psicol. polít.**, São Paulo, v. 10, n. 19, p. 41-55, jan. 2010.

SCISLESKI, Andrea Cristina Coelho et al. Juventude e pobreza: a construção de sujeitos potencialmente perigosos. **Arquivos brasileiros de psicologia.** Rio de Janeiro, v. 64, n. 3, p. 19-34, dez. 2012.

SOUZA, Ricardo Timm. O nervo exposto: por uma crítica da razão ardilosa desde a racionalidade ética. In: BAVARESCO, Agemir; MILONE, Jerônimo; NEIVA, André; TAUCHEN, Jair (Orgs.). Filosofia na PUCRS: 40 anos do Programa de Pós-Graduação em filosofia (1974-2014). Porto Alegre: EDIPUCRS, 2014.

SOZZO, Máximo. "Traduttore traditore": viagens culturais na história do presente da criminologia na América Latina. In: SOZZO, Máximo. **Viagens Culturais e a questão criminal.** Trad. Sérgio Lamarão.- 1. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2014.

VICENTIN, Maria C. G. A vida em rebelião: jovens em conflito com a lei. São Paulo. Hucitec: Fapesp, 2005.

WACQUANT, Loic. **Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos [A onda punitiva].** Tradução Sérgio Lamarão. 3ª Ed. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2013.

WAISELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da violência 2014: Os jovens do Brasil**. Rio de Janeiro: CEBELA-FLACSO, 2014. Disponível em: <a href="http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2014/Mapa2014\_JovensBrasil\_Preliminar.pdf">http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2014/Mapa2014\_JovensBrasil\_Preliminar.pdf</a>>. Acesso em: 24 nov. 2014.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelar. São Paulo: Saraiva, 2012.

\_\_\_\_\_\_\_. A questão criminal. Trad. Sérgio Lamarão, Rio de Janeiro: Revan, 2013.

\_\_\_\_\_\_. Criminología - aproximación desde un margen. Ed. Temis S. A. Bogotá, 1988.

\_\_\_\_\_\_. Em busca das penas perdidas: a perda de legitimidade do sistema penal. Trad. Vania Romano Pedrosa, Amir Lopez da Conceição. Rio de Janeiro: Revan, 1991.

\_\_\_\_\_. En torno de la cuestión penal. Editorial. B de F, Montevideo - Buenos Aires, Julio César Faira – Editor, 2005.

\_\_\_\_\_. "Introducción" a criminología, civilización y nuevo orden mundial de Wayne Morrison. Revista Crítica Penal y Poder, nº 2, 2012.

\_\_\_\_\_\_. Massacres: larvas e Semillas: lineamientos para un replanteo criminológico. Instituto de Investigaciones – dossier: genocídio e lesa humanidad. Buenos Aires. Janeiro 2010.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; BATISTA, Nilo; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. **Direito Penal Brasileiro I: Teoria geral do direito penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2ª Ed., 2003.

ZOURABICHVILI, François. **O vocabulário de Deleuze**. Tradução: André Telles, Rio de Janeiro: Sinergia - Relume Dumará, 2004.